

Universidade Federal do Rio Grande do Sul – UFRGS
Instituto de Filosofia e Ciências Humanas – IFCH
Programa de Pós-Graduação em História

RAFAEL PETER DE LIMA

‘A Nefanda Pirataria de Carne Humana’:

**escravizações ilegais e relações políticas na fronteira do Brasil meridional
(1851-1868)**

Porto Alegre – RS
ABRIL DE 2010

Universidade Federal do Rio Grande do Sul – UFRGS
Instituto de Filosofia e Ciências Humanas – IFCH
Programa de Pós-Graduação em História

RAFAEL PETER DE LIMA

‘A Nefanda Pirataria de Carne Humana’:
escravizações ilegais e relações políticas na fronteira do Brasil meridional
(1851-1868)

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal do Rio Grande do Sul como requisito parcial para a obtenção do grau de Mestre em História.

ORIENTADORA: Prof^a. Dr^a. Susana Bleil de Souza

Porto Alegre – RS
ABRIL DE 2010

RAFAEL PETER DE LIMA

'A Nefanda Pirataria de Carne Humana':
escravizações ilegais e relações políticas na fronteira do Brasil meridional
(1851-1868)

Banca examinadora:

Profª Dr.^a Susana Bleil de Souza (orientadora) - UFRGS

Profª Dr.^a Keila Grinberg - UNIRIO

Prof. Dr. Paulo Roberto Staudt Moreira - UNISINOS

Prof. Dr. Cesar Augusto Barcellos Guazzelli - UFRGS

AGRADECIMENTOS

Começo agradecendo aos que, de fato, financiaram meus estudos e tornaram possível a produção dessa pesquisa: os trabalhadores brasileiros que mantêm essa universidade pública e gratuita.

Durante toda a trajetória do mestrado entrei em contato com muitas pessoas que me auxiliaram de uma forma ou de outra. Citarei algumas aqui – mesmo correndo o risco de deixar de fora alguém que também foi importante em determinado momento do processo. Entendam, a memória é falha...

Agradeço especialmente a professora Susana Bleil de Souza. Orientadora experiente e atenciosa, sempre soube transmitir tranquilidade e confiança, entendendo os diferentes momentos, necessidades e prioridades que a vida impõe.

Aos professores do PPG História UFRGS, em especial Regina Xavier e Fábio Kuhn, que participaram do colóquio e muito contribuíram para o encaminhamento do trabalho. Marília e o pessoal da secretaria do PPG, obrigado também.

Aos professores Keila Grinberg, Paulo Roberto Staudt Moreira e Cesar Augusto Barcellos Guazzelli que gentilmente aceitaram participar da banca examinadora.

Da ‘Banda Oriental’ agradeço carinhosamente a *família Oso*: Jorge, Graciela e a pequena Ori. Amigos verdadeiros, de convivência fácil e agradável. Se não fosse por vocês toda a pesquisa em arquivos uruguaios não aconteceria. Tampouco a ‘pesquisa de campo’ em bares, *parrilladas*, *llamadas*, praias, estádios de futebol, feiras e em eventos diversos com amigos.

Também do vizinho Uruguai são Alex Borucki, Karla Chagas e Natalia Stalla: historiadores atenciosos e competentes que, em diferentes momentos, me auxiliaram com dicas e materiais. Agradeço ainda às professoras Ana Frega e Ana Maria Rodriguez da Universidade de la República que amavelmente me receberam.

Agradeço aos funcionários da Biblioteca Nacional em Montevideú: Miguel, Élbio e vários outros que não me recordo o nome. Todos sempre procuraram me ajudar - e me ajudaram muito. Da mesma forma fui recebido pelo pessoal do Arquivo General da Nação: Alicia, Beatriz, Carbajal... A partir dessas idas ao Arquivo entrei em contato com Ignacio Gomeza: aluno de história atuante e grande companhia para bater um papo. Por fim agradeço a atenciosa recepção que tive por parte de Álvaro Corbacho Casas, chefe do Arquivo Histórico-Diplomático. Através de suas relações pessoais conheci o professor Oscar Abadie

Aicardi, que havia comandado um projeto de reorganização da documentação da documentação diplomática sobre o Brasil. Obrigado a todos.

De volta a Porto Alegre... Quero registrar que aqui também fui sempre bem recebido e auxiliado nos locais que pesquisei: Arquivo Histórico do RS, Arquivo Público do RS, Divisão da Biblioteca e Memória Parlamentar da Assembleia Legislativa do RS e FEE.

Obrigado Jônatas e Vinicius: pelos documentos, livros, artigos, dicas, sugestões, críticas... Gabriel Aladrén, Tiago Gil e Martha Hameister – colegas da UFRGS que em diferentes momentos me ajudaram. Silmei Petiz pelas conversas e sugestões sobre o tema desde a época em que orientou minha monografia na especialização. Ao Jovani agradeço também a atenta leitura do texto e as dicas, sempre bem-vindas. Valeu!

Mauro e Ana da Ladeira Livros: grato pelos livros, informações atualizadas e bons momentos para falar amenidades...

Os amigos sempre ajudam: Rodrigão, Carlos, Vinicius (de novo!) e Angélica, Stefan, Filipi, Affonso, Tosca...

Agora a família - referência para tudo e onde tudo começou: pai (Chico), mãe (Enoir) e irmã (Raquel). Agradeço aos tios José e Elvanir que desde criança me ajudaram com os estudos. Um agradecimento especial para a Adriana (prima) que incomodei várias vezes... Também para a Dona Soner, que cuidou seu neto para que o trabalho pudesse andar.

À Lu, pelo carinho, conforto, companheirismo, alegria, dedicação. Junto com o pequeno Fernando, que chegou para transformar a nossa vida, uma nova família se formou: uma nova referência para tudo e onde tudo recomeça...

RESUMO

Esta investigação se propõe a analisar a prática do crime de sequestro e escravização de cidadãos negros livres uruguaios conduzidos à força para o território brasileiro, assim como a manutenção ilegal da condição de cativo dos que viveram em solo oriental por vontade de seus senhores e foram trazidos de volta ao Império do Brasil. A partir da constatação de que essas ações se intensificaram na segunda metade do século XIX, a pesquisa tem por objetivo explicitar os mecanismos de funcionamento e logística dessa atividade ilegal, relacionados ao novo quadro conjuntural que então se inaugurava. Nesse sentido o texto foi estruturado em quatro eixos que se complementam e ao mesmo tempo oferecem uma visão da temática em diferentes níveis. O primeiro trata das repercussões internacionais do problema em conexão ao conflito de interesses vivenciados no ambiente doméstico de cada país, de forma a problematizar as relações entre o tenso ambiente de disputas regionais e as específicas questões bilaterais envolvendo Brasil e Uruguai. No segundo eixo o foco se fixou sobre as condições de legalidade / ilegalidade das escravizações, com atenção especial para a questão da definição e legitimação da nacionalidade de um indivíduo, que em diversos casos determinou legalmente seu estatuto de liberdade ou escravidão. O terceiro eixo partiu da análise de um importante grupo documental - os mapas estatísticos sobre os casos de escravização ilegal - para propor a sistematização de dados sobre tais crimes, dando visibilidade a aspectos ligados a forma de ocorrência, às providências no sentido de combater essa atividade e às características das vítimas. O último eixo se utiliza de alguns casos ocorridos com o intuito de identificar as principais rotas do tráfico e as peculiaridades destas ações criminosas, investindo especialmente nas questões locais decorrentes e na atividade dos agentes consulares uruguaios no sentido de impedir o prosseguimento dessas ações, libertar seus concidadãos e punir os responsáveis. Para este trabalho foram selecionadas fontes primárias de diversas áreas de procedência: processos-crime, inquéritos policiais, leis uruguaias e brasileiras relativas à escravidão, notas diplomáticas, acordos e tratados assinados entre Brasil e Uruguai, pronunciamentos na Assembleia Legislativa da Província rio-grandense, jornais da época - com destaque para a extensa e importante documentação do *Ministerio de Relaciones Exteriores* do Uruguai obtida junto ao *Archivo General de la Nación* de Montevidéu.

Palavras-chave: escravizações ilegais, tráfico escravo, relações internacionais, Brasil/Uruguai, fronteira.

ABSTRACT

This research aims at analyzing the practice of kidnapping and enslavement of free black Uruguayan citizens forced to go to the Brazilian territory and the illegal continuing of the captive condition of those returned to the Brazilian Empire after living in Oriental territory in the interest of their lords. Following evidence that these actions were intensified in the second half of the nineteenth century, the research objective is to clarify the mechanisms and logistics of this illegal activity as related to the then recent onset of a new conjuncture. In this sense the text was structured around four intertwined axes which offer a thematic view in different levels. The first treats the international repercussions of the problem as related to the conflict of interests, occurring in the domestic setting of each country, troubling the relationships in the strained ambiance of regional disputes and the specific bilateral issues involving Brazil and Uruguay. The second axis focuses on the legal/illegal condition of enslavement with special attention to the question of the definition and the granting of the nationality of an individual which often legally determined his status of free man or slave. The third axis relies on the analysis of an important document set – the statistical maps of the illegal enslavement – to propose the systematization of the data on those crimes to shed light on aspects relating to the form of occurrence, the actions to fight this activity and the characteristics of the victims. The last axis uses some cases for the purpose of identifying the main routes of the traffic and the peculiarities of those criminal actions with special attention to the local resulting issues and to the activity of the Uruguayan consular agents to impede the continuation of these actions, to free their citizens and punish those responsible. To this end, various primary sources of different origins were selected: criminal prosecutions, police inquiries, Uruguayan and Brazilian laws relating to slavery, diplomatic notes, accords and treaties signed by Brazil and Uruguay, statements of the Legislative Assembly of the Province of Rio Grande do Sul, historic newspapers – with emphasis on the extensive and important documentation of the Ministry of Foreign Affairs of Uruguay acquired from the General Archives of the Nation in Montevideo.

Keywords: illegal enslavement, slave traffic, international relations, Brazil/Uruguay, frontier.

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1 – Vítimas de manutenção da escravidão após retorno ao Brasil, por municípios rio-grandenses (1857-1866 + 1867).....	81
Gráfico 2 – Vítimas de arrebatamento por municípios rio-grandenses (1857-1866)	81
Gráfico 3 – Vítimas de manutenção da escravidão após o retorno ao Brasil, por sexo (1857-1866 + 1867).....	92
Gráfico 4 – Vítimas de arrebatamento, por sexo (1857-1866).....	93
Gráfico 5 – Vítimas de manutenção da escravidão após retorno ao Brasil, por idades (1857-1866 + 1867).....	94
Gráfico 6 – Vítimas de arrebatamento, por idades (1857-1866).....	95
Gráfico 7 – Resultados em primeira instância das denúncias de casos de manutenção da escravidão após retorno ao Brasil (1857-1866 + 1867).....	98
Gráfico 8 – Resultados em primeira instância das denúncias de casos de arrebatamento (1857-1866).....	99
Gráfico 9 – Preço médio dos escravos Oeste paulista (15-29 anos).....	109
Gráfico 10 – Entradas e saídas de cativos na barra do Rio Grande.....	110

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	11
<i>Apresentação do tema</i>	11
<i>Avaliação da bibliografia pertinente</i>	14
<i>Opções teóricas, metodologia e fontes</i>	19
CAPÍTULO I - “De governo a governo”: as escravizações ilegais na pauta internacional Brasil / Uruguai	28
<i>1.1 As escravizações ilegais no contexto estratégico regional</i>	31
<i>1.2 Embates em torno do tráfico terrestre na fronteira</i>	44
CAPÍTULO II - Nacionalidade e escravizações ilegais: uma questão de liberdade e soberania	56
<i>2.1 ‘...el hombre era notoriamente Oriental , és decir, hombre libre’</i>	56
<i>2.2 Certificados de nacionalidade: liberdade e escravidão / soberania e afirmação nacional</i>	60
<i>2.3 Sobre a ilegalidade das escravizações</i>	71
CAPÍTULO III - As escravizações ilegais nos mapas estatísticos	79
<i>3.1 Sobre a ocorrência dos casos</i>	79
<i>3.2 Perfil das vítimas</i>	92
<i>3.3 Atuação da justiça</i>	97
CAPÍTULO IV - O negócio das escravizações ilegais	107
<i>4.1 ‘...con ciencia e conciencia de todos’: geografia e logística dos crimes</i>	112
<i>4.2 A diplomacia oriental na Província Rio-Grandense: Jaguarão e o caso Varela</i>	117
<i>4.3 ‘Se falsifica toda clase de documentos’</i>	120

4.4 <i>Escravizações ilegais, fronteira e o comércio interno de escravos no Brasil</i>	124
4.5 <i>Orientais ilegalmente escravizados na província do Rio Grande do Sul</i>	131
CONSIDERAÇÕES FINAIS	137
REFERÊNCIAS	
<i>Fontes primárias</i>	141
<i>Bibliografia consultada</i>	144
APÊNDICE A – Rotas aproximadas do tráfico de uruguaioes escravizados (Séc. XIX)	155
ANEXO A – Mapa estatístico manutenção da escravidão após retorno ao Brasil (1857-1866)	156
ANEXO B – Mapa estatístico arrebatados do Estado Oriental (1857-1866)	157
ANEXO C – Mapa estatístico manutenção da escravidão após retorno ao Brasil (1857-1866)	159
ANEXO D – Mapa estatístico arrebatados do Estado Oriental (1857-1866)	162
ANEXO E - Mapa estatístico manutenção da escravidão após retorno ao Brasil (1867)	164
ANEXO F – Relação dos ministros dos Negócios Estrangeiros do Império do Brasil (1851-1868)	166
ANEXO G – Municípios rio-grandenses (1864)	167

INTRODUÇÃO

Apresentação do tema

Desde a colonização da América do Sul, as áreas de fronteira foram alvo de acirradas disputas entre os Impérios português e espanhol - característica especialmente válida para o extremo sul das possessões lusas. OSÓRIO (1999, p.41) destaca que “A fronteira mais conflitante do império português na América no século XVIII foi a meridional, que hoje abarca parte do Uruguai e do estado do Rio Grande do Sul”. Com as independências, Brasil, Argentina, Uruguai e Paraguai – frequentemente com a interferência de potências estrangeiras, como Inglaterra e França - dão continuidade à busca pela posse de espaços política e economicamente estratégicos, fazendo com que ao longo dos anos as fronteiras fossem constantemente redesenhadas e discutidas em tratados – apesar de, na prática, representarem algo muito mais dinâmico, incerto e complexo. O embaixador brasileiro Álvaro Teixeira Soares destacou a singular importância que adquiriu o espaço platino. No prefácio que escreveu para o livro de Moniz Bandeira, ao tratar de temáticas ligadas ao século XIX, escreveu: “Momento houve em que o estuário do Rio da Prata se transformou num dos pontos críticos da política internacional do mundo” (MONIZ BANDEIRA, 1998, p.11).

Grandes conflitos militares na primeira metade do século XIX – disputa pela Cisplatina (1811-1828), Guerra dos Farrapos (1835-1845), Guerra Grande uruguaia (1839-1851) - dão a dimensão extremamente conflituosa então vivenciada. Mantendo-se o foco na atual região da fronteira meridional do Brasil, pode-se perceber que governos e autoridades portuguesas e espanholas – mais tarde brasileiros e uruguaios – da mesma forma que populares de ambos os lados da fronteira se envolveram direta ou indiretamente nos conflitos, revelando fortes tensões existentes entre grupos políticos rivais, assim como a sobreposição dos interesses políticos e econômicos além da linha fronteira que dividia os Estados. Essa intrínseca ligação entre os dois lados da fronteira também podia ser verificada, por exemplo, através da existência de extensas propriedades de brasileiros em território do Estado Oriental já independente¹. Assim, conforme Petiz (2006, p.32), propõe-se entender “a fronteira

¹ Sobre este tema ver, por exemplo: SOUZA, Susana Bleil de; PRADO, Fabrício Pereira. Brasileiros na fronteira uruguaia: economia e política no século XIX. In: GRIJÓ, L.A.; KÜHN, F.; GUAZZELLI, C.A.B.; NEUMANN, E. (Org.). *Capítulos de História do Rio Grande do Sul*. Porto Alegre: Editora da UFRGS, 2004.

brasileira-platina [...] como uma área de interação, de intercâmbio, de interdependência e de complementaridade, onde soldados, comerciantes, desertores e as tropas de gado se deslocavam para ambos os lados”. Desta forma o espaço em análise assume uma identidade própria e integrada, de modo que cada disputa ou conflito local afeta a região como um todo.

No plano político internacional, o Brasil procurou assumir a posição de grande potência regional. Motivado pela crença na “superioridade das instituições monárquicas brasileiras sobre os regimes infra-políticos da América espanhola” (CERVO, 1981, p.59) e pela fase de importante crescimento econômico experimentado a partir de finais dos anos de 1840, o Brasil entra na década de 1850 atuando no sentido de impor um sistema de acordos e alianças que consolidasse sua hegemonia. Segundo Paulo Roberto de Almeida tratou-se da

[...] *diplomacia utilitária*, na qual as preocupações legítimas com a defesa do território e segurança militar também souberam combinar-se aos interesses econômicos dos fazendeiros gaúchos, assim como com aqueles, mais geopolíticos, da elite política brasileira, que buscava afastar a influência, a seus olhos nefasta, da França e da Grã-Bretanha nos negócios platinos (ALMEIDA, 2001, p.198).

Do ponto de vista da República uruguaia, o final da Guerra Grande deixou uma pesada herança:

[...] ruina de la ganadería y la industria saladeril en lo económico; peligroso endeudamiento del estado con acreedores internos y naciones extranjeras, en lo financiero; descenso de la población, decadencia de las principales fortunas del patriciado oriental, y acentuación de la pobreza entre las clases populares del medio rural, en lo social; una grave tutela política del Imperio del Brasil que amenazaba nuestra soberanía, en lo internacional (BARRÁN, 1990, p.48).

Expressão dessa mudança na correlação de forças a favor do Império brasileiro, os Tratados de 1851 entre Brasil e Uruguai² (de aliança, de extradição, de comércio e navegação, de limites e de empréstimos e subsídios) afirmaram a ingerência brasileira em território oriental, impondo uma soberania limitada e tutelada à República platina. De acordo com Zabiela:

Com a assinatura dos tratados de outubro de 1851, o Brasil atende às demandas econômicas da elite sul-rio-grandense, protege os interesses e direitos de seus

² Sobre esse tema ver: BARRÁN, José Pedro. *Apogeo y crisis del Uruguay pastoril y caudillesco*. História Uruguiaia, Tomo 4 – 1839-1875. Montevideo: Ediciones de la Banda Oriental, 1990; ZABIELA, Eliane. *A presença brasileira no Uruguai e os tratados de 1851 de comércio e navegação, de extradição e de limites*. 2002. Dissertação (Mestrado em História). Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2002; WINN, Peter. *Inglaterra y la tierra purpúrea – A la búsqueda del Imperio económico (1806-1880)*. Montevideo: Facultad de Humanidades y Ciencias de la Educación / Universidad de la República, 1998.

súditos na República Oriental, e consegue conjugar a isto os seus objetivos, mas mesmo com todas estas concessões ao poder privado regional sulino, isto não significa que o Império tenha conseguido neutralizar a ação dos ‘senhores guerreiros’ (ZABIELA, 2002, p.127).

Nesse cenário a escravidão foi um elemento de destaque. Além da indispensável força de trabalho presente nas charqueadas, *saladeros*, agricultura, pecuária e também em serviços domésticos, artesanato e nas mais diversas funções, o escravo era sempre recrutado para atuar em campanhas militares, fato que o valorizava ainda mais, tendo em vista as constantes guerras no período. O trabalho escravo foi utilizado nas mais variadas áreas de atuação, “em todos os setores da atividade humana”, tanto no campo quanto nas cidades. “Neste sentido, o sistema escravista no Rio Grande do Sul nada teve de peculiar, isto é, o Rio Grande do Sul foi tão escravista como outras províncias onde, por exemplo, a ‘*plantation*’ configurou o sistema socioeconômico” (PICCOLO, 1992, p.1).

O negro escravizado foi mão-de-obra fundamental, tanto na esfera econômica quanto militar. Com isso a presença escrava assumiu um peso político diferenciado. A organização da guerra e da economia devia, obrigatoriamente, pensar em como manejar com maior eficiência o contingente escravo. A documentação consultada mostra a urgente preocupação dos governos e dos senhores escravocratas em manter ou recuperar sua força escrava - como se verifica nos tratados de extradição de escravos assinados entre Brasil e Uruguai em 1851.

As tensões entre o lado brasileiro ainda escravista e o uruguaio com a escravidão legalmente proibida³ forjaram uma nova dinâmica local fronteiriça e configuraram um poderoso elemento de instabilidade regional.

Esto fue un importante factor de confrontación entre los dos países no sólo por los constantes reclamos de extradición de esclavos fugados del Brasil y refugiados en el Uruguay y también de entrega de los fugados de amos brasileños residentes en este país, como asimismo por la captura de negros libres orientales y su ulterior venta nuevamente como esclavos en el Brasil⁴.

³ Devido à necessidade de mobilizar um maior contingente de homens para atuar nas frentes de batalha, no Estado Oriental a escravidão foi proibida a partir de 1842 pelo governo de Montevideu, e a partir de 1846 pelo governo do *Cerrito*. Essa divisão se deveu ao fato de que no desenrolar da Guerra Grande as tropas do Gal. Manuel Oribe cercaram Montevideu durante quase dez anos (1843-1851), fazendo com que nesse período o Uruguai fosse dividido entre dois governos: o Governo de Montevideu, comandado pelos seguidores do partido *colorado*, e o Governo do *Cerrito*, liderado pelo partido *blanco*.

⁴ Prólogo do professor Dr. Oscar Abadie Aicardi para o *GUÍA DE LA DOCUMENTACIÓN HISTÓRICA DIPLOMÁTICA SOBRE EL BRASIL EN LOS ARCHIVOS DEL URUGUAY (1829-1950)*. Montevideo: Universidad de Montevideo / Embaixada do Brasil no Uruguai, 2005. p. 10.

Dessa situação surge o problema a ser investigado, ou seja, analisar as disputas político-diplomáticas envolvendo o Império brasileiro e a República uruguaia, em meados do século XIX, relacionadas aos atritos fronteiriços provocados pela manutenção de um modelo escravista no Brasil e a aprovação de leis abolicionistas no Uruguai. O foco do trabalho irá se concentrar nos embates travados em torno das constantes ações ilegais de aprisionamento de negros livres que viviam em território uruguaio, seu transporte e escravização em solo brasileiro.

Avaliação da bibliografia pertinente

A partir dos trabalhos de busca e leitura de documentação, percebeu-se que um volume considerável das mesmas tratava da temática relacionada à retirada de indivíduos negros do Estado Oriental e sua (re)escravização em solo imperial. Estas fontes primárias pesquisadas têm origem variada e são representadas por jornais da época, processos-crime, inquéritos policiais, relatórios ministeriais e de presidentes da província, notas e comunicados entre autoridades civis, militares, policiais e eclesiásticas, leis uruguaias e brasileiras relativas à escravidão, debates sobre a questão na Assembléia Provincial e no Conselho de Estado do Império, além de documentação diplomática produzida por ambos os países relativas ao tema.

Porém, apesar da significativa quantidade de documentos e de seu amplo espectro de procedência – o que poderia se tomar como um indicador da importância do tema – não se tem notícia de estudos específicos de maior fôlego sobre o assunto⁵. Mesmo na maioria das vezes não sendo o elemento central das análises, a temática da escravização de negros uruguaios no Rio Grande do Sul aparece citada em diversas obras. A primeira que se tem conhecimento foi o estudo de Helga Piccolo intitulado *Considerações em torno das interpretações de leis abolicionistas numa província fronteira: Rio Grande do Sul*, publicado em 1973. Nesse trabalho a autora, utilizando-se de um caso polêmico de escravização ilegal debatido na Assembleia Provincial rio-grandense em 1866, analisa os usos instrumentalizados desse tema nas disputas políticas locais. Em outro trabalho a historiadora aponta que “O contrabando de pessoas livres de cor do Estado Oriental para o Rio Grande do

⁵ Essa observação se refere a trabalhos já apresentados. Sabe-se que está em fase de finalização uma pesquisa desenvolvida pelo mestrando Jônatas Marques Caratti junto ao Programa de Pós-graduação em História da Universidade do Vale do Rio dos Sinos (UNISINOS).

Sul onde seriam escravas, foi outra atividade ‘alimentadora’ do sistema escravista no Rio Grande do Sul” (PICCOLO, 1992, p.3). No mesmo estudo a autora apresenta e analisa documentos que apontam para as complexas e imbricadas relações de poder construídas e reconstruídas neste ambiente de fronteira sul-rio-grandense, no qual interagiram, além dos governos brasileiro e uruguaio, grupos de poder locais (estancieiros, traficantes, autoridades...), assim como os próprios cativos, através de sua iniciativa individual ou coletiva.

Mário Maestri Filho (1984, p.108-9) registra que “Essa é uma página quase desconhecida de nossa história: a escravidão ilegal de cidadãos uruguaios de origem africana”. No mesmo estudo apresenta um documento que trata de um caso de reescravização de um negro oriental que teria sido enviado ao Brasil para trabalhar como assalariado.

Em seu artigo *Boçais e malungos em terras de brancos – o último desembarque de escravos nos arredores de Santo Antônio da Patrulha: 1852* (2000), Paulo Moreira entende os sequestros de negros livres do Estado Oriental como um recurso acionado pelas elites locais, prejudicadas com o fim do tráfico internacional em 1850, para abastecer a produção provincial com uma fonte alternativa de trabalhadores escravizados.

No ano de 1994, Keila Grinberg publicou *Liberata: a lei da ambigüidade – as ações de liberdade da Corte de Apelação do Rio de Janeiro*. Nesse trabalho consta uma referência a sete ações requerendo liberdade movidas por escravos que teriam passado para a República do Uruguai e, retornando ao Brasil, reclamavam serem de direito livres por terem estado em território onde a escravidão já havia sido abolida. Em 2006, através do texto *Reescravização, direitos e justiça no Brasil do século XIX*, a historiadora investe na análise dos caminhos e embates jurídicos relativos à temática das (re)escravizações ilegais. Em 2007, no 3º Encontro “Escravidão e Liberdade no Brasil Meridional” realizado em Florianópolis (SC), Keila Grinberg apresentou o texto *A fronteira da escravidão: a noção de ‘solo livre’ na margem sul do Império brasileiro*, no qual avança o estudo da temática das ações de liberdade baseadas na lei brasileira de proibição ao tráfico escravo de 1831. Neste trabalho investe especificamente na análise de casos de escravização ilegal de negros uruguaios, ao que contrasta com a ideia de solo livre como princípio de liberdade.

No 2º Encontro “Escravidão e Liberdade no Brasil Meridional”, realizado em 2005 em Porto Alegre / RS, Maria Angélica Zubaran tratou em seu artigo *Os Escravos e a Lei de 7 de Novembro de 1831 no Rio Grande do Sul (1865-1888)* de casos em que a lei brasileira que proibiu a entrada de escravos no país foi utilizada para buscar a libertação de negros inseridos no Brasil como escravos após esta data. Nesse estudo cita o trabalho de Grinberg

(1994) e destaca um caso de ‘arrebato’ de uma uruguaia livre e sua escravização em território brasileiro. Seguindo o mesmo viés analítico, a autora publicou em 2008 *‘Sepultados no Silêncio’: a lei de 1831 e as ações de liberdade nas fronteiras meridionais do Brasil (1850-1880)*.

Na busca por produções acadêmicas locais, encontraram-se cinco dissertações de mestrado recentes que discorrem sobre o assunto. Em *O Rio Grande de São Pedro entre o Império do Brasil e o Prata: a identidade regional e o Estado Nacional (1851-1865)*, Joana Bosak de Figueiredo (2000) trata das delicadas relações entre o poder privado rio-grandense e o governo central do Brasil ligadas ao espaço fronteiriço e ao contexto platino. Aponta denúncias do governo oriental sobre o tráfico de negros livres daquele país para a província do Rio Grande, assim como fornece indícios da organização de um aparato de legalização destas escravizações criminosas através de batismos forjados.

A pesquisa de Eliane Zabiela (2002) examina as conflituosas relações políticas estabelecidas entre o Império do Brasil e a República Oriental do Uruguai materializadas nos Tratados de outubro de 1851 entre os dois países, os quais estiveram fortemente marcados pelos interesses da elite proprietária sul-rio-grandense. Dedicou parte de um capítulo ao “roubo de pessoas de cor”, analisando documentos brasileiros e uruguaios que demonstram a amplitude das disputas que envolveram o tema.

Silmei de Sant’Ana Petiz (2006)⁶, com seu trabalho intitulado *Buscando a liberdade: as fugas de escravos da província de São Pedro para o além-fronteira (1815-1851)*, reconstrói o comportamento de escravos e senhores em relação às fugas rumo à fronteira sul. Sobre as iniciativas dos proprietários sulistas no sentido de manter ou ampliar seu plantel registra que “[...] em 1854, talvez cansados de esperar por solução, estancieiros liderados por Fermiano José de Melo tenham assaltado diversas casas nas imediações da vila uruguaia do Taquarembó, delas arrebatando ‘muitas pessoas de cor’ com o fim de ‘reduzi-las à escravidão’ ” (2006, p.64-5).

O trabalho de Vinicius Pereira de Oliveira *De Manoel Congo a Manoel de Paula: um africano ladino em terras meridionais* (2006)⁷, ao explorar a trajetória do africano Manoel, ilegalmente desembarcado no litoral norte da província do Rio Grande do Sul, discorre sobre outros casos de escravização clandestina. A partir de dois processos-crime instaurados no ano de 1854, o autor registra a redução à escravidão e o transporte forçado de

⁶ Publicação da dissertação originalmente apresentada em 2001 no Programa de Pós-graduação em História da Universidade Federal do Rio Grande do Sul.

⁷ Publicação da dissertação originalmente apresentada em 2005 no Programa de Pós-graduação em História da Universidade do Vale do Rio dos Sinos.

negros orientais para a região de São Leopoldo. Ao relacionar os dois eventos, tece considerações sobre a logística que envolvia tais ações. Segundo ele:

Podemos perceber que, assim como acontecia com o tráfico atlântico, a ilegalidade da escravização de negros do Estado Oriental exigia a conformação de redes de apoio bem articuladas ao longo do trajeto que percorriam, bem como para a distribuição das *peças* no mercado (OLIVEIRA, 2006, p.144)⁸.

Por fim, Jovani Scherer (2008), no decorrer de sua dissertação *Experiências de Busca de Liberdade: alforria e comunidade africana em Rio Grande, séc. XIX*, também abordou alguns casos de escravização ilegal no território uruguaio e de reescravização do lado brasileiro.

Esses trabalhos indicam que o estudo do grande tema da escravidão no sul do Brasil não pode prescindir de considerar a questão fronteiriça como elemento indispensável na análise, assim como se percebe que o assunto específico das escravizações na região de fronteira vem recebendo uma maior atenção por parte dos historiadores. Keila Grinberg e sua equipe desenvolvem um projeto nesse sentido junto a Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro (UNIRIO). No âmbito local, Jônatas Caratti é o pesquisador que mais diretamente se debruça sobre o tema. Após diversas publicações - *Apreensão, venda e extradição: experiências de uma crioula oriental em terras sul-rio-grandenses (1842-1854)* (2007); *Comprando e vendendo escravos na fronteira: uma possibilidade de análise a partir de escrituras públicas de compra e venda (Jaguarão, 1860-1880)* (2008); *'Um tráfico de nova espécie': apreensões de negros livres no Estado Oriental do Uruguai e sua posterior venda para a província de São Pedro do Rio Grande do Sul (1840-1860)* (2008); *Os extraditados: a ação do consulado uruguaio na libertação dos negros orientais escravizados ilegalmente na província de São Pedro do Rio Grande do Sul (décadas de 1850 e 1860)* (2008); *Leis abolicionistas e escravidão na fronteira entre a província de São Pedro do Rio Grande do Sul e a Banda Oriental do Uruguai (1842-1864)* (2008); *Em Busca da Posse Cativa: o tratado de devolução de escravos entre a República Oriental do Uruguai e o Império brasileiro a partir de uma relação nominal de escravos fugidos da Província de São Pedro do Rio Grande do Sul (1851)* (2009) -, Caratti atualmente se dedica à conclusão de sua dissertação, provisoriamente intitulada *O Solo da Liberdade – as trajetórias da preta Faustina e do pardo*

⁸ Jaime Rodrigues (2000), ao tratar do tráfico atlântico, registra a reação dos populares aos desembarques clandestinos. Aponta a importância de se contar com a colaboração da população local, mas também adverte que este tipo de comportamento não foi regra, variando entre a indiferença, temor, conivência e a participação - de acordo com a época e circunstância específica.

Anacleto pela fronteira rio-grandense no contexto das leis abolicionistas uruguaias (1842-1862).

Do lado uruguaio cita-se como destaque a importante produção *Esclavitud y Trabajo: un estudio sobre los afrodescendientes en la frontera uruguaya (1835-1855)* (2004), de Alex Borucki, Karla Chagas e Natalia Stalla. Resultado de uma ampla pesquisa, na qual se cruzam documentos uruguaios e brasileiros, os autores elaboraram “una aproximación a las condiciones socioeconómicas de la población de origen africano a partir de la legislación abolicionista aprobada durante la Guerra Grande” (2004, p.6). Na análise apresentada se incluem diversas questões políticas relativas à fronteira, como os casos de raptos de negros orientais levados para o Brasil.

Ainda sobre as pesquisas desenvolvidas por historiadores uruguaios, é importante a referência aos trabalhos de Eduardo Palermo. Em seus artigos *Vecindad, frontera y esclavitud en el norte uruguayo y sur de Brasil* (2005) e *La esclavitud, criadagem y discriminación en la frontera uruguayo-brasileña* (2006) o autor discorre sobre questões acerca do uso da mão-de-obra escrava na fronteira e apresenta alguns casos de escravizações ilegais.

O debate em torno da propriedade escrava e das denúncias de redução à escravidão de negros orientais esteve presente em variados setores da sociedade e discutido em múltiplos espaços. Em 30 de março de 1859, o enviado extraordinário e ministro plenipotenciário da República Oriental do Uruguai, Andrés Lamas, enviou uma nota ao ministro e secretário de Estado dos negócios estrangeiros do Brasil, José Maria da Silva Paranhos, alertando para as “delicadissimas e difíceis questões constitucionaes, e internacionaes comprometidas nestes negocios”⁹. Quatro anos antes, o cônsul oriental em Rio Grande já sinalizava que “la manutención de las buenas relaciones entre ambos países altamente reclaman” ações enérgicas de combate a estas atividades ilegais, pois “semejantes crímenes sublevan la opinión de los habitantes de la Republica y que es de temer y seria de

⁹ Nota da Legação Oriental uruguaia ao governo Imperial brasileiro em 30 de março de 1859. Disponível em: <<http://brazil.crl.edu/bsd/bsd/u1494/000327.html>>. Acesso em: 30 ago. 2009. Assim como nessa, em todas as demais citações foi preservada a grafia da época.

deplorar que no hallando justicia aquí se vengasen sobre los que se ocupan de ese infame trafico, y talvez sobre algunos inocentes brasileiros q. viajasen en aquel país”¹⁰.

No sentido contrário argumentavam as elites locais rio-grandenses. Em sessão realizada no dia 09 de novembro de 1859, o deputado Felipe B. de Oliveira Nery atacou as iniciativas diplomáticas uruguaias. Para ele:

Nestes negócios o abuso tem ido tão longe, a ingerência dos agentes orientais se tem desmandado a tal extremo, que me recordo, e muitos dos meus honrados colegas se devem recordar comigo, de que mesmo no foro desta Capital se permitiu que o agente consular da República vizinha intervisse [sic] em uma questão de liberdade, não em virtude da lei ou como direito adquirido em seu território e que poderia ser competentemente representado por aquele agente, mas em virtude de fatos jurídicos da nossa própria terra, e como intérprete e zelador da legislação brasileira! (PICCOLO, 1998, p.393)

Verificada a presença do tema em setores diversos da sociedade, a abrangência e o vigor das disputas envolvidas ganham destaque. A proposta de um estudo mais detido e cuidadoso também se respalda na carência de investigações que tragam para o primeiro plano de análise as relações entre política e escravidão, tomadas a partir das escravizações ilegais na fronteira Brasil / Uruguai.

O trabalho apresentado a seguir busca contribuir no sentido de apresentar novos elementos para os estudos que tratam da historicidade das relações políticas e escravidão na fronteira sul do Brasil. A partir desta perspectiva, a pesquisa visa preencher uma lacuna neste complexo mosaico histórico, trazendo ao debate nossa herança política, intrinsecamente ligada à região platina, assim como ao sistema escravista que aqui se desenvolveu.

Opções teóricas, metodologia e fontes

A questão central da pesquisa propõe investigar em que medida as relações político-diplomáticas desenvolvidas entre o Império do Brasil e a República uruguiaia, assim como a relação entre as diversas forças políticas atuantes em um e outro lado da fronteira, afetaram e foram afetadas pela prática sistemática de sequestros de cidadãos negros livres que viviam em solo oriental, sua (re)escravização e comercialização em território brasileiro. A

¹⁰ Nota do cônsul oriental em Rio Grande ao vice-presidente da província em 02/08/1855. Arquivo Histórico do Rio Grande do Sul (AHRG), Consulados e Legações, Uruguai (1840-1858), maço CN-24, caixa 12.

formulação dessa interrogação passa pelo entendimento de que as questões políticas que envolveram a existência de um sistema escravista legalmente estabelecido em somente um dos lados dessa fronteira forjaram disputas entre os Estados e entre grupos políticos locais, que tanto influenciaram quanto foram influenciadas pela própria escravidão.

A partir da ideia já exposta anteriormente de que no período focalizado o Brasil procurou consolidar sua hegemonia e ‘expandir’ seus domínios na região platina, propõe-se a hipótese de que as ações de tráfico ilegal – juntamente aos seus aparatos logísticos que as viabilizaram - organizadas com a finalidade de sequestrar cidadãos negros livres do Estado Oriental foram, se não incentivadas, ao menos toleradas e não combatidas com o devido rigor pelo governo brasileiro. Essa visão se justifica na medida em que, por um lado tal proceder não indisponha o Império com os grandes proprietários sulistas - relação vital para o próprio controle e ampliação das fronteiras -, por outro minava ainda mais a já frágil soberania uruguaia, desrespeitando leis, território e população oriental. Assim se acredita que escravidão e fronteira caminharam juntas, numa dinâmica entrelaçada e oscilante de acordo com as contingências que a conjuntura impôs.

Para avançar nessa análise, algumas referências guiaram a pesquisa. Em relação à atitude internacional brasileira, assume-se a linha interpretativa proposta por José Luiz Werneck da Silva (1990), a qual considera indispensável que o estudo das relações do Império do Brasil com as Repúblicas platinas - no caso desta pesquisa, o objeto em destaque é a República uruguaia - seja visto em conexão com as posturas brasileiras em relação a grande potência capitalista da época, a Inglaterra.

Propõe-se aqui que a política externa do Império do Brasil, a partir de 1831, apresentou duas faces intimamente articuladas numa mesma moeda: uma face, estruturalmente dependente, a das relações com o Reino Unido da Inglaterra, Gales, Escócia e Irlanda; outra face, conjunturalmente autônoma, a das relações com as Repúblicas Platinas (SILVA, 1990, p.9).

Isto não significa dizer que as ações brasileiras estiveram totalmente submetidas aos ditames britânicos. Da mesma forma seria equivocado pensar que nada havia que as restringissem ou limitassem. Nessa interpretação dialética, a dependência estrutural tem sempre seu contraponto na busca de autonomia regional - um e outro aspecto variando de intensidade conjuntamente e em proporções inversas, de acordo com as contingências conjunturais.

Durante o período selecionado para a investigação (1851-1868), entende-se que o Brasil assumiu uma atitude de força em sua política externa no Prata, buscando a liderança e

domínio regional, ao mesmo tempo em que atuou com iniciativa e independência em relação às grandes potências mundiais – notadamente a Inglaterra. Sobre o tema Moniz Bandeira destaca que

Como qualquer potência da época, ele [o Brasil] recorreu às operações diplomáticas, militares e financeiras, a fim de assegurar a consecução de seus próprios objetivos econômicos e políticos, que podiam, grosso modo, servir à expansão mundial do capitalismo, mas, nem sempre coincidiam e, muitas vezes, não apenas se diferenciavam como colidiam com os que o Foreign Office colimava. (1998, p.94-5)

Essa atitude de autonomia brasileira também é apontada por Amado Luiz Cervo:

A ação do Império sobre o Prata definiu-se em função de necessidades internas do Brasil, às quais foram acoplados objetivos concretos de seu interesse. Podiam estes últimos coincidir ou conflitar com interesses das potências capitalistas, que também se faziam presentes na região. (2002, p.116)

A delimitação temporal da pesquisa se insere no longo período de definição do espaço territorial brasileiro. Esse primeiro momento das relações internacionais que envolveram o Brasil se estende desde o final do século XV – com a assinatura do Tratado de Tordesilhas (1494) entre as Coroas portuguesa e espanhola – até o início do século XX, quando da gestão do Barão do Rio Branco como Ministro das Relações Exteriores, na qual o espaço brasileiro pode ser considerado como definido (SILVA, 1990).

O recorte em estudo trata do período entre 1851 e 1868. Essa escolha se justifica por ter sido o momento em que o tema da propriedade e controle da mão-de-obra escrava na fronteira - e mais especificamente das investidas de brasileiros sequestrando e escravizando negros que viviam no lado oriental - cresceu em volume e ganhou notoriedade. À época eram constantes os reclames e protestos das autoridades uruguaias contra tais crimes, principalmente dos agentes orientais sediados em cidades do sul da Província rio-grandense. A polêmica ganhou vulto e passou a ser debatida nas esferas do executivo, legislativo e judiciário, alcançando as páginas dos jornais locais. Chegou até a Corte no Rio de Janeiro e foi tratada diretamente entre os governos do Império brasileiro e da República uruguaia. Para Cervo (2002, p.109) essa fase da política para os países platinos representou a imposição de uma “presença brasileira ativa” na região (1851-1864), sucedida pelo “retorno à política intervencionista” (1864-1876), rompendo com a atitude anterior de neutralidade, a partir de um momento de intervenção militar direta.

A referência inicial foi fixada em 1851 por ter sido o ano de assinatura dos Tratados entre Brasil e Uruguai - impostos pelo Império como reflexo da intervenção militar

que pôs fim a Guerra Grande -, os quais legitimaram uma forte presença brasileira em setores estratégicos para a autonomia do Estado Oriental. Para o estudo da temática proposta, o Tratado de Extradicação representa um marco importante, pois baseados nele os proprietários rio-grandenses exigiram a devolução dos escravos brasileiros que haviam escapado ou sido transferidos para o território oriental. Com a violação do “precepto constitucional que imponía la protección de las leyes a todo habitante de la República” e contrariando “el principio proclamado por el mismo Estado aboliendo la esclavitud” (BARRÁN, 1990, p.43), se abriu uma brecha para que as escravizações ilegais fossem apresentadas como um ‘retorno’ da escravaria aos seus originais locais de trabalho.

O ano de 1868 foi escolhido como o outro limite temporal fundamentalmente porque são dessa data os documentos mais recentes utilizados como fonte na pesquisa. Tais documentos se referem, principalmente, aos debates em torno dos mapas estatísticos sobre escravizações ilegais na fronteira enviados pelo governo brasileiro ao uruguaio. Porém essa delimitação do período final da investigação se justifica primeiramente pela importância e ineditismo da citada documentação, a qual alicerçou as análises presentes no capítulo 3.

Além disso, no ano de 1868 também se encontram outros marcos importantes relacionados ao jogo de poder no cenário regional. Moniz Bandeira (1998, p.106-8) destaca que entre os anos 1852 a 1859 a grande força opositora ao projeto de ‘expansão’ imperial se encontrava dividida em Estado de Buenos Aires e Confederação Argentina. Isto teria facilitado a assunção de uma atitude impositiva e de agressividade do Brasil, especialmente em relação à República uruguaia. Após uma precária reunificação da Confederação Argentina encaminhada a partir de 1859, os liberais de Buenos Aires se insurgiram e o general Bartolomé Mitre assumiu o poder executivo nacional em 12 de abril de 1862 - de fato consolidando e organizando o país sob o nome de República Argentina. Esse evento desencadeou um processo que novamente recolocaria a Argentina em uma condição de rivalizar com o Brasil, impondo limites às aspirações imperiais no Prata. Porém o governo Mitre ainda agiria com cautela.

Para a política externa mitrista, substituir por cooperação a rivalidade argentino-brasileira era a forma de pacificar e estabilizar o Prata. A paz no subsistema platino de relações internacionais criaria facilidades políticas à Argentina para aprofundar seus vínculos econômicos com os centros europeus desenvolvidos. (DORATIOTO, 1998, p.207)

Mesmo com o turbilhão da Guerra do Paraguai (1864-1870), a relação Brasil-Argentina só seria alterada substancialmente com as mudanças que tiveram lugar nos governos dos países.

Em 1868, Mitre foi substituído na presidência Argentina por Domingo Faustino Sarmiento, crítico da aliança. Nesse ano, o Partido Conservador reassumiu o governo Imperial, que retornou, então, decididamente, à tradicional política de contenção da Argentina. Voltou a predominar, nas relações bilaterais, a dinâmica na qual uma das partes projetava, na outra, objetivos hostis a si e, a partir dessa imagem, construía uma política de contenção desse hipotético inimigo. (DORATIOTO, 1998, p.214)

No Uruguai, o Império brasileiro também sofreu um sério revés em suas pretensões de hegemonia regional.

[...] el asesinato de Flores en 1868 – en un intento revolucionario signado por leyendas anti-brasileñas – transfirió el poder político de los ‘elementos brasileños’ en Montevideo a los conservadores, quienes se oponían a continuar colaborando con el Imperio. (WINN, 1998, p.126)

Juntamente à perda de influência política, ocorreu uma irrecuperável fragilização econômica. “En este clima de decadencia de la influencia, recursos y compromiso brasileños, la crisis económica de 1868 destruyó la posición financiera del Barón de Mauá y presagió el eclipse final de la preeminencia económica brasileña en la Banda Oriental” (WINN, 1998, p.126).

Para pensar as questões teóricas que alicerçam a pesquisa são fundamentais as posturas assumidas por René Rémond. Em seu esforço por construir uma história política rejuvenescida, que supere sua versão tradicional (factual, dos grandes nomes, individualista, narrativa, linear, superficial), Rémond defende sua especificidade e autonomia. Não acredita haver uma determinação histórica pré-estabelecida, mas “prefere discernir uma diversidade de setores – o cultural, o econômico, o social, o político – que se influenciam mútua e desigualmente segundo as conjunturas, guardando ao mesmo tempo cada um sua vida autônoma” (1996, p.10). Destaca ainda que

[...] a história política – e essa não é a menor das contribuições que ela extraiu da convivência com outras disciplinas – aprendeu que, se o político tem características próprias que tornam inoperante toda análise reducionista, ele também tem relações

com os outros domínios: liga-se por mil vínculos, por toda espécie de laços, a todos os outros aspectos da vida coletiva. O político não constitui um setor separado: é uma modalidade da prática social (RÉMOND, 1996, p.35-6).

Essa ‘história política renovada’ é fruto do avanço teórico e metodológico em relação à chamada ‘história política tradicional’, impulsionada pelo movimento de renovação que desde os anos 1970 busca enfrentar as limitações e ampliar suas possibilidades¹¹. De acordo com a linha de investigação assumida na pesquisa, a opção pela utilização de referenciais desta ‘nova história política’ se justifica, fundamentalmente, na proposta de uma análise que problematize a dimensão política da realidade social, não somente na relação entre Estados, mas também concebida tanto nas disputas entre classes, grupos e segmentos sociais quanto nas ligações destes com o poder estatal.

A história política assim proposta e relacionada ao tema pesquisado se aproxima – e, por vezes, entrecruza-se - da área de relações internacionais. Essa última é entendida aqui não como a antiga história diplomática, preocupada em narrar a história da relação entre os Estados independentes e efetivada através de representações oficiais. Neste trabalho considera-se que

Desde que indivíduos ou grupos, instituições ou entidades, ligados à soberania de Estados diferentes entrem em contato, se estabelece um fato ligado às ‘relações internacionais’. Podem estes indivíduos, grupos, instituições ou entidades públicas ou privadas ser agentes credenciados pelos seus governos ou não. Podem ser empresários, podem ser artistas, podem ser políticos, ou ser literatos, não importa. Assim, sem que se exclua a presença direta ou indireta do Estado, se constitui o campo mais democrático das ‘relações internacionais’, cuja abordagem é inevitavelmente interdisciplinar, haja vista a importância que vem assumindo uma sociologia das relações internacionais (SILVA, 1990, p.18).

Em texto intitulado *Política interna e política externa*, Pierre Milza (1996) trata da crescente aproximação e interdependência dos historiadores ‘do político’ e a disciplina de relações internacionais. Segundo ele os estudos das vinculações entre política interna e política externa dos Estados “constituem um campo de pesquisa e reflexão em que se cruzam com uma frequência cada vez maior, e com uma crescente eficácia, as abordagens, os métodos e os trabalhos provenientes das duas ‘escolas’” (1996, p.365). Como pressuposto interpretativo e elemento de aproximação das duas disciplinas, aponta uma relação de mútua influência entre o que é considerado ‘interno’ e ‘externo’ na política de um Estado. Milza

¹¹ Para uma análise deste processo ver: FALCON, Francisco. História e Poder. In: CARDOSO, Ciro Flamarion; VAINFAS, Ronaldo (Orgs.). *Domínios da História: ensaios de teoria e metodologia*. Rio de Janeiro: Campus, 1997. Essencial também é a consulta ao livro-manifesto: RÉMOND, Rene (org.). *Por uma história política*. Rio de Janeiro: Ed. da UFRJ / Ed. da FGV, 1996.

(1996, p.370) destaca que “[...] não há diferença de natureza, tampouco separação estanque entre o *interior* e o *exterior*, mas interações evidentes entre um e outro, com, entretanto, uma primazia reconhecida do primeiro sobre o segundo”¹². Porém acrescenta que “[...] o estado do sistema internacional pode modificar, e às vezes de maneira duradoura, as opções de política interna” (1996, p.389).

Por uma trilha similar caminha Fred Halliday, ao registrar que “não pode haver uma história puramente nacional de qualquer Estado” (1999, p.18). De acordo com o autor: “Os Estados funcionam simultaneamente nos níveis doméstico e internacional e buscam maximizar seus benefícios em um domínio para melhorar suas posições no outro” (1999, p.34).

O presente trabalho irá se utilizar dessas ideias defendidas por Milza e Halliday. Assim se propõe a leitura e o estudo do jogo de poder que envolveu as ações de (re)escravização na fronteira sul do Brasil por um viés que promova o diálogo entre a vertente internacional / institucional e a sociopolítica, através do qual se acredita ser possível um enfoque ao mesmo tempo abrangente e contextualizador, sem deixar de lado as especificidades e os meandros do cotidiano.

As afirmações constantes no parágrafo anterior podem conduzir à polêmica entre a utilização de enfoques ‘estruturalistas’ ou mais ligados à ‘experiência’. Sobre esse aspecto se assumem como válidas as posições de Emilia Viotti da Costa (2001, p.21) ao dizer que estes enfoques não são “incompatíveis ou mutuamente excludentes”, mas são, pelo contrário, “necessariamente complementares”. Desta forma se entende ser também importante perceber a história de baixo para cima seguindo as posturas de E.P. Thompson (2001) - sem descuidar do contexto em que se está inserido e dos condicionantes de amplo espectro.

A partir das considerações anteriores, a análise das fontes documentais procurará esboçar esta realidade multifacetada e multidimensional que envolveu as ações de escravizações ilegais na fronteira Brasil / Uruguai. Com esse objetivo foram selecionados documentos de diversas áreas de procedência. Da diplomacia internacional foram utilizados tratados e acordos assinados entre o Império brasileiro e a República uruguaia, assim como

¹² Essas ideias aparecem com referência ao texto: DUROSELLE, Jean-Baptiste. *Todo império perecerá*. Brasília: Editora Universidade de Brasília; São Paulo: Imprensa Oficial do Estado, 2000 - no qual o autor assume duas posições analíticas básicas: “1) Existem numerosos atos de política interna pura; 2) Por outro lado, não existe nenhum ato político exterior que não tenha um aspecto de política interna” (DUROSELLE, 2000, p. 57).

comunicações variadas de representantes diplomáticos. Da justiça, processos-crime, correspondências e comunicados de juízes. Da polícia, inquéritos, interrogatórios / depoimentos e correspondências de delegados e chefes de polícia. Do executivo, relatórios ministeriais, de presidentes da província do Rio Grande do Sul, de chefes departamentais uruguaios, circulares e comunicados diversos. Do direito, leis brasileiras e uruguaias relativas à escravidão. Do legislativo, atas da Assembleia da Província do Rio Grande do Sul. Da imprensa, artigos e colunas em jornais da época. Compõem também o conjunto, debates levados ao Conselho de Estado do Império relacionados às questões platinas e escravidão, da mesma forma que comunicados de autoridades eclesiásticas e militares.

A pesquisa nas fontes primárias partiu de dois grandes corpos documentais: o primeiro engloba os documentos relacionados aos consulados e vice-consulados uruguaios que estiveram sediados em algumas cidades rio-grandenses, material atualmente sob os cuidados do Arquivo Histórico do Rio Grande do Sul; o segundo se encontra no *Archivo General de la Nación* em Montevideú, pertencentes ao fundo *Ministerio de Relaciones Exteriores*, organizados sob os títulos de *Legación del Uruguay en el Brasil*, *Legación del Brasil en el Uruguay* e *Consulados del Uruguay en el Brasil*. Esta escolha foi feita já nos momentos iniciais da pesquisa, quando se verificou a riqueza do material produzido e/ou recolhido e guardado pelos consulados e legações, fato que demonstrou a importante função desenvolvida pelos representantes consulares de organizar e sistematizar informações provenientes de fontes diversas e referentes aos mais variados temas.

Como método de trabalho primeiramente se procurou identificar os casos de escravizações ilegais a partir das denúncias às autoridades brasileiras que partiram dos cônsules e vice-cônsules uruguaios, da mesma forma que àquelas formalizadas pela Legação Oriental na Corte do Rio de Janeiro. Uma vez identificadas essas denúncias, buscou-se verificar a repercussão que tiveram junto às autoridades brasileiras, da mesma forma que o encaminhamento e, se possível – o que algumas vezes foi –, o desfecho da questão. Além das respostas diretas enviadas pelas autoridades brasileiras aos agentes e governo uruguaio, tais repercussões foram buscadas junto à documentação referente às seções da Assembléia Legislativa da província rio-grandense, aos relatórios e comunicações do presidente da província, aos debates levados a cabo no Conselho de Estado do Império e em inquéritos policiais e processos-crime instaurados como desdobramento das mesmas para apurar a ocorrência de tais crimes. Em alguns momentos também se contou com o aporte documental de correspondências e artigos publicados em jornais da época, os quais acrescentaram importantes informações sobre os embates que então se travavam em torno da questão.

A opção por esse tipo de procedimento teve por objetivo trazer à cena os conflitos que envolveram indivíduos, grupos e autoridades locais de ambos os países por ocasião destes crimes de escravização ilegal de negros a partir do território oriental, assim como apresentar a forma pela qual os diversos atores participaram no desenrolar dos eventos. Como complemento necessário e indispensável a tal objetivo, a pesquisa investiu também na análise em um contexto mais amplo. Para isso foram utilizadas fontes que também permitiram investigar as gestões das legações brasileira e uruguaia em Montevideu e no Rio de Janeiro respectivamente, e as ações dos ministérios de Negócios Estrangeiros (no caso do Brasil) e de *Relaciones Exteriores* (para o Uruguai), relativas a esta que se transformou em uma delicada questão internacional envolvendo ambos os governos - sempre mediada por negociações, atritos, acordos, tratados e ameaças, veladas ou não.

Para finalizar é importante ressaltar que todo o processo de leitura, interpretação e análise das fontes primárias esteve acompanhado e alicerçado em referências bibliográficas auxiliares que serviram de fundamento tanto no que se refere à sua contextualização, quanto à avaliação e crítica das mesmas.

CAPÍTULO I

***“De governo a governo”*: as escravizações ilegais na pauta internacional Brasil / Uruguai**

O Império do Brasil e a República do Uruguai mantiveram, durante o século XIX, relações frequentemente tensas e conflituosas. Nesse período o cenário platino foi palco de contendas tendo por eixo os diversos projetos nacionais que então se esboçavam e que expandiam sua influência e efeitos para além das fronteiras políticas que delimitavam os países. Em meados do século, o Estado brasileiro em fase de ‘consolidação’ contrastava com a fragilidade do Estado oriental que ainda lutava por estabelecer seus princípios organizacionais. Para o Brasil se pode dizer que “o processo de enraizamento social da monarquia” e de “legitimação da Coroa perante as forças dominantes do país”, embora difícil, complexo e com suas tensões ainda vivas, estava definido em 1850 – ano em que a ‘construção da ordem’ dá lugar à fase de ‘ajustes e manutenção da ordem construída’ (CARVALHO, 2008, p.249). Seguindo a mesma linha interpretativa, Ferreira (2006, p.50) acrescenta que “a unidade nacional parecia relativamente garantida [...]. Podia-se falar na existência de um Estado brasileiro, com suas características próprias: monárquico, centralizado e escravista – o nosso ‘Estado imperial’”.

Do lado uruguaio a jovem República recém emergia da Guerra Grande (1839-1851): duro conflito interno que se transformou em internacional, considerado “[...] el episodio más grave que tuvo que atravesar el país durante el siglo XIX porque estuvo en juego su propia existencia como nación independiente” (NAHUM, 1993, p.84). O Estado oriental em formação “estuvo lejos de dominar el territorio nacional en aquella época. [...] Es que carecía de los medios necesarios para imponer esa autoridad” (NAHUM, 1993, p.121). Como agravante a essa situação, o Uruguai dos anos 1850 havia se convertido em um “protectorado informal brasileiro” – segundo expressão de Peter Winn (1998, p.74) -, situação que somente começaria a se alterar na década seguinte. Em ambos os casos, os ‘arquitetos’ dos Estados ‘nacionais’ acumularam preocupações de ordem interna que se somaram a uma imprescindível análise da delicada conjuntura internacional, especialmente das instáveis relações entre os países da região platina.

A partir dos anos 1850 se tornou fortemente presente nas relações bilaterais Brasil-Uruguai o tema das escravizações ilegais ocorridas no ambiente fronteira entre os

dois países. Por um lado, se avolumavam os casos de indivíduos negros livres do Estado Oriental que vinham sendo arrebatados do seu país e transformados em escravos em solo brasileiro. Por outro, escravos de senhores brasileiros atravessavam a fronteira por vontade de seus amos e, ao retornarem ao Império, eram mantidos no cativeiro – fato polêmico, por vezes interpretado como contrário às leis brasileiras, uruguaias e aos tratados entre estes firmados. Nestes últimos se incluem as questões em torno dos contratos de peonagem: casos em que os senhores brasileiros se comprometiam a conceder carta de alforria a seus escravos mediante a condição de que estes trabalhassem como peões contratados em suas propriedades no território uruguaio, até que o valor estipulado pela sua libertação fosse pago em serviços prestados. Denúncias de abusos representados pela manutenção do regime de escravidão em solo republicano, assim como pelo retorno dos peões contratados ao território brasileiro, sendo conservadas as suas condições de cativos, também apareciam com frequência na pauta internacional.

Especificamente em relação ao rapto de cidadãos negros livres uruguaios e sua comercialização como escravos em território brasileiro, verificou-se que essa ação criminosa ganhou proporções a partir da metade do século XIX, e passou a ser um recurso usado com frequência crescente por traficantes ávidos pelos altos lucros que o negócio proporcionava¹³. O chamado “delicto nefando” – expressão usada por um jornal da época para designar uma dessas ações¹⁴ – aparece em reportagens diversas de periódicos¹⁵, o que é sinal do público conhecimento do assunto.

Ambas as situações produziram reações de forte oposição: diplomatas e governo uruguaio cobraram empenho das autoridades brasileiras no combate a esse crime. Igualmente buscaram a libertação das vítimas desse trânsito fronteiriço que mantinha ilegalmente escravizados indivíduos que haviam nascido ou estado no lado oriental. Nesse contexto, a nacionalidade e a condição de escravidão ou liberdade se aproximavam e, por vezes, se confundiram.

¹³ A questão dos referidos ‘altos lucros’ está relacionada com o vertiginoso crescimento do preço dos cativos no mercado interno brasileiro após o fechamento do tráfico atlântico a partir da lei Eusébio de Queiroz de 1850. Esse assunto será tratado com mais detalhes no capítulo 4. Sobre o tema ver, por exemplo: CONRAD, Robert. *Os últimos anos da escravatura no Brasil: 1850-1888*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1978; SCHEFFER, Rafael da Cunha. *Tráfico interprovincial e comerciantes de escravos em Desterro, 1849-1888*. 2006. Dissertação (Mestrado em História). Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2006.

¹⁴ Jornal *O Rio-Grandense*, Ano X, Rio Grande, nº 152, Quarta 14, Quinta-feira, 15 de junho de 1854, p.5.

¹⁵ Além do já citado jornal *O Rio-Grandense*, também se localizou artigos sobre o tema nos jornais *Echo do Sul* (15/08/1857, 27/12/1857 e 07/02/1858), *Diário do Rio Grande* (29-30/09/1856) e *A Aurora* (31/01/1862). Cita-se também o registro de Keila Grinberg (2007a), que transcreve o caso da parda Joana Felícia que foi ilegalmente escravizada no Rio de Janeiro, publicado no *Jornal do Commercio* em 15/10/1865.

O governo brasileiro e a oligarquia escravista rio-grandense também agiram de acordo com seus próprios interesses na questão. Por vezes complementares, por vezes divergentes, as contingências conjunturais exerceram papel de catalisadores dessa instabilidade.

Em meio a esse gigantesco jogo de ambições, poder e a dura realidade opressora e impessoal, indivíduos lutando pela liberdade. Desafiadores do sistema, procuraram caminhos para uma vida mais digna e humana, longe das violências do cativeiro.

Sobre o tema das escravizações ilegais, um farto material pode ser encontrado nos arquivos de ambas as representações diplomáticas. Em relação ao Brasil, foi possível ter acesso a uma série de informes e notas, recebidas e enviadas pelo Ministério de Negócios Estrangeiros tratando diretamente do assunto. Soma-se a esses materiais, relatórios e comunicações do presidente da província do Rio Grande do Sul, processos-crime, ações de liberdade, inquéritos policiais, além de exemplares de jornais. Isso evidencia que esse ponto esteve em pauta em diversas tratativas e que os governos brasileiro e uruguaio mobilizaram seus agentes no sentido de intervirem para solucionar o problema que havia se tornado uma delicada questão internacional.

Na documentação produzida pelos representantes da república oriental se destacam as iniciativas encaminhadas pelos cônsules e vice-cônsules do Uruguai sediados na província rio-grandense, assim como do representante da legação oriental no Rio de Janeiro, com o propósito de coibir a prática criminosa das escravizações, libertar seus conterrâneos que se encontravam em cativeiro no Brasil e punir os responsáveis por essas ações.

Ao se pronunciar sobre o assunto, as autoridades brasileiras procuraram sempre realçar que estavam agindo rigorosamente de acordo com as leis do Império e o direito internacional – respeitando todos os tratados e acordos com o país vizinho. Assim, com a máxima presteza, estariam combatendo estas ações criminosas das quais o governo uruguaio se queixava.

É nesse terreno de múltiplas variáveis, instabilidade latente, desconfianças mútuas e versões oficiais frequentemente construídas de acordo com as conveniências que se situa o presente capítulo. Este se ocupará das questões internacionais envolvendo Brasil e Uruguai que tiveram como eixo os embates em torno das escravizações ilegais: tanto relativas às denúncias de sequestro e comercialização de orientais escravizados no Império, quanto do crime de reescravização de cativos que deveriam ter adquirido a condição de libertos por terem pisado ou mesmo vivido algum tempo em solo oriental.

1.1 As escravizações ilegais no contexto estratégico regional

A conjuntura de maior autonomia do Império nos negócios do Prata, resultando em uma postura intervencionista em relação à República uruguaia, delimitou o ambiente em que se desenrolariam as questões ligadas às denúncias de escravizações ilegais. Os Tratados de 1851 – especialmente para essa pesquisa interessa o Tratado de extradição de criminosos e devolução de escravos -, que se impuseram como referência de conduta, arbitramento e mediação de conflitos entre os dois países não tiveram o efeito de abrandar as tensas relações bilaterais. Pelo contrário: a partir de suas demandas próprias os governos do Uruguai e do Brasil, acompanhados pela atuação da oligarquia rio-grandense – detentora de um importante peso político nas questões platinas – e oriental, elaboraram interpretações distintas e frequentemente conflitantes dos mesmos.

Os relatórios anuais do Ministério dos Negócios Estrangeiros do Brasil contêm preciosas informações sobre essa conjuntura de delicada instabilidade. Apresentados pelo próprio ministro dos Negócios Estrangeiros à Assembleia Geral Legislativa, esses relatórios eram compostos por um resumo das atividades do ministério, sendo publicados sempre no ano subsequente. Como no período em análise (1851-1868) a situação entre o Império brasileiro e a República uruguaia era especialmente tensa e crucial para ambas as partes, o volume de informações referentes a esse tema é elevado, encontrando-se, inclusive, em cada ano um ou mais anexos específicos enfocando as ‘relações entre o Brasil e o Estado Oriental do Uruguai’. Juntamente com os informes era comum a inserção de cópias de documentos. No caso do tema das escravizações ilegais, destacam-se os comunicados entre o ministério e a Legação oriental na Corte, eventualmente acompanhados por documentos relativos à província do Rio Grande do Sul – com uma maior frequência para os produzidos pela da presidência, delegados de polícia, cônsules e vice-cônsules orientais.

Entre os anos de 1851 a 1868, a pasta do ministério de Negócios Estrangeiros foi ocupada por quinze diferentes ministros, que exerceram o cargo sob a coordenação de Gabinetes até 1861 ligados ao Partido Conservador ou de conciliação, e, posteriormente, ao Partido Liberal (Ver Anexo F - Relação dos ministros dos Negócios Estrangeiros do Império do Brasil). Não só pelo maior tempo de permanência no cargo, mas fundamentalmente pela capacidade, trânsito político e presença decisiva nas mais importantes questões platinas do período, os ministros Paulino José Soares de Souza, Visconde do Uruguai, e José Maria da Silva Paranhos, Visconde do Rio Branco, foram os de maior destaque e influência. O primeiro

“[...] foi o elemento chave no traçado da estratégia diplomática do Império no Prata a partir de 1850. Foi ele o verdadeiro autor intelectual da nova política intervencionista, cujo início e continuidade obedeceram suas diretrizes” (AVANCINI, 1982, p.21). Segundo Ferreira (2006, p.146): “A trajetória política do visconde [do Uruguai] reflete, de certa forma, o processo de construção e consolidação do Estado centralizado brasileiro, em meados do século XIX”.

Paranhos “[...] foi seu discípulo direto e executor-mor de seus planos, fosse quando a ele subordinado, fosse como ministro de estrangeiros ou como amigo” (AVANCINI, 1982, p.21). Para Cervo (1981, p.91) Paranhos foi muito além do que um discípulo de Uruguai: tornou-se “o maior de todos os diplomatas do Império”. Principalmente no final da década de 1850, “[...] contribui para elevar ao mais alto nível o pensamento político brasileiro aplicado às relações exteriores”. Brilhante orador, seus discursos costumavam ser ouvidos com atenção e silêncio invejáveis, como se fossem verdadeiras aulas de ciência política (CERVO, 1981, p.74). Em 1855, ocupando o posto de ministro dos Negócios Estrangeiros, elaborou e defendeu a “[...] mais ampla análise explicativa e justificativa da intervenção” brasileira no Prata (CERVO, 1981, p.65).

Do lado uruguaio a figura de maior destaque foi, inquestionavelmente, Andrés Lamas. Ocupante do cargo de Enviado Especial e Ministro Plenipotenciário do Uruguai no Rio de Janeiro por mais de vinte anos (1847 a 1868), apenas se ausentou do posto por dois breves intervalos (de junho de 1855 a setembro de 1856, e de fevereiro de 1862 a setembro do mesmo ano, quando reassume com a designação de ‘Agente Confidencial’, voltando o cargo a anterior denominação em julho de 1865¹⁶). Foi o responsável pela assinatura dos Tratados de 1851 com o Brasil, o que lhe rendeu enormes desconfianças e antipatias, chegando a ser considerado em seu país um traidor da nação e acusado de ser “[...] tres cuartas partes brasileño en su corazón” (Eduardo Acevedo Maturana, Ministro das Relações Exteriores do Uruguai, apud WINN, 1998, p.94). Talentoso chefe político Colorado e membro da elite intelectualizada de Montevideú, Lamas de fato acreditava que o apoio e a supremacia brasileira naquele momento eram indispensáveis para proporcionar estabilidade e segurança necessárias à reorganização e desenvolvimento da República que acabara de atravessar um período de enorme convulsão interna. “En el fondo, Lamas era un patriota uruguayo que buscaba los recursos y la estabilidad que su país era incapaz de lograr de otra forma, mediante una relación especial con Brasil” (WINN, 1998, p.87). Porém seus críticos não viam com

¹⁶ URUGUAI. Ministerio de Relaciones Exteriores. *Relaciones Diplomáticas – Representantes uruguayos en Brasil*. Disponível em: <<http://www.mree.gub.uy/ArchivoHistorico/RConsPorPais.asp?select1=26&submit1=Buscar&RegistroPais=0>>. Acesso em: 12 jun. 2009.

bons olhos o fato de Lamas ter se tornado um homem de confiança do Império, o qual tentou insistentemente o colocar na presidência do Uruguai, o que não foi possível pelo grande rechaço que seu nome causava. Nem mesmo com a intervenção militar brasileira em 1854 houve condições para tal feito, pois uma extravagante aliança entre os caudilhos Manuel Oribe (*blanco*) e Venâncio Flores (*colorado*), afastou completamente esta possibilidade – logo descartada pelo próprio governo imperial.

As reclamações uruguaias sobre as ações de escravizações ocorridas na fronteira foi assunto recorrente nas notas trocadas entre a Legação oriental na Corte e o governo imperial. Nesses documentos constam uma série de denúncias relativas ao que aqui se reuniu sob o título de ‘escravizações ilegais’: sequestros e escravização de cidadãos negros livres uruguaios, questionamentos sobre a aplicação e validade dos contratos de peonagem, uso de trabalho escravo em território republicano e manutenção do *status* de escravo ao cativo que esteve, por vontade de seu senhor, em solo uruguaio¹⁷. Observa-se que essa temática se mostra presente desde o início dos anos 1850, sendo especificamente citada a partir do ano de 1853. Em nota enviada à Legação oriental com data de 25 de novembro de 1857, o então ministro dos negócios estrangeiros do Brasil, Visconde de Maranguape, confirma que o governo imperial vinha sendo informado desses crimes desde, pelo menos, aquela data. Diz o texto:

O abaixo assignado, do conselho de S. M. o Imperador, ministro e secretario de estado dos negocios estrangeiros, submetteu á consideração do governo imperial toda a correspondência que em 1853, 1854, 1856 e no corrente anno, teve com este ministerio o Sr. D. Andrés Lamas, enviado extraordinario e ministro plenipotenciario da Republica Oriental do Uruguay, a respeito do arrebatamento de pessoas livres, de côr, do Estado Oriental para serem reduzidas escravidão no Imperio.¹⁸

Na sequência do texto, o ministro brasileiro assume que realmente os referidos crimes ocorriam constantemente na região fronteira: “O governo imperial lamenta profundamente, como já por vezes tem manifestado ao Sr. D. Andrés Lamas, que um tão nefando crime se tenha com tanta frequencia cometido na provincia do Rio Grande do Sul”.

¹⁷ Na presente pesquisa o engajamento forçado de orientais nas Forças Armadas imperiais – e de brasileiros nas armas orientais - não foi tomado como pertencendo aos casos de ‘escravizações ilegais’. Apesar de também ser um cerceamento compulsório da liberdade e de estar repetidas vezes exemplificado na documentação acessada, optou-se por restringir o foco da investigação. Porém, permanece a interessante possibilidade para trabalhos futuros.

¹⁸ Nota do governo imperial brasileiro à legação oriental na Corte em 25 de novembro de 1857. In: BRASIL. *Relatório da Repartição dos Negócios Estrangeiros (1857)*. Rio de Janeiro: Typographia Universal de Laemmert, 1858, Anexo G, p.7. Disponível em: <<http://brazil.crl.edu/bsd/bsd/u2311/000293.html>>. Acesso em: 12 jun. 2009.

Porém justifica que “[...] sempre que teve denuncia da sua perpetração, o mesmo governo apressou-se a expedir terminantes ordens ás autoridades competentes para se proceder contra os culpados e garantir a liberdade das victimas”, enfatizando que recentemente “[...] lançou mão o governo imperial das providencias e meios mais efficazes que as leis poem á sua disposição para prevenir, reprimir e fazer castigar aquelle crime”.

Na nota em questão chama atenção o fato de que somente em 1857 é feito um levantamento sistemático para análise e apreciação pelo governo brasileiro das denúncias de *arrebato*¹⁹ e escravização de negros orientais, que, segundo a mesma nota, já vinham ocorrendo desde 1853. Essa pouca agilidade no enfrentamento do problema não foi explicada, nem sequer admitida, o que indica que o governo brasileiro vinha estrategicamente evitando uma maior exposição do assunto e protelando, de acordo com seus objetivos próprios, qualquer medida que pudesse gerar conflito com os setores escravistas. Da mesma forma isso sugere não só o crescimento da prática desse tipo de crime, mas fundamentalmente que uma maior importância política passa a ser dada ao assunto. Essa hipótese é reforçada à medida que se percebe que durante o intervalo 1851-1868, nos relatórios do ministério dos Negócios Estrangeiros, a temática das escravizações ilegais de cidadãos uruguaios só se faz presente a partir do ano de 1856.

Através da consulta aos arquivos do *Ministerio de Relaciones Exteriores* uruguaio se sabe que os casos - e as denúncias dos mesmos - de escravizações ilegais na fronteira Brasil / Uruguai continuaram a ocorrer até bem depois da data-limite utilizada como referência nessa investigação. Porém é justamente no ano de 1862 que consta a última citação, encontrada nos índices das matérias e documentos contidos nos relatórios do ministério dos Negócios Estrangeiros do Brasil, de casos desse tipo. No ano seguinte (1863), novamente um convulsionado ambiente se instala na região. Em 19 de abril, o caudilho uruguaio Venâncio Flores, do Partido Colorado, invadiu território oriental no intuito de derrubar o governo nacionalista do *blanco* Bernardo Berro. Em 1864 o Brasil enviou auxílio militar a Flores, já estrategicamente focado no grande conflito que se avizinhava.

A mediados de 1864 cualquier observador avisado hubiera advertido que a revolución de Venancio Flores se había convertido en un episodio accesorio de otro drama de mayor importancia. Brasil con la complicidad de los unitarios que gobernaban Argentina, venía preparando su campaña sobre el Paraguay. Ambos querían un gobierno aliado en el Uruguay (BARRÁN, 1990, p.92).

¹⁹ Assim são comumente tratados os casos de sequestros na documentação da época.

Com Flores na presidência do Uruguai o Brasil reverte as ações nacionalistas de Berro, fazendo com que suas reivindicações – e, especialmente, as dos brasileiros residentes e/ou com propriedades no lado oriental – fossem atendidas. Dessa forma “La esclavitud volvió a reinar entre la peonada al norte del río Negro” (BARRÁN, 1990, p.96). É justamente nesse contexto da Guerra do Paraguai que se avizinhava que os Relatórios deixam de apresentar as questões envolvendo as escravizações ilegais, passando a registrar os temas maiores acerca do conflito.

Em uma análise mais detalhada do conjunto dos relatórios publicados, percebe-se que entre os anos de 1857 e 1861 o ministério de Negócios Estrangeiros deu um maior destaque e publicidade às questões envolvendo as escravizações ilegais na fronteira. É nesse intervalo que se encontra quase a totalidade dos informes e documentos publicados sobre o assunto. De acordo com a interpretação de Winn (1998), esse período pertenceria a um segundo momento da dominação do Império brasileiro no Uruguai desde a intervenção militar de 1851. Para ele a partir do ano de 1856, o mesmo em que os Relatórios começam a abordar o tema, teria ocorrido uma mudança na forma do Brasil impor e conduzir sua hegemonia na República uruguaia. Assim:

[...] los acontecimientos de 1851-1856 cerraron el ciclo del imperio informal cuyos costos resultaron elevados; el descenso de las ganancias obligó a Río de Janeiro a modificar su estrategia por una hegemonía más sutil, y así se reemplazó la intervención militar y política por la dependencia económica como medio de control. El Barón de Mauá, agente principal del Imperio, reemplazó a los Procónsules imperiales (WINN, 1998, p.75).

Em relação ao conteúdo dos Relatórios, chama a atenção as duras críticas e as pesadas acusações apresentadas por Lamas em suas notas dirigidas ao ministro dos Negócios Estrangeiros brasileiro. Resultado das sistemáticas e crescentes denúncias enviadas pelos representantes diplomáticos orientais na província do Rio Grande do Sul, assim como das diversas vítimas que procuravam auxílio diretamente na Legação uruguaia na Corte, o ministro republicano passa a cobrar com insistência e vigor ações enérgicas da parte do governo imperial no sentido de coibir a prática das escravizações ilegais. Suas principais reivindicações se referem à proteção das vítimas, punição dos envolvidos nos crimes e atuação indevida das autoridades brasileiras em casos desse tipo – incluindo conivência ou mesmo participação direta.

O Relatório do ano de 1859 ilustra muito bem essa questão. Nesse extenso documento foi reservada uma seção somente para as *Reclamações Estrangeiras*, o *Annexo Q*.

A especial atenção dada às questões das escravizações ilegais fica evidente ao se perceber que das 32 páginas do referido anexo, 27 se ocupam de reclamações provenientes do Estado Oriental, sendo que destas, a grande maioria trata do tema.

Conforme dito acima, em diversos momentos o tom das cobranças foi pesado e contundente. Ao denunciar o sequestro de uma bebê de dois a três anos do departamento de Taquarembó, Andrés Lamas escreveu que esta seria a

[...] nova prova da continuação do crime nefando de roubar pessoas de côm no territorio oriental para reduzi-las á escravidão no Brasil, crime que a mais absoluta impunidade [grifo nosso] autorisa e fomenta ha tantos annos, anima-se a esperar que o governo imperial julgará chegada á opportunidade de tomar na mais séria consideração o estado das reclamações que o abaixo assignado teve a honra de apresentar-lhe, em nome da Republica, contra a impunidade que fomenta a nefanda pirataria de carne humana.²⁰

A citação anterior deixa clara a indignação do representante oriental com a continuidade dos raptos e escravizações de negros uruguaios no Brasil. Essa situação é atribuída “a mais absoluta impunidade” que desfrutariam os criminosos, a qual só ocorreria por conta da pouca iniciativa e vontade política do governo imperial em combater tais crimes. Lamas cobrava uma mudança de atitude do Brasil frente ao problema. Segundo ele era “[...] chegada á opportunidade de tomar na mais séria consideração o estado das reclamações” que há anos eram feitas pelo seu país.

Em uma nota anterior o ministro uruguaio já havia tocado nesse mesmo ponto. Ao denunciar o sequestro de dois “menores de côm” da localidade fronteiriça de Aceguá para serem vendidos como escravos na província do Rio Grande do Sul, Lamas afirmou que não se evitaria

[...] a repetição de novas desgraças, se o governo imperial, por sua parte, não fizer um esforço decisivo para extirpar essa pirataria terrestre organizada e existente na província do Rio-Grande, como o fez, com tanta honra sua, para acabar com o horrendo trafico maritimo de Africanos²¹.

²⁰ Nota da legação oriental na Corte ao governo imperial brasileiro em 05 de janeiro de 1860. In: BRASIL. *Relatório da Repartição dos Negócios Estrangeiros (1859)*. Rio de Janeiro: Typographia Universal de Laemmert, 1860, Anexo Q, p.26. Disponível em: <<http://brazil.crl.edu/bsd/bsd/u1495/000586.html>>. Acesso em: 13 jul. 2009.

²¹ Nota da legação oriental na Corte ao governo imperial brasileiro em 20 de setembro de 1858. In: BRASIL. *Relatório da Repartição dos Negócios Estrangeiros (1859)*. Rio de Janeiro: Typographia Universal de Laemmert, 1860, Anexo Q, p.23. Disponível em: <<http://brazil.crl.edu/bsd/bsd/u1495/000583.html>>. Acesso em: 18 jul. 2009.

Porém aqui foi incluído um outro questionamento importante, que novamente põe em dúvida as reais intenções brasileiras: se o Brasil havia conseguido impedir o vultuoso comércio atlântico de escravos em seu enorme litoral, com a mesma vontade política e disposição não poderia, até com maior facilidade, também acabar com as escravizações ilegais na fronteira promovida por redes de “pirataria terrestre organizada”?

Na sequencia do documento, Lamas insiste na comparação entre o tráfico atlântico e o terrestre: “Chamando a atenção do governo imperial para a necessidade urgentíssima de aplicar á repressão e castigo da pirataria terrestre de carne humana a vigilância, a energia, a perseverança, e a legislação que se tem applicado á pirataria marítima”²². Assim novamente acentua a igualdade de tratamento que deveria ser dada a ambos os atos criminosos, o que não estaria acontecendo devido ao Império dar menor atenção e combatividade ao segundo que ao primeiro caso.

Um outro ponto em que se concentraram as queixas uruguaias estava relacionado à ideia de que as escravizações ilegais deveriam ser tratadas como uma questão internacional, na medida em que interferiam na ação soberana do Estado Oriental em seu território, assim como violentavam seus cidadãos. Nesse sentido argumentava Lamas que

Sem que as autoridades do Imperio reprimão com a ultima energia, com a ultima severidade, essa abominavel pirataria, sem que fação respeitar o territorio e a soberana jurisdicção da Republica, de tantos modos offendidos por aquelles e outros crimes que o abaixo assignado tem denunciado, até agora inutilmente, o estado dos territórios fronteiros não melhorará sensivelmente.²³

Também presente em outras fontes consultadas além dos Relatórios do ministério dos Negócios Estrangeiros do Brasil, a reclamação do ataque à soberania uruguaia facilitado pela negligente postura do Império brasileiro é recorrente na documentação que trata dos debates em torno das escravizações ilegais. A soberania uruguaia desrespeitada foi utilizada pela diplomacia oriental como um dos argumentos centrais para criticar a atuação das autoridades brasileiras. Destaca-se ainda, que nessa mesma nota o governo uruguaio apontou a manutenção da “abominável pirataria” e o desrespeito à soberania oriental como fatores que incrementariam a já difícil e conflituosa situação na fronteira entre os dois países.

Esse aspecto que vincula as relações entre os dois países e o ambiente de fronteira com os casos de escravizações ilegais de negros orientais havia sido exposto mais detalhadamente pelo cônsul uruguaio Santiago Rodrigues. Ao cobrar providências sobre o

²² Idem.

²³ Idem.

sequestro de três “menores de côr” raptados do departamento uruguaio de São José²⁴, o representante oriental na cidade brasileira de Rio Grande assim analisou a situação:

Este proceder seria no solo conveniente y justo, sinó politico, pues no puede escapar a la alta penetración de V.E. que semejantes crímenes sublevan la opinión de los habitantes de la Republica y que es de temer y seria de deplorar que no hallando justicia aqui se vengasen sobre los que se ocupan de ese infame trafico, y talvez sobre algunos inocentes brasileiros q. viajasen en aquel pais.²⁵

Ainda acrescentou o cônsul que um verdadeiro empenho das autoridades brasileiras no combate aos raptos e escravizações de negros do Estado Oriental seria imprescindível conforme “[...] la manutención de las buenas relaciones entre ambos paises altamente reclaman”.

Em linhas gerais, o que se pretende sugerir com essa exposição das atitudes do governo uruguaio em relação às (re)escravizações de indivíduos negros que viviam em solo oriental e que vinham ocorrendo na região de fronteira com o Brasil, é que o tema se tornou extremamente importante para defender uma ideia de autonomia, independência e soberania oriental frente ao Império brasileiro. O combate a essas escravizações se inseria num movimento mais amplo de oposição ao escravismo - tendo em vista que a escravidão no Uruguai havia sido abolida desde os anos 1840 – e a existência de trabalho escravo em solo republicano ou cidadãos raptados para serem transformados em cativos no outro lado da fronteira era visto como um grave ultraje e ameaça à própria existência do Estado uruguaio.

As elites dirigentes da República Oriental usaram o discurso antiescravista no intuito de barrar o avanço imperial em seu território e de alguma maneira se opor a que o Uruguai ficasse “reduzido a mero protetorado do Brasil” (MONIZ BANDEIRA, 1998, p.75). Até mesmo Andrés Lamas, considerado um colaborador confiável da presença imperial na República oriental, expressou desapontamento com seus resultados. Em 1854, num comunicado enviado ao ministro brasileiro Antonio Paulino Limpo de Abreu, Lamas afirmou que o Brasil “[...] pudo tener ‘intenciones puras’ y enviar dinero y tropas, pero el resultado fue ‘el hecho de la paz pero no los beneficios de la paz. Montevideo’, concluyó, ‘es un cadáver extendido en presencia de la diplomacia de las bayonetas imperiales’”²⁶.

²⁴ Esse caso ocorreu com a família Zepitria e será tratado com mais detalhes nas próximas páginas.

²⁵ Nota do cônsul oriental em Rio Grande ao vice-presidente da província em 02/08/1855. AHRN, Consulados e Legações, Uruguai (1840-1858), maço CN-24, caixa 12.

²⁶ Andrés Lamas a Paulino Limpo de Abreu, ministro brasileiro: “Promemoria: la alianza y la intervención brasileña en los negocios de la República Oriental del Uruguay”. Rio de Janeiro, 25 de outubro de 1854. Citado em: WINN, Peter. *Inglaterra y la tierra purpúrea – A la búsqueda del Imperio económico (1806-1880)*. Montevideo: Facultad de Humanidades y Ciencias de la Educación / Universidad de la República, 1998, p.79.

Nesse sentido se percebe que a atuação do governo oriental frente às escravizações ilegais ganhava força e se consolidava à medida que no plano interno crescia a oposição ao intervencionismo brasileiro. Da mesma forma é possível perceber que em momentos de maior presença imperial (política, econômica, militar) e/ou de governos mais sintonizados com o Rio de Janeiro (normalmente, para o período em foco, com governos do Partido Colorado), decresceram as cobranças ou mesmo se fizeram concessões que facilitaram a permanência das escravizações e do trabalho escravo em território uruguaio.

Exemplo bastante ilustrativo da primeira situação pode ser encontrado no governo de Bernardo Berro (1860-1864). Líder *blanco* (apesar de ter lutado pela fusão dos partidos tradicionais), sua administração se pautou pela consígnia “nacionalizar nuestros destinos”, que buscava através do discurso aglutinador da ‘orientalidade’ e do republicanismo resgatar espaços de soberania e a pacificação interna. Nesse movimento de afirmação nacional e centralização do Estado uruguaio (embora Berro tenha tentado, sem sucesso, implementar medidas no sentido de proporcionar autonomia progressiva aos governos locais), a dissolução dos partidos em prol desses objetivos comuns, o enquadramento das lideranças caudilhistas e o combate à ingerência estrangeira (especialmente a brasileira), foram tomados como princípios de ação política e estratégia governamental. Na prática as medidas mais importantes - e que desagradaram poderosos interesses -, foram: a colonização da fronteira norte uruguaia, com o intuito de limitar e constringer a maciça presença brasileira na região – plano que ficou reduzido a fundação do povoado de Villa Cevallos (atual cidade de Rivera); o aumento da fiscalização e redução a seis anos no máximo no estabelecimento de contratos de trabalho com peões negros trazidos do Brasil; não renovação do tratado de comércio e navegação assinado com o Império brasileiro em 1851 – o que significava impor um imposto ao gado que cruzava a fronteira em direção à província rio-grandense; elevação do imposto sobre a propriedade fundiária e o gado. Paralelamente a essas ações, o presidente Berro destituiu o ministro Lamas e fechou a legação uruguaia no Rio de Janeiro, em claro gesto de afastamento da política de relações especiais com o Império.

Todas essas medidas tiveram um forte impacto e desencadearam uma vigorosa reação.

Los grandes estancieros riograndenses con campos en nuestra República, como el general Souza Netto, deseaban un gobierno que ‘no gravara más a los ricos’, ni les impidiera el pasaje libre de los ganados, ni les limitara el uso de la mano de obra esclava. La administración de Berro había herido sus intereses y debía ser sustituida por otra más complaciente. El gobierno central brasileño no podía desoír las voces

provenientes de una de sus provincias más rebeldes, sin correr el riesgo de que se repitieran episodios como el de los ‘farrapos’ en 1835 (BARRÁN, 1990, p.92-3).

Esses movimentos tiveram reflexo direto sobre as disputas em torno das escravizações ilegais. Insistentes reclamações enviadas ao Império brasileiro por parte do governo oriental trataram de denunciar a existência de esquemas locais de facilitação da prática desses crimes e acobertamento dos criminosos. Agindo em seu próprio território, a república uruguaia, além de buscar impedir os sequestros de seus cidadãos, estabeleceu uma dura vigilância e restrições aos contratos de prestação de serviços, considerados uma forma disfarçada de escravidão em solo oriental. Consequentemente, as já tensas relações Brasil / Uruguai foram colocadas em um patamar ainda mais grave de acirrado enfrentamento internacional.

Conforme exposto anteriormente, o governo de Venâncio Flores (1865-1868) pode ser tomado como um exemplo de que a maior aproximação da Corte imperial brasileira com um governo oriental refletia favoravelmente à escravidão e às escravizações na região de fronteira entre os dois países. Durante a presidência de Flores, o Brasil – e os estancieiros sul-rio-grandenses, em particular – conseguiu com que todas as suas principais reclamações fossem atendidas. Os proprietários brasileiros que alegaram prejuízos ocasionados pela instabilidade política uruguaia e que tiveram seus bens lesados foram indenizados, conseguindo, inclusive, que se instalasse uma Comissão Mista para atender suas reclamações particulares. Esses brasileiros que tinham posses no lado oriental deixaram de ser regidos pela lei uruguaia, mas sim por acordos ligados ao direito internacional. Haviam adquirido o estatuto jurídico da extraterritorialidade (BARRÁN, 1990, p.96). Diante desse quadro, obviamente as relações escravistas – e as consequentes escravizações – ganharam força e se impuseram com vigor renovado, apesar de banidas há anos pela legislação da república oriental.

Do ponto de vista do Império brasileiro, a condução da política para o Prata seguiu uma linha pragmática tendo como foco o estabelecimento de uma hegemonia regional, necessária a própria consolidação do Estado Imperial (FERREIRA, 2006). Estrategicamente era preciso evitar o surgimento de outro pólo de poder que pudesse rivalizar com o Brasil na região. Para isso o Império havia feito uma intervenção militar em 1851-1852 contra a poderosa aliança formada pelo líder *blanco* uruguaio Manuel Oribe e o governante federalista da Confederação Argentina, Juan Manuel de Rosas. Sabia-se que esse objetivo seria mais facilmente atingido se fosse mantida a independência tanto do Paraguai quanto do Uruguai –

sobre esse último, aliás, atuou uma forte presença e controle brasileiro. A partir dessa visão, outras questões correlatas se impuseram como fundamentais:

[...] a questão de limites com as repúblicas vizinhas; a da navegação dos rios da bacia platina; a pacificação do Rio Grande do Sul em bases mais definitivas, por meio da própria pacificação do Uruguai e da resolução de questões potencialmente conflituosas como a fixação dos limites meridionais do Brasil, a extradição de escravos, a situação legal dos brasileiros residentes no Uruguai, a passagem de gado pela fronteira (FERREIRA, 2006, p.223).

O tema da escravidão – e, por extensão, das escravizações ilegais - estava envolvido diretamente em um projeto mais amplo de domínio regional brasileiro. Junto a este se imbricavam debates territoriais, legais, de propriedade, de formato e organização produtiva – todos esses assuntos contendo delicados vieses econômicos, políticos e sociais. Para alcançar seus objetivos de longo prazo, o governo imperial deveria atuar com tato e habilidade: agir com autonomia, mas sem desagradar profundamente as potências internacionais da época (França e, principalmente, Inglaterra), procurando criar situações favoráveis, porém com o cuidado de não fomentar antagonismos desnecessários que pudessem gerar a organização de forças opositoras. No caso uruguaio o ideal seria “marchar entre *Blancos* e *Colorados*”, conforme escreveu o então ministro dos Negócios Estrangeiros Paulino José Soares de Souza ao ministro brasileiro residente no Uruguai, José da Silva Paranhos²⁷. Essa “marcha”, muitas vezes sinuosa e pendular, teve que ser equacionada com o jogo de forças na arena doméstica.

Em suas manifestações diplomáticas envolvendo as escravizações ilegais na fronteira sul, o governo central brasileiro sempre se demonstrou preocupado e atuante no combate a tais crimes. Ao mesmo tempo defendeu a tese da presença auxiliar e benevolente do Império em território da República Oriental²⁸. Assim se expressou Paranhos a Andrés Lamas, referindo-se aos contratos de trabalho utilizados em solo uruguaio. De acordo com o ministro, o trabalho contratado fora estabelecido a partir de um “[...] accordo muito espontâneo e conveniente, havido em 1852 entre os dous Governos”. Esse acordo teve

[...] por fim consentir que os Brasileiros pudessem de um modo lícito supprir com os seus escravos a escassez de braços que se sentia e ainda se sente na República: e tornando-se assim desnecessário o emprego clandestino de escravos, ao passo que

²⁷ Carta de Paulino de Souza a Paranhos de 18/jul/1852 apud Ferreira (2006, p.200). Embora esta afirmação denote certa isenção e imparcialidade, as três intervenções militares do Brasil no Uruguai durante o período pesquisado (1851-2, 1854-5 e 1864) foram ao lado do Partido Colorado.

²⁸ Essa visão oficial foi posteriormente endossada por Teixeira Soares em seu livro *Diplomacia do Império no Rio da Prata (até 1865)*. Rio de Janeiro: Ed. Brand, 1955.

evitava-se a violação das leis da República, concorria-se para alimentar o trabalho de suas estâncias, e promovia-se a liberdade de muitos indivíduos, que de outra sorte permanecerião no captiveiro.²⁹

As palavras do ministro imperial indicam uma atitude amistosa e solidária para com a vizinha república. Em um acordo “muito espontâneo” destinado a manter produtivas as terras da fronteira norte uruguaia, os governos brasileiro e oriental, assim como os estancieiros sulistas, teriam concordado na inserção de escravos vindos do Brasil sob forma de mão-de-obra contratada. Esse expediente, segundo Paranhos, teria impedido que se fizesse o “emprego clandestino de escravos”, evitando-se o desrespeito das leis uruguaias. Mas, acima de tudo, os contratos teriam uma função humanitária, promovendo a “liberdade de muitos indivíduos”, que teriam permanecido como cativos não fosse essa possibilidade redentora. Obviamente que essas palavras do ministro faziam eco às iniciativas dos proprietários rio-grandenses no além-fronteira, ao mesmo tempo em que maquiavam uma presença brasileira cada vez mais ostensiva e autônoma, apresentando-a como necessária e auxiliar.

Na mesma nota Paranhos diz que “[...] não desconhece a possibilidade dos abusos que denuncia o Snr. Lamas”. Em tom sarcástico admitiu que “crê mesmo que alguns são reaes”. Porém salientou que “[...] o Governo Imperial os previo e prevê, recomendando a maior vigilância a esse respeito”. Como reforço a esse argumento, citou que “[...] as Autoridades Brasileiras tem perseguido e levado aos tribunaes do paiz alguns dos culpados”.

Porém a visão uruguaia da questão não correspondia à análise da Corte imperial. A presença brasileira em solo oriental, e mais precisamente, a inserção de trabalhadores contratados se revelara um instrumento de poder e solapamento da soberania da nação. Assim se manifestou Basilio A. Pinilla, chefe político do departamento de Paissandu, localizado próximo à fronteira com o Brasil. Para ele os contratos representavam uma forma de manter indivíduos em estado de escravização ilegal, gerando intensa fonte de conflito. Eram

[...] sino el único, tal vez el móvil principal de la malquerencia que algunos brasileiros, avecinados en nuestro país, y acostumbrados á tratar como á siervos á hombres libres, profesan á las autoridades nacionaes, siempre que estas contrarrien sus malos hábitos, y les hagan sentir que hasta el ser mas débil e infeliz, desde que pisa nuestro territorio, está bajo el amparo de las leyes tutelares de la República.³⁰

²⁹ Nota do governo Imperial Brasileiro a Legação da República Oriental do Uruguai no Brasil em 27 de abril de 1857. *Archivo General de la Nación – Montevideo (AGN), Ministerio de Relaciones Exteriores, Legación del Uruguay en el Brasil, caja 102, carpeta 124.*

³⁰ Comunicado do chefe do departamento de Paissandu, Basilio A. Pinilla, ao ministro de relações exteriores do Uruguai, Dr. D. Juan José de Herrera, em 12 de maio de 1864. *Documentos Oficiales Justificativos de la Conducta de las Autoridades Departamentales de la Republica Oriental del Uruguay contra las acusaciones de*

Sobre seus métodos e consequências para o país, Pinilla assinalou que

[...] se traen de las provincias del Imperio á nuestro territorio individuos de color, á quienes, bajo el nombre de *colonos* [grifo do autor], se pretende tratar y se trata como esclavos, con infraccion manifiesta de los artículos 130 y 131 de la Constitución del Estado, y de la ley de 14 de Junio de 1837, que no consienten la presencia de esclavos en la República, no permitiendo, en consecuencia, otro tratamiento que aquel que deba darse á los hombres libres, á fin de impedir los crueles abusos que pueden cometerse contra la humanidad, según está consignado en la circular de 11 de Noviembre de 1861.

As palavras do governante de Paissandu encontravam respaldo no governo da república. A própria *carpeta* 124, a qual contém a nota do ministro Paranhos anteriormente citada, fora organizada pelo Ministério das Relações Exteriores uruguaio sob o título de “Reclamación entablada sobre los esclavos que se introducen, se conservan y se crían en el territorio nacional fronterizo á la sombra de infamísimos contratos de locación de servicios”. Nela também se encontram várias notas dirigidas ao governo imperial pela legação oriental na Corte criticando os contratos. Em uma delas, o ministro Andrés Lamas afirmou que

En el momento en que, por cualquiera circunstancia, le conviene al poseedor de la persona de color, le hace trasponer la frontera – y transpuesta, cae el mentiroso y audaz disfraz con que se han burlando las leyes de la República – y la desamparada víctima vuelve á asumir su pública condicion de esclavo.³¹

A partir do exposto até aqui, é possível perceber que a escravidão – com seus desdobramentos envolvendo as escravizações ilegais na fronteira – esteve no eixo central das relações Brasil / Uruguai do período. Seja relacionada com os interesses imediatos de grupos internos aos países, seja envolvendo projetos estratégicos ‘nacionais’, as tensões fronteiriças promovidas pelo sistema escravista brasileiro em contraste com a legislação antiescravista uruguaia estiveram estritamente conectadas a definições de autonomia, soberania e projeto ‘nacional’. Em grande medida o governo central do Império se colocou ao lado do interesse da oligarquia escravista sul-rio-grandense, dada a importância que este setor representava para seu projeto de hegemonia regional. Nesse sentido a defesa das práticas escravistas exercidas pelos súditos do Império no instável e disputado território fronteiriço representou elemento de força política e imposição extraterritorial. Do lado oriental, a resistência a tais manobras

las Camaras Brasileras (segunda edición aumentada). Montevideo: Imprenta de ‘El Pais’, calle 25 Mayo, Nº 67, 1864, p.11. Disponível em: <<http://www.jstor.org/stable/60235808>>. Acesso em: 29 jun. 2009.

³¹ Nota da Legação da República Oriental do Uruguai no Brasil ao governo Imperial Brasileiro em 31 de outubro de 1856. AGN, *Ministerio de Relaciones Exteriores, Legación del Uruguay en el Brasil, caja 102, carpeta 124*.

escravistas e escravizadoras se constituiu elemento de coesão e unidade, instrumentalizado a partir de um discurso nacional e antibrasileiro que no Uruguai se consolidava e ganhava força.

1.2 Embates em torno do tráfico terrestre na fronteira

Em resposta às denúncias feitas por Andrés Lamas, então Enviado Especial e Ministro Plenipotenciário do Uruguai no Brasil, “[...] relativamente ao facto por elle allegado de serem arrebatadas do territorio da República pessôas livres para serem redusidas a injusto cativoiro”³², a Legação Imperial do Brasil em Montevidéu, envia em 21 de outubro de 1867, uma nota ao governo uruguaio relatando que “[...] o Governo Imperial ordenara a Presidência do Rio Grande do Sul que fizesse organizar uma estatistica de todos os delictos dessa especie denunciados e julgados no ultimo decennio”. Este comunicado, assinado pelo Encarregado de Negócios Interino de Sua Majestade o Imperador do Brasil Julio Henrique de Mello e Alvin, contém um arrazoado com argumentos que procuravam convencer o governo uruguaio de que as autoridades brasileiras vinham atuando com total dedicação no combate aos crimes de escravização de orientais, que a legislação imperial era inquestionavelmente eficaz para este fim e que os criminosos estavam sendo devidamente condenados – e, sempre que possível, punidos com o máximo rigor. Para sustentar o que foi dito, acompanhava em anexo um mapa estatístico contendo as principais informações sobre os casos de “[...] pessôas livres que forão arrebatadas do Estado Oriental e reduzidas a injusto captivoiro nesta [Rio Grande do Sul] Província”, entre os anos de 1857 a 1866. Desta forma, “em face deste documento irrecusável”, ficaria comprovado tudo o que havia sido exposto.

Nesse levantamento constam listados treze casos, totalizando 25 uruguaios vítimas de escravização ilegal (anexo B). Dessas vítimas, “[...] todos forão declarados judicialmente livres, com excepção apenas de dous cujos processos ainda não estão terminados”. O documento também se preocupa em dar uma satisfação em relação à situação dos criminosos. Segundo é destacado, “[...] durante o decennio de 1854 a 1866” haviam “sido julgados na Província do Rio Grande do Sul dez reos de crime contra a liberdade individual”. Porém, na sequência do texto, admite-se que “[...] desse quadro não consta em vários casos o

³² Nota da Legação Imperial do Brasil em Montevidéu, com data de 21 de outubro de 1867, para o Ministério das Relações Exteriores do Uruguai. *AGN, Ministerio de Relaciones Exteriores, Legación del Brasil en el Uruguay, caja 129, carpeta 427.*

castigo que tiverão os delinquentes”. Ainda assim, justifica-se isso dizendo que “Essa anomalia, porém, tem sua explicação e é que destes, uns ficarão desconhecidos, outros residem no Estado Oriental, donde alguns são naturais, e outros aqui hominizaram-se, sendo por isso impossível alcançá-los a ação da justiça”³³.

Toda essa preocupação do governo imperial em se demonstrar efetivamente interessado em combater os crimes de escravização de cidadãos orientais estava relacionado a um intenso debate que se estabelecera com o governo uruguaio há mais de uma década³⁴. Os representantes da República vizinha insistentemente denunciavam essas ações ilegais e a omissão – ou mesmo conivência – com que várias autoridades brasileiras trataram o assunto. Tais críticas se acentuaram vigorosamente na segunda metade do século, quando o aumento da prática desses sequestros acompanhou a valorização do preço dos cativos no mercado interno do Brasil.³⁵

Em uma dessas denúncias, encaminhada ao Ministro dos Negócios Estrangeiros do Brasil, Visconde de Maranguape, por Andrés Lamas, Ministro Oriental na Corte, foi reproduzido o seguinte trecho do jornal *Diário do Rio Grande*, publicado em 05 de setembro de 1858:

Dizem-me que é exacto ter sido n'este municipio [Piratini] vendido por uma das sumidades políticas do lado que me e adverso um menor de nome Domingos, natural de Asseguá, e estar residindo em Cangussú em poder de seu senhor o frances Bernardo de tal, mestre pedreiro.³⁶ [Grifos do Ministro Lamas]

Com essa citação Lamas procurou demonstrar além da notoriedade desses crimes, o envolvimento de autoridades, como é o caso desta ‘sumidade política’ não identificada pelo jornal, que teria vendido o menor Domingos, uruguaio ilegalmente escravizado, ao francês ‘Bernardo de tal’, morador da cidade de Canguçu, na província rio-grandense. Essa denúncia do ministro oriental, feita em 20 de setembro de 1858, somente foi tomada como precedente pelo governo brasileiro em 03 de janeiro de 1860, quando em uma nota oficial o ministério dos Negócios Estrangeiros assumiu que

³³ *Idem.*

³⁴ Em seu livro, Borucki, Chagas e Stalla (2004, p.149-150) citam uma carta enviada a Andrés Lamas em 1849 por Juan José Poyo, um ano antes deste último se tornar cônsul em Porto Alegre. Nela Poyo já relatava “la frecuencia de raptos de ‘soldados de color’ en territorio oriental, para ser vendidos luego en las provincias brasileñas”, fatos que segundo ele, ocorriam desde o ano de 1844.

³⁵ Ver capítulo 4.

³⁶ Nota da Legação da República uruguaia na Corte enviada ao Ministério de Negócios Estrangeiros do Brasil, datada de 20 de setembro de 1858. *AGN, Ministerio de Relaciones Exteriores, Legación del Uruguay en el Brasil, caja 89, carpeta 186.*

[...] procedendo-se a minuciosas pesquisas chegou-se ao conhecimento de que nos termos de Piratiny e Cangussú foi vendido pelo Tenente Coronel David Pereira Machado, por procuração que lhe deu Leonardo José da Silva a Bernardo Alves Leache um menor com o nome de Domingos, o qual sendo interrogado declarou chamar-se João Serapio, ter nascido no Cerro Largo [Uruguai], filho de João Pereira e Maria Rosa, sendo conduzido para aquella Provincia [Rio Grande do Sul] por um individuo de nome José Joaquim Favilla.³⁷

Nessa citação se pode perceber que, além de confirmada a participação de autoridades brasileiras nos crimes de escravizações ilegais – no caso, um Tenente Coronel das forças armadas -, fica explícito o uso do artifício de troca de nome para disfarçar e legalizar uma escravização criminosa.³⁸

Ainda sobre a passagem do jornal *Diário do Rio Grande* citada pelo ministro Andrés Lamas, outro objetivo seu certamente foi questionar a agilidade do cumprimento da lei nestes casos, tendo em vista que, embora a imprensa escrita já tivesse até mesmo publicado o episódio, até aquele momento nenhuma providência havia sido tomada no sentido de verdadeiramente resolver a questão.

Los mismos periódicos de aquella Provincia han dado cuenta de ellos y hasta indicado el lugar en que se encuentra alguno de los jóvenes robados y esclavizados, pero que, hasta las últimas fechas, aun no habian sido amparados, como debian ser, por las autoridades locales.³⁹

No ano anterior o governo brasileiro havia criticado a impaciência das autoridades uruguaias. Em um comunicado da Legação brasileira em Montevideu ao Ministério de Relações Exteriores uruguaio, o governo do Brasil reclamou que os representantes orientais na província rio-grandense não aguardavam os procedimentos legais e já passavam a denunciar a ineficiência ou mesmo o colaboracionismo das autoridades brasileiras, dando a entender que agiam com a intenção velada de criar instabilidade diplomática entre os dois países.

Chamo porém, a atenção de V.E. para a precipitação com que alguns dos Agentes Consulares da Republica comunicam aos seus superiores suppostos agravos sem apreciarem antes sua procedencia e sem aguardarem a solução das respectivas autoridades locais. Assim é que muitas das reclamações de que me tenho ultimamente occupado já não têm objecto quando forão apresentadas pela

³⁷ Nota do ministério dos Negócios Estrangeiros brasileiro à Legação do Uruguai no Brasil, datada de 03 de janeiro de 1860. *AGN, Ministerio de Relaciones Exteriores, Legación del Uruguay en el Brasil, caja 89, carpeta 186.*

³⁸ Esse caso envolvendo o menor Domingos / João Serapio também foi apresentado por Grinberg (2007a).

³⁹ *Idem.*

Legação da Republica por estarem já atendidas pela Presidencia do Rio Grande do Sul.⁴⁰

Precipitação parece não ter sido o que ocorreu no caso envolvendo os filhos de Agustin Zepitria. Consta que Zepitria teve seus três filhos sequestrados do departamento de San José, juntamente com mais cinco orientais, pelo brasileiro Paulino de Souza. Todos teriam sido trazidos para a então Vila de Bagé, para serem comercializados como cativos. Santiago Rodrigues, cônsul uruguaio em Rio Grande, ao tomar conhecimento do assunto, escreveu para o presidente da província denunciando o crime e pedindo providências⁴¹. Quatro meses se passaram, e Santiago Rodrigues encaminhou uma outra nota, agora em tom de forte cobrança. Agustin havia ficado todo este tempo por sua conta em Bagé, tentando em vão libertar seus filhos. Sobre esta situação, o cônsul oriental apontou que “[...] parece que si hubiera tenido en vista cansar al pobre padre y obligarlo á desistir de sus justas reclamaciones, para consumir el crimen”⁴². Seguiu suas críticas dizendo que o acusado dos crimes “[...] ha sido puesto en libertad por las autoridades de Bagé, mientras que sus victimas, unas – esas tres criaturas – se hallan depositadas como esclavos, y los otros cinco presos en el carcel como facinosos!”. Essa atitude das autoridades brasileiras chegou a ser analisada também sob o prisma da discriminação racial, na medida em que o referido cônsul escreveu claramente que “[...] no puede ver sin profundo pesar que se trate á sus conciudadanos porque ellos sean de color, de un modo tan inicuo”. Por fim, Santiago Rodrigues foi direto quanto às atitudes esperadas pelo governo uruguaio. Além da imediata libertação e indenização às vítimas, “[...] seria conveniente y moral, responsabilizar, con arreglo a las leyes, las autoridades que por ineptitud ó criminal connivencia favorecen los infames delincuentes y persiguen sus inocentes victimas”.

Também de Bagé é o outro caso que será utilizado para ilustrar o debate. Em 21 de janeiro de 1860 – portanto, cinco anos após o caso anterior envolvendo a família Zepitria - a Legação uruguaia no Rio de Janeiro enviou ao governo brasileiro mais uma das tantas notas que tratavam das escravizações de orientais. Desta vez o relato apontava que “En Enero del año pp^{do}. de 1859 el Brasileiro Enrique Ferreira Pinto robó en el territorio de la República un menor de color llamado Bernabé, - lo condujo á la Provincia del Rio Grande, y allí lo redujo á

⁴⁰ Nota da Legação Imperial do Brasil em Montevideú, com data de 19 de agosto de 1867, para o Ministério das Relações Exteriores do Uruguai. *AGN, Ministerio de Relaciones Exteriores, Legación del Brasil en el Uruguay, caja 129, carpeta 449.*

⁴¹ Carta do cônsul oriental em Rio Grande ao presidente da província em 03/04/1855. AHRS, Consulados e Legações, Uruguai (1840-1858), maço CN-24, caixa 12.

⁴² Carta do cônsul oriental em Rio Grande ao vice-presidente da província em 02/08/1855. AHRS, Consulados e Legações, Uruguai (1840-1858), maço CN-24, caixa 12.

condicion de esclavo”⁴³. A denúncia já havia sido encaminhada anteriormente pelo vice-cônsul uruguaio em Bagé e pelo próprio Ministro Lamas. Ainda que o menor escravizado tenha sido devolvido ao seu país em 30 de novembro de 1859 – porém com todos os custos assumidos pelo representante oriental -, Lamas não economizou críticas:

Es tan absoluta la falta toda garantía y toda justicia para las personas de color en la Provincia del Río Grande del Sud, que no he podido dejar de mirar con desacostumbrada satisfacción ese incompleto resultado, pues qué, al fin, un hombre ha recuperado su libertad natural.⁴⁴

O citado ‘incompleto resultado’ se refere, principalmente, à não condenação do reconhecido e confesso criminoso - embora tendo a justiça todas as condições para isso, assim como para aplicar a devida punição.

A Enrique Ferreira Pinto convicto y confeso de haber arrancado violentamente a Bernabé del territorio Oriental, y de haber reducido á ese hombre libre á condición de esclavo, no se le condenó, siquiera, á indemnizar á su victima!
La justicia de Bagé se limitó á reconocer en Bernabé una persona libre, y á entregarla al Vice-Consul.
El crimen y el criminal quedaron absueltos, plénamente absueltos!⁴⁵

Essas informações se demonstram contraditórias quando contrapostas com os documentos anteriormente apresentados contendo as argumentações do governo brasileiro acerca das escravizações de orientais. Destacam-se duas questões em especial: o empenho e agilidade das autoridades brasileiras para verificar as denúncias de escravização ilegal e restituir as vítimas ao estado de liberdade que antes gozavam e a ação da justiça e polícia brasileiras no sentido de identificar e punir os culpados por estes crimes.

Embora a Legação do Brasil em Montevidéu tenha insistido que “[...] se por um lado as victimas d’aquelles crimes têm encontrado sempre [Grifo do autor] nas Autoridades Brasileiras apoio e proteção para fazer vingar os seus direitos, por outro lado os delinquentes não escaparam á sanção da lei penal”⁴⁶, tal versão parece bastante duvidosa e pouco provável. Nos exemplos de João Serapio, Agustín Zepitria e seus filhos e Bernabé fica evidente a ‘falta de apoio e proteção para fazer vingar seus direitos’. Nem a publicidade do caso de João

⁴³ Comunicado da Legação da República uruguaia na Corte enviada ao Ministério de Negócios Estrangeiros do Brasil, datada de 21 de janeiro de 1860. *AGN, Ministerio de Relaciones Exteriores, Legación del Uruguay en el Brasil, caja 108, carpeta 251.*

⁴⁴ *Idem.*

⁴⁵ *Idem.*

⁴⁶ Nota da Legação Imperial do Brasil em Montevidéu, com data de 05 de outubro de 1867, para o Ministério das Relações Exteriores do Uruguai. *AGN, Ministerio de Relaciones Exteriores, Legación del Brasil en el Uruguay, caja 129, carpeta 427.*

Serapio, nem os esforços desesperados de Agustín Zepitria e tampouco o facilmente comprovado estado de cativo ilegal do menor Bernabé foram suficientes para que a ação das autoridades brasileiras se impusesse a abreviar seus sofrimentos, evitando com isso meses de tortuoso martírio – período que poderia se prolongar indefinidamente para os que não conseguissem provar cabalmente seu direito à liberdade, como ocorreu no caso documentado de Bernabé.

Digno de nota é o fato de que o episódio envolvendo Bernabé, cujo rapto ocorreu em janeiro de 1859, não constar na estatística dos orientais ilegalmente escravizados na província do Rio Grande do Sul entre 01 de janeiro de 1857 e 31 de dezembro de 1866 (anexos B e D⁴⁷). Isso certamente lança fortes suspeitas de que essa relação apresentada ao governo uruguaio contém somente informes pontuais e incompletos, pois se um caso como o de Bernabé que foi reclamado pelos representantes uruguaio não foi incluído na listagem, o que dizer dos outros – muitos outros? – que sequer chegaram ao conhecimento dos agentes orientais?

Se a proteção aos orientais vítimas de escravização ilegal poderia ser vista como, no mínimo, pouco efetiva, a punição dos criminosos era algo ainda mais raro. Raro como o próprio governo brasileiro admitiu, porém dificilmente pelos motivos alegados. Os criminosos e/ou os cúmplices de reduzir à escravidão João Serapio, os filhos de Agustín Zepitria e Bernabé não eram ‘desconhecidos’, não ‘residiam no Estado Oriental’ e não ‘homiziaram-se’, “sendo por isso impossível alcançá-los a ação da justiça”⁴⁸. Conhecia-se seus nomes. Sabia-se onde encontrá-los. No caso João Serapio um jornal havia publicamente denunciado. Nos casos Zepitria e Bernabé chegaram a ser entrevistados por autoridades policiais e da justiça. No caso Bernabé o acusado era réu confesso. Até onde a documentação disponível permite verificar, em nenhum destes casos houve punição aos culpados. Assim como em nenhum dos casos listados na estatística dos orientais raptados e escravizados na província rio-grandense (anexos B e D). Esses fatos indicam a seguinte questão: como explicar esse tipo de comportamento das autoridades que tinham como seu dever combater tais práticas criminosas?

Na leitura das fontes documentais foram encontrados vários outros casos em que autoridades brasileiras da região sul da província rio-grandense estiveram envolvidas nesses crimes de escravização: juízes, delegados de polícia, militares e também religiosos foram

⁴⁷ A análise dos mapas estatísticos consta no capítulo 3.

⁴⁸ Nota da Legação Imperial do Brasil em Montevideu, com data de 21 de outubro de 1867, para o Ministério das Relações Exteriores do Uruguai. *Archivo General de la Nación – Montevideo / Uruguay (AGN). Fondo Ministerio de Relaciones Exteriores / Legación del Brasil en el Uruguay, caja 129, carpeta 427.*

agentes diretos ou cúmplices dessas ações ilegais. Exemplo claro desse tipo de comportamento criminoso se encontra na denúncia que fez o Chefe de Polícia da província do Rio Grande do Sul ao ministério dos Negócios da Justiça, revelando que “[...] segundo informação do Delegado de Polícia da Vila de Piratiny, Manoel Serafim da Silveira ali residente, e Vereador da respectiva Camara Municipal, tem vendido diversas pessoas de cor livres, que do Estado Oriental lhe são enviadas para esse fim”⁴⁹. Na sequência do documento é citado o caso de Laura, que fora vendida pelo vereador a Benicio Montesuma Camacho Juvenil, “[...] que a remetteo para aqui [Corte] com o competente passaporte em o 1º de Setembro de 1852”.

Esse fato vai ao encontro das análises feitas por Jaime Rodrigues (2000) em relação ao processo que levou ao final do tráfico atlântico de africanos para o Brasil. Segundo o autor, a organização dos interesses locais atuou como forte pólo de oposição para que a lei de proibição da entrada de africanos cativos no país aprovada em 7 de novembro de 1831, fosse, de fato, cumprida. Em suas palavras:

Não se pode atribuir exclusivamente à figura do juiz de paz a responsabilidade pelo reduzido número de perseguições, mas podemos ver seu comprometimento com os localismos e sua suscetibilidade às pressões dos senhores e comerciantes locais como motivações importantes para o fracasso da repressão a partir de 1831 (RODRIGUES, 2000, p.130).

Com a segunda lei proibindo o tráfico, válida a partir de 1850, o governo instituiu medidas para romper com esta relação. De certa forma isentou os senhores escravistas, dirigindo todo o rigor da lei aos traficantes. “As medidas tomadas em 1850 deixaram o traficante na condição de réu explícito, poupando os senhores de terras que compravam escravos, que foram deixados na esfera da justiça comum e não das auditorias da marinha”⁵⁰ (RODRIGUES, 2000, p.131). Esse era o momento de perda de prestígio social dos traficantes, que deixaram de ser vistos como importantes homens de negócio que abasteciam o mercado com a indispensável mão-de-obra cativa, para serem considerados como piratas criminosos. Mudança essa que esteve relacionada com a reação ao grande poder acumulado pelos traficantes oceânicos, que então já eram poderosos ‘agiotas nacionais’, dominando cerca de 60% do capital usurário e sendo credores de muitos fazendeiros.

⁴⁹ AHRS, Documentos de Governantes, Códice: B.1-110, Data: 09/02/1855.

⁵⁰ De acordo com Rodrigues (2000, p.131), as Auditorias da Marinha eram tribunais especiais criados com o objetivo de retirar os casos de tráfico ilegal da alçada das autoridades locais e garantir uma maior autonomia ao governo brasileiro na repressão a estes tipos crimes.

Os traficantes estavam, por este caminho, se transformando no grupo sócio-econômico mais importante do Império. Havia, pois, a necessidade de acabar com o tráfico negreiro, não principalmente pela pressão inglesa, mas sim pelos ‘interesses nacionais’ de setores latifundiários primário-exportadores da classe dominante (SILVA, 1990, p.68-9).

Esse panorama nacional rapidamente esboçado não se repetiu aqui no Rio Grande do Sul. O grande capital ligado ao tráfico de escravos se concentrava principalmente no Rio de Janeiro⁵¹, sendo que o comércio escravista na província rio-grandense tinha por agentes centrais “pequenos traficantes, não especializados no comércio negreiro, mas que negociavam parte importante dos escravos, através de suas pequenas remessas” (BERUTE, 2006, p.129). Desta forma parece bastante plausível aceitar que não só o tráfico atlântico de cativos, mas também o tráfico terrestre estivesse sob controle de elites latifundiárias escravistas e das redes de poder a elas associadas. Isto explicaria a pouca aplicação ou desinteresse das autoridades locais em combater as escravizações ilegais de uruguaios – especialmente de punir os criminosos -, conforme ilustrado nos casos anteriormente analisados. Por outro lado é preciso dizer que esse comportamento não foi generalizado e que também sofreu oposição. Com o avançar dos anos de 1860, uma visão antiescravista ganhou espaço na sociedade brasileira e rio-grandense em especial, expressando-se visivelmente nas sentenças dos Tribunais de Primeira Instância em favor da liberdade – assunto que será tratado no capítulo 3.

Keila Grinberg (2007a, p.9) destacou a existência de “[...] boatos sobre os bons-olhos com os quais as autoridades brasileiras viam a libertação de escravos” que tivessem (re)entrado em território do Império por ordem de seus senhores. Essa imagem, que se relaciona às questões de fronteira e ao princípio de ‘solo livre’, tem seu respaldo no fato de que o Tribunal de Relação do Rio de Janeiro, ao julgar ações de liberdade referentes a cativos que teriam sido trazidos da república uruguaia, foi extremamente favorável aos que pleiteavam sua libertação. Assim: “Em praticamente todos os casos, o Tribunal de Relação, seguindo a inteligência da lei de 07.11.1831, deu ganho de causa ao escravo”. Grinberg também enfatizou que essas decisões estiveram apoiadas por parecer do Conselho de Estado que deu origem ao documento conhecido como Aviso de 1856, o qual foi utilizado em todas as demais ações de liberdade relacionadas à transposição da fronteira a partir do vizinho Uruguai.

⁵¹ Para um estudo específico sobre o tema ver, por exemplo: FLORENTINO, Manolo. *Em costas negras: uma história do tráfico de escravos entre a África e o Rio de Janeiro – séculos XVIII e XIX*. São Paulo: Companhia das Letras, 1997; FRAGOSO, João Luís. *Homens de grossa aventura: acumulação e hierarquia na praça mercantil do Rio de Janeiro (1790-1830)*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1998.

Esses fatos geraram tensões entre as pretensões do governo central e os anseios da oligarquia escravista sul-rio-grandense – as quais deveriam ser negociadas e equacionadas no próprio jogo político edificador do Estado Imperial brasileiro. No período em foco os rio-grandenses haviam, embora derrotados militarmente, saído fortalecidos politicamente da Revolta Farroupilha. Muito devido à sua posição estratégica de fronteira e aos conflitos no Prata que se avizinhavam, tiveram boa parte de suas reivindicações aceitas.

Com isso, a elite estancieira gaúcha garantia uma significativa margem de autonomia regional, escapando à hegemonia das oligarquias do café e do açúcar. O lugar geográfico estratégico ocupado pela oligarquia do Rio Grande – a faixa de fronteira com a área platina – conferiu-lhe um poder que de outro modo não teria e contribuiu decisivamente para que, desde essa época, a política imperial para o Uruguai se subordinasse, em grande medida, à sua vontade (MAGNOLI, 1997, p.160).

Conforme têm atestado diversos estudos⁵², o trabalho escravo foi utilizado largamente pelas elites rio-grandenses. Assim, a defesa de seus interesses incluía, logicamente, a manutenção do regime escravista, o qual tinha no ingresso de novos cativos o determinante de sua continuidade futura.

Ainda de acordo com Magnoli (1997, p.124):

A abolição efetiva do tráfico não transformou o Império em agente antiescravista, mas antes, pelo contrário: eliminando a fonte principal de vulnerabilidade externa, o regime internalizou o suprimento de força de trabalho e garantiu a sobrevivência do sistema de produção.

A citada ‘fonte principal de vulnerabilidade externa’ se refere às vigorosas pressões inglesas pelo fim do tráfico atlântico, situação que o Brasil vinha resistindo há décadas. Somente em 04 de setembro de 1850 é aprovada a lei Eusébio de Queiroz, “[...] incumbindo a esquadra brasileira de coibir energicamente o contrabando de escravos, que assim começou a declinar até seu quase completo desaparecimento, em 1856” (MONIZ BANDEIRA, 1998, p.92) - afastando a iminente possibilidade de um conflito armado com a Grã-Bretanha. A opção por essa saída para resolver a situação de quase-guerra entre o Império brasileiro e a Inglaterra fazia parte de um plano estratégico vinculado à condução da política externa. Assim se pronunciou diante do Parlamento o ministro de Negócios Estrangeiros do

⁵² Cita-se, entre outros: ZARTH, Paulo A. *Do arcaico ao moderno: as transformações no Rio Grande do Sul do século XIX*. 1994. Tese (Doutorado em História). Universidade Federal Fluminense, Niterói, 1994; OSÓRIO, Helen. *Estancieiros, lavradores e comerciantes na constituição da estremadura portuguesa na América: Rio Grande de São Pedro: 1737-1822*. 1999. Tese (Doutorado em História). Universidade Federal Fluminense, Niterói, 1999.

Brasil, Paulino José Soares de Souza, o visconde do Uruguai, em julho de 1850. Dizia ele que “[...] além dos motivos próprios, a extinção [do tráfico de escravos] estava vinculada a sua política platina, como uma decisão útil” (apud CERVO & BUENO, 2002, p.115).

Esse debate ocorreu simultaneamente às discussões parlamentares acerca da mudança de atitude do Brasil no Prata. Naquele momento a opção pela neutralidade era crescentemente criticada em prol da linha intervencionista. Intervencionismo entendido num sentido ‘solidário e humanista’, conjugado a um paternalismo brasileiro em suas relações com as repúblicas platinas.

A contradição do pensamento parlamentar, em 1850, é, porém, evidente. Enquanto se opõe à intervenção britânica no Brasil, condenando-a em nome da dignidade nacional, da civilização e do direito internacional, embora sabendo-se apoiada no humanitarismo antitráfico, fundamenta uma política ativa com relação ao Prata, na teoria do intervencionismo solidário e humanista. Por um lado, não se admite a intervenção destinada a pôr termo ao comércio de escravos, por outro justifica-se a intervenção dirigida contra a opressão e a ditadura. A lei antitráfico e sua aplicação, aliviando a consciência nacional de um peso mal suportado, libertaria o pensamento político de um entrave moral, permitindo a formulação de uma filosofia de guerra para o Sul (CERVO, 1981, p.58).

Além da relação direta entre a efetiva proibição do tráfico atlântico – atenuando a grave crise com a Grã-Bretanha -, e a atuação intervencionista do Brasil no Prata na segunda metade do século XIX, é preciso ter claro que, apesar da lei Eusébio de Queiroz também representar uma exigência britânica, a política bragantina não foi simplesmente o reflexo dos ditames do capitalismo internacional inglês. Da mesma forma “[...] não se pode dizer que o Império do Brasil atuou, na Bacia do Prata, como instrumento da Grã-Bretanha” (MONIZ BANDEIRA, 1998, p.93), tampouco que aceitou pacificamente sua hegemonia na região.

Mesmo com a atitude brasileira de aprovar e fazer cumprir a lei antitráfico de 1850, o relacionamento entre os governos brasileiro e inglês permaneceu tenso e estremeado pelo menos até o período da Guerra do Paraguai. Em 1863, devido à chamada ‘Questão Christie’⁵³, o Império do Brasil chegou a romper relações com a Inglaterra – somente reatadas

⁵³ A chamada ‘Questão Christie’ ganhou esse nome por estar relacionada ao ministro inglês na Corte do Rio de Janeiro, William Dougal Christie. Três incidentes dão origem ao episódio: o primeiro, em 1861, refere-se ao roubo de carga de um navio inglês junto à costa do Rio Grande do Sul – Christie criticou duramente a morosidade das investigações. O segundo, em 1862, relaciona-se ao primeiro: Christie, desconfiando da lisura dos tribunais brasileiros, pressionou para colocar um militar inglês como observador do inquérito. No terceiro, também em 1862, Christie dizia que a Inglaterra havia sido desonrada por ter tido oficiais presos pela polícia do Rio de Janeiro – oficiais estes que andavam à paisana, bêbados e que se recusaram a identificar-se. Como a exigência de reparação feita por Christie não foi atendida pelo governo brasileiro, deu ordens à estação naval inglesa para que aprisionasse barcos brasileiros que cruzassem a barra da baía da Guanabara. De acordo com Silva (1990, p.73), o objetivo do “arbitrário” e “destemperado” ministro inglês era “forçar o Império a rever sua posição contrária à renovação dos tratados livre-cambistas”, o que não ocorreu.

dois anos depois -, fato de “singular significação”, se considerarmos que “[...] o rompimento com a Rainha Vitória se dava num momento de excepcional força do expansionismo inglês” (SILVA, 1990, p.76). Indiferente a esse rompimento com a maior potência capitalista da época, o Império do Brasil se manteve determinado a levar adiante uma política platina própria. Silva (1990, p.76) explica essa situação a partir de uma especial correlação de forças no cenário internacional. Dessa forma considera que “[...] a conjuntural autonomia platina da política externa do Império só se tornara possível pelo também conjuntural esmaecimento da nossa dependência estrutural em face do capitalismo inglês”. Para Winn (1998, p.102), a Inglaterra tolerou a preeminência brasileira no Uruguai pós Guerra Grande por avaliar que os custos de uma intervenção direta contra o Brasil superariam os benefícios a serem colhidos. Teria preferido uma ação indireta e de monitoramento constante da situação. Assim o “[...] Brasil podía consolidar y explotar su supremacia uruguaya, siempre que preservara las formas de la independencia uruguaya, mantuviera la paz y la estabilidad y respetara los intereses económicos de Gran Bretaña en la región”.

Ao Brasil, ou mais especificamente à elite dominante brasileira ligada ao setor cafeeiro do Sudeste, também interessava a estabilidade regional para impor sua hegemonia e ampliar seus negócios. Porém a iniciativa de ação no Prata só se tornou possível à medida que o governo central brasileiro foi capaz de estabelecer uma estabilidade interna que lhe dava condições para essa empreitada. Em 1850 “[...] o Império já resolvera praticamente a questão interna: sufocara balaios, sabinos e praieiros e fizera uma trégua, dita ‘paz honrosa’, com os farroupilhas, oferecendo-lhes até uma anistia geral” (SILVA, 1990, p. 69). Porém na província sulista a situação ainda era delicada: ao mesmo tempo em que sua posição geográfica fronteiriça a tornava uma “[...] correia de transmissão dos conflitos platinos para dentro do Império” (FERREIRA, 2006, p.75), sua elite dirigente reivindicava uma ação militar vigorosa para pôr fim à Guerra Grande uruguiaia, resguardando seus bens e propriedades. “No Parlamento, deputados do Rio Grande do Sul, como Rodrigues Chaves, não escondiam essa intenção. Um deles sempre concluía seus discursos com a advertência de que, ‘se não se fizer a guerra, se não se sustentarem os direitos dos riograndenses, eles o farão por si’” (MONIZ BANDEIRA, 1998, p.69). A guerra ocorreu atendendo à conjunção de interesses internos e pretensões externas, que seriam materializados no sistema de tratados impostos à República uruguiaia. Assinados em 1851, após a intervenção militar brasileira que pôs fim a Guerra Grande oriental, esse conjunto de tratados (de aliança, de extradição, de comércio e navegação, de limites e de empréstimos e subsídios) atendia as principais demandas da oligarquia latifundiária sulista, ao mesmo tempo em que afirmaram a ingerência

brasileira em território oriental, impondo uma soberania limitada e tutelada à República platina.

O consistente poder local da oligarquia rio-grandense, claramente expresso no fato de que a presença brasileira na região do Prata era em grande medida assegurada pelas forças privadas dos estancieiros sulistas, afetou diretamente a dinâmica da escravidão no Brasil meridional. Pelo que se percebe, nem a lei de 07 de novembro de 1831 proibindo a entrada de escravos no Brasil, nem a segunda proibição feita em 1850, foram capazes de reprimir as escravizações e o tráfico ilegal na fronteira sul do Império. No segundo caso parece mesmo que houve um efeito contrário: o bloqueio das rotas marítimas resultou num incentivo ao tráfico terrestre e a escravização ilegal de negros livres uruguaios em solo brasileiro.

Apesar da efetiva proibição do tráfico atlântico e vigilância ostensiva do litoral brasileiro, os senhores escravistas rio-grandenses continuaram a ver a região da fronteira sul como um campo aberto e pouco fiscalizado, onde era possível utilizar a mão-de-obra escrava (travestida ou não da forma de contratos de trabalho) ou mesmo obter novos cativos para trabalhar em suas propriedades ou lucrar com sua comercialização – um negócio promissor, nesse momento em que demanda e preços cresciam rapidamente. Ampliando o anteriormente assinalado na citação de Magnoli (1997, p.160), o “[...] lugar geográfico estratégico ocupado pela oligarquia do Rio Grande”, que lhe conferiu uma “significativa margem de autonomia” frente ao poder central do império, também lhe propiciou uma atitude diferenciada em relação à entrada ilegal de negros escravizados em solo brasileiro. Relembrando o fato de que as estâncias brasileiras avançavam em grande parte do norte uruguaio, é possível entender a fronteira brasileiro-oriental como um espaço que cumpriu uma função auxiliar às práticas escravistas e às escravizações ilegais. Porém, é também necessário atentar para o fato de que essa mesma fronteira, e o trânsito através dela, foi usado como um forte argumento em favor da liberdade, tanto na esfera jurídica quanto na diplomática⁵⁴.

⁵⁴ Originalmente essa ideia foi encontrada em Grinberg (2007a), que analisou a fronteira e o princípio do ‘solo livre’ como uma possibilidade de obtenção de direitos, o que seria uma especificidade da escravidão no Rio Grande do Sul.

CAPÍTULO II

Nacionalidade e escravizações ilegais: uma questão de liberdade e soberania

O capítulo a seguir se propõe a analisar as escravizações ilegais em seus aspectos ligados às relações entre a definição da nacionalidade e a condição de liberdade ou escravidão de indivíduos negros que viveram e/ou transitaram pela região de fronteira. A referida análise será pensada a partir das implicações dessas definições para a estruturação e afirmação do Estado brasileiro e uruguaio, assim como para as relações entre estes.

2.1 ‘...el hombre era notoriamente Oriental , és decir, hombre libre’

O caminho para um negro uruguaio ilegalmente escravizado no Brasil ter sua nacionalidade reconhecida era árduo, de resultados incertos e envolvia grandes riscos. Tudo podia dar errado. Qualquer iniciativa poderia ser duramente punida: perda de ‘privilégios’ conquistados, castigos físicos, transferência para um local distante, afastado da família e dos amigos ou qualquer outra forma de reprimenda exemplar. Ainda assim valia a pena tentar. E não foram raros os que tiveram forças para lutar. Afinal, em muitos casos, ser oficialmente declarado como nascido no Estado Oriental abria a perspectiva de obtenção da liberdade.

Às ações dos escravizados se somaram as dos representantes orientais no Império brasileiro. Correndo todos os riscos que sua atitude lhe impunha e confiando no auxílio dos agentes uruguaio na Corte imperial, Juan Vicente se apresentou na sede da Legação Oriental no Rio de Janeiro denunciando que era nascido no Uruguai, “[...] de vientre libre y criado en su estado natural de libertad”. Dizia que de lá havia sido trazido à força para o Brasil, sendo aqui ilegalmente escravizado. Sua história como escravo começou quando foi “[...] tomado por una partida del Ejercito Brasileiro que evacuaba el territorio Oriental en 1852 y conducido por un capitán de la caballería del Río Grande que dice llamarse Oroño á una casa situada en

el territorio Brasileiro como a cinco leguas de la Villa de Yaguarón”⁵⁵. Depois de alguns meses “[...] le condujeron á Pelotas para venderlo como esclavo”. Esse intento não se concretizou “[...] por que el hombre era notoriamente Oriental , és decir, hombre libre”.

Para os objetivos do presente capítulo, o que chama a atenção nessa narrativa não são preferencialmente as circunstâncias do aprisionamento de Juan Vicente - ainda que seja significativo que essa ocorrência tenha sua autoria atribuída ao ‘braço armado do Império brasileiro’, que, segundo a versão oficial, estaria retornando do Estado Oriental depois de uma missão em defesa da soberania e independência uruguaia⁵⁶.

O fato a ser destacado se refere à expressão utilizada no documento de que Juan Vicente era “notoriamente Oriental”. Mas como identificar tão facilmente um ‘Oriental’? O que teria revelado sua nacionalidade de forma tão pública e inequívoca? Como saber se o homem escravizado oferecido para venda havia nascido em solo brasileiro ou uruguaio? Aliás, essa resposta por si só bastaria para estabelecer a nacionalidade de nosso protagonista?

Juan havia declarado ser natural de Cerro Largo, departamento uruguaio que tinha como seu limite norte a então Província do Rio Grande do Sul. Nesse espaço peculiar, era frequente a existência de propriedades que se estendiam através da fronteira, ocupando o território de ambos os países. Da mesma forma é importante lembrar que essa era uma região de fronteira dinâmica e porosa, na qual o trânsito de pessoas, bens e mercadorias era constante e sem a possibilidade de um rígido controle das autoridades governamentais⁵⁷.

⁵⁵ Nota da Legação da República Oriental do Uruguai no Brasil ao governo Imperial Brasileiro em 05 de setembro de 1854. AGN, *Ministerio de Relaciones Exteriores, Legación del Uruguay en el Brasil, caja 106, carpeta 58*.

⁵⁶ Sobre a conjuntura e interesses envolvidos nas ações militares brasileiras em território uruguaio nas décadas de 1850 e 1860 ver, por exemplo: BARRÁN, José Pedro. *Apogeo y crisis del Uruguay pastoril y caudillesco*. História Uruguaia, Tomo 4 – 1839-1875. Montevideo: Ediciones de la Banda Oriental, 1990; MONIZ BANDEIRA, L.A. *O expansionismo brasileiro e a formação dos Estados na Bacia do Prata: Argentina, Uruguai e Paraguai – da colonização à Guerra da Tríplice Aliança*. Rio de Janeiro: Revan; Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1998; CERVO, Amado Luiz; BUENO, Clodoaldo. *História da Política Exterior do Brasil*. Brasília: Editora da Universidade de Brasília, 2002 – entre outros. Sobre a relação entre as atividades militares e a condição de escravidão ou liberdade ver: ALADRÉN, Gabriel. *Liberdades Negras nas Paragens do Sul: alforria e inserção social de libertos em Porto Alegre, 1800-1835*. 2008. Dissertação (Mestrado em História). Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2008 – especialmente o capítulo 4: *Experiências de liberdade em tempos de guerra*.

⁵⁷ Existe uma vasta bibliografia tratando das características da fronteira sul-rio-grandense. Aqui são sugeridos três títulos: SOUZA, Susana Bleil de; PRADO, Fabrício Pereira. O Brasil e suas representações na fronteira platina. In: RECKZIEGEL, Ana Luiza Setti; FÉLIX, Loiva Otero (Orgs.). *RS: 200 anos – definindo espaços na história nacional*. Passo Fundo: UPF, 2002; FLORES, Mariana Flores da Cunha Thompson. *Contrabando e contrabandistas na fronteira oeste do Rio Grande do Sul (1851-1864)*. 2007. Dissertação (Mestrado em História). Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2007; FARINATTI, Luís Augusto Ebling. *Confins Meridionais: famílias de elite e sociedade agrária na Fronteira Sul do Brasil (1825-1865)*. 2007. Tese (Doutorado em História). Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2007.

Relacionado a esta ideia de notória ‘orientalidade’ está o relato de Juan dizendo que enquanto esteve preso na referida casa nas proximidades de Jaguarão “[...] le tubieron con grillos algunos meses obligandolo por médio de frecuentes castigos á aprender el Portuguez, lo que nunca lograron completamente por que el paciente lo resistia”. Essa passagem liga diretamente a identificação da nacionalidade com o idioma falado. A língua seria o elemento marcante e definidor do pertencimento à ‘nação’, possivelmente explicando o uso anterior da expressão “notoriamente Oriental”.

Juan Vicente não falava o português e se recusou a fazer qualquer esforço para aprender, mesmo sob tortura. Talvez tenha imaginado que permanecer unicamente com seu primeiro idioma fosse a forma mais eficaz e momentaneamente possível de resistir à escravização. Aprender o português seria colaborar com seus algozes. Facilitaria sua comercialização: não levantaria suspeitas sobre sua condição de cativo ilegal e os possíveis compradores não temeriam as eventuais complicações (e, principalmente, a perda do investimento) em caso de descoberta da fraude.

É bem provável que o escravo que falasse o português – mesmo que com erros e um sotaque diferenciado – teria suas chances de venda aumentadas - e talvez até valorizado o seu preço na negociação. Porém o peso do idioma para a citada ‘notória’ identificação da nacionalidade deve ser bastante relativizado. Como já foi observado anteriormente, o ambiente fronteiriço analisado sempre foi palco de intensos contatos e deslocamentos – inclusive de escravos. Assim, certamente era comum haver escravos de localidades como Jaguarão ou Bagé que dominavam o idioma espanhol, da mesma forma que negros livres ou libertos (isso sem falar nos contratados) nos departamentos uruguaios de Cerro Largo ou Taquarembó que falassem fluentemente o português.

A partir dessas constatações, se pode admitir que quando o representante uruguaio redigiu o documento dizendo que os criminosos não conseguiram vender Juan Vicente em Pelotas porque “[...] el hombre era notoriamente Oriental, és decir, hombre libre”, não estava se referindo somente ao idioma falado por Juan. À época já era de público conhecimento a prática cada vez mais frequente dos arrebatamentos de negros uruguaios livres e sua comercialização como escravos em território brasileiro⁵⁸. Seja devido à via de negociação, seja pelas pessoas nela envolvidas, possivelmente a oferta de venda de Juan tenha gerado

⁵⁸ O ‘público conhecimento’ dessas ações é comprovado pela presença do assunto nas páginas de jornais da província. Em 15 de junho de 1854 “O Rio-Grandense” publica um artigo sobre o caso da oriental negra Rufina, que foi trazida com seus filhos para ser vendida como escrava na cidade de São Leopoldo. Posteriormente os jornais Echo do Sul e Diário do Rio Grande também abordaram o tema. No mesmo ano de 1854, o presidente da Província, no relatório apresentado à Assembleia Provincial, acusou a existência desse crime de “Apprehensão de pessoas de côr no território Oriental para serem vendidas nesta Província como escravos”.

suspeitas quanto a sua legalidade, o que teria afastado os compradores mais cautelosos. Essa atitude de receio dos senhores ao adquirirem seus escravos também foi verificada por Caratti (2008a; 2008b), havendo, inclusive, casos de devolução do escravo comprado por suspeita de ser um oriental livre.⁵⁹

De Pelotas Juan Vicente foi enviado para a cidade de Rio Grande, onde o mantiveram preso até “[...] arreglar una venta real ó simulada y obtener un pasaporte de esclavo”. A partir de então, juridicamente Juan não era mais um uruguaio. Fora ‘desnacionalizado’. Nesse procedimento seu cativo se torna fraudulentamente legalizado, passando a ser mais um escravo crioulo, ou seja, nascido no Brasil. “Con ese pasaporte lo embarcaron para esta Corte y lo pusieron a venta en una casa de la Rua de la Quitanda”.

A passagem anterior denuncia a facilidade de se obter papéis falsificados para legalizar a posse de um escravo. Chalhoub (2006)⁶⁰ tratou dessa questão associada à fragilidade da condição social dos negros no Brasil escravista. Nesse trabalho verificou a precariedade e as incertezas da liberdade para os negros livres e libertos, sempre sujeitos à (re)escravização. A partir de um debate ocorrido na Câmara dos Deputados do Império, na seção do dia 1º de setembro de 1854, entre os deputados João Maurício Wanderley e Silveira da Mota, Chalhoub percebe que, embora discordassem em relação à atitude que o governo deveria tomar em relação às escravizações ilegais, ambos os parlamentares concordavam que as mesmas ocorriam como uma prática costumeira na época (2006, p.29). Isso sugere a interpretação das escravizações ilegais de cidadãos negros livres uruguaiois como a expansão

⁵⁹ Nos textos referidos, Caratti apresenta os casos dos negros Moisés e Francisco, Policarpo e Joaquim. Com desconfiança da ilegalidade da transação, Moisés e Francisco foram entregues ao delegado de polícia de Pelotas por David Garcia de Vasconcelos, o qual havia sido incumbido de os trazer até a cidade para serem entregues a Wenceslau José Gomes (provavelmente em consignação...), quem seria responsável pela sua comercialização (APERS, Tribunal do Júri, Comarca de Rio Grande, Cidade de Pelotas, Ano: 1862, maço: 14, nº 608). Policarpo foi comprado por Custódio Echague de Sebastião Cardoso Leal. Porém quando o menor disse a Custódio ser oriental e livre, o mesmo reclamou a Sebastião, que lhe devolveu o conto de réis que havia pago pelo negócio (APERS, Tribunal do Júri, Comarca de Rio Grande, Cidade de Pelotas, Ano: 1866, maço: 18, nº 715). Thomas José Rodrigues desistiu da compra do escravo Joaquim por desconfiar que fosse legalmente livre. Ao pedir documentos lhe apresentaram uma certidão de idade a qual acreditou ser falsa, pois o crioulo aparentava 15 ou 16 anos, enquanto os papéis diziam que tinha 7 (APERS, Tribunal do Júri, Comarca de Rio Grande, Cidade de Pelotas, Ano: 1856, maço: 20, nº 789). Também se encontrou o caso de Leopoldina, parda nascida no Estado Oriental que estava sendo anunciada para a venda no jornal Echo do Sul de 20 de dezembro de 1858. Antonio Wriche disse que só não realizou a compra porque Leopoldina lhe disse que sua mãe havia nascido no Estado Oriental e alguns diziam que ela era livre (APERS, Tribunal do Júri, Comarca de Rio Grande, Cidade de Pelotas, Ano: 1859, maço: 12, nº 543). Todos esses casos citados se referem à situações de escravizações ilegais de negros uruguaiois, e atestam tanto a recorrência desses crimes como o cuidado de vários compradores para não se envolver nesses negócios ilícitos largamente praticados. Investigar os meandros da comercialização dos orientais ilegalmente escravizados no Brasil não é objetivo central da presente pesquisa, mas certamente é um tema promissor a ser detidamente analisado.

⁶⁰ Trabalho não publicado, apresentado oralmente no Simpósio Internacional ‘Seigneurial customs: the practices of illegal enslavement & the precariousness of freedom in 19th-century Brazil’. University of Nottingham - Inglaterra, 05/09/2006.

para o além-fronteira de ações criminosas já disseminadas no território brasileiro – ações essas indissociáveis da própria dinâmica do sistema escravista. Assim como em outras partes do Brasil, um aparato de legalização da entrada desses negros escravizados em solo brasileiro teve, necessariamente, que ser organizado para dar suporte a essas atividades ilícitas.

A relação de interdependência entre as escravizações ilegais de uruguaio e o esquema de obtenção de documentos falsificados também foi apresentada por Lima (2007b). Nesse texto também foi destacada a existência de um importante circuito de inserção dos orientais escravizados no território do Império. Formariam parte dessa rota do “infame tráfico de carne humana” as cidades de Jaguarão, Pelotas, Rio Grande e Rio de Janeiro. O caso Juan Vicente reforça essa perspectiva de análise - que será apresentada em detalhes no capítulo 4.

2.2 Certificados de nacionalidade: liberdade e escravidão / soberania e afirmação nacional

O caso de Juan Vicente é apenas um - dentre muitos outros – que exemplifica a prática do crime de escravização de negros livres uruguaio associada ao uso de documentos forjados para demonstrar o nascimento no território do Império brasileiro, legalizando, com isso, seu cativo. Essas ações foram denunciadas pelo governo oriental, que mobilizou seus agentes diplomáticos no sentido de prestar auxílio às vítimas, fazer gestões para combater esta atividade criminosa e buscar a punição dos envolvidos.

As disputas em torno das escravizações ilegais na fronteira cresceram de volume e importância durante as décadas de 1850 e 1860. Percebe-se isso pela intensa troca de comunicados entre autoridades brasileiras e uruguaio de diversos níveis, assim como pela ampliação de sua repercussão social – da qual os jornais da época são testemunhas evidentes. Como não poderia deixar de ser, esse processo em que o tema adquire maior relevância política foi acompanhado de um acirramento das tensões internacionais entre os dois países.

A falsificação da nacionalidade dos indivíduos negros uruguaio como estratégia para os introduzir como cativos no circuito de comércio escravo brasileiro se utilizava da condição de extrema vulnerabilidade social em que estes se encontravam. Juntamente a “[...] las guerras civiles de la segunda mitad del siglo XIX, así como la Guerra del Paraguay”, que “afectaron la integridad demográfica de la comunidad negra”, constatou-se a continuidade de formas de trabalho semi-livres.

Los padrones posteriores a la guerra revelaron múltiples situaciones de dependencia en que quedaron los morenos de la campaña tras la abolición. La convivencia entre antiguos amos y esclavos – potenciada por los contratos de peonaje – debió contribuir a fijar antiguas formas de relacionamiento social en la frontera (BORUCKI, CHAGAS & STALLA, 2004, p.308).

Além de todo o contexto social adverso, a precariedade da liberdade da comunidade negra – tanto em território oriental quanto brasileiro - se evidenciava através de um sistema de registros pouco confiável e facilmente sujeito a manipulações. Os papéis que garantiriam a liberdade continham apenas informações pontuais e poderiam ser, sem muita dificuldade, falsificados. Confirma essa visão o parecer de 22 de junho de 1863 da Seção dos Negócios Estrangeiros do Conselho de Estado: “[...] as certidões de batismo, e os títulos de venda, laboram em um vago extraordinário”⁶¹.

O governo uruguaio protestou insistentemente contra o que considerava ser um ataque à soberania oriental, principalmente através da figura de seu Ministro Plenipotenciário e Enviado Extraordinário à Corte, Andrés Lamas. Este encaminhou ao governo brasileiro uma série de “[...] reclamaciones en favor de los Orientales violentamente despojados de su nacionalidad en el Río Grande sin miramiento á los Certificados Consulares que poseiam”⁶². O foco das críticas eram as autoridades locais rio-grandenses, que estariam agindo arbitrariamente e em desacordo com as leis do Império. Para Lamas: “Estos hechos, en su fondo y en su forma, encierran atentados é injurias individuales, - atentados é injurias internacionales”⁶³. Como agravante apontou que havia “[...] crecido el número de los casos en que se han inutilizado por ellas los certificados de nacionalidad expedidos por nuestros Agentes Consulares”⁶⁴.

Além dos casos de escravização ilegal, a polêmica das nacionalidades também produziu um outro efeito extremamente conflituoso na região de fronteira. Frequentes casos aparecem na documentação de indivíduos que “[...] son considerados Brasileiros en la Provincia del Río-Grande del Sud y obligados al servicio militar del Imperio, en cuyo acto se desconocen é inutilizan por autoridades subalternas los certificados de nacionalidad de que

⁶¹ BRASIL. Secretaria de Estado dos Negócios do Império e Estrangeiros. *O Conselho de Estado e a política externa do Império: Consultas da Seção dos Negócios Estrangeiros: 1863-1867* / Centro de História e Documentação Diplomática. Rio de Janeiro: CHDD; Brasília: FUNAG, 2007. p. 42.

⁶² Nota da Legação da República Oriental do Uruguai no Brasil ao Ministro de Relaciones Exteriores de la República em 10 de fevereiro de 1858. *AGN, Ministerio de Relaciones Exteriores, Legación del Uruguay en el Brasil, caja 102, carpeta 120*.

⁶³ Nota da Legação da República Oriental do Uruguai no Brasil ao governo Imperial Brasileiro em 14 de abril de 1857. *AGN, Ministerio de Relaciones Exteriores, Legación del Uruguay en el Brasil, caja 102, carpeta 120*.

⁶⁴ Nota da Legação da República Oriental do Uruguai no Brasil ao Ministro de Relaciones Exteriores de la República em 09 de maio de 1857. *AGN, Ministerio de Relaciones Exteriores, Legación del Uruguay en el Brasil, caja 102, carpeta 120*.

aquellos ciudadanos Orientales estaban legalmente provistos”⁶⁵. Diversos registros também apontam o movimento inverso: o governo brasileiro reclamando de engajamento militar indevido de seus cidadãos pelas forças armadas uruguaias. Apesar de não serem estes casos propriamente de escravização, o engajamento forçado impunha uma violenta limitação da liberdade, que passava a ser extremamente cerceada, vigiada e controlada⁶⁶.

Em extenso comunicado enviado ao Ministro dos Negócios Estrangeiros do Brasil, José Maria da Silva Paranhos, Andrés Lamas condenou veementemente essa prática de não validação dos certificados de nacionalidade oriental. Em sua argumentação se propôs a discutir os elementos definidores da nacionalidade. Baseando-se na interpretação da própria Constituição brasileira, Lamas sustentou que o local de nascimento seria o fato primeiro e incontestável que determinaria a nacionalidade de um indivíduo. Segundo ele: “Por el § 1º de la Constitución de este Imperio en su artº 6º son Brasileros todos los nacidos en su territorio yá sean ingénuos ó libertos, aunque el padre sea extranjero, una vez que no resida por servicio de su Nación” [grifos do Ministro Oriental]⁶⁷. Para Lamas, diferentemente “[...] de las naciones Europeas que sostienen la regla de que el hijo hace parte de la nación á que pertencer su padre, si nace de legítimo matrimonio, ó de la nacion de su madre, si esta no es casada”, a “Constitucion no faculta sinó que impone la nacionalidad Brasileira al que nace en el territorio del Brasil”. Essa sua interpretação doutrinária coincidiria com visões já consagradas dentro do próprio governo Imperial, “[...] como es de verse en los Relatorios presentados al Cuerpo Legislativo, especialmente en los de 1847 y 1852”.

Tal esforço argumentativo encontra justificativa na intenção de fazer valer junto ao Governo Central do Império o mesmo princípio de determinação da nacionalidade que regia a Constituição da República uruguaia. Essa investida da diplomacia oriental foi deflagrada a partir do posicionamento da presidência da Província do Rio Grande do Sul - cargo à época ocupado pelo Barão de Muritiba - favorável ao princípio de descendência familiar como elemento principal para definir a nação que o indivíduo deveria pertencer. Na sequência do comunicado o plenipotenciário uruguaio passa a expor a contradição entre o entendimento do governo da província e o que seria a correta interpretação da Constituição brasileira, já aceita na Corte. Assinalou que “Doctrinas tan sustancialmente opuestas, principios tan mortalmente contrarios, no pueden coexistir en un mismo Gobierno, en una

⁶⁵ Nota da Legação da República Oriental do Uruguai no Brasil ao governo Imperial Brasileiro em 14 de abril de 1857. AGN, *Ministerio de Relaciones Exteriores, Legación del Uruguay en el Brasil, caja 102, carpeta 120*.

⁶⁶ Conforme exposto anteriormente, esses casos não serão objeto de análise específica. Aparecem aqui com o objetivo de ilustrar os diversos desdobramentos provocados pela definição de nacionalidade de um indivíduo.

⁶⁷ Nota da Legação da República Oriental do Uruguai no Brasil ao governo Imperial Brasileiro em 14 de abril de 1857. AGN, *Ministerio de Relaciones Exteriores, Legación del Uruguay en el Brasil, caja 102, carpeta 120*.

misma materia, para la inteligencia de los §§ de un mismo artículo de la Constitución”, denunciando ainda que “[...] ese principio sostenido por la Presidencia del Río Grande, es notoriamente inconstitucional en el Brasil”⁶⁸.

Lamas sabia que as consequências do Império brasileiro tomar como válida a interpretação do governo rio-grandense seriam extremamente graves para a República uruguaia. Sua intensa mobilização para pressionar o governo central do Brasil a intervir junto à província ‘rebelde’ atesta essa percepção da gravidade da questão. Era preciso assegurar o justo cumprimento da Constituição imperial, que seria o próprio reflexo do princípio de reciprocidade nas relações internacionais entre os dois países - pois o Uruguai teria sempre se pautado pelo entendimento de que a nacionalidade de um indivíduo estava indissociavelmente vinculada ao local de nascimento do mesmo.

Essas disputas relativas a critérios de nacionalidade, que envolveram também embates em torno dos princípios e práticas escravistas, devem ser analisadas dentro do marco de formação do Estado Nacional Uruguaio e Brasileiro, assim como da conjuntura de ingerência brasileira instalada no Uruguai a partir dos anos 1850.

No caso da República platina é importante destacar que

La década de 1850 estuvo marcada en la vida política intelectual uruguaya por la defensa de los valores de la política institucional, por la consolidación de las instituciones estatales y por la condena al caudillismo, así como por el surgimiento de la cuestión de la construcción de la nación e integración de todos los ciudadanos orientales en torno de una patria cívica. El proceso de idealización de la nación se inicia con la materialización de las estructuras formales del Estado moderno (SOUZA & PRADO, 2002a, p.173).

A elite intelectualizada de Montevideú foi a responsável por elaborar e divulgar ideias fundadoras de um sentimento de unidade e identificação nacional. Homens como o próprio Andrés Lamas – acompanhado por Bernardo Berro, Juan Carlos Gómez, Antonio de Las Carreras, entre outros – levaram adiante a tarefa de forjar um discurso identitário oriental, criando a mítica ‘comunidade imaginada’⁶⁹, gérmen da Nação. Cada um a seu modo, mesmo às vezes divergindo frontalmente em diversas outras questões, todos “[...] demostraron la

⁶⁸ Idem.

⁶⁹ Expressão consagrada por Benedict Anderson, autor do clássico: *Comunidades Imaginadas: reflexões sobre a origem e a difusão do nacionalismo*. São Paulo: Companhia das Letras, 2008. Segundo Anderson, a ‘comunidade imaginada’ é a nação em sua construção coletiva moderna, que se pensa soberana e delimitada. Tem em seu passado glorioso e heróico e na língua comum, seus principais alicerces de identificação e coesão social. Compartilham das ideias centrais de Anderson diversos estudiosos do tema na atualidade: Eric Hobsbawm, Ernest Gellner, Antony Smith, entre outros. Para uma excelente obra de compilação contendo diferentes vieses analíticos sobre a questão da nação e dos nacionalismos, ver: BALAKRISHNAN, Gopal (Org.). *Um mapa da questão nacional*. Rio de Janeiro: Contraponto, 2000.

preocupación por los brasileños establecidos en la frontera, la permanencia de la institución de la esclavitud en las propiedades de éstos, así como por la preservación de lengua, hábitos y costumbres del Brasil en el territorio oriental” (SOUZA & PRADO, 2002a, p.170). Era, então, evidente que a ‘Nação’ uruguaia em afirmação não poderia se desenvolver indiferente à presença brasileira.

Para entendermos a dimensão dos efeitos provocados por essa ocupação territorial, basta atentarmos para o fato de que “Los súbditos del Imperio eran propietarios del 30% del territorio nacional [Uruguai] y constituían la colectividad más numerosa: un 10 ó 15% del total de habitantes del país. Otros cálculos, tal vez exagerados, estimaban su peso demográfico en un 25%” (BARRÁN, 1990, p. 82). Essas propriedades ‘estrangeiras’ estavam situadas principalmente ao norte do rio Negro, configurando uma zona de forte influência política e econômica da elite sulista – presença sempre incômoda e ameaçadora à autoridade soberana do Estado uruguaio.

A preocupação com a presença de brasileiros em território oriental ecoou por entre as lideranças políticas da República. Exemplo claro dessa inquietação, o discurso proferido pelo deputado pelo departamento de Taquarembó José Vasquez Sagastume, na Câmara dos Representantes em 1860, apresentou um quadro alarmante de ofuscamento do próprio Estado uruguaio frente ao maciço estabelecimento de brasileiros na região de fronteira.

Informes que debo juzgar como muy exactos han hecho llegar a mi conocimiento, y es casi del dominio público, que la ciudadanía oriental se está extinguiendo en el Norte del Río Negro: que contra lo expreso de la Constitución de la República y lo establecido por la liberalidad de nuestras leyes, la esclavatura es un hecho en algunas partes: que la mayor parte de los establecimientos de campo, situados al Norte del Río Negro están servidos por brasileños; unos como esclavos, y otros esclavos con nombre de peones, que vienen del Brasil, por contratos que hacen registrar en alguna oficina pública. En esa localidad tan importante de la República puede decirse que ya no hay Estado Oriental: los usos, costumbres, el idioma, el modo de ser, todo es brasileño: puede decirse, como continuación de Río Grande del Sud (Vásquez Sagastume apud SOUZA & PRADO, 2002a, p.183).

Esse tipo de análise não era uma visão unilateral dos políticos uruguaio. Barrán (1990, p.82-3) cita uma passagem do discurso proferido em 1845 - portanto 15 anos antes das palavras de Sagastume - pelo deputado brasileiro eleito pela província de São Paulo Silva Ferraz, no qual já se encontrava a mesma imagem retratada em relação à ocupação do território uruguaio.

Veo, señores, que tenéis una idea muy equivocada del poder y de los recursos del Imperio. Vosotros creéis que allí en la línea o divisa material del Yaguarón vais a encontrar un pueblo completamente distinto de lo que se llama Imperio del Brasil; pero es preciso que sepáis que felizmente no es así. Al pasar al otro lado del Yaguarón, señores, el traje, el idioma, las costumbres, la moneda, las pesas, la medidas, todo, hasta la otra banda del río Negro, todo, señores, hasta la tierra, todo es brasileño.

Fica, então, evidente que a iniciativa rio-grandense de impor uma definição de nacionalidade baseada na descendência familiar reforçaria essa presença brasileira, na medida em que já existia um enorme contingente populacional estabelecido em território oriental. Legalizar os que ali nascessem como súditos do Império faria com que se perpetuasse a ocupação territorial – tanto para o caso das classes mandatárias quanto para a escravaria.

Nesse espaço fronteiriço de território uruguaio e proprietários brasileiros a fraude já havia se estabelecido enquanto estratégia de imposição territorial e política. Assim: “[...] sucedía que los hijos de los estancieros riograndenses no eran anotados en las parroquias de Melo o Artigas, sino en las vecinas de Río Grande, con lo cual ni siquiera formalmente eran ciudadanos orientales” (BARRÁN, 1990, p. 83). Juntamente com a nacionalidade de seus herdeiros, os senhores se preocuparam também com seu plantel de escravos: seja com os que trabalhavam clandestinamente nas estâncias, seja com os seus ‘peões’ contratados – forma disfarçada de escravidão em solo oriental⁷⁰.

Em relação aos negros orientais feitos cativos que eram raptados no além-fronteira, um recurso típico utilizado foi os considerar brasileiros, e a partir dessa nacionalidade inventada, tomá-los como escravos legítimos. Com frequência essa legitimidade era construída baseada em batismos forjados, inclusive com a participação direta de autoridades religiosas.

Em uma carta que o vigário da freguesia de São Gabriel remeteu ao presidente da província do Rio Grande do Sul consta a confirmação destas denúncias. Segundo o vigário teria havido

[...] circunstancias taes, que me induzem a crer ter o Reverendo Joaquin. Ferreira, que vaga pela Fronteira, baptisado cinco crianças de cor e nascidas no Estado

⁷⁰ Como desde 1846 o uso de mão-de-obra escrava estava legalmente proibido no Uruguai, os ‘contratos de peonagem’ foram largamente usados pelos senhores para introduzir trabalhadores em suas propriedades no Estado Oriental em período posterior à Guerra Grande (1839-1851). Consistiam em um ‘acordo’ registrado entre amos brasileiros e seus escravos, no qual estes, em troca da liberdade, comprometiam-se a trabalhar nas terras daqueles situadas no além-fronteira, por um tempo médio de 15 a 20 anos. Esse elevado período, as duras exigências produtivas e a condição de submissão senhorial vivenciada pelos contratados caracterizariam esta como “una forma de trabajo lindante con la esclavitud” (p.145). Uma análise mais aprofundada do tema se encontra em: BORUCKI, Alex; CHAGAS, Karla e STALLA, Natalia. *Esclavitud y trabajo: un estudio sobre los afrodescendientes en la frontera uruguaya (1835-1845)*. Montevideo, Pulmón Ediciones, 2004.

Oriental, isso na caza do Capitão Chagas a quem ellas pertencem, fazendose os respectivos assentos na Freguesia de Sta. Anna do Livramento, depois de repulsados pelo irmão em Christo o Reverendo Vigario da Villa de Bagé [...] ⁷¹

Essa confirmação do vigário de São Gabriel é datada de exatamente um mês desde que o presidente da Província do Rio Grande do Sul, João Lins Vieira Cansansão Sinimbú, na abertura da Assembleia Legislativa provincial, assumiu publicamente que o Ministro oriental vinha fazendo denúncias da referida prática criminosa. Segundo Sinimbú:

Um abuso de que antes não tinha tido conhecimento a Presidencia (...) relativamente ao baptismo administrado pelos Parochos da nossa fronteira ás crianças de côr nascidas no territorio Oriental, as quaes sendo livres pelo nascimento, por esse acto ficão consideradas escravas; abuso tanto mais abominavel, quanto é praticado sob o manto sagrado da Religião; fazendo do Sacramento que dá o ser de graça e o caracter de Christão, um instrumento de crime e attentado contra a liberdade. ⁷²

De acordo com o apresentado no jornal rio-grandino 'Diário do Rio Grande', edição de 29-30 de setembro de 1856, esse tipo de fraude era recurso comumente praticado e de público conhecimento. Um correspondente não identificado da cidade de Canguçu escreveu que

A tanto tem chegado o escandalo que sem o menor receio, escrupulo e remorso, se tem aberto e dado certidões falsas de baptismos, como ainda recentemente se fez abrindo-se o assento de baptismo de um preto nascido e criado no Estado-Oriental, e de que se deu certidão na qual se diz que foi aqui baptisado no anno 42, sendo padrinhos... elles cujas testemunhas nunca viram e nem conheceram tal escravo, e nem senhor; e nem ao menos tem sciencia d'isto os ditos padrinhos!!! E para (que)?... para ser vendido na cidade de Pelotas como captivo. ⁷³

Em seu pronunciamento Sinimbú deixa transparecer que reconhecia que o tema das escravizações de uruguaiois – e suas estratégias de legalização, como o artifício da nacionalidade forjada através dos batismos - era um assunto urgente e delicado da pauta internacional entre Brasil e Uruguai e que o local de nascimento deveria ser o elemento definidor da nacionalidade. Porém, quando ministro dos Negócios Estrangeiros, seu posicionamento assumiu um sentido diametralmente oposto. Ao ser confrontado com a reclamação do ministro Andrés Lamas solicitando reconhecimento da nacionalidade uruguaia

⁷¹ Carta do vigário da Freguesia de São Gabriel, Joaquim Ribeiro de Andrada e Silva, ao presidente da província do Rio Grande do Sul, João Lins Vieira Cansansão do Sinimbú, em 02 de novembro de 1854. AGN, *Ministerio de Relaciones Exteriores, Legación del Uruguay en el Brasil, caja 106, carpeta 72*.

⁷² Relatório do Presidente da Província de São Pedro do Rio Grande do Sul – João Lins Vieira Cansansão de Sinimbú – na abertura da Assembléia Legislativa Provincial em 2 de outubro de 1854. Porto Alegre: Typographia do Mercantil, p. 9.

⁷³ Jornal *Diário do Rio Grande*, Ano IX, Rio Grande, nº 2325, Segunda 29 e Terça-feira 30 de setembro de 1856, p.2.

de D. Fortunato Silva de Vasconcellos, que tivera seu certificado de nacionalidade emitido pelo vice-cônsul de Pelotas desconsiderado pelo delegado de polícia do município, Sinimbú assinalou que

Fortunato Silva de Vasconcellos é cidadão brasileiro, embora não esteja bem averiguado o lugar do seu nascimento.

Quer nascesse no Brasil, quer no Estado Oriental, é cidadão brasileiro o indivíduo de que se trata, por ser filho de pais brasileiros, que estiverão no Estado Oriental, e que actualmente residem no Brasil com seu filho.

Se nasceu no Imperio, não pode ser contestada a sua nacionalidade em face do art. 6º § 1º da Constituição. Se nasceu no Estado Oriental, também não sobra dúvida porque, sendo filho de pais brasileiros que actualmente residem no Brasil, verificão-se as duas condições de origem e domicilio, exigidas pelo § 2º do citado art. 6º da lei fundamental.⁷⁴

Essa visão do então ministro Sinimbú sobre a questão da nacionalidade vai ao encontro da interpretação do tema feita pelo Barão de Muritiba e que já fora externada há alguns anos, quando presidia a província rio-grandense (17/09/1855 a 28/04/1856). Ocorria que ambos posicionamentos contrariavam frontalmente o entendimento do governo uruguaio. Conforme já foi apresentado, o ministro Andrés Lamas sustentava que “[...] el Brasil no tiene ni puede tener derecho que no reconozca en la República, su igual en soberania”. Assim não admitia que cidadãos orientais fossem “desnacionalizados” por uma interpretação equivocada da Constituição brasileira. Segundo suas palavras: “La Constitución de la República O. del Uruguay declara ciudadanos orientales á todos los que nazcan en su territorio. Es el mismo principio de la Constitución Brasileira”⁷⁵.

Porém, do lado brasileiro, o pensamento de Muritiba e Sinimbú não era unanimidade. Importantes figuras da política imperial discordaram de seus argumentos. Assim justificou o Marques de Olinda seu voto contrário ao projeto apresentado pelo senador José Antonio Pimenta Bueno, em 13 de junho de 1859, relativo à “Intelligencia do art. 6º § 1º da Constituição do Imperio”:

Não posso concordar no projeto, porque este fere uma disposição clara e terminante da Constituição. Não é só a Constituição do Brasil a que consagra a nacionalidade pelo lugar do nascimento.

⁷⁴ Nota do governo imperial brasileiro à legação oriental na Corte em 28 de abril de 1860. In: BRASIL. *Relatório da Repartição dos Negócios Estrangeiros (1859)*. Rio de Janeiro: Typographia Universal de Laemmert, 1860, Anexo Q, p.10. Disponível em: <<http://brazil.crl.edu/bsd/bsd/u1495/000570.html>>. Acesso em: 28 dez. 2009.

⁷⁵ Nota da Legação da República Oriental do Uruguai no Brasil ao governo Imperial Brasileiro em 14 de abril de 1857. AGN, *Ministerio de Relaciones Exteriores, Legación del Uruguay en el Brasil, caja 102, carpeta 120*.

A Inglaterra, os Estados-Unidos d'America e outros paizes da Europa e d'America proclamão o mesmo principio.⁷⁶

Como se percebe, à época a questão das nacionalidades era um tema delicado e controvertido, tanto na arena internacional quanto nos debates na esfera doméstica brasileira. A aprovação incondicional por parte da Corte das medidas tomadas pelo governo sulista – e, como vimos, que chegaram a ser avalizadas pelo Ministério dos Negócios Estrangeiros – tornaria legalmente aceitos procedimentos que já vinham ocorrendo em caráter extra-oficial, configurando mais uma vitória política das elites rio-grandenses nesse processo de investida sobre o norte uruguaio. Igualmente reforçaria uma imagem que já era extremamente negativa e adversa desses proprietários estabelecidos em território oriental. De acordo com Souza & Prado (2002a, p.170), “[...] la visión predominante desde mediados de la década de 1850 con relación a Brasil y los brasileños fue la del ‘otro’, la de ‘invasores’ del territorio, una fuente de temor por la integridad territorial y soberanía política estatal”.

A ‘ameaça brasileira’ no norte oriental se configurou, basicamente, através da propriedade territorial e da conseqüente expansão de práticas escravistas em solo republicano. Em colaboração a esse processo, a oficialização do reconhecimento da nacionalidade por descendência familiar também apoiaria o avanço brasileiro em território uruguaio. Para essas famílias proprietárias reforçaria a possibilidade de obtenção – enquanto ‘filhos da nação’ - de auxílio diplomático, político, econômico, militar e jurídico do Império⁷⁷.

Segundo Eliane Zabiela (2002, p.125):

[...] o Império conseguiu criar mecanismos de extraterritorialidade, permitindo aos estancieros brasileiros estabelecidos no Uruguai que eles continuassem a utilizar mão-de-obra escrava em suas estâncias, de forma velada, através dos contratos entre patrões e colonos, que, apenas formalmente, substituiu a antiga denominação amo/escravo.

Essa questão da imposição de elementos de extraterritorialidade aplicados ao território uruguaio foi objeto de detida análise realizada por Lauren Benton (2003). Em seu artigo a autora destaca as investidas de cidadãos brasileiros e britânicos, frequentemente apoiados por seus governos e diplomatas, no sentido de buscar resolver suas querelas jurídicas

⁷⁶ *Voto separado do Sr. Marquez de Olinda*. Seção do Senado do Império Brasileiro de 02 de julho de 1859. In: BRASIL. *Relatório da Repartição dos Negócios Estrangeiros (1859)*. Rio de Janeiro: Typographia Universal de Laemmert, 1860, Anexo M, p.3. Disponível em: <<http://brazil.crl.edu/bsd/bsd/u1495/000453.html>>. Acesso em: 29 dez. 2009.

⁷⁷ Para questões similares relativas à região de fronteira Brasil-Bolívia, ver: CALDEIRA, Newman di Carlo. *Nas fronteiras da incerteza: as fugas internacionais de escravos no relacionamento diplomático do Império Brasileiro com a República da Bolívia (1825-1867)*. 2007. Dissertação (Mestrado em História). Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2007.

através de pressões políticas, por vezes chegando a reivindicar a utilização de seu próprio sistema legal como referência. Para a autora, esses conflitos legais devem ser vistos como

[...] elementos importantes nas origens da soberania [o que] nos ajuda a ver a construção do Estado mais do que simplesmente o produto da difusão dos modelos ocidentais de governo ou o necessário apoio institucional para a expansão do capitalismo global. Essas forças tiveram importância, certamente, mas elas foram também filtradas através, e frequentemente atuaram para reforçar, tendências emergentes das práticas legais locais (BENTON, 2003, p.2).⁷⁸

Ainda segundo Benton (2003, p.33), em torno da metade do século XIX, os litígios na região de fronteira que envolveram estrangeiros e seus representantes consulares estiveram muito mais ligados à questões de cidadania e soberania do que direitos de propriedade e proteção. Nesse ponto específico se diverge quanto à classificação temática das disputas. Tomando por base a extensa documentação utilizada como fonte primária para essa pesquisa - a qual buscou reunir o máximo de informações acerca das questões de escravizações ilegais de cidadãos negros uruguaios, provenientes das mais variadas procedências - verificou-se que os casos ligados ao direito de propriedade escrava, que obviamente envolviam também elementos de cidadania, nacionalidade e soberania, foram, ao menos durante o recorte temporal investigado (1851-1868), cruciais para as relações entre o Império brasileiro e a República uruguaia. Assim, parece difícil separar assuntos tão intrinsecamente conectados e interdependentes, da mesma forma que estabelecer uma hierarquia ou contabilizar maior ou menor ocorrência.

Mais atraente parece ser a interpretação dialética relacionando as críticas ao aparelho jurídico-legal uruguaio e os esforços para abrir espaços de extraterritorialidade por parte de estrangeiros e seus governos, com a reação nacionalista oriental que reforçou a institucionalização burocrática e a presença estatal. Nesse sentido Benton (2003, p.32) argumenta que

Paradoxalmente, a presença legal de brasileiros e suas características especiais como litigantes acelerou a afirmação dos procedimentos judiciais – um movimento que protegeu os interesses individuais dos litigantes brasileiros enquanto, ao mesmo

⁷⁸ “[...] important elements in the origins of sovereignty helps us to view state making as more than simply the product of the spread of Western models of governance or the necessary institutional support for global capitalist expansion. Such forces mattered, surely, but they were also filtered through, and often acted to reinforce, trends emerging out of local legal practice”. Assim como essa, todas as outras citações de textos em língua inglesa serão apresentadas no formato de uma tradução livre do autor para o português, com o original disponível em nota de rodapé.

tempo, reforçou os objetivos de Montevideu de avanço do controle estatal na fronteira norte.⁷⁹

Essa percepção aponta para um movimento de estruturação mais consistente do Estado uruguaio também – e não exclusivamente - promovido pela reação às ações e presença estrangeiras. De acordo com Benton (2003, p.33), “[...] manobrando para conservar exceções do controle estatal e proclamando a necessidade por ordem, os estrangeiros estiveram indiretamente promovendo um discurso sobre soberania que auxiliou a preparar a mudança para uma ordem legal centrada no Estado”.⁸⁰

Nesse ponto acredita-se que é possível expandir a reflexão de Benton, incluindo nela as disputas em torno dos critérios de nacionalidade e seus efeitos na definição da liberdade ou escravidão na fronteira. Assim, embora o atendimento às reivindicações dos proprietários e governo rio-grandense em relação à nacionalidade hereditária contrariasse a própria ideia de reafirmação do Estado uruguaio, foi justamente o combate a essas iniciativas, que representavam também uma reação à presença brasileira no norte da república, um dos argumentos centrais utilizados pelos ideólogos nacionalistas em apoio ao processo de centralização e maior presença estatal estendida a todo o território. No mesmo sentido Souza & Prado (2002a, p.172) entenderam a questão, na medida em que identificaram no discurso forjador da nacionalidade oriental que “[...] la alteridad intrínseca al reconocimiento identitario uruguayo fue, fundamentalmente, Brasil y los brasileños”.

A presença brasileira, além de demandar expedientes de extraterritorialidade e ‘ameaçar a nacionalidade’ uruguaia que então se constituía, trouxe consigo um recrudescimento de práticas escravistas já proibidas na república, o que por sua vez também representava uma ‘ameaça’ a autonomia do Estado oriental. Especificamente em relação aos filhos de escravos e de colonos contratados que nasciam em solo uruguaio, a observação de critérios de descendência como definidores da ‘nacionalidade’ os manteriam ligados às leis imperiais - de escravidão hereditária -, proporcionando aos senhores proprietários a preservação de seus ‘bens’, assim como uma valiosa prerrogativa legal em reforço à expansão escravista para o além-fronteira.

⁷⁹ “Paradoxically, the legal presence of Brazilians and their special characteristics as litigants urged tighter procedural justice - a move that protected the interests of individual Brazilian litigants while at the same time reinforcing Montevidean goals of advancing state control on the northern frontier”.

⁸⁰ “maneuvering to retain exceptions to state control and proclaiming the need for order, foreigners were indirectly promoting a discourse about sovereignty that helped to prepare the shift toward a state-centered legal order”.

2.3 Sobre a ilegalidade das escravizações

Após insistentes cobranças, o Ministro oriental Andrés Lamas obteve junto ao governo Imperial a celebração de um acordo bilateral relativo aos certificados de nacionalidade. Tal acordo tinha por objetivo resguardar a validação desses certificados emitidos pelos representantes uruguaios em território brasileiro – obviamente valendo o mesmo para os papéis expedidos pelos agentes brasileiros que atuavam no Uruguai. Nas Notas Reversais de 28 de novembro e 03 de dezembro de 1857 foi estabelecido esse compromisso recíproco entre os dois países. Consta no documento, assinado pelo Visconde de Maranguape, à época Ministro dos Negócios Estrangeiros do Império, que

[...] el Gobierno Imperial deseando evitar cuanto sea posible esas cuestiones de nacionalidad, va a ordenar a las autoridades de la Provincia de Río Grande del Sur que respeten los referidos certificados y que, en el caso, en que no les parecieran regulares y verdadera la nacionalidad indicada en ellos, sometan los motivos de duda que tuvieren, al conocimiento del Gobierno e del Presidente de la Provincia a fin de ser regularmente examinado y discutido el asunto, y tomada por la autoridad superior la resolución que corresponda.⁸¹

Lamas considerou esses acordos como uma vitória diplomática, deixando transparecer nos comunicados a seu governo certa vaidade pela sua atuação pessoal, que graças a habilidade na negociação teria encaminhado a questão a um justo termo. Na resposta ao Ministro Visconde de Maranguape, comemorou esse acordo internacional dizendo que

[...] coloca en la esfera de una discusión tranquila de Gobierno a Gobierno las cuestiones de nacionalidad que se han presentado y quedan pendientes entre ambos Gobiernos, para que puedan ser estudiadas, discutidas y resueltas con el detenimiento y la serenidad que demanda tan grave asunto.⁸²

Um ano depois de acordadas as Notas Reversais sobre os certificados de nacionalidade, são aprovadas pelos governos brasileiro e uruaio as Notas Reversais sobre extradição de escravos. Ambos os acordos dão destaque para a preservação do direito dos representantes diplomáticos para atuar com autonomia nas questões de nacionalidade e

⁸¹ Nota do Ministério de Negócios Estrangeiros do Brasil à Legação da República Oriental do Uruguai no Brasil, em 28 de novembro de 1857. In: URUGUAY. *Tratados y convenios internacionales*: Secretaria del Senado, documentación y antecedentes legislativos: registro alfabético por materiales e índices. Montevideo: República Oriental del Uruguay, Cámara de Senadores, 1993. Tomo I. Conteúdo: suscritos por el Uruguay en el periodo mayo de 1830 a diciembre de 1870. p.493.

⁸² Nota da Legação da República Oriental do Uruguai ao Ministério de Negócios Estrangeiros do Brasil em 03 de dezembro de 1857. In: URUGUAY. *Tratados y convenios internacionales...*, p.495.

liberdade. Porém as Notas sobre extradição de escravos impunham importantes restrições às atividades dos agentes orientais. Estes só poderiam reclamar como livre um escravo que tivesse passado para o território uruguaio por vontade de seu senhor e não estivesse em uma fortuita situação de trabalho - como em perseguição a animais que porventura cruzassem a fronteira.

Para Eduardo Acevedo, clássico historiador uruguaio, o Império do Brasil arditosamente consentiu nos acordos com a consciência de que embora na aparência se prestassem a combater crimes contra a liberdade de indivíduos orientais, de fato viabilizariam práticas ainda mais sistemáticas. Segundo ele: “[...] a raíz de ese acatamiento al principio, se agregaba para eludir su cumplimiento y mantener la esclavitud en nuestro territorio... Lo que se deseaba era dejar una válvula de escape a los abusos y fraudes de los traficantes ríograndenses” (ACEVEDO, 1933, p. 668-9).

Diversos historiadores – brasileiros e uruguaios – assinalam o apoio do Governo Central do Império brasileiro às ambições da elite proprietária e escravista rio-grandense no Prata durante a década de 1850 até, pelo menos, o início da Guerra do Paraguai (1864). Talvez a maior demonstração dessa conjunção de interesses tenham sido os Tratados de 1851 entre Brasil e Uruguai⁸³.

Porém esse apoio não foi irrestrito e tampouco isento de divergências. Focalizando-se no tema que vem sendo aqui analisado é possível visualizar duas questões-chave que se tornaram eixos de intenso conflito entre a Corte e os grandes proprietários sul-rio-grandenses. O primeiro posicionamento do Império que gerou forte descontentamento por parte dos proprietários e governo rio-grandense teve sua origem em uma consulta ao Conselho de Estado. O parecer de 10 de maio de 1856 ratificava a validade da lei de 07 de novembro de 1831, esclarecendo que deveriam ser considerados libertos todos os escravos que entraram ou reentraram no Império com o consentimento de seu senhor a partir da data da assinatura da Lei. Dez dias depois, o Aviso 188 do Ministério da Justiça confirmava esta interpretação. A reação foi imediata, mas não contou com poder político suficiente para alterar a situação.

Mesmo tendo o presidente da província do Rio Grande do Sul protestado, mesmo tendo o parecer sido retificado por dois outros, de 20 de julho e 10 de setembro de 1858 (que enfatizavam, novamente, a necessidade de devolução dos escravos fugidos), o Aviso de 1856 passou a figurar em todos os pedidos de libertação de escravos que cruzaram a fronteira rumo ao Uruguai (GRINBERG, 2007, p.9).

⁸³ Assim afirmam Avancini (1982) e Zabiela (2002), por exemplo.

No legislativo provincial ecoou a preocupação dos senhores com a possível libertação de escravos que haviam sido levados ao território oriental e trazidos de volta ao Rio Grande. Essa prática foi usada principalmente como estratégia de proteção da propriedade por ocasião da Guerra Farrroupilha. Em contundentes discursos durante as seções legislativas de 1858 e 1859, o deputado pelo círculo de Piratini, Silvestre Nunes Gonçalves Vieira, protestou contra o Aviso de 20 de maio de 1856, assinalando que este “[...] estabelece uma doutrina da qual resultão constantes vexames contra a propriedade dos escravos”⁸⁴. Nessa fala argumentou a partir das próprias leis uruguaias, que, segundo sua interpretação, permitiram a entrada legal de escravos até janeiro de 1842, quando o governo – no caso, o *Gobierno de la Defensa*, de Montevideú, pois o país se encontrava dividido pela Guerra Grande – emitiu um aviso para que num prazo máximo de seis meses fossem retirados da República todos os escravos. Porém, e aí sua crítica, em 12 de dezembro de 1842 o mesmo governo emitiu um decreto abolindo a escravidão no Estado Oriental. Assim, de acordo com a visão do deputado, estaria admitindo implicitamente que até aquela data havia escravidão legal no país. Em reforço à sua opinião, utilizou-se do fato de que os tribunais orientais teriam sempre admitido os escravos como propriedade, avaliando-os e os incluindo nos inventários. A situação de excepcionalidade que atravessara a província rio-grandense por ocasião da Guerra Farrroupilha (1835-1845) daria o aval legal do ponto de vista do Império, pois os escravos “[...] foram exportados para o Estado Oriental por força maior”. Dessa situação de conflito interno resultara que “[...] os brasileiros forão obrigados a emigrar para o Estado Oriental, levando seus interesses, inclusive sua escravatura”.

Além de questionável a justificativa de que o caráter excepcional da guerra garantiria o direito dos proprietários reconduzirem seus escravos ao Rio Grande do Sul, ocorreu que mesmo após o conflito se manteve o envio de cativos para trabalhar em território oriental. Assim consta na advertência feita pela Legação brasileira em Montevideú, em ofício de 25 de maio de 1852:

O facto a que alludo é o de terem varios estancieros Brasileiros conduzido voluntariamente seus escravos para este Estado, a fim de os coadjuvar nos trabalhos de suas estancias. Creio que esses Brasileiros se enganão sobre o alcance do Tratado de extradição, e se achão em erro pensando talvez achar apoio nas disposições do referido Tratado.⁸⁵

⁸⁴ Jornal *Correio do Sul*, Ano VII, Porto Alegre, nº 249, Domingo, 14 de novembro de 1858, p.2.

⁸⁵ Ofício da Legação especial em Montevideú ao Governo Imperial, assinado por Honorio Hermeto Carneiro Leão e dirigido ao ministro dos Negócios Estrangeiros, Paulino José Soares de Souza, em 25 de maio de 1852. In: BRASIL. *Relatório da Repartição dos Negócios Estrangeiros (1852)*. Rio de Janeiro: Typographia Universal de Laemmert, 1853, Anexo D, p.49. Disponível em: <<http://brazil.crl.edu/bsd/bsd/u1490/000142.html>>. Acesso em: 05 jan. 2010.

Prossegue o texto indicando explicitamente o que poderia ocorrer caso os senhores continuassem procedendo dessa forma:

E, pois, aqueles que voluntariamente conduzirem para aqui seus escravos, não só os não poderão reclamar, se elles fugirem das estancias sitas no territorio da Republica, como ficão sujeitos a que a Policia e os Commandantes militares facão sobre esses escravos a applicação das Leis da Republica, libertando-os e tirando-os do poder de seus senhores, e applicando-os ao serviço militar.

Essas mesmas palavras foram endossadas pelo presidente da província rio-grandense e publicadas em jornais locais⁸⁶. Isso demonstra que era de conhecimento geral a ilegalidade do uso de mão-de-obra escrava em território uruguaio e os riscos que corriam de perderem a posse de seus cativos os que insistissem nessa prática.

Além do duro confisco de propriedade, Gonçalves Vieira reclamou de outra perversa consequência do Aviso 188:

Em quasi todos os pontos da nossa provincia abundão processos pelo crime de reduzir-se á escravidão pessoa livre, porque como se sabe, em todas as partes um ou outro individuo possui escravos que estiverão no Estado Oriental, e, ou porque tem um inimigo, ou porque a autoridade policial ou criminal não lhe é affecta e tem vontade de violentar este, lanção mão da penna, e por uma portaria o mandão recolher á cadêa, como indiciado no crime de reduzir á escravidão pessoa livre; e ahi temos que uma pessoa de reputação illibada vai para a cadêa esperar pela abertura do tribunal do jury, e, muitas vezes, que se decida uma appellação na corte do Rio de Janeiro.

Concluiu dizendo que “Por consequencia entendo que o aviso não foi bem elaborado, entendo que o ministerio da justiça quando explicou esta lei de 1831 não consultou os interesses desta provincia, nem deu-lhe a interpretação jurídica que lhe devia ter dado”.

O pronunciamento do deputado revela a preocupação com a enorme perda de propriedade escrava que provocaria o rigoroso cumprimento do Aviso de 20 de maio de 1856, pois “[...] como se sabe, em todas as partes um ou outro individuo possui escravos que estiverão no Estado Oriental”. Além disso assumiu que a questão fora instrumentalizada como arma política e estava sendo utilizada contra desafetos e adversários, à medida que a conjuntura das forças locais assim o permitissem e que a necessidade o demandasse. Aqui fica

⁸⁶ Ofício da Presidência da Província do Rio Grande do Sul ao Governo Imperial, assinado por Luiz Alves Leite de Oliveira Bello e dirigido ao ministro dos Negócios Estrangeiros, Paulino José Soares de Souza, em 13 de agosto de 1852. In: BRASIL. *Relatório da Repartição dos Negócios Estrangeiros (1852)*. Rio de Janeiro: Typographia Universal de Laemmert, 1853, Anexo D, p.50. Disponível em: <<http://brazil.crl.edu/bsd/bsd/u1490/000143.html>>. Acesso em: 05 jan. 2010.

claro que o tema das escravizações ilegais representou à época mais do que uma séria questão internacional: ao mesmo tempo em que se tornou a expressão das divergências entre o governo central brasileiro e as forças políticas da província sulista, também exerceu papel de destaque nas articulações e conflitos internos à própria província.

Helga Piccolo (1973) já havia percebido o uso político da questão das escravizações ilegais, assim como a influência da peculiar localização fronteiriça da província rio-grandense. A partir do rumoroso caso da parda Claudina, que suscitou fortes debates na Assembleia Legislativa no ano de 1866, a historiadora afirmou que

O certo é que, além de serem os casos de redução à escravidão transformados em polêmicas políticas, o Rio Grande do Sul arcou com a conseqüência de sua situação limítrofe, que propiciou o estabelecimento de brasileiros no vizinho Estado Oriental onde, a exemplo do Brasil, a escravidão era uma instituição defendida por uns, atacada por outros; onde leis abolicionistas não eram respeitadas; onde a pressão inglesa obrigou as autoridades a tomar medidas para abolir o tráfico (1973, p.540).

Claudina, à época com 20 anos, teve seu caso de arrebatamento registrado no município de Bagé, aparecendo o nome de Hipolito Lemos de Bitencourt como seu pretenso senhor. Consta que

Em 1866, tendo sido a parda Claudina depositada em Bagé, por ter justificado haver nascido no Estado Oriental, foi não obstante declarada escrava e mandada entregar a Bitencourt que a reclamava. Chegando esta ocorrência ao conhecimento do chefe de Polícia foi a parda mantida em sua liberdade pelo Juiz Municipal do Termo da Capital. = Processados o Juiz que dera aquela sentença e o pretendido Senhor forão despronunciados pelo 1º substituto do Juiz de Direito da Comarca de Bagé (Anexo B).

A polêmica assumiu as feições do recorte político local: para o governo conservador rio-grandense e sua bancada, Claudina era livre; para os deputados liberais, escrava. Os que advogavam em favor da liberdade nada tinham de mais abolicionistas que o outro grupo. “A preocupação não foi a de tomar posição quanto à escravidão, quanto ao direito de propriedade e sim defender as autoridades – autoridades pertencentes ou nomeadas pelo partido então situacionista, ou seja, o conservador” (PICCOLO, 1973, p.538). A oposição liberal teve como seus principais porta-vozes o deputado Silvestre Nunes Gonçalves Vieira – o mesmo que 8 anos atrás tomara a frente em debate envolvendo a mesma questão – e o deputado Pedro Maria Amaro da Silveira. Os argumentos não mudaram: além de buscarem as brechas e contradições na legislação oriental, se manteve como foco central de ataque o Aviso de maio de 1856.

Este aviso é ilegal e contraditório: ilegal porque declara a lei de 7 de novembro de 1831 de um modo que importa todos os inconvenientes que eu acabei de referir, torturando o sentido e pensamento dela, como se vê da sua história e contexto. É contraditório porque declara que os escravos que por qualquer razão, que não a fuga, saem do Império e depois voltam a ele, estão compreendidos na sua disposição.⁸⁷

Para Amaro da Silveira:

[...] é incontestável que em questões dessa ordem o que deve nos reger, o que efetivamente nos rege, é o Tratado de 1851 e as notas que lhe deram mais amplidão: nesse tratado, nessas notas se determina que o escravo que tem direito à liberdade, se pode ser mantido em liberdade quando preceder requisição do Governo Oriental ou dos cônsules ao Governo Imperial e aos Presidentes de Províncias; e ainda estabelece que é necessário verificar o modo e época em que o escravo veio de lá [...]⁸⁸

A explanação do deputado apontou um equívoco como causador da má interpretação do Aviso: “[...] se vê que o aviso referiu-se equivocadamente à lei de 7 de novembro de 1831, quando pela sua doutrina se vê que devia referir-se ao tratado de 1851 que estabeleceu o princípio da devolução dos escravos fugidos” (apud PICCOLO, 1973, p.550).

Nesse polêmico e difícil assunto, a compreensão do sentido das leis esteve indissociavelmente atrelado ao posicionamento político do grupo que procurava impor a sua visão. “Em relação à escravidão, o certo é que havia sólidos interesses em jôgo, interesses que levaram – na busca de apóio às idéias defendidas para garantir aqueles interesses – à interpretações diversas e até mesmo contraditórias” (PICCOLO, 1973, p.555).

A iniciativa do deputado Gonçalves Vieira feita em 1858 de apresentar um requerimento para que a Assembleia Provincial representasse junto ao Governo Imperial contra o Aviso de 20 de maio de 1856, que na sua opinião julgava “[...] conter disposições contrarias ao direito de propriedade, e oppostas ao Decreto de 12 de Dezembro de 1842 publicado no Estado Oriental”⁸⁹, não avançou. Ficou postergada com a justificativa de que se aguardava informações do governo provincial sobre a aplicação do referido aviso em casos concretos.

⁸⁷ Pronunciamento do deputado Pedro Maria Amaro da Silveira na Assembleia Legislativa Rio-Grandense, na seção de 29 de novembro de 1866, apud Piccolo (1973, p.549).

⁸⁸ Pronunciamento do deputado Pedro Maria Amaro da Silveira na Assembleia Legislativa Rio-Grandense, na seção de 29 de novembro de 1866. In: PICCOLO, Helga Iracema Landgranf (Org.). *Coletânea de discursos parlamentares da Assembléia Legislativa da Província de São Pedro do Rio Grande do Sul: 1835-1889*. Porto Alegre: Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul, 1998, v.1, p.634.

⁸⁹ Parecer da Comissão Especial encarregada de examinar o requerimento do deputado Silvestre Nunes Gonçalves Vieira, datado de 31 de dezembro de 1858. Divisão de Biblioteca e Memória Parlamentar da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul, Diversas Comissões (1850-1880).

Embora com a oposição de poderosos setores da oligarquia escravista rio-grandense, o Aviso 188 permaneceu válido e servindo de referência para os tribunais que se mostravam mais sensíveis à causa da liberdade. Um exemplo disso foi a reforma da sentença de primeira instância proferida pelo Tribunal de Relação de Porto Alegre em 17 de setembro de 1875, declarando a liberdade de 21 indivíduos que haviam trabalhado como escravos na fronteira brasileiro-uruguaia, deslocando-se diversas vezes de um a outro país desde o ano de 1845 até 1848⁹⁰. A sentença de Primeira Instância fora emitida em 25 de julho de 1874, pelo Dr. Tito Augusto Pereira de Matos, juiz de direito de Pelotas. “Sustentava esse magistrado que somente depois do Tratado de 12.10.1851, ou melhor, das reversais de 20 de julho e 10.9.1858, é que seriam de considerar-se livres os escravos que tivessem residido no Estado Oriental por vontade de seus senhores” (NEQUETE, 1988, p.134-5) – mesmo argumento utilizado pelos deputados Gonçalves Vieira e Amaro da Silveira. Porém, a apelação julgada em Segunda Instância em 17 de setembro de 1875, considerou que

[...] os autores [os 21 escravizados], quando pertencentes a Antônio João Lopes, em 1845, estiveram trabalhando em sua charqueada, no Estado Oriental, os quais, por isso, em vista do art. 1º da lei de 7.11.1831 e Aviso nº 188 de 20.5.1856, têm direito indisputável à sua liberdade (NEQUETE, 1988, p.135).

A segunda atitude do governo imperial que desagradou profundamente as lideranças sulistas estava relacionada à definição da nacionalidade e se desenvolveu como um desdobramento da consulta feita pela legação brasileira em Montevideu ao Conselho de Estado do Império perguntando “[...] se deve considerar cidadãos brasileiros os libertos no Brasil nascidos fora dele”⁹¹. O consultor do Ministério dos Negócios Estrangeiros, função então desempenhada por José Antônio Pimenta Bueno, argumentou em seu parecer que “[...] a nacionalidade não procede só do lugar do nascimento”⁹², pois não tendo nacionalidade, o ‘nascimento’ de um escravo para a Nação ocorre quando este alcança a manumissão. “Se esse fato tem lugar no Brasil, ou em virtude das leis do Brasil” deveria se considerar brasileiro, mesmo se o indivíduo em questão não tivesse nascido no Brasil. Caso prevalecesse essa interpretação, ao menos em relação aos escravos, estariam atendidas as reivindicações sulistas. Entretanto a questão é encaminhada para um rumo divergente. O Conselho de

⁹⁰ NEQUETE, Lenine. *O Escravo na Jurisprudência Brasileira: magistratura e ideologia no Segundo Reinado*. Porto Alegre: Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, 1988, p.134-5.

⁹¹ BRASIL. Secretaria de Estado dos Negócios do Império e Estrangeiros. *O Conselho de Estado e a política externa do Império: Consultas da Seção dos Negócios Estrangeiros: 1858-1862* / Centro de História e Documentação Diplomática. Rio de Janeiro: CHDD; Brasília: FUNAG, 2005. p.187.

⁹² Idem, p.188.

Estado, em parecer do dia 25 de abril de 1859, assinado por Eusébio de Queirós Coutinho Matoso Câmara – relator -, visconde de Maranguape e visconde do Uruguai, não aceitou os argumentos de Pimenta Bueno, deixando claro que “[...] não pode concordar com esta doutrina”, pois “[...] parece evidente à seção que os libertos nascidos fora do Brasil não são cidadãos brasileiros nem podem adquirir essa qualidade senão por meio da naturalização, preenchidas as condições da respectiva lei”⁹³. Assim como a argumentação do Ministro uruguaio Andrés Lamas e o pronunciamento no senado do Marques de Olinda, esse posicionamento foi justificado com base no artigo 6 § 1º da Constituição brasileira: “São cidadãos brasileiros os que no Brasil tiverem nascido, quer sejam ingênuos ou libertos”. Acrescentou-se ainda a exposição do raciocínio inverso:

[...] não são cidadãos brasileiros os não nascidos no Brasil, quer sejam ingênuos ou libertos - e, assim, desde que esta proposição inversa se não acha modificada expressamente por algum dos §§ subseqüentes, a questão se acha decidida pela Constituição.⁹⁴

Para finalizar, o Conselho de Estado chegou até mesmo a sinalizar como inconveniente para o Império que libertos nascidos fora do Brasil fossem considerados nacionais: “[...] a seção entende que o país nada ganharia em baratear a qualidade de cidadão brasileiro a libertos que nele não tivessem nascido e que não tivessem querido naturalizar-se”. Como era de costume, o Imperador aprovou o parecer.

⁹³ Idem, p.190-1.

⁹⁴ Idem, p.191.

CAPÍTULO III

As escravizações ilegais nos mapas estatísticos

3.1 Sobre a ocorrência dos casos

Os debates em torno das escravizações ilegais na fronteira, envolvendo os governos e diversas autoridades brasileiras e uruguaias, assim como comerciantes, estancieiros, traficantes de escravos, advogados e populares com as mais diversas atividades – além das próprias vítimas e suas famílias -, produziu um considerável volume documental de variadas procedências. Trabalhar minuciosamente com toda essa massa documental no sentido de produzir uma acurada síntese sobre o tema é uma tarefa fundamental, mas que extrapola os objetivos e possibilidades da presente investigação.

Ainda assim foi possível localizar preciosos documentos da época que procuraram organizar, agrupar e sistematizar as informações, o que os tornaram extremamente úteis para a presente pesquisa. Esse material teve por finalidade apresentar um levantamento dos casos de retorno de (ex)escravos ao Brasil e manutenção do seu cativeiro (principalmente casos de trabalho contratado no território oriental), e também de arrebatamento e escravização de negros livres uruguaios em solo brasileiro. Ambos os tipos de crimes configuravam o que está sendo denominado ao longo do trabalho de escravizações ilegais.

Os referidos documentos pesquisados foram elaborados com o intuito de confirmar o argumento de que as autoridades brasileiras – e, especialmente, as rio-grandenses - vinham cumprindo com rigoroso empenho suas funções no combate aos crimes de escravizações ilegais na fronteira sul – além de demonstrar que a legislação do Brasil era adequada para coibir tais ações. Com esse fim o governo imperial encomendou à presidência da província do Rio Grande do Sul um amplo levantamento sobre esses casos ocorridos na mesma.

Em resposta foram produzidos apanhados que incluíram 10 anos de tais ocorrências levadas a juízo em várias cidades da província. Tal pesquisa foi feita considerando o intervalo entre os anos 1857 e 1866, com o adicional de um levantamento

especial para o ano de 1867. Esses apanhados foram organizados em tabelas e vinham apresentados com o título de mapas estatísticos.

Além do já apresentado mapa estatístico contendo sequestros e escravizações, foram encontrados na correspondência oficial entre os governos brasileiro e uruguaio mais quatro mapas de similar organização e formato, totalizando cinco mapas estatísticos elaborados pelo governo rio-grandense e enviados pela legação imperial do Brasil em Montevideu ao ministério de relações exteriores do Uruguai entre os anos de 1867 e 1868⁹⁵. Tais mapas contêm um valioso levantamento sobre os crimes “[...] não só de considerar-se como escravos os indivíduos que regressam ao Império, depois de residirem no território da Republica por vontade de seus senhores, senão também do arrebatamento de pessoas livres para serem redusidas á injusto captiveiro”⁹⁶.

Num primeiro momento, o procedimento de análise buscou estabelecer a concentração desses crimes por localidade, assim como o sexo e a faixa etária das vítimas. Para isso alguns dos dados contidos nos mapas estatísticos foram reorganizados em forma de gráficos⁹⁷.

Os gráficos 1 e 2 apresentam as ocorrências dos crimes nos municípios rio-grandenses, sendo que o gráfico 1 é relativo aos casos de manutenção da escravidão com o retorno ao Império após o indivíduo ter estado em território uruguaio por vontade de seus senhores, e o gráfico 2 demonstra o levantamento dos casos de arrebatamento de negros do lado uruguaio e sua escravização em solo brasileiro.

⁹⁵ Todos esses documentos foram fielmente transpostos para o formato eletrônico, e se encontram apresentados na seção de anexos.

⁹⁶ Nota da Legação Imperial do Brasil em Montevideu, com data de 04 de julho de 1868, para o Ministério das Relações Exteriores do Uruguai. *AGN, Ministerio de Relaciones Exteriores, Legación del Brasil en el Uruguay, caja 129, carpeta 458.*

⁹⁷ Verificou-se que algumas vezes os mesmos casos aparecem em mais de um mapa estatístico. Para efeitos de totalizações, em todas as análises seguintes cada caso foi, cuidadosamente, considerado apenas uma vez.

Gráfico 1 - Vítimas de manutenção da escravidão após retorno ao Brasil, por municípios rio-grandenses (1857-1866 + 1867)

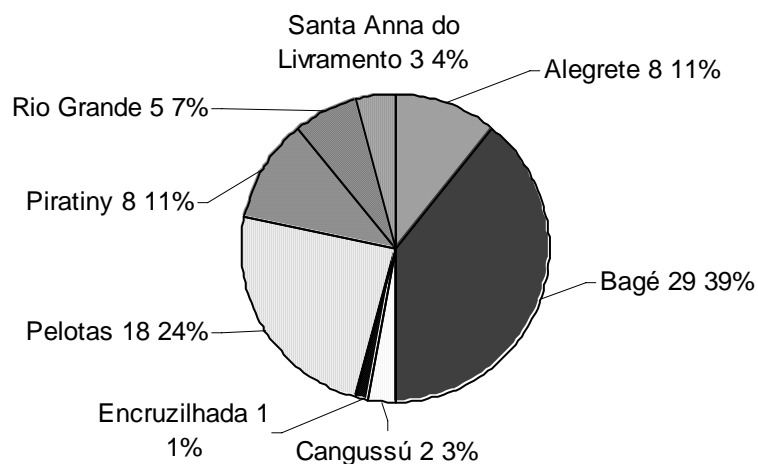
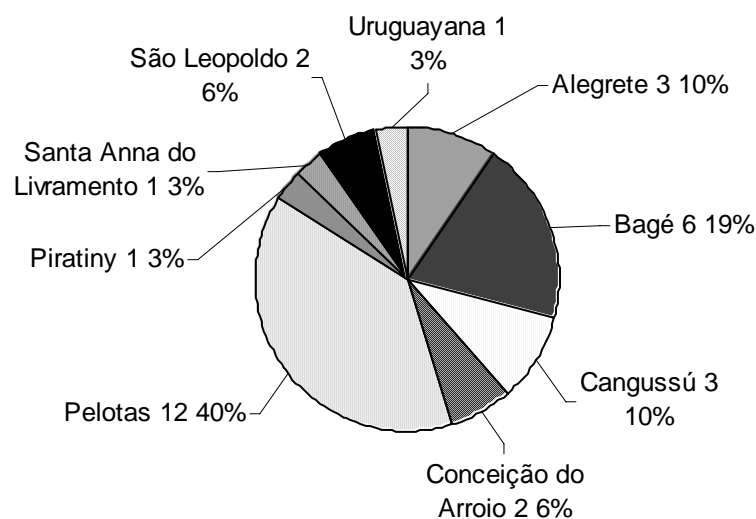


Gráfico 2 - Vítimas de arrebatamento por municípios rio-grandenses (1857-1866)



O gráfico 1 foi produzido a partir de um universo de 74 vítimas, enquanto que no gráfico 2 o total de vítimas foi de 31 - bem menor que o anterior. Isso indica que teria havido muito mais casos de senhores que passaram seus escravos para o lado uruguaio - seja na forma de peões contratados, seja como trabalhadores cativos ilegais - e tornaram a trazê-los de volta para o território brasileiro mantendo sua condição de escravo, do que crimes de sequestros de negros orientais e escravização no Império. Esse indicativo é reforçado pela prática costumeira dos senhores sulistas de utilizar trabalho escravo em suas propriedades no além-fronteira e, conforme a necessidade, novamente conduzi-los às suas terras no lado

imperial. O retorno da escravaria da república uruguaia se tornou extremamente importante após o período da Revolução Farroupilha (1835-1845), pois muitos proprietários rio-grandenses, tanto rebeldes quanto legalistas, procuraram proteger sua propriedade transferindo cativos para o Estado Oriental (GUAZZELLI, 2005, p.58).

Outro fator importante a apoiar a grande vantagem numérica dos casos de manutenção da escravidão no retorno ao Império frente aos casos de arrebatamentos e escravização se refere ao acordo selado entre Brasil e Uruguai após a invasão do último por tropas imperiais (1851), segundo o qual se permitia o uso de trabalhadores contratados em propriedades de brasileiros localizadas em território republicano. De acordo com o tratado, os trabalhadores contratados poderiam ser ex-escravos, desde que trabalhassem como homens livres, devendo pagar em serviços prestados o seu valor referente à manumissão. Ocorre que muitos senhores promoveram o retorno desses trabalhadores para território brasileiro, considerando-os novamente como escravos – atitude que deu origem ao crime em questão.

O número total de vítimas de escravização ilegal foi tema recorrente nas notas que acompanhavam os mapas estatísticos. O governo brasileiro procurou sempre destacar a pequena quantidade de casos ocorridos, contrastando esse argumento às consideradas exageradas e demasiadamente insistentes reclamações uruguaias. Na primeira dessas notas, com data de 05 de outubro de 1867, a Legação brasileira em Montevideú, através do Encarregado de Negócios Julio Henrique de Mello e Alvin, já apontava que no decênio de 1857-1866 “[...] apenas se deram na Província do Rio Grande quatro casos do abuso denunciado [reescravização após retorno ao Brasil], compreendendo sete indivíduos” - embora admitisse que “A estatística á que me refiro ainda não é completa”⁹⁸. Sete meses depois, uma outra nota, acompanhada por novos mapas estatísticos, indicava que “[...] durante o mencionado decennio, deram-se apenas quarenta e tres casos dos referidos abusos”⁹⁹. Por fim, na nota de 04 de julho de 1868, que acompanha o mapa estatístico relativo ao ano de 1867, chama a atenção a seguinte passagem:

Os mappas estatísticos que abrangem o periodo dos ultimos vinte annos decorridos, demonstrativos dos poucos cazos que na Provincia do Rio Grande do Sul se tem

⁹⁸ Nota da Legação Imperial do Brasil em Montevideú, com data de 05 de outubro de 1867, para o Ministério das Relações Exteriores do Uruguai. *AGN, Ministerio de Relaciones Exteriores, Legación del Brasil en el Uruguay, caja 129, carpeta 427.*

⁹⁹ Nota da Legação Imperial do Brasil em Montevideú, com data de 20 de abril de 1868, para o Ministério das Relações Exteriores do Uruguai. *AGN, Ministerio de Relaciones Exteriores, Legación del Brasil en el Uruguay, caja 129, carpeta 449.*

dado dos abusos estigmatizados pelo Señr. Dom Andrés Lamas, e que têm acompanhado as Notas d'esta Legação [...].¹⁰⁰

A referência ao “período dos últimos vinte annos” causa estranhamento, pois todo o debate estava ocorrendo em torno dos mapas estatísticos dos últimos dez annos (1857-1866) – somados ao do anno de 1867, que estava em anexo nessa nota. Se não houve um equívoco na redação, é possível que tenha sido elaborado um outro conjunto de mapas estatísticos para a década de 1847-1856, porém, até o momento, não foi encontrada qualquer informação a respeito.

A afirmação dos “poucos cazos” de escravização ilegal ocorridos deve ser tratada com cautela. Em seu artigo intitulado ‘*Sepultados no Silêncio*’: *A Lei de 1831 e as ações de liberdade nas fronteiras meridionais do Brasil (1850-1880)*, Maria Angélica Zubaran (2008) apresenta uma correspondência do juiz municipal de Bagé enviada ao vice-presidente da Província do Rio Grande do Sul que coloca em cheque essa argumentação do governo brasileiro. Diz o juiz que

Neste município alguns fatos deste teor têm sido descobertos, e se tem providenciado no sentido de os frustrar, entretanto me inclino a crer que outros ficam occultos, porque o desejo do lucro que inspira tal procedimento aos ambiciosos que os praticam, lhe faz tomar todas as cautelas para que fiquem *sepultados no silencio*, o que tanto mais facilmente conseguem, quanto tais fatos ordinariamente só são denunciados por aqueles que são as vítimas; e estes, já por sua ignorância, e já pelos meios violentos que para com eles se empregam, raramente o fazem.¹⁰¹

A citação anterior é reveladora. Primeiramente porque a correspondência é de janeiro de 1867 – mesmo anno em que seriam enviados os mapas estatísticos para o governo uruguaio. Portanto, do próprio período em que na província do Rio Grande do Sul estavam sendo feitos os levantamentos e a organização dos dados a serem apresentados. Além disso a declaração ganha relevância porque não partiu de algum governante ou agente diplomático oriental – que poderia estar supervalorizando e superestimando os casos de escravização ilegal com objetivo de obter ganhos políticos nas relações com o Império brasileiro. Quem fez a afirmação de que embora “alguns fatos deste teor têm sido descobertos”, “outros ficam occultos...sepultados no silencio”, foi uma autoridade brasileira – o juiz do município fronteiro de Bagé. Segundo o juiz, nesse município da fronteira parte dos crimes ocorridos

¹⁰⁰ Nota da Legação Imperial do Brasil em Montevidéu, com data de 04 de julho de 1868, para o Ministério das Relações Exteriores do Uruguai. *AGN, Ministerio de Relaciones Exteriores, Legación del Brasil en el Uruguay, caja 129, carpeta 458.*

¹⁰¹ Justiça, Correspondência do Juiz Municipal de Bagé para o vice-presidente da Província, 1867, Arquivo Histórico do Rio Grande do Sul (AHRS) apud Zubaran (2008, p.289).

nem sequer chega ao conhecimento das autoridades, pois a força dos setores escravistas, somada à “ignorância das vítimas”, impede que sejam descobertos. Dessa forma teria havido um acobertamento sistemático das escravizações ilegais, que, utilizando-se de “meios violentos”, fez com que muitas denúncias fossem silenciadas. Frente a essas críticas, os mapas estatísticos não podem ser vistos como resultados definitivos e inquestionáveis – conforme foram apresentados pela Legação brasileira ao governo uruguaio -, mas sim como dados parciais, que embora incompletos, contêm uma contribuição fundamental para o estudo da questão.

Outra afirmação que deve ser questionada e que representa uma contradição no próprio discurso diplomático brasileiro é a de que os crimes relativos às escravizações ilegais na fronteira vinham decrescendo e haviam se tornado praticamente inexistentes. Assim argumentou a Legação brasileira ao governo uruguaio por ocasião do envio do primeiro mapa estatístico (Anexo A), que apresentava os casos de manutenção da escravidão de indivíduos que regressaram ao Brasil depois de terem residido no Estado Oriental. Nessa nota de 05 de outubro de 1867, o representante do império se orgulhava da “[...] satisfação de observar á VEx.^a que os casos apontados sam de data ja bastante remota e que não consta que recentemente se tenha reproduzido qualquer outro”¹⁰². Com o objetivo expresso de reafirmar que “[...] as autoridades locais não tem sido remissas no cumprimento dos seus deveres” no combate a tais crimes, em uma nota seguinte, de 21 de outubro do mesmo ano, consta a referência de que “[...] durante o decennio de 1854 a 1863 haverem sido julgados na Província do Rio Grande do Sul dez reos de crime contra a liberdade individual”¹⁰³. Acrescenta a nota que “[...] á excepção do caso relativo ao menor Felipe Santiago (...), não consta que tenham havido desde ha alguns annos factos novos de semelhante natureza, - referindo-se os apontados no quadro estatistico á epochas mais remotas”. Ainda na sequencia do documento o governo brasileiro elogia a ação das autoridades rio-grandenses, que estariam tomando “[...] as mais acertadas providencias, ao que se deve talvez em grande parte o ser hoje tão rara a reprodução de attentados semelhantes”.

Porém, apesar do governo brasileiro insistentemente afirmar que tais crimes estivessem se tornando cada vez mais raros, a própria Legação imperial em Montevideú enviou ao ministério das Relações Exteriores do Uruguai, em 04 de julho de 1868, um outro

¹⁰² Nota da Legação Imperial do Brasil em Montevideú, com data de 05 de outubro de 1867, para o Ministério das Relações Exteriores do Uruguai. *AGN, Ministerio de Relaciones Exteriores, Legación del Brasil en el Uruguay, caja 129, carpeta 427.*

¹⁰³ Nota da Legação Imperial do Brasil em Montevideú, com data de 21 de outubro de 1867, para o Ministério das Relações Exteriores do Uruguai. *AGN, Ministerio de Relaciones Exteriores, Legación del Brasil en el Uruguay, caja 129, carpeta 427.*

“[...] mappa estatístico dos indigitados abusos que se deram na Provincia do Rio Grande do Sul, durante o anno próximo passado [1867]”¹⁰⁴ que contradiz essa afirmação. Nessa estatística (Anexo E) consta um total de 39 vítimas de manutenção indevida da escravidão – desconsiderando-se o caso de Leonor e suas filhas registrado em Alegrete, por também aparecer no mapa referente ao período 1857-1866 (Anexo C). Se por um lado, esse número expressivo de casos levados à justiça poderia reforçar o argumento de que tal levantamento “[...] é mais um valioso documento, que demonstra claramente a solicitude do Governo Imperial em tornar efectiva a ação da justiça para reprimir o crime denunciado pelo Senr. D. Andres Lamas”¹⁰⁵, por outro torna evidente que tais crimes continuavam ocorrendo de forma ainda mais sistemática.

Para se chegar a essa conclusão basta lembrar que o gráfico 1 foi elaborado a partir de um conjunto de 74 vítimas, ou seja, os dados oficiais brasileiros apontavam esse número como o da totalização final para o período de onze anos entre 1857-1867. Porém o mesmo governo imperial assumiu oficialmente que somente no ano de 1867 foram registradas 39 vítimas, o que representa algo em torno de 52% do total para os onze anos. O município de Bagé é o que mais ilustra a concentração dos crimes no final do período em análise. Enquanto nos mapas estatísticos que apresentam dados dos dez anos entre 1857-1866 aparecem apenas 4 vítimas (Anexos A e C), somente no ano de 1867 foram registradas 25 vítimas de manutenção indevida da escravidão (Anexo E), ou seja, mais de 6 vezes o divulgado para os dez anos anteriores. Baseado nesses dados – oferecidos pelo próprio governo brasileiro – como dizer que tais crimes estavam em extinção? Pelo contrário. Ao que parece havia um grande crescimento desses atos ilegais. Porém não é possível ser taxativo nesse ponto. É preciso ter claro que muitos casos permaneceram “sepultados no silêncio”, o que deixa em aberto a quantificação dos crimes de escravidão ilegal: haveria mais casos ocorridos na década de 1850, mas menos notificados, ou realmente a frequência dos referidos crimes aumentou na década seguinte? Teria havido uma maior disposição das autoridades brasileiras – e, especialmente do município de Bagé – em tornar visíveis esses atos criminosos no final da década de 1860 do que na anterior? Perguntas difíceis de responder. Talvez suas respostas também permaneçam “sepultadas no silêncio”...

Lamentavelmente não foi encontrado o correspondente mapa estatístico do ano de 1867 contendo as informações sobre os casos de arrebatamento e escravização no Brasil de

¹⁰⁴ Nota da Legação Imperial do Brasil em Montevidéu, com data de 04 de julho de 1868, para o Ministério das Relações Exteriores do Uruguai. *AGN, Ministerio de Relaciones Exteriores, Legación del Brasil en el Uruguay, caja 129, carpeta 458.*

¹⁰⁵ Idem.

cidadãos orientais. Com esse documento se poderia proceder a uma análise similar e comparativa com os crimes de manutenção da escravidão, verificando se também para esses tipos de casos haveria um considerável acréscimo no ano em questão. Não se sabe ao certo se esse documento chegou, de fato, a ser produzido. Porém, se foi mantida a mesma metodologia de organização dos mapas anteriores – a qual vinha apresentando estatísticas específicas para os casos de manutenção indevida da escravidão e de arrebatamento e escravização no território brasileiro – é bem provável que sim.

Ainda sobre os gráficos 1 e 2 é importante registrar algumas informações sobre a distribuição dos crimes entre os diversos municípios da província do Rio Grande do Sul. Em ambos os gráficos, Pelotas e Bagé se sobressaem com grande diferença como as cidades de maior ocorrência dos casos de escravização ilegal: a primeira, um destacado centro charqueador, com forte influência econômica e política na província; a segunda, um estratégico município da fronteira sul. Assim como não surpreende a liderança desses municípios no cômputo geral de casos, a completa ausência de Jaguarão e o discreto índice de Rio Grande nos casos de manutenção indevida da escravidão (5 casos em um universo de 74, ou seja, aproximadamente 7% do total), somado ao fato de que nenhuma ocorrência de “arrebatamento” e escravização foi registrada, causa estranheza. Jaguarão também era uma estratégica cidade da fronteira sul. Em Rio Grande, cidade vizinha a Pelotas, se localizava o único porto marítimo da província, fundamental para o comércio e a comunicação com outras regiões. Além disso, na documentação pesquisada, diversos casos de escravização ilegal tiveram como cenário essas cidades. Esse foi o tema da nota que em 24 de abril de 1858 o ministro oriental Andrés Lamas enviou ao Visconde de Maranguape, então ministro dos Negócios Estrangeiros do império. Ao pedir providências no sentido de agilizar a libertação das vítimas ilegalmente escravizadas, Lamas argumentava que

El Vice-Consul de la República en la ciudad del Rio Grande, de la Provincia de San Pedro del Sud, se encuentra gestionando, hace tiempo, la libertad del negro Antonio Mina, de las negras Claudina y Juana Maria del Rosario Gutierrez, y del mulato Carlos, natural de San Carlos, todos libres por su nacimiento ó por su introducción al territorio de la Republica, y que se pretende reducir á esclavitud en aquella Provincia.¹⁰⁶

De Jaguarão há o exemplo de uma sentença do juiz municipal João Francisco Gonçalves, emitida em 1º de março de 1858, inocentando Antonio Nogueira de Oliveira, acusado de crime contra a liberdade. Embora o réu não sendo considerado culpado, a “preta

¹⁰⁶ Nota da Legação da República Oriental do Uruguai no Brasil ao governo Imperial Brasileiro em 24 de abril de 1858. *AGN, Ministerio de Relaciones Exteriores, Legación del Uruguay en el Brasil, caja 89, carpeta 167.*

Ambrozia” foi tida como “indevidamente reduzida a escravidão”¹⁰⁷ e declarada livre, juntamente com sua irmã, Maria Benedita, que também se encontrava depositada.

Também Porto Alegre, a capital da província, não consta nos mapas estatísticos. Porém igualmente de lá se tem notícia da ocorrência de escravizações ilegais de orientais ou de negros que estiveram em território uruguaio¹⁰⁸. Esse foi o caso de Isidora, de 25 anos de idade, que se apresentou ao vice-cônsul oriental em Porto Alegre “[...] diciendo ser libre, porque nació en el Cerro Largo”¹⁰⁹. Nessa nota enviada em 27 de janeiro de 1861, por Gabriel Perez, Cônsul Geral do Uruguai no Rio de Janeiro, ao ministro de Relações Exteriores do Uruguai, D. Enrique de Arvascaeta, encontra-se um breve relato da trajetória de Isidora, incluindo os nomes dos que a comercializaram e de seu pretendido senhor. A nota se encerra com a frase: “[...] la negra queda depositada en Puerto Alegre” – deixando claro que o assunto havia alcançado a esfera jurídica brasileira.

A partir desses três exemplos apresentados, ganham destaque e permanecem as questões: por que as cidades de Jaguarão e Porto Alegre, embora com ocorrências de crimes de escravização ilegal, não foram relacionadas nos mapas estatísticos? E por que o município de Rio Grande, também com uma série de ocorrências de casos de escravização ilegal, que vêm desde antes do período coberto pelos mapas estatísticos (1857-1867), aparece com apenas 5 casos de manutenção indevida da escravidão e nenhum de arrebatamento e escravização?

A observação dos municípios relacionados nos gráficos 1 e 2 ainda evidencia uma interessante característica comum a três deles: Encruzilhada, São Leopoldo e Conceição do Arroio (atual cidade de Osório). Considerando como referência a cidade de Jaguarão, na fronteira sul da província, Encruzilhada estava afastada do Estado Oriental em torno de 237 Km, São Leopoldo 375 Km e Conceição do Arroio 420 Km. Essas distâncias foram tomadas em linha reta, trajetórias que obviamente eram impossíveis de percorrer pelos que se deslocavam entre essas localidades devido, principalmente, aos obstáculos naturais do terreno. Conceição do Arroio era o caso mais emblemático: para desviar da Lagoa dos Patos era necessário passar por Porto Alegre antes de descer até Jaguarão, o que aumentava o trajeto em aproximadamente 25 Km, totalizando o deslocamento até a fronteira em 445 Km. Essa

¹⁰⁷ AHRS, Consulados e Legações, Uruguai, Jaguarão / 1858, maço 24.

¹⁰⁸ Zubarán (2008, p.290), encontrou na correspondência entre o juiz municipal de Órfãos de Porto Alegre e o escrivão do cartório no ano de 1867, referência a dois casos: o do pardo Geraldo – mantido ilegalmente escravizado após ter vivido no Estado Oriental por vontade de seu senhor – e o de Claudina – nascida no Estado Oriental, porém arrebatada e escravizada em solo brasileiro.

¹⁰⁹ Nota do Consulado Geral do Uruguai no Brasil ao Ministério de Relações Exteriores uruguaio em 27 de janeiro de 1861. *AGN, Ministerio de Relaciones Exteriores, Consulado General del Uruguay en Río de Janeiro, caja 152, carpeta 4.*

constatação demonstra que os crimes de escravização ilegal - sejam aqueles de manutenção indevida da escravidão de negros que estiveram em território oriental ou de arrebatamento e escravização de cidadãos livres trazidos da República uruguaia - não ficaram restritos à faixa da fronteira sul e suas imediações. Conforme admitido nos mapas estatísticos elaborados pelo governo da província rio-grandense, algumas vítimas foram encaminhadas para localidades bastante distantes na condição de cativos, fato que aponta para as variadas ramificações e contatos do negócio que havia se transformado as escravizações ilegais.¹¹⁰

De acordo com o que já foi assinalado anteriormente, os mapas estatísticos tinham o objetivo explícito de demonstrar que as autoridades do império brasileiro vinham combatendo rigorosamente as escravizações ilegais relacionadas às questões de fronteira com vizinho Uruguai. Também que a legislação brasileira dava suporte adequado a essa tarefa, não necessitando de qualquer alteração. Essas afirmações vinham em resposta às inúmeras denúncias e críticas encaminhadas ao governo do império por Andrés Lamas, que por muitos anos esteve à frente da Legação oriental no Rio de Janeiro. É possível perceber nas notas oficiais que acompanhavam os mapas estatísticos, que as palavras referentes ao ministro oriental se tornaram extremamente duras - como nunca o foram desde sua primeira nomeação como ministro plenipotenciário na Corte, em 09 de novembro de 1847.

Nas notas de 05 e 21 de outubro de 1867 – as quais continham os mapas estatísticos apresentados nos anexos A e B, respectivamente -, o governo brasileiro se limitou a assinalar que a nota era “[...] á cerca do assumpto que fez objeto da reclamação iniciada perante o Governo Imperial pelo Snr. Andrés Lamas, em 27 de Setembro do anno proximo passado”¹¹¹ ou que estava “[...] contestando algumas proposições do Senr. Andrés Lamas”¹¹². O tom ameno dessas palavras vai sendo substituído por outras de conteúdo mais agressivo. Na nota de 20 de abril de 1868 – que acompanhava os mapas estatísticos apresentados no anexo C e D -, o governo brasileiro já apontava que, a partir da apresentação dos mapas, “[...] fica claramente demonstrado a improcedencia das allegações do Senr. Dom Andrés Lamas”¹¹³. No mesmo documento prossegue a desqualificação da atuação de Lamas na Legação oriental:

¹¹⁰ Uma análise mais detida das rotas de tráfico ligadas às escravizações ilegais e sua abrangência espacial se encontra no capítulo 4.

¹¹¹ Nota da Legação Imperial do Brasil em Montevidéu, com data de 05 de outubro de 1867, para o Ministério das Relações Exteriores do Uruguai. *AGN, Ministerio de Relaciones Exteriores, Legación del Brasil en el Uruguay, caja 129, carpeta 427.*

¹¹² Nota da Legação Imperial do Brasil em Montevidéu, com data de 21 de outubro de 1867, para o Ministério das Relações Exteriores do Uruguai. *AGN, Ministerio de Relaciones Exteriores, Legación del Brasil en el Uruguay, caja 129, carpeta 427.*

¹¹³ Nota da Legação Imperial do Brasil em Montevidéu, com data de 20 de abril de 1868, para o Ministério das Relações Exteriores do Uruguai. *AGN, Ministerio de Relaciones Exteriores, Legación del Brasil en el Uruguay, caja 129, carpeta 449.*

“[...] não podendo V.E. deixar de reconhecer que, nem os casos dos mencionados abusos, alludidos por aquelle Representante da Republica, eram tam numerosos, como S.E disia, nem que ficaram impunes os réos e desprotegidas as victimas”. Porém é na nota de 04 de julho de 1868 que os ataques a Lamas adquiriram um caráter de crítica sistemática e pessoal. A primeira frase do documento já dizia que “O Governo de Sua Magestade O Imperador, mui Augusto Soberano, no empenhado de demonstrar até a última evidência quam infundadas e injustas são as allegações do Senr. Dom Andrés Lamas”¹¹⁴. O texto segue criticando a conduta do ministro oriental, assinalando que “[...] esta Legação tem endereçado ao Governo da Republica diversas Notas, pelas quaes refuta, uma por uma, todas as razões em que o Senr. Dom Andrés Lamas estribava o seu paralogismo”. Em tom ainda mais grave, trata os crimes apresentados nos mapas estatísticos como os “[...] abusos estigmatizados pelo Senr. Dom Andrés Lamas”, da mesma forma que põe em dúvida sua integridade e honestidade ao afirmar que “[...] semelhantes attentados não tem permanecido na impunidade, nem tem sido desprotegidos as suas victimas, como sustentava o Senr. Dom Andrés Lamas”.

O governo brasileiro procurou incentivar explicitamente a desmoralização de Lamas frente a seu próprio governo. Na mesma nota em questão, assinalou que o silêncio das autoridades orientais frente aos argumentos e informações contidas nas notas e mapas estatísticos “[...] não pode deixar de ser interpretado senão como uma reprovação tácita das alludidas reclamações de seu Agente Diplomatico no Imperio”. De forma crítica e direta o agente brasileiro em Montevidéu chegou a perguntar: “Como pode, pois, com fundamento e justiça o Sr. Dom Andrés Lamas increpar o Governo Imperial, a sua legislação e autoridades de tolerar e não cohibir os abusos apontados por S.Ex^a, á que acima me refiro?”. Para reforçar a ideia de preocupação e empenho do império no combate ao comércio ilegal de escravos, utilizou-se de ironia ao perguntar se Lamas ignorava que o Brasil, por vontade e esforço próprio, havia combatido e acabado com o tráfico atlântico em seu imenso litoral. Finalizou dizendo que “[...] as considerações que acabo de expender não poderão deixar de destituir qualquer desfavoravel impressão que no animo do Governo Oriental, por ventura, despertaram as infundadas allegações de seu Representante na Corte do Rio de Janeiro”.

As fortes palavras desabonadoras contrastam com as relações amistosas – ou, no mínimo, de respeito e cordialidade – mantidas até então entre o governo imperial e o representante uruguaio na Corte. Conforme já apresentado anteriormente, Andrés Lamas

¹¹⁴ Nota da Legação Imperial do Brasil em Montevidéu, com data de 04 de julho de 1868, para o Ministério das Relações Exteriores do Uruguai. *AGN, Ministerio de Relaciones Exteriores, Legación del Brasil en el Uruguay, caja 129, carpeta 458.*

chegou a ser hostilizado em seu próprio país acusado de estar comprometido com os interesses brasileiros – principalmente após ter negociado e assinado os Tratados de 1851 com o Império. Segundo Winn (1998, p.83), o Brasil, por um período, manteve esforços para que Lamas fosse eleito presidente da república do Uruguai. O que teria havido, então, para que essa relação se desgastasse a tal ponto?

Obviamente que uma resposta conclusiva demandaria uma análise específica da questão, o que não é o caso. Porém é importante elencar algumas evidências no sentido de apontar possíveis relações dessa mudança no tratamento dispensado ao diplomata uruguaio com os debates em torno das escravizações ilegais. A primeira delas é que as críticas mais duras à figura de Lamas foram feitas quando este não mais ocupava o cargo de representante oriental no Rio de Janeiro. Na nota de 4 de julho de 1868 anteriormente analisada, a representação brasileira em Montevideu assinalou que o governo do império “[...] encarregou esta Legação de continuar á responder ás Notas d’aquelle Agente Diplomático, visto ter elle deixado o cargo que alli desempenhava”¹¹⁵. Esse fato tem relevância porque se percebe que a diplomacia brasileira procurou tirar proveito imediato do afastamento de Lamas das funções diplomáticas que exercia, explorando a fragilidade desse momento de transição com uma retórica de descrédito na atuação da Legação uruguaia na questão das escravizações ilegais.

O denominado ‘momento de transição’ não se restringiu apenas à mudança de comando da Legação oriental na Corte brasileira. Em uma análise internacional, o período significou “el traspaso del bastón imperial” na república uruguaia, do Brasil para a Inglaterra.

En el fondo, la intervención de 1864 fue un esfuerzo para reafirmar la hegemonía de Brasil sobre la Banda Oriental y la Guerra del Paraguay fue un intento de restaurar el predominio de Imperio en la Cuenca del Plata. Irónicamente, finalmente, lograron la desintegración de ambos (WINN, 1998, p.125).

No plano interno o Uruguai atravessava um momento extremamente convulsionado. A referida nota da Legação brasileira de 04 de julho de 1868 é recebida pelo governo oriental poucos meses depois do trágico assassinato dos dois grandes líderes dos partidos tradicionais: o *colorado* Venâncio Flores e o *blanco* Bernardo Berro – ambos ocorridos no mesmo dia, 19 de fevereiro de 1868. A república platina vivia uma etapa de acirradas - e frequentemente também sangrentas - lutas de facções. “Ese tiempo siempre era crítico para el país y ocurría cada vez que lo viejo estaba moribundo y lo nuevo todavía no había nacido” (BARRÁN, 1990, p.105-6). Um novo período de estabilidade só iria ocorrer

¹¹⁵ Idem.

quando o coronel Lorenzo Latorre, através de um golpe militar, tomou o poder em 10 de março de 1876.

Em meio a essa conjuntura tumultuada de perda de influência na república uruguaia, somada ao quadro de instabilidade política da mesma, as duras críticas a Lamas e a atuação da Legação Oriental convergiam em apoio ao esforço estratégico do Império de ‘reafirmar la hegemonía de Brasil sobre la Banda Oriental’. Os questionamentos às atividades dos agentes orientais no Império relacionadas ao tema das escravizações ilegais não eram nenhuma novidade, sendo bastante frequentes na documentação pesquisada. Porém o que chama a atenção é que essas críticas efetivamente agressivas, desqualificadoras e pessoais, quando ocorriam, partiam de autoridades locais rio-grandenses. O que as notas que acompanham os mapas estatísticos mostram é que o governo central, ao menos por um momento, assumiu o discurso da oligarquia sulista e passou a também atacar duramente a representação uruguaia.

Além das já referidas questões internacionais, no ambiente doméstico o tema das escravizações ilegais ganhava espaço por conta do aumento do número de ações de liberdade que davam entrada nos tribunais brasileiros. De acordo com Grinberg, diversas pesquisas

[...] vêm demonstrando como, desde fins da década de 1860, advogados e juízes abolicionistas tomaram de assalto os tribunais e criaram jurisprudência sobre questões de escravidão e liberdade, ao perceberem possibilidades de novas interpretações de antigas leis, como a de 7 de novembro de 1831, a primeira a proibir o tráfico atlântico de escravos para o Brasil (2006, p.124).

Esse fato aponta a importância crescente deste tema, especialmente no sentido de perda de legitimidade da escravidão¹¹⁶. Para tal fim certamente também contribuíram as gestões dos representantes orientais em defesa da libertação de indivíduos tidos como ilegalmente escravizados. A oligarquia escravista rio-grandense já havia percebido a ameaça e vinha, desde a década anterior, em aberta campanha contra as ações dos cônsules e vice-cônsules uruguaiois sediados na província¹¹⁷. Porém os contundentes ataques do governo imperial ao ministro Lamas, em um momento que ganhava vigor e expressão as ideias

¹¹⁶ Conforme assinalaram Grinberg (2007a) e Zubaran (2008), diversas pesquisas já apontaram a relação entre os questionamentos jurídicos referentes a escravizações indevidas e o enfraquecimento da instituição escravista no Brasil. Cita-se, por exemplo: MATTOS, Hebe Maria. *Das cores do silêncio: os significados da liberdade no sudeste escravista – Brasil séc. XIX*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1998; AZEVEDO, Elciene. *Orfeu de Carapinha: a trajetória de Luiz Gama na imperial cidade de São Paulo*. Campinas: Editora da Unicamp, 1999; MENDONÇA, Joseli. *Entre a mão e os anéis: a lei dos sexagenários e os caminhos da abolição no Brasil*. Campinas: Editora da Unicamp, 1999.

¹¹⁷ Esse aspecto será desenvolvido mais detalhadamente no capítulo 4.

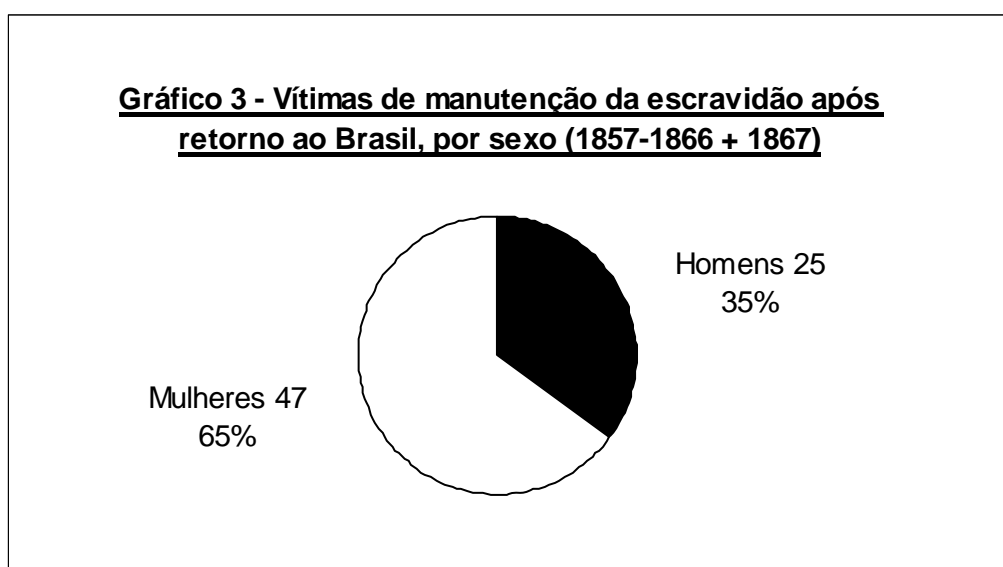
abolicionistas, revelam que na nova conjuntura as atitudes do diplomata se tornaram ainda mais inconvenientes e ameaçadoras do que eram no período anterior.

Embora a questão das escravizações ilegais houvesse se tornado extremamente incômoda aos interesses brasileiros, a crítica pontual ao representante Andrés Lamas - que aparece na nota de 04 de julho de 1868 -, não o transformou em inimigo do império. Sete anos mais tarde, ao ocupar o cargo de ministro da fazenda durante o curto governo do presidente José Pedro Varela (janeiro de 1875 a março de 1876), “el ubicuo Andrés Lamas”¹¹⁸ se manteve fiel à política pró império. Segundo Winn (1998, p.128):

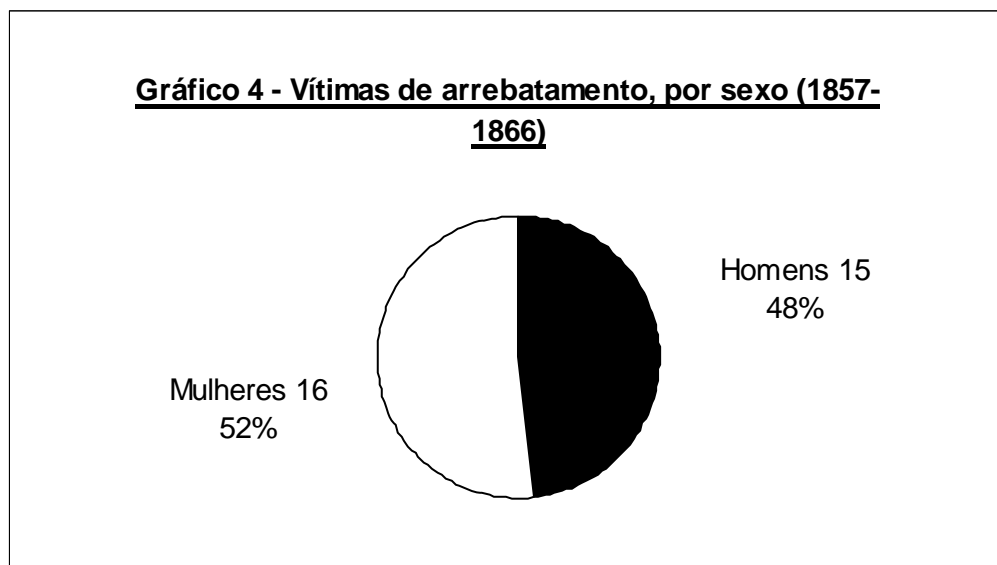
El cambio ministerial significó una restauración brasileña acentuada por la solución de Lamas ante la crisis: el renacimiento del Banco Mauá y la restauración del nuevo Vizconde de Mauá en su antiguo puesto de financista del gobierno de Montevideo – a precio de conceder al Banco Mauá los poderes y privilegios exclusivos de un banco nacional, con una emisión de billetes inconvertible.

3.2 Perfil das vítimas

De volta à análise dos mapas estatísticos, foram elaborados outros quatro gráficos com o objetivo de sistematizar as informações relativas ao perfil das vítimas de escravização ilegal. Os gráficos 3 e 4 são resultado do levantamento acerca da diferenciação de gênero.



¹¹⁸ Expressão de José Pedro Barrán (1990, p.142).

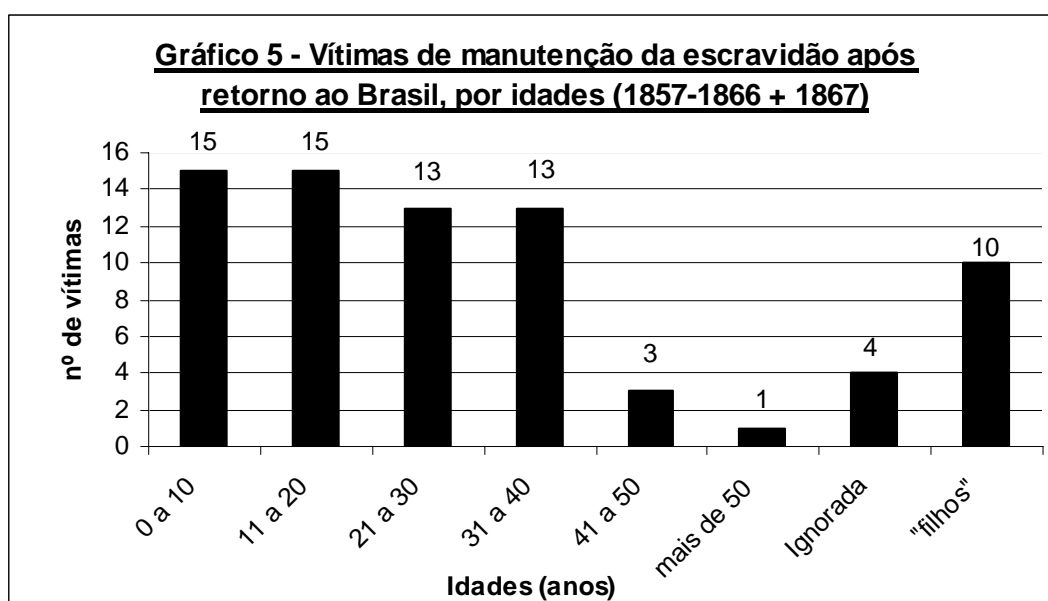


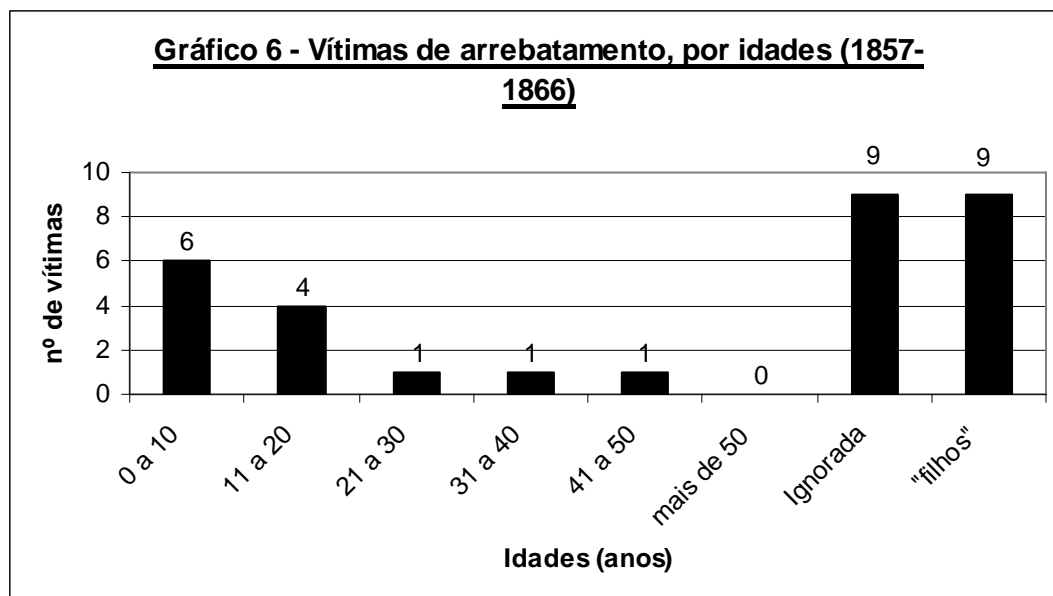
O gráfico 3 revela que em torno de 65% das vítimas de manutenção ilegal da escravidão após o retorno ao Brasil eram do sexo feminino, enquanto que os 35% restantes eram compostos por homens. Essa diferença aparece reduzida ao considerarmos somente os casos de arrebatamento do território oriental (gráfico 4). Nesse grupo as mulheres aparecem com 52% das vítimas, contra 48% dos homens. Ainda que com uma ligeira redução da diferença entre os gráficos 3 e 4, em ambos os casos as mulheres alcançam índices mais elevados que os homens. Dessa forma é possível perceber uma tendência indicando que as mulheres teriam sido mais atingidas pelos crimes de escravização ilegal que o grupo masculino.

Esses números contrariam a lógica do tráfico atlântico e do tráfico interprovincial da época. Um relatório britânico acerca das exportações de escravos da província de Pernambuco em 1856 “[...] sugeria que a proporção de mulheres para homens no tráfico interprovincial era mais ou menos o mesmo do que o fora no tráfico africano, aproximadamente dois homens para uma mulher” (CONRAD, 1978, p.78-9). A análise desse indicativo presente nos mapas estatísticos, apontando a ocorrência de maior presença feminina entre as vítimas de escravização ilegal decorrente do ‘tráfico terrestre’ na fronteira sul do Império brasileiro do que entre os grupos comercializados pelo tráfico atlântico ou interprovincial, seria um interessante objeto para uma pesquisa ainda por fazer. Mesmo assim - e sem extrapolar o que se propõe a presente investigação - é possível visualizar que a explicação do fenômeno passa, de alguma forma, pela questão da organização familiar das vítimas. Tal afirmação se baseia na observação nos mapas estatísticos da presença constante de mulheres com seus filhos entre as vítimas. No mapa estatístico relativo ao ano de 1867 dos

indivíduos que retornaram à província rio-grandense e foram mantidos ilegalmente escravizados (anexo E) é onde com mais destaque se demonstra essa característica. Das 42 vítimas elencadas, 27 formavam grupos familiares (mãe e filhos), ou seja, mais da metade dos indivíduos – isso desconsiderando o forte indício de que, nos dados vindos do município de ‘Piratiny’, Felizarda fosse mãe de Gervazio, Sergio, Margarida, Esperança e de mais uma criança de 1 ano ainda não batizada, pois além das idades serem compatíveis, todos eram propriedades do mesmo senhor, Hermelino Vieira de Britto. Se considerarmos somente o município de Bagé, essa maioria se torna regra quase absoluta. Das 25 vítimas, apenas “Antonio (preto)” não estava vinculado a nenhum grupo familiar. Todos os outros casos se referem a mulheres que vivenciaram o cativeiro ilegal juntamente com seus filhos. Nas estatísticas que trazem informações das escravizações por ‘arrebato’ do Estado Oriental (anexos B e D) também se encontram diversos casos de mulheres que foram raptadas e escravizadas no Brasil na companhia de seus filhos. Isso indica que os grupos familiares formados por mãe e filhos – a figura do pai nunca aparece listado entre as vítimas – foram bastante visados, tanto nos casos de reinserção no território do império com manutenção ilegal da escravidão quanto nos de sequestros e escravização de cidadãos livres trazidos da república oriental.

Em complemento à composição de gênero, os gráficos 5 e 6 apresentam a sistematização das informações relativas à distribuição das vítimas por faixa etária.





De acordo com os gráficos acima, houve uma nítida preferência dos criminosos por indivíduos mais jovens. Os senhores escravistas se empenharam em trazer de volta à província rio-grandense os filhos de escravas que haviam cruzado a fronteira sob suas ordens – certamente aí incluídos os filhos nascidos em território oriental (gráfico 5). Também os bandos que lucravam com os sequestros de pessoas do Estado uruguaio se demonstraram especialmente interessados em vítimas de menor idade (gráfico 6). Obviamente poderiam, tanto senhores quanto os ‘arrebatadores’, evitar essas ‘vítimas de menor idade’, simplesmente os abandonando em solo oriental. Porém o que se percebe é justamente o oposto. Em ambos os gráficos as primeiras faixas etárias (0 a 10 anos e 11 a 20 anos) englobam o maior número de vítimas. Mantida essa mesma tendência, as vítimas que aparecem nos gráficos como de idade ignorada se dividiriam principalmente entre os grupos mais jovens, o que acrescentaria um maior número de indivíduos nesse segmento. E se considerarmos que os indivíduos agrupados na coluna identificada por ‘filhos’ - que representa os casos em que somente essa informação consta nos mapas estatísticos – na realidade também se distribuíam entre essas faixas etárias de menor idade¹¹⁹, teríamos ampliada ainda mais a diferença em relação aos grupos com idades mais avançadas.

Tal constatação nos remete de volta à questão da organização familiar. Das 30 vítimas descritas com idades entre 0 e 20 anos que foram ilegalmente escravizadas ao

¹¹⁹ Essa afirmação se baseia na observação de que em nenhum mapa estatístico consta a designação ‘filho(a)’ para um indivíduo maior de 20 anos.

retornarem para o império, apenas 3 (Bernardo Baptista Belleza da Silva, em Rio Grande, Antonio Resubol, em Pelotas e Norberta, em ‘Cangussú’) não estavam acompanhadas por sua mãe (anexo C) – isso considerando que no já citado caso de Felizarda, registrado no município de ‘Piratiny’, seja possível inferir que a mesma estava acompanhada por seus 5 filhos (anexo E). Dentre as 10 vítimas de arrebatamento explicitamente indicadas com idades entre 0 e 20 anos, apenas 3 (Claudina, em Bagé, Agapito, em ‘Uruguayana’ e João Serapio, em ‘Piratiny’) não foram raptadas juntamente com sua mãe (anexo D). Isso reforça a ideia de que as mulheres acompanhadas por seus filhos teriam sido as principais vítimas desses crimes de escravização ilegal na fronteira sul do império brasileiro.

No outro extremo dos gráficos se pode ver que os crimes cometidos contra indivíduos de idade mais avançada foram casos raros ou inexistentes. No gráfico 5, apenas 4 pessoas tinham idades que se localizavam nas duas últimas faixas etárias consideradas – 3 entre 41 e 50 anos e 1 com mais de 50. No gráfico 6, somente uma vítima estava na faixa dos 41 aos 50 anos e nenhum caso foi registrado contra maiores de 50 anos.

Uma denúncia feita pelo chefe do departamento uruguaio de Taquarembó, e encaminhada ao governo brasileiro pelo ministro Andrés Lamas, ajuda a explicar um aspecto dessa situação. A denúncia aponta que na noite de 14 de abril de 1854, uma quadrilha de onze homens armados invadiu diversas residências da vila de Taquarembó, raptando nove pessoas para as escravizar em solo brasileiro. Durante a marcha rumo à fronteira, o bando percebeu que Antonio Piñeiro e sua mulher Maria, respectivamente com setenta e sessenta anos de idade, encontravam-se “demasiado viejos” para cumprir a difícil jornada clandestina. Para que não atrapalhassem o grupo, pondo em risco o sucesso do plano, foram libertados pouco depois de sua captura¹²⁰. Obviamente que essa é apenas uma das razões pelas quais os criminosos teriam evitado pessoas com mais idade – especialmente nos casos de arrebatamento do país vizinho. Motivos como a maior dificuldade de comercialização, o menor valor no mercado, problemas de saúde, menor capacidade de trabalho, entre outros, também poderiam ser elencados.

Da mesma maneira que a questão envolvendo a composição de gênero, uma análise explicativa da configuração etária das vítimas de escravidão ilegal, a partir de casos de manutenção indevida do cativo ou arrebatamento de indivíduos do Estado Oriental – ambas as formas indissociavelmente ligadas ao componente local da fronteira -, demandaria de uma investigação específica e orientada para tal objeto. Ainda assim, conforme já foi dito, tudo

¹²⁰ Nota da Legação da República Oriental do Uruguai no Brasil ao governo Imperial Brasileiro em 04 de julho de 1854. AGN, *Ministerio de Relaciones Exteriores, Legación del Uruguay en el Brasil, caja 106, carpeta 35.*

indica que nesses casos gênero e idade das vítimas foram elementos inseparáveis, conectados pelas ligações familiares vivenciadas.

Em um texto sobre a escravidão na fronteira brasileiro-uruguaia, o historiador Eduardo Palermo (2005, p.106) destaca a presença de crianças e jovens escravizados. Segundo ele:

Aunque resulte un tanto árido el manejo de los datos, parece importante marcar el elevado número de niños, niñas y púberes esclavizados, marcando una tendencia que se reforzará con el tiempo en la medida en que se controle el tráfico oceánico y disminuya la disponibilidad de ‘piezas de ébano’ de mayor edad.

Essa afirmação reforça os dados apresentados nos mapas estatísticos em relação ao alto percentual de indivíduos de menor idade entre as vítimas de escravização ilegal. Além disso traz também um elemento explicativo para tal fato: o fim do tráfico atlântico de escravos, com a extinção da entrada de cativos no auge de sua força física, teria motivado uma utilização sistemática de mão-de-obra mais jovem.

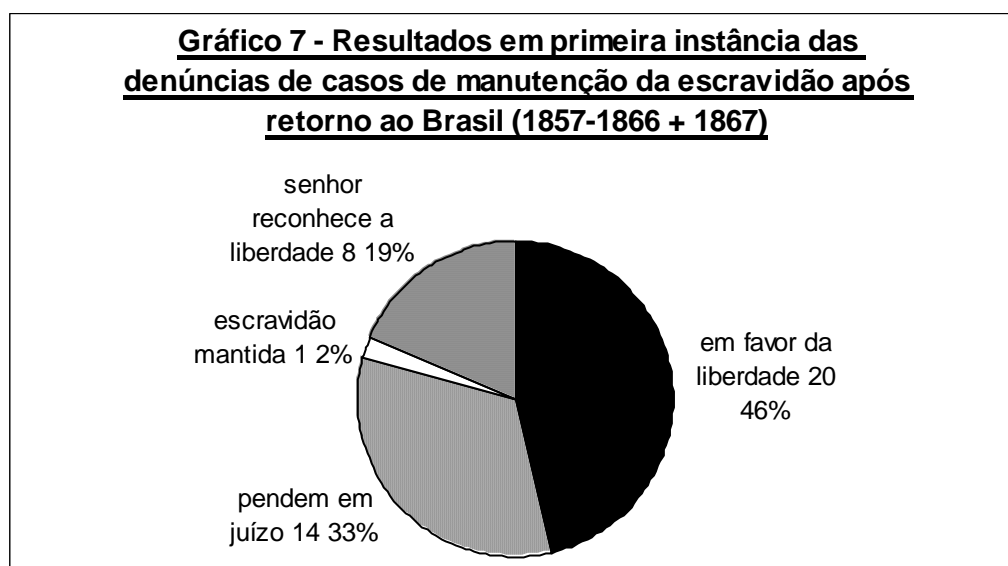
3.3 Atuação da justiça

Além dos elementos quantificáveis expressos nos gráficos (concentração dos crimes nos municípios rio-grandenses, sexo e faixa etária das vítimas), os mapas estatísticos contêm uma série de outras informações (algumas das quais também quantificáveis) acerca dos casos de escravização ilegal na fronteira. Como se pode ver nos anexos A ao E, o perfil das vítimas, os nomes dos arrebatadores, dos pretensos senhores e, principalmente, o andamento dos casos na esfera judicial, nos fornecem um panorama bastante interessante sobre a prática e o combate a esse tipo de crime.

Zubaran (2008, p.291), ao analisar um informe do juiz municipal de Pelotas para o presidente da província - expresso no mesmo formato dos mapas estatísticos e que está contido no anexo C -, aponta que “[...] os itens que constam dessa estatística revelam uma linguagem jurídica a favor da liberdade”, com destaque para o “nome dos indivíduos *reduzidos a injusto cativo*”, “nome dos *pretendidos senhores*” e “providências tomadas em favor *dos ofendidos* e resultados obtidos”. Segundo a historiadora “[...] nesse contexto, as autoridades judiciárias provinciais passam a assumir um novo discurso sobre a escravidão”

(2008, p.290), que se traduziu em ações práticas na medida em que “[...] a Justiça de Primeira Instância da Província de São Pedro do Rio Grande do Sul mostrou-se favorável à liberdade dos indivíduos dessa condição” (2008, p.292). Os dados referentes ao município de Pelotas comprovariam essas avaliações, pois “[...] sete entre doze dos pretensos escravos foram considerados livres”.

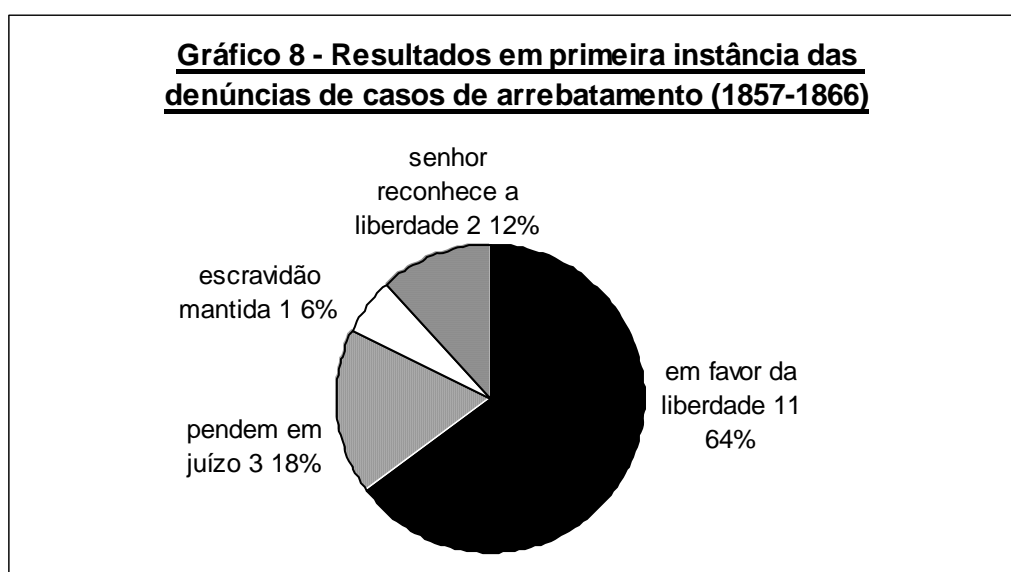
A própria pesquisadora sugere a possível existência de mapas estatísticos semelhantes com informes de outras cidades rio-grandenses. De fato, os mapas estatísticos aqui apresentados comprovam essa suspeita e ampliam significativamente os dados disponíveis para a análise. Além de manterem a mesma estrutura e “linguagem jurídica a favor da liberdade”, esses documentos reafirmam a ideia de que os Tribunais de Primeira Instância da província se demonstraram favoráveis à libertação dos indivíduos suspeitos de estarem ilegalmente escravizados. Dentre todos os casos de manutenção ilegal da escravidão após o retorno do Estado Oriental (anexos A, C e E), somente a ‘parda’ Theodora, do município de Alegrete, obteve na primeira instância sentença contrária à liberdade, sendo encaminhada a apelação para o Tribunal de Relação no Rio de Janeiro – pois o Tribunal de Relação de Porto Alegre só seria criado em 1874. O gráfico 7 mostra um apanhado geral dessas sentenças.



De um conjunto de 43 casos apresentados nos mapas estatísticos, 20 foram julgados nos tribunais de primeira instância com sentenças favoráveis à liberdade. Esse número representa 46% do total, o que confirma um maior entendimento da ilegalidade da escravidão nesses tipos de casos por parte do poder judiciário rio-grandense, como apontou

Zubaran. Essa porcentagem ainda poderia vir a ser maior, pois à época estavam tramitando 14 processos. Se mantida a tendência, uma parte significativa desses também seria julgada em favor da liberdade.

O gráfico 8 apresenta o mesmo levantamento, porém feito a partir das denúncias de arrebatamento de negros do Estado Oriental e redução à escravidão na província do Rio Grande do Sul (anexos B e D).



Os processos por crime de arrebatamento constantes nos mapas estatísticos totalizam 17 casos. Conforme apresentado acima (gráfico 8), uma parcela de 64% desse conjunto aparece com sentenças favoráveis à liberdade. Novamente aqui temos um alto percentual – inclusive mais alto que o anterior – indicando que os juízes rio-grandenses em grande medida tomaram como verídicas as denúncias de escravizações ilegais por arrebatamento e se pronunciaram no sentido de devolver a liberdade aos indivíduos que haviam sido raptados e mantidos como cativos. Como no gráfico anterior, apenas um caso de manutenção da escravidão foi encontrado. Esse se refere a José Maria, “conhecido por Adão preto”, residente no município de Conceição do Arroio (anexo B). Havia também 3 casos por serem julgados, com a real possibilidade do índice de indivíduos considerados livres ainda crescer.

O item “senhor reconhece a liberdade”, que aparece tanto no gráfico 7 quanto no 8, refere-se aos casos em que após a denúncia de escravização ilegal, o senhor então resolve declarar livre o indivíduo em questão. Maria Roza vivia em Alegrete como escrava de Manoel Francisco Serpa. “Sendo citado seu pretendido Snr.^o para acção de liberdade passou-lhe logo a

Carta” (anexo E). Hypolito, de Encruzilhada, “foi mantido na posse de sua liberdade sem oposição da parte de seu Senhor” (anexo E). Damiana e sua filha, que viviam em Bagé, após “depositadas em 1861, foram reconhecidas livres espontaneamente por sua detentora”, Maria do Carmo Machado (anexo A). O senhor José Toscano Soares Barboza, de Rio Grande, se dizia proprietário de Bernardo Baptista Belleza da Silva. Porém, após “intentada a acção de liberdade por ordem do Chefe de Policia da Provincia, no seguimento d’ella o pretendido Senhor desistio, e foi Bernardo declarado livre e posto em plena liberdade” (anexo C). Manoel Ignácio, de Bagé, estava sob poder de Pantalião Pereira da Silva. Porém, “tendo o tempo de seu contrato de locação de serv.^o, foi o S.^r constrang.^o a declaral-o livre” (anexo C). Todos esses exemplos citados foram extraídos dos casos de manutenção da escravidão após residência no Estado Oriental e retorno ao território da província rio-grandense. Dentre os casos de arrebatamento, temos “Francisca preta e seus trez filhos Rufina, Laurindo e Luiz”, que viviam na cidade de Pelotas após serem arrebatados por “uma filha de Silvestre Teixeira de Vasconcelos”. Segundo o informe, esta família estaria “no gozo pacífico de sua liberdade desde que Vasconcellos declarou perante a autoridade policial que a referida preta era livre por ter nascido no Estado Oriental” (anexo B). O outro caso é o do ‘pardo’ Valerio, também registrado em Pelotas. Esse teria sido raptado pelo “finado Antonio Ferreira Bica” e, “segundo informa o dito Juiz havendo-se procedido em 1862 ao inventário dos Bens de Bica seus herdeiros declararão em plena posse de sua liberdade o referido pardo, por ter nascido no Estado Oriental” (anexo B).

A atitude dos senhores de declarar libertos seus escravos pode parecer estranha à primeira vista, pois estariam abrindo mão de um bem extremamente útil e valioso. Porém essa atitude certamente não era espontânea e voluntária, representando muito mais um recuo estratégico para evitar infortúnios com a justiça do que um ato solidário de compaixão. Em todos os casos que constam nos mapas estatísticos os senhores que aceitaram a liberdade de seus cativos somente o fizeram após serem denunciados como envolvidos em casos de escravização ilegal. Um exemplo citado anteriormente vai além: Pantalião Pereira da Silva só concordou com a liberdade de Manoel Ignácio após ser “constrang.^o a declaral-o livre” (anexo C). Conforme apresentado no capítulo anterior, em algumas ocasiões essa temeridade de complicações com a justiça foi verificada já no procedimento de compra do escravo. Isso indica que não só pela sua atuação direta – como mostrado nos mapas estatísticos -, mas o próprio receio de uma ação punitiva do judiciário, em certas circunstâncias, foi fator restritivo à prática e manutenção das escravizações ilegais.

A consequência mais dura para os senhores relativa às decisões dos Tribunais de Primeira Instância em prol da liberdade foi a perda de propriedade. Dos 20 casos de manutenção ilegal da escravidão julgados em favor dos cativos, foram postos em liberdade 25 indivíduos. Somados aos 11 indivíduos que representam os 8 casos em que os senhores abdicaram da posse dos cativos após a denúncia da ilegalidade de suas condições de escravos, temos um total de 36 pessoas libertadas. Em relação aos arrebatamentos, os 11 casos julgados em favor da liberdade representaram 21 indivíduos. Adicionando esses aos 5 indivíduos relativos aos 2 casos em que os senhores declaram as vítimas libertas, tem-se um total de 26 reconduções à liberdade.

Esses números podem não parecer tão expressivos, ainda mais se tivermos em mente que o período em questão é de 11 anos para os casos de manutenção ilegal da escravidão após retorno ao território brasileiro (1857-1867) e de 10 anos para os casos de arrebatamento de indivíduos do Estado Oriental e escravização no Império (1857-1866). Porém, ao se examinar a situação individual dos senhores, a perda de propriedade alcançou consideráveis proporções. Christolo Gonsalves, de “Santa Anna do Livramento”, se dizia proprietário de “Eva, parda, e seus dous filhos menores de nomes Agostinho e Etelvina”. Mas a justiça lhe retirou esses três escravos: “Tendo em janeiro de 1866 o Juiz Municipal do Termo nomeado curador aos mesmos indivíduos, que declarou livres, mandou ultimamente passar-lhes mandado de manutenção de liberdade” (anexo A). Em Pelotas, “Maria Fran.^{ca} preta e duas filhas menores [...] foi julgada livre por sentença do Juiz municipal que passou em julgado”, tendo seu pretendido senhor, Feliz Lourenço Rodriguez, sido desapropriado de três escravos (anexo C). Em “Piratiny”, Hermelino Vieira de Britto passou por uma situação ainda mais adversa. Felizarda – muito provavelmente a mãe de todos os outros -, Gervazio, Sergio, Margarida, Esperança e um bebê de um ano ainda por batizar, foram retirados de seus domínios por terem sido declarados livres por sentença do júizo. Por esse ato Hermelino perdeu nada menos do que seis escravos (anexo E). Nesse mesmo mapa estatístico, relativo “ao ano de 1867 dos indivíduos de côr, que regressarão ao territorio desta Provincia depois de terem residido no Estado Oriental por vontade de seus senhores e continuarão a ser considerados como escravos”, outros casos pendiam na justiça, ameaçando duramente a propriedade dos senhores escravistas. Maria do Carmo Machado corria o risco de ver libertos “Antonia (preta)” e seus quatro filhos – conforme apresentado anteriormente, a mesma senhora já havia reconhecido ‘espontaneamente’ como livres as escravas Damiana e sua filha (anexo A). Pantalião Pereira da Silva, o mesmo que já havia sido “constrangido” a declarar livre Manoel Ignácio (anexo C), também estava ameaçado de ter mais seis de seus escravos

libertados – “Bárbara (preta)” e seus três filhos, “Maria (preta)” e Amada (sua filha). José Gonsalves da Silva e Eleutério Silveira Cardozo poderiam perder cinco escravos cada um. Todos esses casos provinham do município de Bagé.

Em relação aos casos das “das pessoas livres, que forão arrebatadas do Estado Oriental e reduzidas á injusto captiveiro no território desta Província” a situação não era diferente. No município de Pelotas a africana Felicidade, mãe de Donata, João Ignes e Rosa – todos orientais -, “Por sentença do Juiz Municipal do Termo de 1º de Outubro de 1861, forão declarados livres”, sendo considerado Clementino Fernandes da Silva como a pessoa que os arrebatara (anexos B e D). Em Bagé, o coronel oriental Jacinto Neves Rollano aparece como o responsável pelo rapto de “Rosaura preta e seus 3 filhos”. O caso é julgado e “em 1857 forão declarados livres por sentença do respectivo Juiz Municipal Rosaura e seus filhos visto provar-se que era ella Oriental” (anexo B). O último exemplo aqui exposto foi registrado no município de “Cangussú”: “Francisco da Cruz Araujo, João Dias da Silveira e o Padre Paulino Soares” foram acusados de arrebataram e reduzir a injusto cativoiro “Silla preta, e seus filhos J.ª Maria e Felisbina”. Na sequência do caso, “instaurou-se processo, sendo absolvidos os réos João Dias e o Padre Paulino, e postos em liberdade Silla e seus dous filhos” (anexo D).

De tudo que foi dito até agora, fica a percepção de que no período em análise se acirrava a disputa entre as forças duramente escravistas e setores que se organizavam a partir de ideias que faziam a crítica ao uso legal de mão-de-obra escrava. Essa tensão pode ser verificada no contraste entre exemplos até aqui discutidos: por um lado o posicionamento dos juizes rio-grandenses, que aparecem nos mapas estatísticos como amplamente favoráveis à liberdade nos casos de escravizações ilegais. Por outro uma série de denúncias de conivência de autoridades brasileiras de variados setores, somadas ao alto índice de impunidade dos criminosos – mesmo nos casos de condenação.

Como resultado de seu trabalho com processos que alcançaram o Tribunal de Relação do Rio de Janeiro, Keila Grinberg (2006, p.124) concluiu que

A ocorrência, os resultados e os padrões de citação da legislação das ações de reescravização¹²¹ demonstram que, a partir da década de 1860, juizes e advogados (que, nesse caso, nada tinham de abolicionistas) foram, aos poucos, reconhecendo que as práticas de reescravização, embora ainda ocorressem com muita frequência,

¹²¹ Nesse mesmo artigo a autora define os “processos de reescravização” como os que “tratavam de discutir as possibilidades e a própria legitimidade da passagem da liberdade para a escravidão” (GRINBERG, 2006, p.107). Esses eram resultado do agrupamento de dois tipos de ações: as “ações de manutenção de liberdade”, que “eram iniciadas por libertos que pretendiam defender na justiça o direito de manter sua condição jurídica, à qual consideravam ameaçada pela possibilidade de reescravização” e as “ações de escravidão”, sendo aquelas “iniciadas por senhores que pretendiam reaver escravos que supunham ser indevidamente tidos como livres” (2006. p.106).

estavam se tornando cada vez menos legítimas. Os senhores que levavam suas contendas com seus escravos à justiça não tinham, *a priori*, garantidas suas perspectivas de vitória.

Grinberg ainda acrescentou:

As ações de liberdade em geral, tiveram, assim, um papel fundamental na tensão entre a permanência das relações escravistas e o processo de modernização do Estado brasileiro no século XIX: elas eram a expressão da luta por direitos realizada por escravos e seus descendentes, que através da justiça, tornavam públicas suas demandas e explicitavam a necessidade de regulamentação jurídica das relações privadas civis. De certa forma, suas ações contribuíram para a expansão da esfera pública, por solicitarem a atuação do Estado (2006, p.124).

Esse mesmo embate entre forças conservadoras e modernizadoras do Estado brasileiro teve sua vertente local expressa nas disputas em torno das escravizações ilegais, nas quais os Tribunais de Primeira Instância cumpriram um importante papel. Porém, para a província do Rio Grande do Sul, “[...] a vizinhança com a República Oriental trouxe implicações que chegariam a entrar no terreno das leis, sua interpretação e aplicação. É o caso específico das medidas legais relacionadas com o problema da escravidão” (PICCOLO, 1971, p.533).

Pela condição fronteiriça da província rio-grandense, as questões ligadas às escravizações ilegais com frequência carregavam consigo um forte componente internacional. O foro judicial, até aqui apresentado como um espaço que paulatinamente tendeu a se demonstrar mais favorável à obtenção de liberdade aos que nele ingressavam com ações nesse sentido, nem sempre foi visto da mesma forma pelos representantes orientais que gestionavam a libertação de seus conterrâneos e dos que haviam estado em seu país e, ao retornar ao Brasil, foram novamente mantidos como escravos.

A política de acionar a esfera judicial brasileira como mediadora das questões envolvendo denúncias de escravização ilegal chegou a ser uma orientação direta do governo uruguaio a seus agentes. Em um caso proveniente da localidade de Jaguarão - na fronteira do Rio Grande do Sul com o Uruguai -, envolvendo “[...] a la negra Claudina, nacida en el Estado Oriental, á un hijo de la misma negra de nombre Pedro, de 13 años, también nacido en el Estado Oriental, y á otros dos hijos de la misma, Amaro de 5 años y Deolinda de 13 meses,

nacidos en territorio Brasileiro, pero de vientre libre”¹²². Na descrição do andamento do caso, presente na capa da *carpeta* 163, consta que “El Consul Gral de la República” possuía

[...] documentos fehacientes que prueban el derecho que tiene á la libertad hace 19 años la negra Claudina. Dice á mas, que le parece que esta reclamacion debia entablarse por medio de las autoridades judiciales de la República, dirigiéndose á las de la Provincia de S. Pedro del Rio Grande.¹²³

Como resposta é ordenado que

Oficiese al Consul General en Rio de Janeiro previniendole que el Vice Consul em Rio Grande debe instaurar ante el juez competente la accion de libertad, ya sea procediendo en su carater de tal Vice Consul ó apoyando las gestiones privadas del curador de la negra Claudina ante la justicia ordinaria.¹²⁴

Porém essa prática foi questionada pelos agentes orientais que não viam nas autoridades locais rio-grandenses – incluindo as judiciais – a isenção necessária para conduzir os casos de forma correta e idônea. Sobre o ocorrido com Claudina, Lamas denunciou que

Encontrando en el Juez Municipal la proteccion qué, por desgracia, encuentran frecuentemente en las Autoridades de Rio-Grande los que proceden como el Sñr Braga [pretenso proprietário de Claudina e seus filhos], el Vice-Consul se vió obligado á sostener una lucha desagradable, difícil y hasta peligrosa.¹²⁵

Lamas já havia deixado claro seu entendimento de que as questões relativas à determinação da nacionalidade – e, frequentemente, determinantes também da condição de escravidão ou liberdade - deveriam ser discutidas diretamente de ‘governo a governo’. Em nota de 16 de janeiro de 1858, comunicou ao Cônsul Geral uruguaio a celebração com o Brasil de um acordo nesse sentido:

A virtud de las perseverantes reclamaciones de esta Legacion, se há celebrado, en los terminos de la nota adjunta en cópia, un acuerdo mediante el cual las Autoridades Brasileras respetarán los certificados de nacionalidad expedidos por

¹²² Nota da Legação da República Oriental do Uruguai no Brasil, assinada pelo ministro Andrés Lamas, ao governo Imperial Brasileiro, na figura do ministro Visconde de Maranguape, em 26 de abril de 1858. *AGN, Ministerio de Relaciones Exteriores, Legación del Uruguay en el Brasil, caja 89, carpeta 163.*

¹²³ Informe do andamento do caso de escravização da oriental Claudina e filhos, datado de 20 de maio de 1861, constante na capa da *carpeta* 163. *AGN, Ministerio de Relaciones Exteriores, Legación del Uruguay en el Brasil, caja 89, carpeta 163.*

¹²⁴ Informe do andamento do caso de escravização da oriental Claudina e filhos, datado de 21 de agosto de 1861, constante na capa da *carpeta* 163. *AGN, Ministerio de Relaciones Exteriores, Legación del Uruguay en el Brasil, caja 89, carpeta 163.*

¹²⁵ Nota da Legação da República Oriental do Uruguai no Brasil, assinada pelo ministro Andrés Lamas, ao governo Imperial Brasileiro, na figura do ministro Visconde de Maranguape, em 26 de abril de 1858. *AGN, Ministerio de Relaciones Exteriores, Legación del Uruguay en el Brasil, caja 89, carpeta 163.*

nuestros Consulados o Vice-Consulados, limitándose cuando los creán indebidamente expedidos á dar cuenta á las Autoridades Supérioras, para que el caso séa examinado y discutido de Gobierno á Gobierno.

En consecuencia, de ahora en adelante nuestros Consulados no tienen que discutir el valor ó legalidad de sus Certificados de Nacionalidad con las Autoridades Brasileñas. – Esta discusión queda reservada para las Autoridades Supérioras, debiendo sér, entretanto, respetados los Certificados.¹²⁶

Conforme apresentado no caso Claudina, as Notas Reversais sobre nacionalidade não tiveram o efeito desejado. Nos anos posteriores os agentes orientais seguiram denunciando casos de escravização ilegal, sendo instruídos por seu próprio governo a recorrer aos tribunais brasileiros para solucionar os impasses. Em 26 de outubro de 1869, o cônsul geral do Uruguai na Corte, Erico A. Peña, se queixou desse procedimento. Nessa nota enviada ao seu ministro de Relações Exteriores, Peña tratou de um caso em que

[...] se hallan 22 individuos que trabajaran en un saladero en la margen del Rio Jaguaron en territorio de la Republica en los años de 1852 á 1860 y que hoy se hallan esclavizados en la Ciudad de Pelotas, de lo que teniendo conocimiento nuestro Vice Consul en aquella Ciudad llevó al titulado dueño ante el competente Juez el cual dio un fallo contratrio á los individuos mencionados. No conforme con esta decision apelo de esta sentencia á este Supremo Tribunal de Justicia, y habiendo enviado los documentos prosigo dando los pasos necesarios, para obtener justicia a favor de estos infelices.¹²⁷

Para Peña:

La pratica seguida por los Consules de la Republica cuando han tenido conocimiento de que un individuo libre en los terminos de nuestras Leyes y Acuerdos con el Brasil se halla reducido á esclavo ha sido él de recurrir á los Tribunales judiciares contra el individuo que se dice dueño [...]¹²⁸

Essa seria uma forma equivocada de intervenção, pois assim “los Cônsules obran como particulares y no como Agentes publicos”¹²⁹. Em sua opinião:

Este medio no me parece conforme con lo que tuvo en vista el Gobierno Nacional al tratar con este, y si el de habilitar á sus Agentes para exigir oficialmente del Gobierno Brasileiro siempre que se den casos de reducion de hombres libres á

¹²⁶ Nota do ministro Andrés Lamas ao cônsul geral da República no Brasil, D. Gabriel Perez, em 18 de janeiro de 1858. *AGN, Ministerio de Relaciones Exteriores, Legación del Uruguay en el Brasil, caja 102, carpeta 120.*

¹²⁷ Nota do cônsul geral do Uruguai na Corte, Erico A. Peña, ao ministro de Relações Exteriores uruguaio, D. Adolfo Rodriguez, em 26 de outubro de 1869. *AGN, Ministerio de Relaciones Exteriores, Consulado General del Uruguay en Río de Janeiro, caja 137, carpeta 248.*

¹²⁸ Nota do cônsul geral do Uruguai na Corte, Erico A. Peña, ao ministro de Relações Exteriores uruguaio, D. Adolfo Rodriguez, em 22 de setembro de 1869. *AGN, Ministerio de Relaciones Exteriores, Consulado General del Uruguay en Río de Janeiro, caja 137, carpeta 248.*

¹²⁹ *Idem.*

esclavos, que sean respetados como tal libres y que castigue como es debido á los individuos que se ocupen en el inicuo negocio de carne humana.¹³⁰

Nas palavras de Peña, assim como nas de Lamas, se percebe uma acentuada descrença na lisura da atuação das autoridades brasileiras – especialmente as rio-grandenses - nos casos de escravizações ilegais. A expressão ‘de governo a governo’ utilizada por Lamas remete a ideia de que caberia às instâncias superiores dos governos dirimir as divergências surgidas em torno do assunto. Peña enfatizou a importância dos representantes orientais no Império atuarem preferencialmente na esfera política. Como agentes diplomáticos seria essa sua principal atribuição que lhes confere a distinção e credencial de seu país. Em ambos os casos novamente está posta a questão da soberania nas relações bilaterais: delegar somente aos tribunais brasileiros tão relevante tema seria abdicar de uma atuação internacional autônoma e independente. Vê-se aqui, mais uma vez, que esse conflito não se dava apenas entre as políticas externas do Brasil e do Uruguai. Dentro do próprio Estado Oriental as divergências também apareciam. Possivelmente por estarem cotidiana e diretamente envolvidos com casos de escravizações ilegais, os diplomatas orientais se demonstraram mais sensíveis às repercussões do tema, reivindicando um maior respaldo e uma postura mais enérgica de seu governo. Uma vez mais o imbricado e inter-relacionado jogo da política internacional e doméstica se fez presente...

¹³⁰ Idem.

CAPÍTULO IV

O negócio das escravizações ilegais

Em depoimento ao Chefe de Polícia da Corte, Isidoro Borges Monteiro, em 18 de agosto de 1857, Matias Correa disse que “[...] fugindo foi se apresentar ao Ministro Oriental, e declarar-lhe que era livre, sendo para esse fim conduzido por um preto a quem não conhece, e que pagou”. Havia relatado ao Ministro uruguaio Andrés Lamas que fora trazido à Corte por traficantes e que não fazia muito havia sido vendido como escravo, quando aproveitou uma oportunidade para escapar. Na sequência de seu depoimento à polícia, Matias contou que se considerava livre porque “[...] sendo seo senhor estabelecido na Banda Oriental, foi intimado por ocasião da guerra, pelo Governo, para considerar como livre todos os escravos residentes na República”¹³¹.

Matias havia trilhado um longo caminho desde a fazenda São Luiz, nas proximidades da vila de Rocha no Uruguai, até a capital do Império brasileiro. Convencido de que este homem negro ao qual deu abrigo era mesmo seu concidadão – e, portanto livre, seja pelas leis de seu país, seja pelas leis brasileiras –, o Ministro Lamas pôe-se a investigar o caso e descobre que “[...] en la rua de S. Pedro N° 393 (casa de Enrique Duarte Botelho) existian varias personas de color, libres, arrebatadas del territorio de la Republica y traídas á esta ciudad de esclavas desde la Provincia del Rio Grande del Sud”¹³² - fato que denunciou ao Governo brasileiro em nota do dia 31 de agosto de 1857.

Essa passagem ilustra um crime que vinha se repetindo com crescente frequência desde o início dos anos 1850: o sequestro de cidadãos negros e livres da República uruguaia e seu comércio e escravização no Império. Tais ações já eram conhecidas no Sul do Brasil e vinham sendo constantemente denunciadas por representantes orientais. Em nota datada de 1º de maio de 1856, o cônsul uruguaio em Rio Grande, Santiago Rodrigues, reclamou ao presidente da Província do Rio Grande do Sul do “[...] aterrador incremento que ha tomado

¹³¹ AGN, *Ministerio de Relaciones Exteriores, Legación del Uruguay en el Brasil, caja 107, carpeta 289*. Nessa passagem Matias se refere à Guerra Grande (1839-1851), durante a qual houve a abolição oficial da escravidão em território uruguaio.

¹³² Comunicado do Ministro oriental Andrés Lamas ao Ministro brasileiro dos Negócios Estrangeiros Antonio Coelho de Sá e Albuquerque, com data de 26 de novembro de 1866. AGN, *Ministerio de Relaciones Exteriores, Legación del Uruguay en el Brasil, caja 107, carpeta 289*.

este criminal tráfico de cuatro años á esta parte”¹³³. Dois anos antes o assunto já havia sido tratado pelo próprio presidente da Província em seu relatório na abertura da Assembléia Legislativa¹³⁴.

Para compreendermos o paradeiro de Matias no Rio de Janeiro, assim como as demais ações criminosas reunidas nesse trabalho sob o título de escravizações ilegais, é preciso, em primeiro lugar, atentar para alguns elementos que possam servir de guias para uma explicação mais qualificada e contextualizada da situação. Nesse sentido, parece indispensável partir-se da lei brasileira nº 581, de 4 de setembro de 1850 (conhecida como Lei Euzébio de Queirós), a qual reforçava a proibição do tráfico de escravos e dispunha medidas severas aplicadas aos contrabandistas¹³⁵. A partir de então o governo brasileiro verdadeiramente combateu o tráfico atlântico. “Traficantes estrangeiros foram expulsos do país e as autoridades reforçaram a fiscalização. O contrabando, porém, prosseguiu, em pequena escala, por mais alguns anos, mas acabou por cessar definitivamente” (COSTA, 1999, p.285).¹³⁶

Um efeito imediato dessa proibição do tráfico se percebe na brusca elevação dos preços dos cativos no mercado brasileiro. Através do gráfico 9 é possível visualizar a vertiginosa valorização dos escravos na região do Oeste paulista – zona dinâmica da produção cafeeira. Comparado com o primeiro período considerado (1843-47), no intervalo entre os anos 1853-57 os escravos eram negociados por mais que o dobro do valor anterior – tendência de alta que se manteve até o início dos anos 1860.¹³⁷

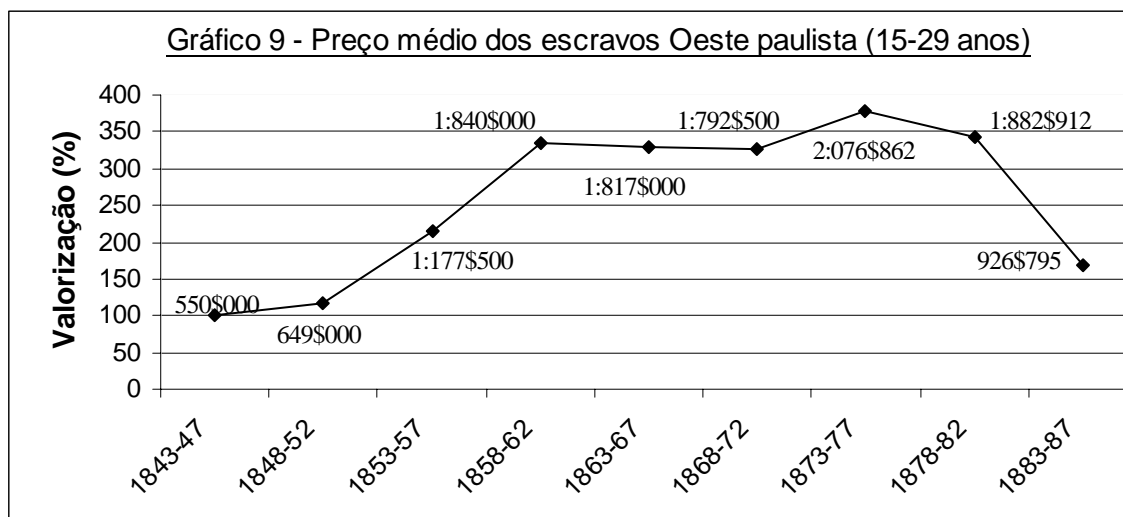
¹³³ Arquivo Histórico do Rio Grande do Sul (AHRs), Consulados e Legações, Uruguai (1840-1858), maço CN-24, caixa 12.

¹³⁴ AHRs. Relatório do Presidente da Província de São Pedro do Rio Grande do Sul – João Lins Vieira Cansansão de Sinimbu – na abertura da Assembléia Legislativa Provincial em 2 de outubro de 1854, p. 9.

¹³⁵ Apesar de não ser cumprida, desde 7 de novembro de 1831 já estava em vigor uma lei proibindo o ingresso de escravos no Brasil.

¹³⁶ Em uma conjuntura de investida antiescravista britânica, o vizinho Uruguai – assim como Chile e Argentina – assinou em 1839 um tratado com a Inglaterra se comprometendo a coibir o tráfico escravo. “A pesar de las restricciones, el tráfico continuó en forma semiclandestina. La situación regional contribuyó a la arribada de refugiados desde Río Grande y Buenos Aires, quienes llegaban con sus esclavos. La frontera abierta con el sur del Brasil permitía la introducción ilegal de esclavos” (BORUCKI, CHAGAS & STALLA, 2004, p.24). Soma-se a isso a polêmica inserção de ‘ex’-escravos brasileiros em território oriental sob a forma de trabalhadores contratados logo após o final da Guerra Grande.

¹³⁷ O gráfico 1 é apresentado com o objetivo de demonstrar a rápida e vigorosa valorização da mão-de-obra escrava no mercado durante o período pesquisado (1851-1862). Para esse fim se acredita serem desnecessários cálculos mais detalhados que relacionem estes valores apresentados com a desvalorização da moeda brasileira. Tal posicionamento se baseia nas análises e dados aportados por Almeida (2001, p. 80-1), que consideram as seguintes paridades cambiais entre o mil-réis e a libra esterlina: 1845 ⇨ 9\$435 / libra; 1850 ⇨ 8\$348 / libra; 1855 ⇨ 8\$707 / libra; 1860 ⇨ 9\$298 (ou então: 1840-1849 ⇨ 26,9 pence / mil-réis; 1850-1859 ⇨ 27,4 pence / mil-réis; 1860-1869 ⇨ 23,9 pence / mil-réis). Porém para uma análise mais ampla se torna imprescindível levar em conta a erosão inflacionária, que se considerada para todo o século XIX “pode constatar uma queda de 70% aproximadamente no valor da moeda” (2001, p. 70).



Fonte: MARTINS, J. de S. *O cativo da terra*. 2ª ed. São Paulo: Lech, 1981. p.27. In: MAESTRI, Mário. *Deus é grande, o mato é maior! História, trabalho e resistência dos trabalhadores escravizados no RS*. Passo Fundo: UPF, 2002. p.164.

Conrad (1978) trata de um outro reflexo provocado pelo fim do tráfico atlântico de escravos: a transferência de mão-de-obra cativa para a zona mais importante da economia brasileira de então, a região sudeste.¹³⁸

Com a abrupta supressão do tráfico africano, o fluxo de escravos do norte para o sul transformou-se numa autêntica torrente e começou sendo considerado vital para os interesses dos fazendeiros da região do café. Os preços dos escravos no Rio aumentaram desmedidamente nos meses que se seguiram à supressão do tráfico africano, fazendo com que os fazendeiros do sul procurassem fora dos mercados locais, para satisfazer suas necessidades de mão-de-obra, chegando mesmo a irem comprar escravos na província do Rio Grande do Sul, no extremo sul do país (CONRAD, 1978, p.65).

Esta situação de transferência da mão-de-obra escrava para o Sudeste brasileiro foi denunciada pelas províncias que viam rapidamente reduzir seu plantel, principalmente àquelas do Nordeste ligadas à indústria do açúcar. Em 11 de agosto de 1854 o deputado baiano João Mauricio Wanderley, o futuro Barão de Cotegipe, chegou a apresentar na Câmara dos Deputados um projeto de lei propondo a proibição do comércio interprovincial de escravos. Seu colega alagoano, o deputado Araújo Lima, pronunciou-se enfaticamente a favor da medida, argumentando acerca da ameaça ao sistema provocada pelo aumento das

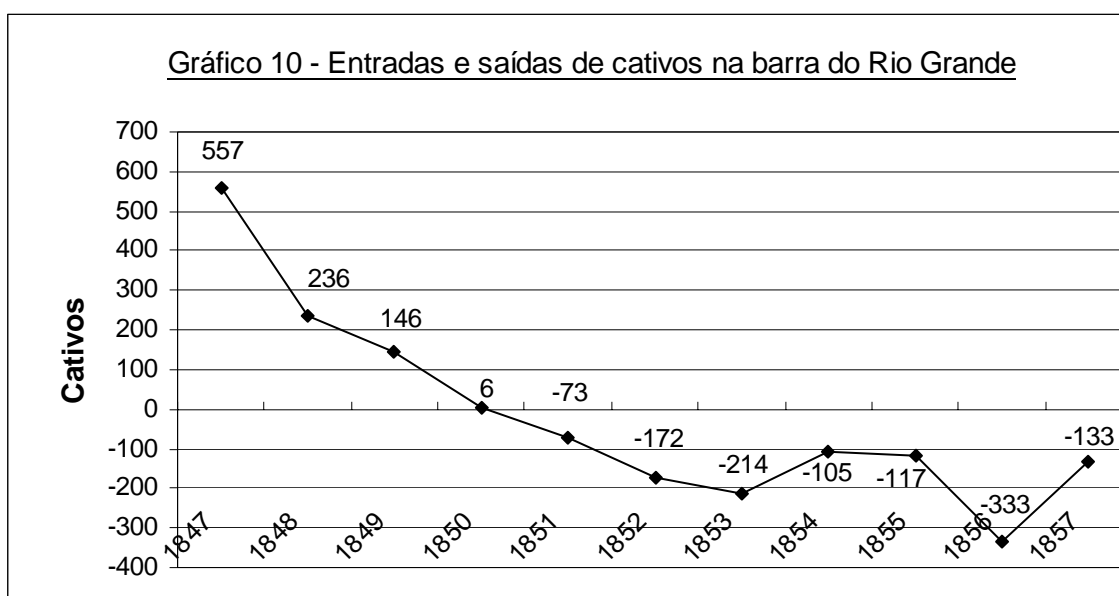
¹³⁸ Embora salientando a especificidade do momento, o próprio Conrad (1978, p. 64-5) chama a atenção para o fato de que em diversos períodos anteriores houve migrações forçadas de escravos no Brasil: já no século XVI, indígenas e negros escravizados foram concentrados nas plantações de açúcar do nordeste; no século XVII prossegue este movimento, impulsionado pela atividade dos bandeirantes paulistas, que conduziam indígenas para os mercados costeiros; durante o século XVIII, com o chamado 'ciclo do ouro' as regiões mineradoras de Minas Gerais, Goiás e Mato Grosso receberam um considerável aporte de escravos; o último movimento foi o deslocamento da mão-de-obra cativa para as novas regiões do café no Sudeste brasileiro.

diferenças regionais causadas pelo tráfico interprovincial de escravos, usando como exemplo as tensões Norte-Sul já existentes nos Estados Unidos que envolviam diretamente a questão da propriedade escrava – cisões que alguns anos mais tarde provocariam uma violenta guerra civil (Conrad, 1978, p.83-87).

Essa nova realidade produziu um profundo rearranjo na organização produtiva das regiões periféricas do Império. Em relação à Província do Rio Grande do Sul, anteriormente uma área importadora de escravos - principalmente para a empresa charqueadora -, ocorreu a inversão dessa tendência, com um contingente crescente de cativos rumando para o centro do país.

Os charqueadores enfrentaram, a partir da abolição do tráfico negreiro e da elevação dos preços dos escravos no mercado brasileiro, o problema da penúria de mão-de-obra. Essa produção, subsidiária à economia de exportação, não podia arcar com os dispêndios em escravos que as *plantations* podiam se permitir. Uma vez que as charqueadas gaúchas não possuíam recursos para disputar a mão-de-obra com a agricultura de exportação, durante quase toda a segunda metade do século XIX, o Rio Grande do Sul foi um exportador de escravos (TARGA, 1991, p.459).

Uma verificação desta situação pode ser encontrada no gráfico 10, que aponta o movimento de entrada e saída de cativos pelo porto marítimo de Rio Grande, principal ligação da Província com regiões situadas a grandes distâncias. Se já havia uma tendência de redução da entrada de escravos na província rio-grandense, de fato é somente após 1850 que se concretiza a saída em quantidades crescentes de cativos.



Fonte: Quadro estatístico. Eleutério Camargo (1868). In: MAESTRI, Mário. *O escravo no Rio Grande do Sul: a charqueada e a gênese do escravismo gaúcho*. Porto Alegre: EST; Caxias do Sul: Educs, 1984. p.100.

Porém, apesar de concordar que “O Rio Grande do Sul foi, sabidamente, uma região vendedora de escravos na dinâmica do tráfico interprovincial” (FARINATTI, 2007, p.318-9), Luís Augusto Farinatti aponta que a saída de cativos da província sofreu variações no decorrer do tempo e contou com um importante mecanismo de contenção:

[...] a grande valorização ocorrida nos preços dos novilhos vendidos às charqueadas (principal produto das estâncias), superior à valorização dos escravos, possibilitou, sobretudo aos grandes criadores de gado, oferecer alguma resistência à drenagem de seus cativos para as regiões mais capitalizadas. Entretanto, na década seguinte [anos 1860], essa resistência tornou-se bem mais difícil, em razão da crise que derrubou o preço do gado (2007, p.319).

Conforme a análise de Farinatti, a província rio-grandense foi fornecedora de escravos para outras regiões do país. Porém, durante a década de 1850, esse movimento foi freado pela alta do preço do gado, esteio fundamental da economia sulista. Esse mesmo fenômeno pode conter um elemento explicativo do avanço do número de casos de manutenção ilegal da escravidão de indivíduos que residiram no Estado Oriental por vontade de seus senhores e retornaram ao Rio Grande do Sul analisado no capítulo 2 e visualizado especialmente no mapa estatístico do ano de 1867 (anexo E). Seguindo essa hipótese, os senhores estariam empenhados em reaver sua propriedade e reduzir os prejuízos provocados pela crise então estabelecida.

Em relação às escravizações ilegais na fronteira, o que se percebe é que o assunto, acompanhando a alta do preço dos cativos, ganhou evidência já na década de 1850, quando uma série de denúncias apontaram um vertiginoso crescimento da ocorrência de tais crimes. A partir dos dados apresentados é possível perceber aspectos fundamentais dessa conjuntura que incentivou as ações criminosas contra as quais Matias reclamara e se dizia vítima. Segundo diversos autores¹³⁹, o expediente de raptar negros orientais e os comercializar como escravos em território brasileiro se revelou cada vez mais atrativo aos traficantes. Havia se tornado uma fonte de lucro recompensadora e imediata, pois oferecia uma alternativa para suprir o mercado brasileiro com mão-de-obra que não era mais desembarcada em grandes quantidades vinda do continente africano. Com esse propósito foram organizadas inúmeras partidas que

¹³⁹ Cita-se, entre outros: PICCOLO, Helga Iracema Landgraf. *A resistência escrava no Rio Grande do Sul*. Cadernos de Estudos da UFRGS, nº 6, out., 1992; MOREIRA, Paulo Roberto Staudt. Boçais e malungos em terras de brancos – o último desembarque de escravos nos arredores de Santo Antônio da Patrulha: 1852. In: BEMFICA, Coralina Ramos; et. al (Org.). *Raízes de Santo Antônio da Patrulha e Caraá*. Porto Alegre: EST, 2000; BORUCKI, Alex; CHAGAS, Karla e STALLA, Natalia. *Esclavitud y trabajo: un estudio sobre los afrodescendientes en la frontera uruguaya (1835-1845)*. Montevideo, Pulmón Ediciones, 2004.

adentraram o território uruguaio, arrebatando negros e os conduzindo à força até a Província do Rio Grande.

4.1 ‘...con ciencia e conciencia de todos’: geografia e logística dos crimes

O volume da entrada de escravos pela fronteira sul nem de longe se comparou ao do tráfico atlântico¹⁴⁰. Porém, talvez tenha sido maior do que se imagina. Reclamando do proceder das autoridades brasileiras e cobrando uma atitude do governo imperial, o Ministro oriental Andrés Lamas denuncia que se este

[...] proceder á um inquerito sevéro, verdadero sobre los negocios de esta naturaleza [...] el infrascrito está seguro, segurissimo, de que llegaria á conocimiento de que cientos, muchos cientos de personas libres están reducidas á esclavitud por decisiones de las dichas autoridades, decisiones contrarias á las leyes deste mismo Imperio.¹⁴¹

Todas estas ‘*personas libres reducidas a esclavitud*’ referidas por Lamas seriam cidadãos negros livres uruguaio ou escravos que, por vontade de seus senhores estiveram no território uruguaio e retornaram ao Brasil, sendo mantido seu estado de cativos – ou seja, todos vítimas de escravização ilegal em solo brasileiro. Parte desse contingente teria adentrado o território do Império após serem raptados da República uruguaia por grupos armados que atuavam na zona de fronteira. Estas ações de sequestros foram organizadas se utilizando de redes de apoio no sentido de proporcionar as melhores condições de transporte e comercialização dos escravizados. No caso de nosso personagem Matias, a ligação do Sul do Brasil com a Corte se fez através do importante porto da cidade de Rio Grande. Essa estratégia dos traficantes aparece com frequência nas notas de protesto emitidas pelos agentes orientais às autoridades brasileiras. Antes de ser conduzido para a capital do Império, Matias já havia vivido de um lado e de outro da fronteira, de acordo com a vontade de seus antigos

¹⁴⁰ Os próprios números do comércio interno de escravos no Brasil são significativamente inferiores àqueles relacionados à entrada de africanos no país. De acordo com Graham (2004, p.296) “Dados quantitativos para todo o comércio interno de escravos após 1850 são notoriamente imprecisos quando eles apresentam totalizações, mas seu volume foi definitivamente menor que o comércio marítimo”. Tradução livre do autor do original: “Quantitative data for the overall internal slave trade after 1850 are notoriously imprecise when they appear at all, but its volume was definitely smaller than that of the overseas one”.

¹⁴¹ Nota da Legação da República Oriental do Uruguai no Brasil ao governo Imperial brasileiro em 24 de abril de 1858. AGN, Ministerio de Relaciones Exteriores, Legación del Uruguay en el Brasil, caja 89, carpeta 167.

senhores, chegando a ser preso por quatro semanas na cadeia aguardando ser embarcado para o Rio de Janeiro.¹⁴²

Também para a Corte via porto de Rio Grande teria sido enviado o negro oriental José Rodriguez. Porém sua trajetória revela uma outra rota usada por traficantes para inserir e deslocar sua ‘mercadoria’ dentro do território brasileiro. Enquanto Matias, estando no Departamento uruguaio de Rocha, foi conduzido por terra em linha quase reta até a cidade de Rio Grande, José Rodriguez enfrentou uma jornada bem mais longa.¹⁴³ Sua captura se deu na localidade de Monzón, no Departamento uruguaio de la Florida, a uma distância de aproximadamente 250 Km da cidade brasileira de Jaguarão, local por onde foi introduzido nos domínios do Império. Essa peculiaridade chama a atenção, pois demonstra até onde a ousadia dos traficantes teria alcançado. Podemos certamente considerar que se grupos de traficantes se arriscaram a adentrar tão profundamente no território uruguaio para praticar tais sequestros, enfrentando todas as dificuldades de percorrer grandes distâncias a pé ou mesmo a cavalo, esquivando-se de autoridades ou populares que pudessem os denunciar, é porque a recompensa esperada superava largamente os riscos corridos. De acordo com a denúncia feita pela Legação Oriental, o grupo de criminosos também teria vendido em Jaguarão um outro “hombre de color”, que arrebataram da localidade de Avestruces quando marchavam para o Brasil, ao senhor Luiz de Faria Santos pela quantia de 12 onças de ouro.¹⁴⁴

Um outro aspecto diretamente relacionado ao anterior e que merece atenção, refere-se à estrutura organizativa que atuava no sentido de dar viabilidade à prática de tais crimes. O mesmo documento consultado aponta que José Rodriguez teria sido vendido em Jaguarão ao próprio delegado de Polícia, senhor Jerônimo Vieira da Costa. O relato segue dizendo que “Este señor Delegado de Policia, que á lo que aparece negocia en carne humana, lo envió á la ciudad de Rio Grande consignado al negociante Portuguêz João Agostinho da Silva”. De acordo com este parágrafo, pode-se inferir que o caso de José Rodriguez não se tratava de um evento isolado, mas que esteve mediado por um aparato especializado para tirar proveito do comércio de cidadãos uruguaios ilegalmente escravizados.

Em sua pesquisa sobre o tráfico interno de escravos no Brasil na segunda metade do século XIX e seus mecanismos de organização em Desterro, província de Santa Catarina,

¹⁴² Depoimento de Matias Correa à polícia em 18 de agosto de 1857. *AGN, Ministerio de Relaciones Exteriores, Legación del Uruguay en el Brasil, caja 107, carpeta 289.*

¹⁴³ Para uma visualização da rota seguida por Matias, José Rodriguez e demais casos tratados, ver mapa apresentado no Apêndice A.

¹⁴⁴ Nota da Legação Oriental no Rio de Janeiro ao Ministério de Negócios Estrangeiros do Brasil em 02 de abril de 1857. *AGN, Ministerio de Relaciones Exteriores, Legación del Uruguay en el Brasil, caja 102, carpeta 128.*

Scheffer (2006, p.20) destacou a aproximação dos agentes do tráfico do Sudeste com os fornecedores das províncias. Segundo o autor, isso

[...] possibilitaria uma especialização e diversificação dos traficantes, cada qual desenvolvendo suas transações em sua região de origem, sem necessariamente se envolver com o restante da cadeia de transferência de cativos. A própria facilidade de exercer tal função, tendo em vista que não exigia uma estrutura muito específica, fez com que a venda de escravos não fosse realizada apenas por negociantes especializados.

Esse parece ter sido o caso do Delegado Jerônimo Costa, que “[...] consignado al negociante Português João Agostinho da Silva”, participou das atividades de tráfico ilegal que interligou as cidades de Jaguarão e Rio Grande, cumprindo com sua parte no grande esquema de comércio interprovincial de cativos, que naquele momento estava fortemente orientado ao abastecimento da região Sudeste do Brasil.

A etapa marítima teria sido facilitada pelo aproveitamento de linhas comerciais já estabelecidas. Graham (2004, p.304) aponta que a maioria do comércio interprovincial de escravos ocorria em navios comuns que transportavam passageiros e mercadorias: “Em 1852, os escravos eram geralmente embarcados de porto a porto no Brasil em pequenos grupos, muitas vezes em lotes de cerca de quatro, isto é, presumivelmente junto com outras cargas comerciais e não em navios negreiros”¹⁴⁵. Esta forma preferencial de envio de cativos para o Sudeste foi confirmada por Scheffer (2006) para o porto de Desterro, inclusive com vários casos de escravos que viajaram sozinhos, sob os cuidados da tribulação, com o registro de escravos ‘a entregar’. Isto indica uma forte tendência de que o procedimento na província rio-grandense tenha sido similar.¹⁴⁶

O envolvimento de autoridades brasileiras no tráfico ilegal de escravos orientais não era novidade. Há alguns anos que o Ministro Lamas, assim como os representantes diplomáticos uruguaios destacados para as cidades no Sul da Província rio-grandense, denunciavam insistentemente a prática de tais crimes. Lamas ainda sustentou que “[...] existía en Yaguarón un individuo conocido por Manoca Diogo que estaba tomando á comisión el

¹⁴⁵ “In 1852 slaves were typically shipped from port to port within Brazil in small groups, often in lots of four or so, that is, presumably along with other commercial cargo, not on slaving ships”.

¹⁴⁶ Os estudos de Osório (1999) e Berute (2006) para o final do período colonial reforçam esta tendência. Enquanto Osório (1999, p.194) aponta que “os negociantes sediados no extremo-sul estavam geneticamente vinculados aos do Rio de Janeiro”, Berute (2006, p.158) confirma que “o tráfico negreiro sul-rio-grandense estava bastante vinculado ao Rio de Janeiro”. Acrescenta ainda que o tráfico escravo entre a cidade de Rio Grande e a Corte era feito em transações de pequenas quantidades – em geral, dois escravos – e principalmente por pequenos comerciantes não especializados, que de acordo com as vantagens imediatas que pudessem obter, também eventualmente negociavam escravos.

robo de negros en el Estado Oriental mediante fuerte porcentagen”¹⁴⁷. Essa narrativa complementa a anterior apontando a existência de grupos e/ou indivíduos organizados que agenciavam a captura e a comercialização de cidadãos uruguaios negros e livres. Finalizando o documento, o ministro oriental criticou que estas atividades ilegais continuassem ocorrendo com o conhecimento de todos e sem que fossem tomadas providências no sentido de coibi-las. Em suas palavras:

Tan infamísimas transacciones de verdadera pirateria se hacian publicamente; y esto era de esperarse desde que existen Delegados de Policia que negocian en carne humana como el Sõr. Jerónimo Vieira Costa, y desde que una deplorable impunidad alienta este linaje de crímenes.

A cidade de Jaguarão, localizada na fronteira com o Uruguai, parece ter sido um importante ponto de apoio para as organizações que atuavam no tráfico terrestre de cidadãos negros uruguaios. Nessa localidade os criminosos agiam publicamente e sem o menor constrangimento. Assim o conhecido ancião chamado Ferrez vendeu a oriental Emília, que havia sido sequestrada juntamente com seus dois filhos das proximidades da Vila de Artigas no Uruguai, por seiscentos patações - fato que ele mesmo alardeava despreocupadamente.

O caso foi levado ao conhecimento do Governo Imperial por Andrés Lamas, acrescentando que em Jaguarão “[...] esa infame pirateria está elevada a la clase de comercio licito con ciência e conciencia de todos”¹⁴⁸. Lamas denunciou também a existência de uma rota preferencial de entrada no Brasil dos negros uruguaios escravizados. Segundo ele, a partir do momento em que autoridades uruguaias encaminharam reclamações pelo seu rapto, este teria sido o destino de Emília. Assim relatou que

La oriental Emilia desapareció de Yaguarón, y és de presumir que vendida como esclava en Pelotas, de alli la trasladan á la Ciudad de Rio Grande y de esa Ciudad á esta Corte, pues que este és el itinerario ahora más generalmente seguido para obtener mayor y más tranquilo provecho del crimen.¹⁴⁹

Ainda na mesma nota o ministro oriental expressa o seu repúdio a essas ações e situa os fatos como séria questão internacional ao dizer que “[...] la situacion creada por la frecuencia y la impunidad de tan nefário crimen és intolerable por parte de la Rep.³”.

¹⁴⁷ AHRN, Consulados e Legações, Uruguai (1840-1858), Jaguarão (1858), maço 24.

¹⁴⁸ Nota da Legação da República Oriental do Uruguai no Brasil ao governo Imperial brasileiro em 15 de julho de 1858. AGN, *Ministerio de Relaciones Exteriores, Legación del Uruguay en el Brasil, caja 89, carpeta 175*.

¹⁴⁹ Idem.

Além dos casos já citados, na documentação consultada vários outros seguem este mesmo padrão: após cruzarem a fronteira, os traficantes conduziam os orientais escravizados até a cidade de Rio Grande, e dali eram remetidos para o Rio de Janeiro. Em algumas situações os negros uruguaiois eram antes comercializados em alguma localidade sul-riograndense próxima à fronteira. Como já foi dito, nesse tipo de operação se destacou a cidade de Jaguarão, com toda uma logística posta a serviço destes crimes. Lá, ao que parece, a impunidade e a corrupção das autoridades foram incentivos fundamentais para que se instalasse um ambiente propício ao funcionamento do mecanismo criminoso, o qual foi capaz de estender sua rede de conexões às cidades da região, notadamente através do circuito comercial Jaguarão – Pelotas - Rio Grande, chegando até a capital do Império.

Uma prova da sofisticação das redes criminosas pode ser percebida através da prática usual da consignação. Os grupos que se dedicavam aos raptos de negros orientais tinham a sua disposição um mecanismo eficiente para comercializar a sua ‘mercadoria’. Esses indivíduos sequestrados poderiam ser entregues aos atravessadores, que ‘mediante forte porcentagem’, se encarregavam da venda dos mesmos como escravos – e, provavelmente, da legalização dessa operação fraudulenta. Assim José Rodriguez foi posto a venda em consignação na cidade de Rio Grande. Em Jaguarão, Manoca Diogo tomava em comissão a venda de negros escravizados. Em Pelotas se encontrou o caso da parda Faustina Rodriguez, “[...] que como escrava havia sido consignada à Joaquim Monteiro para ser vendida” (anexo B). Curiosamente esses exemplos que revelam uma especialização das funções desempenhadas no negócio das escravizações ilegais de orientais provêm das mesmas cidades apresentadas por Lamas como fazendo parte da rota preferencial de inserção de indivíduos arrebatados do Uruguai no território brasileiro, fato que sem dúvida reforça as denúncias do ministro.

Além da prática sistemática da consignação, outra evidência da especialização logística do negócio das escravizações ilegais se demonstra na existência de um local especial no Rio de Janeiro utilizado para abrigar os orientais arrebatados de seu país e remetidos do Rio Grande do Sul à capital do Império, até que fosse operada a sua comercialização. Essa denúncia do ministro Andrés Lamas da existência de uma casa na rua São Pedro, nº 393, cujo proprietário se chamava Enrique Duarte Botelho, apresentada no início do capítulo, também aponta para um outro ponto relativo ao tráfico de orientais para o Brasil: tomando por base a diversidade e o considerável número de casos apresentados até aqui, as distâncias percorridas desde o território uruguaio até a Corte imperial e a variedade de localidades que fizeram parte do circuito dos crimes, as dificuldades enfrentadas e os recursos mobilizados, certamente

muitas pessoas se envolveram direta ou indiretamente nesse negócio. Entre mentores, executores, cúmplices e pessoas que ingenuamente fizeram parte dessas atividades, certamente esteve em ação um contingente humano bastante significativo.

4.2 A diplomacia oriental na Província Rio-Grandense: Jaguarão e o caso Varella

Enquanto Andrés Lamas gestionava frente ao Governo central brasileiro, em nível local atuavam os cônsules e vice-cônsules uruguaios sediados em diversas cidades rio-grandenses. Em Jaguarão, no final dos anos 1850, o vice-cônsul José Benito Varella se destacou na atuação em prol dos seus conterrâneos que haviam sido vítimas dos ‘traficantes de carne humana’. Além de denunciar às autoridades brasileiras e uruguaias os casos que chegavam ao seu conhecimento, muitas vezes criticando as próprias autoridades locais pelo descaso ou omissão conivente com que se posicionavam, Varella assumiu um enfrentamento direto com os grupos escravistas ao emitir certificados de nacionalidade autorizando a libertação de ‘cidadãos uruguaios ilegalmente escravizados’. As pressões sobre o vice-cônsul se tornaram cada vez mais fortes, chegando a ponto de ser publicado no jornal da cidade uma explícita ameaça: “Esperamos que o Sr. Varella, se compenetrará de que tem errado, e que d’ora em diante evitará a reprodução desses erros, e remediará os que tem praticado, sob pena de ter de passar por alguns dissabores se assim o não fizer”¹⁵⁰.

Porém o vice-cônsul Varella não se intimidou. No dia 20 de fevereiro de 1858, em uma atitude ainda mais ousada, interpõe-se a execução de um mandado judicial que autorizava a retirada da menor órfã Rafaela do poder de Elenna Maria Martins – local de refúgio de Rafaela após fugir da casa de Jacintha Vieira de Mello. Segundo o oficial de justiça encarregado da diligência, José Benito Varella desobedeceu “[...] clara e abertamente o que foi ordenado pelo Juiz” ao convencer Elenna a enviar Rafaela para sua residência, “[...] de onde queria ver quem era capaz de tirar de seu poder, porque ele Vice Cônsul, também era uma autoridade, e se não considerava menor que o próprio senhor Juiz, e que se teimassem tirar a órfã de seu poder elle içaria a bandeira de sua Nação”¹⁵¹.

¹⁵⁰ Jornal *Echo do Sul*, Ano 2, Jaguarão, nº 115, Sábado, 15 de agosto de 1857.

¹⁵¹ Cópias dos autos de processo contra José Benito Varella por tentar impedir a ação da justiça. AHRS, Consulados e Legações, Uruguai, Jaguarão / 1858, maço 24, caixa 12.

Varella justificou sua atitude argumentando que a jovem órfã Rafaela Camargo, “[...] nacida de vientre libre hera natural del Estado Oriental, y como tal la mandaba depositar á requisición de la Autoridad Civil de aquel Estado”¹⁵². Dizia ainda que ele, ao exercer a função de representante consular, era o curador nato de Rafaela, e que fora “[...] requisitado por una tia carnal [Elenna Martins] da referida menor”. Em anexo a esta sua nota, enviou à presidência da província documentos que, segundo ele, provariam sua versão dos acontecimentos.

A temática da escravização era elemento central neste embate. Em todo o caso está presente uma acusação - por vezes velada, outras vezes explícita - de que Rafaela trabalharia como escrava na casa de Jacintha. Esta procurou se defender de tais suspeitas, relatando que Rafaela “[...] havia-lhe sido entregue pela autoridade da villa de Mello do Estado Oriental [...] em Novembro de mil oitocentos e cincoenta e cinco (...) debaixo de todas as formalidades exigidas por Lei daquelle Pais”¹⁵³. Nessa mesma requisição solicitou ao juiz que a menor Rafaela fosse retirada do poder de sua dita tia para onde teria fugido seduzida por suas palavras, pois esta seria “[...] mulher de mau viver, por ser meretriz”. Pediu que a órfã fosse depositada em “[...] casa capaz e honesta, afim de desviar de si toda e qualquer responsabilidade sobre a mesma órfã”.

A essa versão apresentada por Jacintha se contrapõe um documento encaminhado por Elenna Martins ao vice-cônsul Varella em 17 de fevereiro de 1858, no qual pedia ajuda para sua sobrinha “[...] livrar-se do cativo em que se achava”. Diz ainda a nota que a menor Rafaela havia chegado a sua casa “[...] num estado bastante lastimoso e com sinal de ser espancada”¹⁵⁴.

Decidido a desafiar a justiça local, Benito Varella acolheu Rafaela em sua casa e de fato içou a bandeira de seu país a meio mastro. No mesmo dia 20 de fevereiro, o oficial de justiça, de posse de um novo mandado, se deslocou para a residência do diplomata, intimando-o, sob as penas da lei, a entregar a menor Rafaela. Varella não cumpriu a intimação e proibiu a realização de uma busca em sua casa.

No dia seguinte o próprio Juiz Municipal João Francisco Gonçalves, acompanhado do escrivão, do oficial de justiça, de seis praças e duas testemunhas (sendo um

¹⁵² Carta do vice-cônsul uruguaio em Jaguarão, José Benito Varella, ao presidente da província do RS, Ângelo Muniz da Silva Ferraz, datada de 1º de maio de 1858. AHRS, Consulados e Legações, Uruguai, Jaguarão / 1858, maço 24, caixa 12.

¹⁵³ Cópia da requisição encaminhada ao Juiz Municipal e Órfãos de Jaguarão em 13 de fevereiro de 1858 por Jacintha Vieira de Mello. AHRS, Consulados e Legações, Uruguai, Jaguarão / 1858, maço 24, caixa 12.

¹⁵⁴ Nota de Elenna Maria Martins ao vice-cônsul oriental José Benito Varella, em 17 de fevereiro de 1858. AHRS, Consulados e Legações, Uruguai, Jaguarão / 1858, maço 24, caixa 12.

vereador), dirigiram-se até a residência do vice-cônsul. Varella os recebeu na porta de entrada, e foi no mesmo momento intimado pelo Juiz para que apresentasse a órfã Rafaela. “Sem contestar dirigiu-se o Vice-Cônsul ao interior de sua casa, e voltando imediatamente com o pavilhão Oriental, estendeu-o sobre o pavimento que conduzia ao interior da casa”¹⁵⁵, mandando-os entrar para a sala de visitas. Após ler a intimação, Varella disse “[...] que não obedecia, e nem franqueava sua casa a justiça, para effectuar-se a diligência, protestando contra todo e qualquer procedimento em contrario”. Advertiu que sua casa era privilegiada e que “[...] o Juiz visse que o pavilhão Oriental se achava estendido sobre a entrada para o interior da mesma”. Como se já estivesse preparado para este ato do vice-cônsul, “[...] levantou-se o Juiz munido com a bandeira Brasileira, para cobrir com ella a do Estado Oriental, afim de fazer effectiva a diligencia”. Vendo que não lhe restava alternativa, Varella então resolveu entregar a órfã Rafaela.

Este insólito episódio parece bastante ilustrativo das tensões presentes na região fronteiriça. Tensões estas não somente relacionadas às questões ligadas à escravidão e ao próprio tráfico, mas que também envolveram elementos de nacionalidade, soberania e rivalidades regionais. Apesar de não se dispor de registros mais detalhados, não é difícil imaginar que por todo o seu simbolismo, a ‘guerra de bandeiras’ foi amplamente comentada, tanto entre populares que presenciaram ou que ouviram a narração dos fatos, quanto por autoridades de ambos os países.

Como desdobramento do caso, o vice-cônsul José Benito Varella foi processado por desobedecer a um mandado da justiça brasileira e condenado em 23 de abril de 1858 a dois meses de prisão. Essa sentença, porém, não chegou a ser cumprida. Por se tratar de representante consular, a execução de tal pena estava suspensa até passar por decisão do Governo Imperial. Nesse ínterim o Juiz Francisco Antonio d’Oliveira Ribeiro acolheu a apelação de Varella. Em 04 de junho de 1858, embora concordasse que o vice-cônsul oriental fosse culpado por desrespeito às Leis brasileiras, apontou irregularidades na formalização do processo, decidindo por anular a sentença.¹⁵⁶

Porém este tipo de posição assumida pelo agente oriental provocou a ira de seus adversários políticos ao verem seus interesses afrontados. Em 26 de abril de 1858 – portanto, três dias após a condenação do vice-cônsul - Andrés Lamas advertia o Ministro de Negócios Estrangeiros do Império para o fato de que Benito Varella estava sofrendo represálias por sua

¹⁵⁵ Cópias dos autos de processo contra José Benito Varella por tentar impedir a ação da justiça. AHRS, Consulados e Legações, Uruguai, Jaguarão / 1858, maço 24, caixa 12.

¹⁵⁶ Idem.

atuação em defesa dos cidadãos uruguaios ilegalmente escravizados no Rio Grande do Sul. Além da condenação no processo anteriormente citado, Varella recebia ameaças de morte do Sr. Leopoldo de Araújo Braga – o qual meses antes Varella havia denunciado como cúmplice em um crime de escravização. Segundo relato de Lamas, o vice-cônsul estava “[...] amenazado de muerte por ese mismo hombre y por otros qué, como él, hacen dinero de lagrimas, de dolores y de sangre humana”¹⁵⁷.

É bem provável que essas ameaças estejam relacionadas com os acontecimentos que se dariam alguns anos depois. Em uma comunicação datada de 18 de fevereiro de 1865, o presidente da Província de São Pedro informou ao Ministro da Justiça que fez “[...] seguir para a província de Santa Catarina o oriental Benito Varella, ex-vice-cônsul de Jaguarão”. Dizia que “[...] foi preso na freguesia de Arroio Grande, Termo de Jaguarão, por suspeita de aliciador de escravos para insurgirem-se”. Embora admitisse que “[...] indagações posteriores convencem-me de não serem fundadas essas suspeitas”, o presidente da Província justificou a condenação – ainda que sem provas concretas -, dizendo que “[...] há razões para ser ele um desses espíões que dizem ter o Governo Oriental nesta Província”¹⁵⁸. Não se tem conhecimento da sequência do caso, mas considerando os poderosos interesses que havia desafiado, parece pouco provável que Benito Varella fosse capaz de escapar dessa segunda condenação.

4.3 ‘*Se falsifica toda clase de documentos*’

Há, certamente, exemplos que se afastam – alguns mais, outros menos – do há pouco descrito “circuito preferencial” de entrada de orientais escravizados no Império (Jaguarão – Pelotas - Rio Grande - Rio de Janeiro) - se assim podemos chamá-lo. É o caso de Marcelina, “una negra de edad como de veinte y cinco años”, que como o anteriormente citado Matias, procurou a Legação Oriental na Corte para reclamar por sua liberdade. Segundo relato do Ministro Lamas:

¹⁵⁷ Nota da Legação da República Oriental do Uruguai no Brasil ao governo Imperial brasileiro em 26 de abril de 1858. AGN, *Ministerio de Relaciones Exteriores, Legación del Uruguay en el Brasil, caja 89, carpeta 163*.

¹⁵⁸ Arquivo Nacional do Rio de Janeiro (AN), série IJ¹ 585, Correspondência de Presidentes de Província a Ministros da Justiça.

Alegaba Marcelina haber sido seducida en Montevideo en 1847, embarcada para esta Corte y vendida aquí por el seductor como esclava, en cuya condición se encontraba lo mismo que su hijo de edad de 28 meses, que havia sido bautizado como nacido de vientre esclavo.¹⁵⁹

De acordo com a descrição acima, Marcelina não havia cruzado o solo rio-grandense, nem mesmo para ser remetida via porto de Rio Grande para o centro do país. A então jovem de aproximadamente 18 anos, teria sido enviada diretamente de Montevideu para o Rio de Janeiro. Após investigação do ministro Lamas, descobriu-se que o autor do crime se encontrava em Portugal. Quanto ao senhor de Marcelina naquela ocasião, chamado Antonio Alfonso Emés, consta que “[...] era poseedor de buena fé y con títulos revestidos de todas las formalidades exigidas por la legislación de este país”.

No sentido de contemplar os objetivos do debate, a partir deste episódio se pode extrair duas considerações principais: a primeira é relativa às rotas de trânsito e comércio dos negros uruguaios escravizados. Como o caso de Marcelina indica - e outras denúncias da Legação Oriental comprovam - o porto de Montevideu também foi usado para retirar cidadãos uruguaios ilegalmente escravizados e os enviar para a capital do Império brasileiro, onde seriam negociados. Assim se configurou uma outra rota de comércio de orientais reduzidos à escravidão e transportados para o Brasil: Montevideu – Rio de Janeiro.

A outra consideração que sugere o episódio narrado se refere à legalização como escravas de pessoas ilegalmente escravizadas. Tinha-se como notório na época que tal prática era bastante utilizada. O Ministro Lamas chegou a escrever que

Se falsifica toda clase de documentos hasta las partidas de bautismo!
Y todos esos papeles, cualesquiera de ellos, y ate un simples pasaporte ó una lista estadística de familia, sirven de titulo para despojar al hombre de su libertad y reducirlo á la condicion de bestia.¹⁶⁰

Conforme já apresentado no capítulo 1, o próprio presidente da província do Rio Grande do Sul assumiu, em seu discurso na Assembleia Legislativa em 02 de outubro de 1854, a ocorrência de batismos ilegais na fronteira com o objetivo de legalizar a escravidão de crianças negras nascidas no vizinho Uruguai¹⁶¹.

¹⁵⁹ Nota da Legação Oriental no Rio de Janeiro ao Ministério de Relações Exteriores da República, com data de 29 de agosto de 1854. *AGN, Ministerio de Relaciones Exteriores, Legación del Uruguay en el Brasil, caja 106, carpeta 50.*

¹⁶⁰ Comunicação do Ministro Plenipotenciário uruguaio na Corte, Andrés Lamas, ao Ministro Secretário de Estado para os Negócios Estrangeiros do Brasil, Visconde de Maranguape, com data de 24 de abril de 1858. *AGN, Ministerio de Relaciones Exteriores, Legación del Uruguay en el Brasil, caja 89, carpeta 167.*

¹⁶¹ AHRS. Relatório do Presidente da Província de São Pedro do Rio Grande do Sul – João Lins Vieira Cansansão de Sinimbu – na abertura da Assembléia Legislativa Provincial em 2 de outubro de 1854, p. 9.

De acordo com os depoimentos acima se pode entender como uma negra uruguaia livre pelas leis de seu país se torna, alguns anos depois, uma escrava no Brasil, com toda sua documentação regularizada, plenamente em consonância com as exigências legais do Império. Assim, juntamente com as escravizações ilegais os criminosos se utilizavam de mecanismos de legalização desses crimes, que objetivavam inserir na sociedade como escravas pessoas anteriormente livres. Através deste esquema de fraude as vítimas adquiriam juridicamente a condição de cativos, possibilitando, desta forma, sua livre comercialização. Da mesma maneira que Juan Vicente (capítulo 2), Marcelina teria sido transformada em escrava em solo brasileiro com o aval de documentos forjados.

Ao tratar das escravizações ilegais, principalmente em suas ligações com a cidade do Rio de Janeiro no período posterior a lei de 1831 que proibiu a entrada de escravos no país, Chalhoub (2007, p.24) escreveu que

[...] pessoas envolvidas neste tipo de atividade tinham a sua disposição um vasto repertório de fraudes e falsificações, muitas destas tornadas possíveis, eu poderia dizer, pela contínua necessidade de legalizar a impressionantemente grande quantidade de propriedade escrava originada no comércio ilegal africano.¹⁶²

Embora Chalhoub esteja focado na entrada ilegal de africanos no país, certamente que as mesmas facilidades e artifícios de fraude estiveram à disposição dos traficantes e negociadores dos orientais ilegalmente escravizados na Corte. Reforçando o que a documentação já apresentada tem apontado, isto indicaria uma relação de interdependência entre os aparelhos de captura, de legalização e de comercialização de mercadoria escrava, sendo todas estas etapas partes indissociáveis e integradas a um mesmo sistema de tráfico de seres humanos escravizados.

No texto anteriormente citado, Sidney Chalhoub analisa a conexão entre escravidão ilegal e a precariedade da liberdade no Brasil do século XIX, tomados ambos os temas como pertencentes a um mesmo processo histórico. O autor mostra que a prática de escravizar negros livres e libertos parecia ser costumeira na época, principalmente a partir de que “[...] tornou-se firmemente estabelecido e operativo na vida cotidiana a noção de que negros eram para ser vistos e tratados como escravos, exceto se houvesse uma clara evidência apresentada para provar o contrário”¹⁶³ (CHALHOUB, 2007, p.3).

¹⁶² “people involved in this type of activity had at they disposal a vast repertoire of deceit and forgery, much of it made possible, I would argue, by the continuous necessity of legalizing the impressively large amount of slave property originating in the illegal African trade”.

¹⁶³ “there became firmly established and operative in daily life the notion that blacks were to be seen and treated as slaves unless clear evidence appeared to prove otherwise”.

Em seu trabalho sobre escravizações ilegais no sertão mineiro, Judy Bieber Freitas reforça a idéia da liberdade precária e constantemente ameaçada. Segundo ela os diversos casos registrados “[...] refletiram um maior comércio de pessoas livres de cor, o qual desenvolveu-se no sertão do norte de Minas Gerais após o fechamento do comércio transatlântico de escravos em 1851 e antes da aprovação da lei do ventre livre em 1871”¹⁶⁴ (FREITAS, 1994, p.1). Estas ‘pessoas de cor’ escravizadas ilegalmente tinham como destino principal as grandes lavouras de café de São Paulo, Rio de Janeiro, ou mesmo da própria província de Minas Gerais.

Para a autora, essas ações extremamente violentas de arrebataram pessoas de suas comunidades e reduzi-las ao cativo se desenvolveram em um ambiente ambíguo e contraditório. Se por um lado o sistema legal brasileiro classificava como crime este tipo de atividade, por outro as escravizações se tornaram viáveis e exequíveis a partir da participação frequente e atuante das autoridades responsáveis pelo combate a tais crimes. Nas palavras de Freitas (1994, p.3-4), “As dimensões deste comércio ilícito, assim como do comércio interno legal de escravos, não são claras”¹⁶⁵. Ainda assim seria possível identificar que

Funcionários públicos eleitos e nomeados estiveram entre os mais ativos participantes no comércio ilegal. Eles usaram a influência pessoal, alinhamentos partidários, parentesco e o conhecimento do sistema legal para escapar de acusações formais de tráfico ilícito. Outras autoridades municipais e burocratas lutaram para conter os abusos extralegais e para proteger os direitos daqueles injustamente escravizados. [Assim tem-se]...um sistema que simultaneamente gerou uma luta contra o tráfico e ainda sustentou as condições que mais contribuíram para sua genuína existência.¹⁶⁶

Uma vez inseridos à força na sociedade escravista do Rio de Janeiro, Matias Correa, José Rodriguez e Marcelina sofreram as consequências mais perversas dessa ambiguidade. De cidadãos uruguaios livres foram transformados ilicitamente em escravos *crioulos* (nascidos no próprio país) ou *ladinos* (escravos já aculturados, que dominavam a língua e os costumes locais), passando a fazer parte do grande contingente de cativos que após a proibição do tráfico atlântico vinham sendo transferidos para a região Sudeste do Brasil – a

¹⁶⁴ “reflected a larger trade in free people of color which took place in the sertao of northern Minas Gerais after the closing of the transatlantic slave trade in 1851 and before the passage of the law of the free womb in 1871”.

¹⁶⁵ “The dimensions of this illicit trade, like that of the legal internal trade in slaves, are unclear”.

¹⁶⁶ “Elected and appointed officials were among the most active participants in the illegal trade. They used personal influence, partisan alignments, kinship, and knowledge of the legal system to escape formal charges of illicit trafficking. Other municipal authorities and bureaucrats fought to contain extralegal abuses and to protect the rights of the wrongfully enslaved. [Assim tem-se]...a system which simultaneously generated struggle against the trade and yet sustained the conditions most conducive to its very existence”.

de maior pujança econômica devido ao sucesso da produção cafeeira – através do comércio interno de escravos.

Conforme já foi tratado acima, a imputação de uma identidade maquiada a uma pessoa reduzida ao cativo não parecia tarefa de maior dificuldade. A alteração de nome, da procedência, da trajetória pregressa, do(s) senhor(es) anterior(es), do local de batismo ou mesmo da condição de liberdade – entre outros itens que, por motivos diversos, se teria a intenção de os modificar - acabou se tornando expediente corriqueiro aos que se beneficiavam do tráfico de seres humanos.

4.4 Escravizações ilegais, fronteira e o comércio interno de escravos no Brasil

De acordo com Conrad (1978, p.64):

A migração forçada dos escravos brasileiros, que se seguiu à supressão do tráfico africano, começou nas plantações, fazendas e cidades das regiões do norte, do oeste e do extremo sul do país e terminou com sua chegada às plantações de café do Rio de Janeiro, Minas Gerais e São Paulo.

Sobre a situação na Corte, escreve o autor que “Não só os preços eram altos, mas o volume de escravos entrando no Rio de Janeiro, vindos das províncias do norte e do extremo sul, também aumentava rapidamente”. Assim: “As regiões do norte e do extremo sul do Império e até o interior mais longínquo [...] tinham-se transformado na ‘costa da África’ no que se referia ao Rio de Janeiro” (CONRAD, 1978, p.66-7).

A partir dessas observações, podemos considerar a província rio-grandense como um importante fornecedor de escravos nesta fase de reordenamento e deslocamento da força de trabalho cativa – especialmente a partir dos anos 1860, conforme salientou Farinatti (2007). A importância desse fenômeno para a dinâmica econômica do Império, assim como seu impacto interno à própria província, se torna ainda mais relevante ao considerarmos que

Evidências de períodos posteriores confirmam esta região [Nordeste] como a fonte da maior parte dos escravos enviados para o Rio de Janeiro desde qualquer outra parte do Brasil, apesar de que, em proporção à sua propriedade de escravos, o Rio Grande do Sul exportou mais do que o Nordeste¹⁶⁷ (GRAHAM, 2004, p.296).

¹⁶⁷ “Evidence from later periods confirms this region [Northeast] as the source of most slaves sent to Rio de Janeiro from elsewhere in Brazil, although as a proportion of its slave holdings, Rio Grande do Sul exported more than did the Northeast”.

Após o desembarque destes escravos no porto do Rio de Janeiro¹⁶⁸ - e sua negociação na cidade, caso ainda não houvesse sido realizada anteriormente -, os cativos eram conduzidos em uma longa marcha a pé com destino às plantações de café no interior.

Do Rio Grande do Sul também foram transportados escravos via terrestre, negociados para trabalharem nos cafezais do Sudeste. Segundo Slenes (2004, p.332):

Apesar da evidência não permitir uma estimativa em separado destas duas categorias para os escravos inseridos no Centro-Sul desde outras regiões, prioritariamente por terra, dados de Campinas, um grande mercado de escravos no centro-oeste de São Paulo, indicam que mais de um quarto das pessoas escravizadas vendidas lá em 1870 desde fora do Centro-Sul vieram da província sulina do Rio Grande do Sul. É provável, então, que os escravos transferidos por terra desde o Sul, através das bem estabelecidas rotas de mulas, também foram movidos prioritariamente por meio de venda.¹⁶⁹

Se analisarmos estes estudos anteriormente citados sobre o tráfico interno de escravos no Brasil em correspondência com a documentação utilizada como fonte primária - que põe em destaque tanto a frequência quanto o público conhecimento dos casos de escravizações ilícitas -, é possível supor que uma parte dos orientais transformados em cativos no Império brasileiro não teve a sorte de alcançar os agentes orientais para apresentar suas reclamações e narrar suas desventuras¹⁷⁰. A porcentagem exata deste montante ainda não se sabe - e provavelmente nunca se saberá. Porém, considerando-se a força e poder dos setores escravistas, que pode ser percebida através das complexas e abrangentes conexões destes bem estruturados aparatos de tráfico que atuavam no negócio das escravizações de cidadãos uruguaios, pode-se inferir que uma parte significativa destes crimes sequer chegou ao conhecimento dos representantes diplomáticos da República uruguaia - então o mais ativo segmento a fazer oposição e travar combate a estes delitos.

Em correspondência com o principal fluxo de transferência de mão-de-obra na época, encontraram-se diversos casos de uruguaios escravizados e comercializados como cativos na Corte do Rio de Janeiro. Em sua maior parte, estes cidadãos orientais teriam alcançado a capital imperial após serem forçados a cruzar a fronteira sul-rio-grandense e

¹⁶⁸ A cidade de Santos também foi um importante terminal portuário de entrada de cativos para a região Sudeste.

¹⁶⁹ “Although the evidence does not permit a separate estimate of these two categories for slaves entering the Center-South from others regions, largely overland, data from Campinas, a large slave market in central-western São Paulo, indicate that more than one-fourth of the bondspersons sold there in the 1870s from outside the Center-South were from the southernmost province of Rio Grande do Sul. It is likely, therefore, that slaves transferred overland from the South along well-established muleteer routes also were moved largely by means of sale”.

¹⁷⁰ Essa mesma linha analítica foi sugerida por Zubaran (2008) e apresentada no capítulo 2.

percorrerem um circuito interno à província – a rota escolhida seria sempre a mais segura e que proporcionasse mais facilidades para a rede criminosa – até o porto da cidade de Rio Grande. Após chegarem à Corte, os traficantes procurariam dissimular sua verdadeira origem. Frequentemente utilizando o recurso da adulteração da documentação, teriam buscado inseri-los no circuito legal de comércio interno - intento em muito facilitado pelo intenso fluxo de escravos de diversas partes do país que eram desembarcados no porto naquele período. Aceitando-se a premissa de que muitos casos jamais foram denunciados, parece bem provável a hipótese de que vários desses uruguaios acabaram sendo levados para trabalhar como cativos nas zonas mais prósperas da economia cafeeira. É importante destacar que sobre este ponto específico se desconhece documentação que possa aportar informações acerca destes possíveis casos. Ainda assim optou-se por apresentar a hipótese, pois se tem mapeado através de fontes documentais – conforme demonstrado nas páginas anteriores – agentes e rotas de tráfico que por diversos circuitos transferiram uruguaios até o Rio de Janeiro. Quem sabe os trabalhos futuros dos historiadores possam trazer mais informações sobre suas trajetórias.

De qualquer forma, a existência de um circuito de transferência de mão-de-obra escravizada que integrava a República do Uruguai, a província do Rio Grande do Sul e o Rio de Janeiro – nessa ordem – aponta para a clara participação dos orientais em cativo ilegal, assim como dos indivíduos que viveram em solo uruaio sob ordens de seus senhores retornaram ao Império conservando a condição de cativos, na lógica interna do comércio de escravos no Brasil. A definição de ‘comércio interno de escravos’ apresentada por Slenes (2004, p.325), a qual descreve este como

[...] um sistema de comércio de seres humanos que é relativamente autônomo (com primariamente endógenos determinantes de preços e outras características) e que integra compradores e vendedores locais em uma região, colônia ou nação, ou ainda em uma área que ultrapassa as fronteiras políticas, em um mercado comum,¹⁷¹

reforça a reflexão proposta, pois considera a possibilidade do termo ser aplicado para além das fronteiras políticas estabelecidas entre países. Seguindo essa linha de análise teríamos o espaço geográfico do território uruaio – principalmente a zona fronteira – incluído efetivamente na dinâmica do comércio escravista brasileiro.

¹⁷¹ “a system of commerce in human beings that is relatively autonomous (with primarily endogenous determinants of prices and others characteristics) and that integrates local buyers and sellers within a region, colony, or nation, or even within an area that overlaps political boundaries, into a common market”.

Conforme já apresentado anteriormente, a fronteira não será tomada apenas como uma linha divisória, um elemento estanque de separação¹⁷². Mas sim caracterizada como “[...] imprecisa, móvel, provisória e permeável, verificando vários tipos de trocas e circulação de pessoas” (OSÓRIO, 1999, p.45). Em relação a usual utilização dos trabalhos de Frederick Jackson Turner para explicar a experiência fronteiriça na América Latina, concorda-se com Cervo e Bueno (2002) que esta operação é imprópria e inadequada. Segundo Amado Cervo aqui, ao contrário dos Estados Unidos, não se desenvolveu um mito de fronteira com tamanha determinação: a conquista de espaço, a marcha para oeste, o Destino Manifesto civilizatório. Tampouco aceita a fronteira pensada a partir do ‘sentimento nacional’ – referência que seria válida para a Europa no mesmo período. Porém, especialmente para o caso brasileiro, não abandona a idéia de nacionalidade. Mas no Brasil esta adquire características próprias e diferenciadas. “A idéia de nacionalidade foi um dado original, que triunfou sobre revoltas regionais e tentativas separatistas, para consolidar-se desde o início do Segundo Reinado” (CERVO & BUENO, 2002, p.89), baseada em uma herança portuguesa e sustentada pelo Estado monárquico. Assim: “Substituiu-se o mito da fronteira pelo da grandeza nacional, e dessa forma reduziu-se o problema da fronteira ao problema político-jurídico dos limites, como ocorria no restante da América Latina”.

A relação entre fronteira e nação é apresentada por Magnoli (1997) como essencial para a elaboração do imaginário geográfico nacional, que se expressou através do discurso identitário e legitimador do “Corpo da Pátria”. Como substância ideológica fundamental estaria presente a noção de ‘fronteiras naturais’, sendo este um condicionante a-histórico que considera o ‘território nacional’ uma determinação da natureza. Daí teria surgido o mito da Ilha-Brasil, como o núcleo da mitologia territorial brasileira. Magnoli cita os escritos do historiador Jaime Cortesão, que nos anos cinquenta do século passado, analisou as gestões do Estado português como operacionalizadas a partir dessa ideia. Assim a Ilha-Brasil refletiu um pensamento de unicidade, uma insularidade como o próprio nome indica. Um corpo singular e gigantesco de terras emersas que têm seus limites ‘naturalmente’ delimitados: por um lado, pela imensa costa atlântica; por outro, pelas extensões das bacias amazônica e platina. Conclui o mesmo autor que

Desde a Independência, a política externa brasileira orientou-se pelo imperativo de construir a nação, o que significava, moldar seu território. De um lado, a Ilha-Brasil funcionou como parâmetro da diplomacia imperial. De outro, essa atividade

¹⁷² Este ‘discurso da muralha’ teve uma forte presença na historiografia rio-grandense, sendo seus principais divulgadores Moisés Velinho, Othelo Rosa e Guilhermino César.

diplomática contribuiu para o desenvolvimento e a maturação da mitologia territorial. (MAGNOLI, 1997, p.294)

Para ilustrar essa afirmação aponta a obsessão do Império brasileiro na incorporação do território da Cisplatina (desde 1828 um Estado independente, a República Oriental do Uruguai), sob o discurso legitimador de que tal território ‘naturalmente’ lhe pertencia.

Essa urgente e especial atenção dada ao espaço territorial esteve ligada às necessidades de elaboração de uma mitologia nacional para o país recém independente. Dessa forma coube ao Império não só estruturar os princípios organizativos do novo Estado, mas principalmente construir e disseminar um discurso de nacionalidade. Para Magnoli (1997, p. 290): “As condições particulares da monarquia e da escravidão moldaram o discurso identitário, impondo-lhe características ideológicas específicas: o território, não a sociedade, emergiu como traço definidor da nacionalidade”.

Em relação direta com o ideário territorial e de fronteiras se coloca a questão do expansionismo brasileiro durante o período imperial. Embora se concorde com Silva que quatro quintos adicionais relativos ao que hoje é o território brasileiro “[...] foram resultados de uma expansão, de uma conquista, complementada pela ocupação econômica efetiva que nos levaram, ao longo dos séculos XVI a XIX, para dentro de territórios que, por Tordesilhas, seriam, ‘de direito’, dos espanhóis ou dos seus sucessores” (1990, p.26-7), da mesma forma que se considera que o espaço brasileiro “[...] não é produto, originariamente, do direito; é produto do fato consumado, o que já anula a afirmação oficial de que a nossa história é uma história ‘cordial’, pacífica” (1990, p. 27), toma-se com cuidado a aplicação da expressão ‘expansionismo’. Neste ponto se assumem as posturas de Amado Cervo (2002, p. 94), às quais analisam o período em que se situa o recorte temporal da pesquisa (1851-1868) como regido pelo entendimento doutrinário do *uti possidetis*¹⁷³, com os “corolários anexos” que o complementam, norteados “[...] a política brasileira de forma invariável, de 1850 ao final do Império”. Porém Cervo não concorda que o *uti possidetis* tenha sido um discurso legitimador da expansão territorial. Antes disso, aponta que se constituiu como “[...] um subproduto da

¹⁷³ O *uti possidetis* se refere à ocupação efetiva de territórios como fundamento da propriedade dos mesmos. Sua primeira aplicação legal no continente americano foi em 1750, quando serviu de base para o Tratado de Madri celebrado entre Portugal e Espanha (MONIZ BANDEIRA, 1998, p.157). No período em estudo, o Império brasileiro considerou o *uti possidetis* como princípio fundamental para reger os tratados firmados com os países vizinhos: “12 de outubro de 1851, com o Uruguai (art. 2º); 23 de outubro de 1851, com o Peru (art. 7º); convenção de 6 de abril de 1856, com o Paraguai; tratado de 5 de maio de 1859, com a Venezuela; e de 27 de março de 1867, com a Bolívia. O de 9 de janeiro de 1872, com o Paraguai, conformou-se igualmente ao mesmo princípio” (CERVO, 2002, p.99).

idéia brasileira de nacionalidade” (2002, p. 96), baseado no mito da grandeza nacional e da conservação do território. Esta argumentação é complementada por Demétrio Magnoli, ao destacar um caráter instrumental da doutrina do *uti possidetis*. Para o autor: “A doutrina imperial de fronteiras subordinava o critério dos limites naturais ao do *uti possidetis*, naturalmente interpretado segundo as conveniências brasileiras” (1997, p.260). No mesmo sentido de Cerro, posiciona-se contra a ideia de uma prática propriamente ‘expansionista’ do Brasil. A crítica que o autor faz do revestimento ideológico que envolveu a política territorial brasileira aponta que

Os países vizinhos, e também alguns comentadores brasileiros, classificaram como expansionista a política de limites conduzida pelo Império e pela República. A acusação é vazia, mesmo se ela reflete percepções mais ou menos justificadas dos Estados hispano-americanos, pois não leva em conta o sentido territorial que orientou a diplomacia do Brasil. Ao contrário do expansionismo nacionalista dos Estados Unidos, justificado ideologicamente, em última análise, pelo desígnio superior de alargamento da área de liberdade, o Destino Manifesto luso-brasileiro amparava-se na noção de resgate do que sempre constituiu uma entidade íntegra, inscrita na natureza, preservada da degradação do tempo histórico. (MAGNOLI, 1997, p. 295-6)

Assim se propõe que a combinação de interesses entre o poder central imperial brasileiro e a oligarquia rio-grandense foi responsável por ‘expandir’ os domínios da escravidão ao impor a legalidade de um sistema de trabalho forçado disfarçado de contratos de trabalho em solo uruguaio, da mesma forma que autoridades de diversos níveis governamentais se esquivaram a dar um efetivo combate à frequente prática dos sequestros e (re)escravizações de negros que habitavam o território oriental. “Alicerce da unidade territorial forjada pelo Império” (MAGNOLI, 1997, p. 125), foi através da escravidão que mecanismos de extraterritorialidade foram compulsoriamente aplicados em território oriental, minando o agir soberano da república uruguaia.

Esta maneira fluída de entender o espaço fronteiriço põe em destaque ao mesmo tempo a integração e o processo de extensão deste espaço rumo ao Sul, impulsionados pela expansão da área de atuação do sistema escravista, que ainda mantinha sua força em território brasileiro. O fim da entrada de escravos por via marítima no Império, que se seguiu à lei de 1850, estimulou a prática de sequestros de negros orientais, de fato situando o território uruguaio como fornecedor de escravos ao comércio interno de cativos no Brasil. As práticas escravistas e escravizações, que representavam um importante ponto de convergência dos interesses do governo central do Brasil e da oligarquia escravista rio-grandense, se tornaram expediente sistematicamente praticado em terras orientais. Se por um lado estas iniciativas

atendiam aos objetivos de exploração e comércio do trabalho escravo, não menos importante foi o efeito estratégico de abalar a então frágil e instável soberania e independência uruguaia, expondo sua debilidade ao impor práticas legalmente proibidas nesta república.

O avanço das ações de escravizações no além-fronteira pode ser pensado como um desdobramento dos princípios básicos que nortearam a organização do Estado brasileiro. Enquanto no plano externo o governo central se interpôs até 1850 às pressões britânicas pelo fim do tráfico de escravos, no plano interno o escravismo foi “[...] visto como lastro do consenso monárquico que envolveu as oligarquias regionais na sustentação da monarquia e, ainda, como poderosa soldadura territorial” (MAGNOLI, 1997, p.85). A posse de grande parte das terras uruguaia ao norte do rio Negro por proprietários brasileiros, conjugada com a atitude intervencionista do Império a partir das ações militares que puseram fim à Guerra Grande, criou um ambiente favorável à continuidade das atividades escravistas, apesar das leis orientais abolicionistas. Nesse sentido se observa a clara noção do projeto escravista e territorial monárquico, que, conforme aponta Magnoli (1997), ancorado na mitologia das fronteiras naturais, reivindicava a recuperação de toda a extensão da ‘Ilha-Brasil’, que por direito histórico, deveria novamente alcançar a margem do Rio da Prata.

Se “Política exterior, para o segundo império, era a solução dos casos platinos” (SODRÉ, 1998, p.187), a questão do profundo rearranjo da mão-de-obra escrava na segunda metade do século XIX teve seus reflexos lançados até as fronteiras do extremo Sul. Enquanto elemento estrutural do sistema escravista brasileiro (GORENDER, 1988), “[...] o tráfico atlântico constituía-se em variável fundamental para a reprodução física da mão-de-obra cativa” (FLORENTINO, 1997, p.27). Quando se fecham as rotas marítimas de abastecimento, o sequestro de negros do vizinho Uruguai aparece aos traficantes como excelente negócio. Da mesma forma que aumenta o roubo de escravos nas cidades (CONRAD, 1978, p.66), a vertiginosa valorização no preço dos cativos impulsionou um rápido crescimento das partidas de homens armados que adentraram o território oriental para transformar negros uruguaio livres em escravos no Brasil. Diferentemente dos casos de escravização no sertão mineiro analisados por Freitas (1994), aqui se trata não só de privar pessoas do direito à liberdade e torná-las escravas, mas também de cometer este crime contra cidadãos de um outro país, que além da adjacência territorial, representava um espaço estratégico nas tensas e disputadas questões regionais. Assim, essas ações criminosas ao mesmo tempo em que inseriram o Uruguai no circuito de comércio interno de escravos do Brasil, produziram sérios atritos na relação entre os dois países.

Porém o escravismo brasileiro não foi somente o esteio da monarquia e elemento de demonstração de força e soberania, mas também estabeleceu seus limites mais patentes e seu ponto crucial de vulnerabilidade. Assim como foi diretamente responsável pela projeção do Império rumo ao Prata, também impediu que o Brasil sustentasse a pretendida hegemonia regional. Nas palavras de Cervo (2002, p.147):

[...] a política exterior do Império esteve acima das forças da nação, teve condições de arrastá-la para a criação da verdadeira potência pelo desenvolvimento material, mas preferiu acomodar-se a uma relativa mediocridade, imposta em parte pelo modo escravista de produção.

4.5 Orientais ilegalmente escravizados na província do Rio Grande do Sul

Entre outros pontos específicos abordados, até aqui se procurou demonstrar que diversos orientais arrebatados violentamente de seu país e escravizados no Brasil a partir da metade do século XIX foram conduzidos até a capital do Império através de circuitos comerciais. Os casos apresentados como exemplo tiveram por finalidade ilustrar as principais rotas e as formas de organização destes aparatos de tráfico. Desta forma a análise buscou explicar o esquema de sequestros e comercialização de uruguaios em território brasileiro como relacionado ao comércio interno de escravos, mais especificamente, ao comércio interprovincial.

Todos os exemplos narrados até então tiveram um destino em comum: a cidade do Rio de Janeiro. Porém, apesar de haver no conjunto documental acessado outros casos similares, muitos orientais acabaram sendo negociados e mantidos como cativos no território rio-grandense, o que configura sua inserção em um circuito local de comércio escravo.

Este comércio intraprovincial de cativos originários de arrebatamentos de pessoas negras no Estado Oriental era de conhecimento público e circulava nas páginas dos jornais. Em texto do dia 14-15 de junho de 1854, o jornal “O Rio-grandense” publicou um relato bastante detalhado sobre o assunto:

Do Correio do Sul transcrevemos o seguinte:

UM DELICTO NEFANDO - Nossos leitores talvez se recordem ainda que no nº. 174 desta folha noticiamos a detenção de um Laurindo da Costa, por denuncia que o

Sr. subdelegado do 1º. districto tivera de não serem bem adquiridos tres escravas que trazia comsigo para entregar em S. Leopoldo ao que disserão-nos.

Hoje parece factó averiguado que de feito aquellas desgraçadas não erão tal captivas; se bem que não nos conste que contra o tal Laurindo hajão indícios de haver compartilhado no delicto de que ellas forão victimas, e de que a boa diligencia de honrado Sr. Manuel Fialho, e as posteriores averiguações do Sr. juiz dos orphãos vão indo a caminho de livral-as.

Do que por enquanto a justiça tem colhido, consta que a negra mãe, Rufina, foi escrava de um coronel Cabral, morados no campo do Leivas na republica visinha; e forra desde o fallecimento d'elle ha uns poucos de annos. Vivendo em mancebia com um seu antigo parceiro, tambem forro como ella, tinhão tido seis ou sete filhos, e destes, dois restavão e devem permanecer ainda em casa de um seu compadre Baptista, que reside no Estado Oriental, em campos proximos daqueles do Leivas em que a negra e seu companheiro residião.

Haverá tres meses, uma noite o seu rancho foi violado por quatro homens, todos quattros brasileiros; que subjugando-os obrigarão-nos a porêm-se em caminho sobre a marcha, a ella, seu companheiro Matheus, duas filhas e dous filhos. Caminhárão toda noite; e, ao amanhecer passarão em pelota o arroio Tarariros, que se achava galho a galho; e, terminada a passagem, um dos quattro, homem de raça indiatca, e já anteriormente conhecido pelos presos por ter varias vezes transitado pela sua morada, se apartou do grupo conduzindo o negro Matheus, sempre preso comsigo.

Os outros tres, com a negra Rufina e seus quattro filhos, continuarão a jornada caminhando só de noite e occultando se de dia, até chegarem ao districto de Cangussú onde a mãe, um filho e uma filha forão vendidos ao precitado Laurindo da Costa, em cuja companhia forão todos tres retidos ao chegar a essa cidade.

O Sr. Juiz dos orphãos, a requerimento do Sr. Dr. João Capistrano, curador nomeado a essas tres infortunadas creaturas, consta-nos que já se dirigio ao Sr. Dr. chefe de policia pedindo providencias para pôr a salvo os outros dois filhos da negra Rufina, que em Cangussú ficarão, e perseguir até serem descobertos seu desditoso pai e os perpetradores deste atroz attentado; porém infelizmente, são tão vagos os indícios que ha para descubril-os, que não podemos ter a minima confiança no bem exito das pesquisas da policia.

Será no entanto uma desgraça que os malvados que se derão a tão escandaloso salteamento não sejão apanhados; porque difficilmente imaginamos crime revestido de circunstancias tão odiosas e revoltantes como esse, cuja ligeira narraçãõ levamos feita.¹⁷⁴

Esse artigo foi citado na íntegra para demonstrar que o assunto circulava abertamente na sociedade da época, com jornais relatando pormenores e acompanhando o desenrolar dos casos. Além disso, as informações contidas no texto acima descrito nos serão úteis como um guia para tratar o tema relacionado à organização e às rotas de escravização de uruguaio no interior do Rio Grande do Sul.

O primeiro parágrafo começa destacando uma reportagem anterior que narrava a detenção de Laurindo da Costa por suspeita de conduzir de maneira ilegal três escravas para a cidade de São Leopoldo. Apesar de apontar que as três mulheres seriam vítimas de escravização ilegal, o jornal isenta Laurindo de ter participado do crime. Não se sabe se o periódico realmente ignorava o passado recente de Laurindo, porém o fato intrigante aqui é que ele já havia sido denunciado no final do ano anterior (dezembro de 1853) em depoimento

¹⁷⁴ Jornal "O Rio-Grandense", Ano X, Rio Grande, nº 152, Quarta 14, Quinta-feira, 15 de junho de 1854, p.5.

perante o juiz municipal de Rio Grande por ter participado ativamente no rapto de cidadãos negros uruguaiois. De acordo com as declarações feitas, o casal João e Joana Maria Rosa e sua filha Segundina Martha, juntamente com uma família vizinha - Filipe, Maria Christina e seu filho de 3 meses -, tiveram suas residências invadidas por um bando seis de homens armados (dentre eles Laurindo) no dia 18 de setembro de 1853. Este fato teria ocorrido em território uruguaio, na localidade de Arroio das Canas, departamento de Durazno, a partir de onde todo o grupo pôs-se a marchar em direção à cidade de Pelotas¹⁷⁵. Somente no mês de novembro de 1854 se instaurou em São Leopoldo um processo contra Laurindo e seus dois irmãos, os acusando de “[...] quererem reduzir à escravidão pessoas livres arrebatadas com violência do Estado Oriental”¹⁷⁶. A primeira testemunha, o professor público Joaquim José Ferreira Villaça:

Disse que sabe por ser público que Laurindo José da Costa por três vezes introduzira neste lugar alguns pretos, que lhe consta foram arrebatados no Estado Oriental, visto serem eles libertos dos quais vendera os primeiros a seus irmãos, os segundos que foram apreendidos na Cidade de Porto Alegre pelas autoridades, e que os terceiros com eles desaparecera deste lugar por haver ordem de apreender.

As outras testemunhas forneceram relatos similares. Laurindo acaba por ser condenado, mas nunca chega a ser preso. Em 26 de outubro de 1877 requer a prescrição do delito de que foi acusado. Três dias depois a justiça atende sua solicitação. Em 28 de junho de 1855, o cônsul oriental em Rio Grande envia nota ao juiz municipal da cidade de Rio Grande ainda reclamando pelas vítimas de Laurindo e pela impunidade que gozava com tranquilidade.

Esas nuevas victimas se ignora el lugar á que han sido conducidas aunque se presume haberlo sido para Santo Antonio da Patrulha, ó sus inmediateciones, mientras que el perpetrador de tanto crimen permanece tranquilo en su caza en el Potrero grande, costa de Cangussú, ó lo que importa lo mismo no es perseguido por los que debian capturarlo y entregarlo á la justicia humana.¹⁷⁷

A partir destas informações sobre Laurindo se pode ter uma amostra das rotas internas à província utilizadas pelos traficantes que empreenderam ações de escravizações de negros uruguaiois. Localidades como Bagé, Jaguarão, Pelotas, Rio Grande, Herval, Piratini e

¹⁷⁵ AHRS, Consulados e Legações, Uruguai (1840-1858), Consulado de Rio Grande (1856), maço CN-24, caixa 12.

¹⁷⁶ Arquivo Público do Estado do Rio Grande do Sul (APERS), Processo Crime, São Leopoldo, 1º Cível e Crime, Maço 57, nº 2914, 1854.

¹⁷⁷ AHRS, Consulados e Legações, Uruguai (1840-1858), Consulado de Rio Grande (1856), maço CN-24, caixa 12.

Canguçu – para citar as principais referências – estão recorrentemente presentes na documentação pesquisada, por vezes como destino último dos orientais escravizados, em outros momentos como ponto de passagem do circuito de tráfico. Uma exceção a estas rotas utilizadas com maior frequência é fornecida pelas próprias ações de Laurindo, que, por mais de uma vez, teria conduzido sua ‘mercadoria’ em direção norte em linha paralela às margens da Lagoa dos Patos, cruzando Camaquã e Porto Alegre, até a cidade de São Leopoldo - distante aproximadamente 30 Km da capital da província. Segundo as palavras do cônsul uruguaio em Rio Grande reproduzidas acima, um grupo de seus concidadãos raptados teria sido levado mais à leste, alcançando Santo Antônio da Patrulha.

Um outro caso que foge ao mais comum circuito de circulação destes orientais escravizados é o dos filhos da negra Anacleto Olivera. Esta mulher uruguaia teve os três filhos raptados de sua residência na costa do rio Olimar no dia 24 de janeiro de 1856. Cinco indivíduos participaram do sequestro, sendo o bando comandado pelo brasileiro José Saraiva. Os criminosos teriam vendido os dois garotos de nove e onze anos na localidade do Taim e levando a menina de treze para Mostardas – hoje uma cidade, situada na faixa de terra entre a Lagoa dos Patos e o oceano Atlântico.¹⁷⁸

Da mesma forma que na província do Rio Grande do Sul, na República uruguaia as localidades situadas na região de fronteira representavam o espaço onde as redes de escravização mantinham seu aparato organizacional e logístico. A grande diferença está no fato de que o território uruguaio era o “campo de caça”. Assim os atuais departamentos de Artigas, Rivera, Cerro Largo, Salto, Taquarembó, Treinta y Tres, Rocha, Paysandú, Durazno, alcançando até mesmo Florida e San José – conforme documentos já apresentados – foram os mais visados pelos bandos armados que praticavam as ações de sequestros. Como importantes variáveis facilitadoras desta atividade criminosa é possível citar a grande propriedade de terras que os estancieiros brasileiros mantinham em território oriental – até 1857 esta parcela representava aproximadamente 30% do país, dominando principalmente uma larga faixa de terra ao norte que se estendia até a fronteira com o Brasil. Sobre este tema assinala Barrán (1990, p.50-51):

La influencia brasileña fue, desde este ángulo la más peligrosa. Por la vecindad del Imperio y su afán expansivo, los estancieros de esa nacionalidad se convirtieron en la punta de lanza de las intervenciones brasileñas, pidiéndolas o apoyándolas. Eran el caballo de Troya imperial.

¹⁷⁸ Nota do cônsul oriental em Rio Grande ao presidente da província em 1º de maio de 1856. AHRS, Consulados e Legações, Uruguai (1840-1858), maço CN-24, caixa 12.

Não devemos esquecer que estes mesmos estancieiros, principalmente os mais abastados, além de também possuírem largas extensões de terras em solo rio-grandense, utilizavam-se intensamente de trabalho escravo¹⁷⁹. Considerando o momento de crise de mão-de-obra que ameaçava a província sulina no pós 1850, estes senhores só teriam vantagens na entrada de mais escravos no Rio Grande do Sul – ainda que fosse por via de escravizações ilegais. Logo, a suspeita de que se não colaboraram, ao menos foram coniventes com tais crimes parece bastante plausível.

O segundo aspecto a destacar se refere à questão da precariedade da liberdade pensada não somente para os negros no Brasil, mas também em relação aos uruguaios, mesmo após as leis emancipacionistas deste país. Se no Brasil escravista ser negro – livre ou liberto – era cotidianamente conviver com a ameaça de (r)escravização, no vizinho Uruguai do pós abolição a situação havia avançado pouco. O disciplinamento do trabalho ‘livre’ das pessoas negras fez parte de uma estratégia de enquadramento e sujeição. Borucki, Chagas & Stalla (2004, p. 223) escreveram que

Si bien creemos que nadie pretendía el retorno de la esclavitud, se reclamó un marco legal que sujetara a los antiguos esclavos a la autoridad de los patrones. (...) De este modo continuaba la tónica discursiva de la mentalidad esclavista, en donde la sujeción laboral se justificaba en que el amo administraba los derechos y obligaciones del esclavo. Por otra parte, los morenos eran acusados de ejercer irresponsablemente sus derechos civiles, habiéndose denunciado que el desborde de su libertad perjudicaba los derechos de los ciudadanos.

Este ambiente de controle, mediado por uma mentalidade que ainda via o negro como um cidadão de segunda categoria que deveria ser tutelado, certamente os mantinha fragilizados socialmente. Relacionando este fato com o poder dos proprietários escravistas brasileiros anteriormente descrito, pode-se perceber a dificuldade desta população negra uruguaia – principalmente moradora da região de fronteira com o Brasil – para se enfrentar com os recursos que as redes de escravização tinham mobilizados a seu favor. Esta situação foi assim definida pelo Ministro Oriental Andrés Lamas: “Son los mismos crímenes del tráfico africano de carne humana, con todas sus violencias, con todas sus inmoralidades, [...]”

¹⁷⁹ Sobre este tema cita-se, entre outros, os seguintes trabalhos: ZARTH, Paulo A. *Do arcaico ao moderno: as transformações no Rio Grande do Sul do século XIX*. 1994. Tese (Doutorado em História). Universidade Federal Fluminense, Niterói, 1994; OSÓRIO, Helen. *Estancieiros, lavradores e comerciantes na constituição da estremadura portuguesa na América: Rio Grande de São Pedro: 1737-1822*. 1999. Tese (Doutorado em História). Universidade Federal Fluminense, Niterói, 1999; FARINATTI, Luís Augusto Ebling. *Confins Meridionais: famílias de elite e sociedade agrária na Fronteira Sul do Brasil (1825-1865)*. 2007. Tese (Doutorado em História). Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2007.

y violando el territorio ó los derechos de una nación amiga”¹⁸⁰. Para estes uruguaiois a escravização certamente era uma ameaça enfrentada a cada dia.

¹⁸⁰ Nota do Ministro Plenipotenciário uruguaio na Corte, Andrés Lamas, ao Ministro Secretário de Estado para os Negócios Estrangeiros do Brasil, Visconde de Maranguape, com data de 26 de abril de 1858. *AGN, Ministerio de Relaciones Exteriores, Legación del Uruguay en el Brasil, caja 89, carpeta 163.*

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A investigação que ora se conclui buscou estudar a prática das escravizações ilegais na fronteira sul do Império brasileiro em conexão com o ambiente conjuntural estabelecido na região platina entre os anos 1851-1868. Nesse sentido foi dada especial atenção para as ligações de mútua influência entre essas ações criminosas e as relações político-diplomáticas estabelecidas entre Brasil e a República uruguaia, assim como à presença e repercussão do tema no jogo político doméstico de cada país.

Aqui se considerou como escravizações ilegais os casos de cidadãos negros livres uruguaios raptados e escravizados em território brasileiro, assim como a prática de manter escravizados os escravos brasileiros que haviam sido levados para o Estado Oriental como trabalhadores contratados e, trazidos de volta, continuaram a prestar serviços como cativos – incluem-se nesse caso os trabalhadores que foram mantidos em cativeiro no território oriental, mesmo sendo proibido pelas leis da República.

A posição de força assumida pelo Brasil no cenário regional foi determinante para o desenrolar das questões ligadas às escravizações ilegais. “Cuando Rosas cayó, se debió a una alianza liderada por Brasil, y fue Río de Janeiro, y no Londres, el que se apoderó de los botines de guerra”. Assim escreveu Peter Winn na primeira página do capítulo 3 de seu livro *Inglaterra y la Tierra Purpúrea* (1998). O título do capítulo - *La era de la hegemonía brasileña, 1850-1865* – define o período pelo qual transitou a presente investigação – com a pequena diferença de avançar três anos além do recorte de Winn.

Conforme apresentado no decorrer do texto, a queda do líder da Confederação Argentina Juan Manuel Rosas (1852) foi o último episódio da derrocada da sua aliança com o caudilho *blanco* oriental Manuel Oribe, que se formara por ocasião da Guerra Grande uruguaia. A partir de então, foi no Estado Oriental que o Império brasileiro estabeleceu uma espécie de ‘protetorado’, “que equivalia prácticamente a un imperio informal y no necesariamente conforme a los intereses británicos” (WINN, 1998, p.73).

Na dissertação aqui apresentada, a atitude brasileira para com seus vizinhos foi sempre tomada de forma relacional com o contexto internacional mais amplo: à medida que se afrouxaram os laços de dependência do capitalismo inglês, o Brasil dispôs de um maior espaço de autonomia no cenário regional. Essas são *As duas faces da moeda*, de José Luiz Werneck da Silva (1990).

Em meio a esse esquema de poder, no qual atuaram muito mais forças do que simplesmente o nome dos países, se desenvolveu o negócio das escravizações ilegais na fronteira Brasil-Uruguai. Com a presente pesquisa se procurou analisar de diferentes ângulos a importância política dessas ações, entendendo que as mesmas tanto direcionaram a agenda das relações bilaterais e a política doméstica do Império brasileiro e da República oriental, como sofreram diretamente sua influência.

No transcorrer do texto foi focalizado o debate do tema que teve lugar principalmente nas altas esferas governamentais de ambos os países. Verificou-se que apesar de em números absolutos não representar um volume expressivo de ocorrências – o que se demonstrou ser impraticável quantificar com exatidão –, durante o período em estudo as escravizações ilegais tiveram uma presença constante e de destaque em notas, comunicados e manifestações de ambos os governos. Também se percebeu que tais discussões se estenderam às autoridades locais e alcançaram as páginas dos jornais, o que revela a notoriedade e importância dada ao assunto.

Fruto das tensões geradas na região de fronteira pelos conflitantes modelos de organização do trabalho – o Brasil escravista, o Uruguai com a escravidão legalmente proibida –, a questão das escravizações ilegais acabou por refletir o choque de interesses presentes naquela conjuntura. Assim, em linhas gerais, o Império brasileiro atuou no sentido de defender a instituição escravista – um de seus pilares de sustentação – e a continuidade das escravizações ilegais, sendo por vezes permissivo à essa prática.

Porém se verificou que esse posicionamento imperial também foi sujeito a atitudes que desagradaram profundamente a oligarquia escravista rio-grandense. Nesse ponto se destacaram o Aviso 188 de maio de 1856 - o qual ratificava a aplicação da lei de 07 de novembro de 1831 que proibia a entrada de escravos no Brasil –, e o parecer do Conselho de Estado emitido em 25 de abril de 1859, que reafirmava o princípio territorial como determinante para a nacionalidade do indivíduo. O aviso e o parecer – principalmente o primeiro – fundamentaram inúmeras reclamações dos agentes orientais que atuavam no Império, servindo como suporte aos recursos diplomáticos e jurídicos que buscaram o reconhecimento de diversos casos de escravizações como ilegais.

A nacionalidade e a (re)entrada do indivíduo em território brasileiro poderia determinar a sua condição de liberdade ou de cativo. Conforme se procurou demonstrar, esse tema foi extremamente delicado tanto nas questões internas do Império – o que envolvia a maneira pela qual se desenvolveria a relação entre a oligarquia sulista e o governo central –, quanto na política brasileira para o Prata – especialmente para o vizinho Uruguai.

Nesse último aspecto foi possível perceber que as escravizações ilegais estiveram envolvidas em um contexto mais amplo no qual os Tratados de 1851 entre Brasil e Uruguai, a forte presença de brasileiros e suas propriedades rurais no norte uruguaio e a busca de imposição extraterritorial por parte dos súditos do Império fragilizavam a autonomia do país vizinho. A reação oriental foi antibrasileira e antiescravista. Em momentos de maior afirmação da soberania uruguaia - com destaque para o governo Bernardo Berro (1860-1864) – se verificou um combate mais duro às escravizações ilegais, como no caso da proibição dos contratos de peonagem no território oriental, apontados por alguns como uma forma velada de escravidão.

Em um outro momento a análise foi guiada por um importante conjunto de fontes, denominadas mapas estatísticos. Esses documentos foram produzidos com a finalidade de apresentar um apanhado dos casos de escravizações ilegais ocorridos na fronteira brasileiro-uruguaia. Com o devido cuidado ao analisar documentos oficiais e sem a pretensão de apresentar verdades absolutas, foi possível extrair preciosas informações do grupo documental. Assim a concentração das ocorrências por localidade e o perfil das vítimas, incluindo sexo e idade, foram variáveis tabuladas e apresentadas em forma de gráficos. Também se investiu na análise dos crimes denunciados e seus encaminhamentos, verificando o desenrolar na justiça e os resultados a que chegaram. Essa análise também se valeu da elaboração de um gráfico para ilustrar a discussão. Por se reconhecer que o conjunto de mapas estatísticos se trata de uma importante fonte para ser explorada e contém muitas outras informações ainda não analisadas e passíveis de serem em investigações futuras, todos os documentos originais foram digitalizados e incluídos na seção de anexos.

A pesquisa também se valeu de alguns casos de escravizações ilegais, pinçados das fontes com o intuito de ilustrar a dinâmica, a geografia e os princípios organizacionais de tais crimes. Foi visto que especialmente na região uruguaia ao norte do rio Negro – não casualmente a mesma fortemente ocupada por brasileiros – ocorreu a maior concentração dos arrebatamentos. Porém foi demonstrado que os raptos também se aventuravam bem mais ao sul - o que indica que a recompensa era vantajosa e valia a pena correr todos os riscos. A partir disso foi proposto que o conceito de comércio interno de escravos, naquela conjuntura, se estendeu para além da fronteira sul do Império.

Nas escravizações ilegais se percebeu que algumas vítimas eram vendidas e utilizadas como escravos na própria província do Rio Grande do Sul, enquanto outras foram conduzidas até a Corte. Assim se estabeleceu um circuito preferencial de entrada desses cativos ilegais no Império, representado pelas cidades de Jaguarão, Pelotas e Rio Grande –

alcançando algumas vezes a Corte. Esses crimes ainda aparecem como bastante organizados, com um eficiente aparato para legalização dos cativos em solo imperial - que incluía a falsificação de documentos, como os certificados de batismo -, e sua comercialização – com destaque para as vendas em consignação.

Os conflitos entre os agentes orientais e as autoridades brasileiras foram exemplificados através do caso do vice-cônsul uruguaio em Jaguarão José Benito Varella e seu desafeto, o juiz municipal João Francisco Gonçalves. A disputa entre a condição de liberdade ou escravidão da órfã Rafaela chegou ao extremo de opor as duas autoridades numa cena reveladora: Gonçalves vai até a casa de Varella resgatar Rafaela que se encontrava sob proteção do vice-cônsul. Varella estende no chão a bandeira de seu país para impedir a passagem do juiz, mas esse a cobre com o pavilhão do Império e, apoiado por soldados, cumpre a diligência. A forte simbologia desse evento reflete bem a intensidade que alcançaram as relações entre soberania, nação e escravizações ilegais na fronteira.

Para finalizar é importante reforçar que não se pode falar da cultura e História do Rio Grande do Sul sem se reportar às suas relações com a região platina. Assim como é impossível uma História rio-grandense que desconsidere o forte papel da escravidão. Desta forma o Prata e a escravidão são a própria História rio-grandense, e, por correspondência, parte da História brasileira. No recorte temporal em análise (1851-1868), o tema das escravizações ilegais incorporou os principais movimentos políticos do período, expressando as delicadas e extremamente importantes tensões internas e internacionais vivenciadas na província da fronteira meridional do Império, assim como na vizinha República uruguaia.

REFERÊNCIAS

Fontes primárias

Arquivo Histórico do Rio Grande do Sul (AHRS)

Documentos de Governantes

- Códice: B.1-110, Data: 09-fev-1855.

Fundo Consulados e Legações

- Uruguai (1840-1858), maço CN-24, caixa 12.
- Uruguai (1859-1868), maço CN-25, caixa 13.

Fundo Assuntos Religiosos

- AR, caixa 12, maço 24, 1854, Clero Católico / Paróquia de São Gabriel.

Fundo Polícia

- Correspondência Expedida (1856), maço 15.
- Secretaria de Polícia, Porto Alegre, 1854, Interrogatórios, maço 65.

Relatórios e Falas dos Presidentes da Província à Assembléia Legislativa Provincial

- Relatório do Presidente da Província João Lins Vieira Cansansão de Sinimbu na abertura da Assembléia Legislativa Provincial em 2 de outubro de 1854. Códice A.7.03, p. 9.

Avisos do Ministério dos Negócios Estrangeiros

- 1855 – Códice B.1.028.

Arquivo Público do Estado do Rio Grande do Sul (APERS)

Processos-crime

- São Leopoldo, 1º Cível e Crime, maço 57, 1854, nº 2914 e 2916.
- São Leopoldo, Júri, maço 04, 1866-67, nº 85.
- Piratini, Cível e Crime, maço 27, 1855, nº 1134.
- Comarca de Rio Grande, Cidade de Pelotas, Tribunal do Júri, Ano: 1856, maço: 20, nº 789.

- Comarca de Rio Grande, Cidade de Pelotas, Tribunal do Júri, Ano: 1859, maço: 12, nº 543.
- Comarca de Rio Grande, Cidade de Pelotas, Tribunal do Júri, Ano: 1862, maço: 14, nº 608.
- Comarca de Rio Grande, Cidade de Pelotas, Tribunal do Júri, Ano: 1866, maço: 18, nº 715.

Divisão de Biblioteca e Memória Parlamentar da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul

- Diversas Comissões (1850-1880)

Sessões da Assembleia Provincial do Rio Grande do Sul

- Jornal *Correio do Sul*, Ano VII, Porto Alegre, nº 249, Domingo, 14 de novembro de 1858.
- Jornal *Correio do Sul*, Ano VIII, Porto Alegre, nº 258, Terça-feira, 15 de novembro de 1859.
- Jornal *Correio do Sul*, Ano VIII, Porto Alegre, nº 264, Terça-feira, 22 de novembro de 1859.

Arquivo Nacional do Rio de Janeiro (AN), série IJ¹ 585, Correspondência de Presidentes de Província a Ministros da Justiça.

BRASIL. Ministério das Relações Exteriores. Relatórios apresentados à Assembléia Geral Legislativa (1851-1868).

Disponível em: <<http://brazil.crl.edu/bsd/bsd/hartness/relacoes.html>>. Acesso em: 02 nov. 2006.¹⁸¹

¹⁸¹ “O Latin American Microform Project (LAMP) no Center for Research Libraries (CRL) foi patrocinado pela Fundação Andrew W. Mellon para produzir imagens digitais de séries de publicações emitidas pelo Poder Executivo do Governo do Brasil entre 1821 e 1993, e pelos governos das províncias desde as mais antigas disponível para cada província até o fim do Império em 1889. O projeto proporciona acesso via Internet aos documentos, facilitando assim a sua utilização por pesquisadores e prestando apoio às pesquisas latino-americanas nesta iniciativa patrocinada no hemisfério pela Fundação Andrew W. Mellon”. Disponível em: <<http://www.crl.edu/content.asp?11=4&12=18&13=33>>. Acesso em: 02 nov. 2009.

BRASIL. *Pareceres dos Consultores do Ministério dos Negócios Estrangeiros*. Rio de Janeiro: CHDD; Brasília: FUNAG, 2006.

BRASIL. Secretaria de Estado dos Negócios do Império e Estrangeiros. *O Conselho de Estado e a política externa do Império: Consultas da Seção dos Negócios Estrangeiros: 1858-1862*. Rio de Janeiro: CHDD; Brasília: FUNAG, 2005.

BRASIL. Senado Federal. *Atas do conselho de estado pleno*. Brasília: Senado Federal, 1973-1978. 13 v.

PICCOLO, Helga Iracema Landgranf (Org.). *Coletânea de discursos parlamentares da Assembléia Legislativa da Província de São Pedro do Rio Grande do Sul: 1835-1889*. Porto Alegre: Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul, 1998, v.1.

Jornal *A Aurora*, Bagé, 31 de janeiro de 1862.

Jornal *Diário do Rio Grande*, Ano IX, Rio Grande, nº 2325, Segunda-feira 29 e Terça-feira 30 de setembro de 1856.

Jornal *Echo do Sul*, Ano 2, Jaguarão, nº 113, Sábado, 15 de agosto de 1857.

Jornal *Echo do Sul*, Ano 2, Jaguarão, nº 213, Domingo, 27 de dezembro de 1857.

Jornal *Echo do Sul*, Ano 3, Jaguarão, nº 243, Domingo, 7 de fevereiro de 1858.

Jornal *O Rio-Grandense*, Ano X, Rio Grande, nº 152, Quarta 14, Quinta-feira, 15 de junho de 1854, p.5.

URUGUAY. *Documentos Oficiales Justificativos de la Conducta de las Autoridades Departamentales de la Republica Oriental del Uruguay contra las acusaciones de las Camaras Brasileras (segunda edición aumentada)*. Montevideo: Imprenta de 'El Pais', calle 25 Mayo, Nº 67, 1864, 79 p. Disponível em: <<http://www.jstor.org/stable/60235808>>. Acesso em: 29 jun. 2009.

URUGUAY. *Tratados y convenios internacionales: Secretaria del Senado, documentación y antecedentes legislativos: registro alfabético por materiais e índices*. Montevideo: República Oriental del Uruguay, Câmara de Senadores, 1993. Tomo I. Conteúdo: suscritos por el Uruguay en el periodo mayo de 1830 a diciembre de 1870.

ARCHIVO GENERAL DE LA NACIÓN (AGN) / Montevideo – Uruguay¹⁸²

⇒ Fondo Ministerio de Relaciones Exteriores

Legación del Uruguay en el Brasil / Asuntos Consulares

- CAJA 1721 (1850-1851) / Carpeta 133;
- CAJA 125 (1850-1855) / Carpetas 111, 112;
- CAJA 106 (1852-1855) / Carpetas 35, 46, 50, 58, 67, 71, 72;
- CAJA 126 (1856-1860) / Carpeta 189;
- CAJA 102 (1856-1858) / Carpetas 120, 124, 128;
- CAJA 89 (1858) / Carpetas 154, 155, 161, 163, 166, 167, 168, 174, 175, 179, 185, 186, 187, 190, 198;
- CAJA 108 (1859-1860) / Carpetas 211, 245, 251, 260;
- CAJA 121 (1862-1865) / Carpeta 294;
- CAJA 129 (1867-1869) / Carpetas 427, 449, 458, 483.

Legación del Brasil en el Uruguay

- CAJA 125 (1850-1855) / Carpetas 6, 22, 102;
- CAJA 121 (1862-1865) / Carpeta 294;
- CAJA 129 (1867-1869) / Carpetas 427, 449, 458, 483

Consulados del Uruguay en el Brasil

- CAJA 137 (1867-1870) / Carpeta 248.
- CAJA 152 (1847, 1854, 1857, 1859, 1861, 1862, 1866, 1868, 1891) / Carpetas 4, 21, 60, 66.

Bibliografía consultada

ACEVEDO, Eduardo. *Anales Históricas del Uruguay*. Montevideu: Casa Barreiro y Ramos, 1933.

¹⁸² Documentos mapeados a partir do “GUÍA DE LA DOCUMENTACIÓN HISTÓRICA DIPLOMÁTICA SOBRE EL BRASIL EN LOS ARCHIVOS DEL URUGUAY (1829-1950)”, produção conjunta da *Universidad de Montevideo* e Embaixada do Brasil no Uruguai, outubro de 2005.

ALADRÉN, Gabriel. *Liberdades Negras nas Paragens do Sul: alforria e inserção social de libertos em Porto Alegre, 1800-1835*. Niterói: Universidade Federal Fluminense, 2008. Dissertação (Mestrado em História).

ALMEIDA, Paulo Roberto de. *O Brasil e a diplomacia do tráfico 1810-1850*. Juiz de Fora: Revista de História. Vol. 4, nº 2, p. 7-33, 1998.

_____. *Formação da Diplomacia Econômica no Brasil: as relações econômicas no império*. São Paulo: Editora SENAC São Paulo; Brasília: FUNAG, 2001.

ANDERSON, Benedict. *Comunidades Imaginadas: reflexões sobre a origem e a difusão do nacionalismo*. São Paulo: Companhia das Letras, 2008.

AVANCINI, Elsa Gonçalves. *A atuação de Paranhos no Uruguai (18151-1853)*. São Paulo: Universidade de São Paulo, 1982. Dissertação (Mestrado em História).

BALAKRISHNAN, Gopal (Org.). *Um mapa da questão nacional*. Rio de Janeiro: Contraponto, 2000.

BARRÁN, José Pedro. *Apogeo y crisis del Uruguay pastoril y caudilhesco*. História Uruguia, Tomo 4 – 1839-1875. Montevideo: Ediciones de la Banda Oriental, 1990.

_____. *Historia de la sensibilidad en el Uruguay*. Montevideo: Ediciones de la Banda Oriental – Facultad de Humanidades y Ciencias, 1992, Tomo I e II.

BENTANCUR, Arturo A.; BORUCKI, Alex e FREGA, Ana (compiladores). *Estudios sobre la cultura afro-rioplatense – Historia y presente*. Montevideo: Facultad de Humanidades y Ciencias de la Educación, 2004.

_____; APARICIO, Fernando. *Amos y esclavos en el Río de la Plata*. Buenos Aires: Planeta, 2006.

BENTON, Lauren. ‘The Laws of This Country’: Foreigners and the Legal Construction of Sovereignty in Uruguay, 1830–1875. *Law and History Review*, Illinois / USA, vol. 19, nº 3, Fall, 2003. Disponível em:

<<http://www.historycooperative.org/journals/lhr/19.3/benton.html>>. Acesso em: 23 março 2008.

BERUTE, Gabriel Santos. *Dos escravos que partem para os portos do Sul: características do tráfico negreiro do Rio Grande de São Pedro do Sul, c.1790 – c.1825*. Porto Alegre: Universidade Federal do Rio Grande do Sul, 2006. Dissertação (Mestrado em História).

BETHELL, Leslie. *A abolição do comércio brasileiro de escravos: a Grã-Bretanha, o Brasil e a questão do comércio de escravos, 1807-1869*. Brasília: Senado Federal, 2002.

BORUCKI, Alex; CHAGAS, Karla e STALLA, Natalia. *Esclavitud y trabajo: un estudio sobre los afrodescendientes en la frontera uruguaya (1835-1845)*. Montevideo, Pulmón Ediciones, 2004.

CAETANO, Gerardo; RILLA, Jose. *Historia Contemporánea del Uruguay*. Montevideo: Editorial Fin de Siglo, 1994.

CALDEIRA, Newman di Carlo. *Nas fronteiras da incerteza: as fugas internacionais de escravos no relacionamento diplomático do Império Brasileiro com a República da Bolívia (1825-1867)*. Rio de Janeiro: Universidade Federal do Rio de Janeiro, 2007. Dissertação (Mestrado em História).

CARATTI, Jônatas Marques. *Apreensão, venda e extradição: experiências de uma crioula oriental em terras sul-rio-grandenses (1842-1854)*. V *Mostra de Pesquisa do Arquivo Público do Estado do Rio Grande do Sul. Anais: produzindo história a partir de fontes primárias*. Porto Alegre: CORAG, 2007.

_____. Os extraditados: a ação do consulado uruguaio na libertação dos negros orientais escravizados ilegalmente na província de São Pedro do Rio Grande do Sul (décadas de 1850 e 1860). *Revista Eletrônica do Museu e Arquivo Histórico La Salle*, v. 1, p. 1-18, 2008a. Disponível em: <<http://ww1.unilasalle.edu.br/museu/mouseion/edicaoatual.html>>. Acesso em: 02 março 2009.

_____. Leis abolicionistas e escravidão na fronteira entre a província de São Pedro do Rio Grande do Sul e a Banda Oriental do Uruguai (1842-1864). In: *XII Encontro Estadual de História*, ANPUH-SC: História, Ensino e Pesquisa, 2008, Criciúma. Anais do XII Encontro Estadual de História, ANPUH-SC: História, Ensino e Pesquisa. Criciúma, 2008b.

_____. Comprando e vendendo escravos na fronteira: uma possibilidade de análise a partir de escrituras públicas de compra e venda (Jaguarão, 1860-1880). In: *IX Encontro Estadual de História – Vestígios do Passado: a história e suas fontes*. Anais... Porto Alegre: ANPUH/RS, 2008c. Disponível em: <http://eeh2008.anpuh-rs.org.br/resources/content/anais/1212983677_ARQUIVO_Comprandoevendendoescravosnafronteira.pdf> . Acesso em: 10 janeiro 2010.

_____; AVANCINI, Elsa Gonçalves. ‘Um tráfico de nova espécie’: apreensões de negros livres no Estado Oriental do Uruguai e sua posterior venda para a província de São Pedro do Rio Grande do Sul (1840-1860). *Aprendizado, Descoberta e Inovação: livro de destaques 2007*. Novo Hamburgo: FEEVALE, 2008d.

_____. Em Busca da Posse Cativa: o tratado de devolução de escravos entre a República Oriental do Uruguai e o Império brasileiro a partir de uma relação nominal de escravos fugidos da Província de São Pedro do Rio Grande do Sul (1851). In: *IV Encontro Escravidão e Liberdade no Brasil Meridional*, 2009, Curitiba. Disponível em: <<http://www.labhstc.ufsc.br/ivencentro/pdfs/comunicacoes/JonatasCaratti.pdf>>. Acesso em: 10 janeiro 2010.

CARVALHO, José Murilo de. *A Construção da Ordem: a elite política imperial. Teatro de Sombras: a política imperial*. 4ª ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2008.

CERVO, Amado Luiz. *O parlamento brasileiro e as relações exteriores (1826-1889)*. Brasília: Ed. UnB, 1981.

CERVO, Amado Luiz; RAPOPORT, Mario (Orgs.). *História do Cone Sul*. Rio de Janeiro: Revan; Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1998.

CERVO, Amado Luiz; BUENO, Clodoaldo. *História da Política Exterior do Brasil*. Brasília: Editora da Universidade de Brasília, 2002.

CHALHOUB, Sidney. *Illegal Enslavement and the Precariousness of Freedom in Nineteenth-Century Brazil*. Nottingham - Inglaterra, 2006. Trabalho não publicado.

CLEMENT, Hebe. *La abolición de la esclavitud en América Latina*. Buenos Aires: Editora Pleyade, 1991.

CONRAD, Robert. *Os últimos anos da escravatura no Brasil: 1850-1888*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1978.

COSTA, Emília Viotti da. *Da monarquia à república: momentos decisivos*. São Paulo: Fundação Editora da UNESP, 1999.

_____. Experiência versus estruturas: novas tendências na história do trabalho e da classe trabalhadora na América Latina – O que ganhamos? O que perdemos? In: *HISTÓRIA UNISINOS*, Centro de Ciências Humanas, Universidade do Vale do Rio dos Sinos – número especial – São Leopoldo: UNISINOS, Jul/Dez, 2001. p. 17-51.

DORATIOTO, Francisco Fernando Monteoliva. Formação dos Estados nacionais e expansão do capitalismo no século XIX. In: CERVO, Amado Luiz; RAPOPORT, Mario (Orgs.). *História do Cone Sul*. Rio de Janeiro: Revan; Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1998. p. 167-237.

DUROSELLE, Jean-Baptiste. *Todo Império Perecerá*. Brasília: Editora Universidade de Brasília; São Paulo: Imprensa Oficial do Estado, 2000.

FALCON, Francisco. História e Poder. In: CARDOSO, Ciro Flamarion; VAINFAS, Ronaldo (Orgs.). *Domínios da História: ensaios de teoria e metodologia*. Rio de Janeiro: Campus, 1997.

FARINATTI, Luís Augusto Ebling. *Confins Meridionais: famílias de elite e sociedade agrária na Fronteira Sul do Brasil (1825-1865)*. Rio de Janeiro: Universidade Federal do Rio de Janeiro, 2007. Tese (Doutorado em História).

FÉLIX, Loiva Otero. História política renovada. In: *História UNISINOS*, Centro de Ciências Humanas, Universidade do Vale do Rio dos Sinos – número especial – São Leopoldo: UNISINOS, Jul/Dez, 2001. p. 103-116.

FERREIRA, Gabriela Nunes. *O Rio da Prata e a consolidação do Estado imperial*. São Paulo: Hucitec, 2006.

FIGUEIREDO, Joana Bosak de. *O Rio Grande de São Pedro entre o Império do Brasil e o Prata: a identidade regional e o Estado Nacional (1851-1865)*. 2000. Dissertação (Mestrado em História). Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre.

FLORENTINO, Manolo. *Em costas negras: uma história do tráfico de escravos entre a África e o Rio de Janeiro – séculos XVIII e XIX*. São Paulo: Companhia das Letras, 1997.

FLORES, Mariana Flores da Cunha Thompson. *Contrabando e contrabandistas na fronteira oeste do Rio Grande do Sul (1851-1864)*. Porto Alegre: Universidade Federal do Rio Grande do Sul, 2007. Dissertação (Mestrado em História).

FRAGOSO, João Luís. *Homens de grossa aventura: acumulação e hierarquia na praça mercantil do Rio de Janeiro (1790-1830)*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1998.

FRANCO, Sérgio da Costa. *As 'Califórniás' do Chico Pedro*. Porto Alegre: Martins Livreiro, 2006.

FREITAS, Judy Bieber. Slavery and social life: attempts to reduce free people to slavery in the sertao mineiro, Brazil, 1850-1871. *Journal of Latin American Studies*, Cambridge / UK, vol. 26, nº 3, Outubro, p. 597-620, 1994. Disponível em:

<<http://find.galegroup.com/itx/start.do?prodId=ITOF>>. Acesso em: 16 setembro 2007.

GORENDER, Jacob. *O escravismo colonial*. São Paulo: Ática, 1988.

GRAHAM, Richard. Another Middle Passage? The Internal Slave Trade in Brazil. In: JOHNSON, Walter (Org.). *The Chattel Principle: Internal Slaves Trade in the Americas*. Michigan: Sheridan Books, 2004. p. 291-324.

GRINBERG, Keila. *Liberata: a lei da ambigüidade – as ações de liberdade da Corte de Apelação do Rio de Janeiro, século XIX*. Rio de Janeiro: Relume-Dumará, 1994.

_____. Reescravização, direitos e justiças no Brasil do século XIX. In: LARA, Silvia Hunold; MENDONÇA, Joseli Maria Nunes (Orgs.). *Direitos e justiças no Brasil: ensaios de história social*. Campinas, SP: Editora da UNICAMP, 2006.

_____. *A fronteira da escravidão: a noção de ‘solo livre’ na margem sul do Império brasileiro*. In: ENCONTRO ESCRAVIDÃO E LIBERDADE NO BRASIL MERIDIONAL, 3., 2007a, Florianópolis. *Anais eletrônicos...* Disponível em: <<http://www.labhstc.ufsc.br/pdf2007/36.36.pdf> >. Acesso em: 18 setembro 2007.

_____. Escravidão e liberdade na fronteira entre o Império do Brasil e a República do Uruguai: notas de pesquisa. In: *Cadernos do CHDD*, Brasília, Ano 6, Número Especial, p. 91-114, Primeiro Semestre, 2007b.

GUZZELLI, Cesar Augusto Barcellos. *O horizonte da província: a República Rio-grandense e os caudilhos do riu da prata (1835-1845)*. Rio de Janeiro: Universidade Federal do Rio de Janeiro, 1998. Tese (Doutorado em História).

GUTFREIND, Ieda. *A historiografia rio-grandense*. Porto Alegre: Ed. da UFRGS, 1992.

_____. O Rio Grande do Sul e a fronteira: história oficial e depoimentos orais. In: *Estudos Leopoldenses / Série História*. São Leopoldo, vol. 2, nº 2, 1998. p. 67-78.

HALLIDAY, Fred. *Repensando as relações internacionais*. Porto Alegre: Ed. da Universidade/UFRGS, 1999.

LIMA, Rafael Peter de. Violência na fronteira: o seqüestro de negros do Estado Oriental (século XIX). In: ROCHA, Márcia (Org.). *IV Mostra de Pesquisa do Arquivo Público do*

Estado do Rio Grande do Sul. Anais: produzindo história a partir de fontes primárias. Porto Alegre: CORAG, 2006a.

_____. Diplomacia e escravidão na fronteira sul do Brasil (século XIX). In: *II Semana Científica do Centro Universitário La Salle (UNILASALLE)*, 2006, Canoas. Anais... Canoas: Unilasalle, 2006b. 1 CD-ROM.

_____. Escravidão e liberdade na região fronteira Brasil / Uruguai (século XIX). In: *VIII Encontro Estadual de História – História e Violência.* Anais... Caxias do Sul: ANPUH/RS, 2006c. 1 CD-ROM.

_____. O poder do sistema escravista e as redes de tráfico terrestre na fronteira do Brasil Meridional (meados do séc. XIX). In: *XXIV SIMPÓSIO NACIONAL DE HISTÓRIA*, 2007, São Leopoldo. Anais... São Leopoldo: Unisinos, 2007a. 1 CD-ROM.

_____. Escravidão ilegal: seqüestro e contrabando de gente de cor na fronteira Brasil / Uruguai (1850-1862). In: *1^{er} CONGRESO LATINOAMERICANO DE HISTORIA ECONOMICA / 4^{as} JORNADAS URUGUAYAS DE HISTORIA ECONOMICA*, 2007, Montevideú. Anais... Montevideú: AUHE, 2007b.

_____. Diplomacia do tráfico: disputas políticas em torno da escravização de negros uruguaios na fronteira do Brasil meridional (1851-1862). In: *Jornadas Latinoamericanas de Historia de las Relaciones Internacionales*, 2007, Porto Alegre. Anais... Porto Alegre: Faculdade de Ciências Econômicas (UFRGS), 2007c. 1 CD-ROM.

_____. Convivência com o tráfico: as autoridades brasileiras e uruguaias e as escravizações na fronteira. In: *IX Encontro Estadual de História – Vestígios do Passado: a história e suas fontes.* Anais... Porto Alegre: ANPUH/RS, 2008. Disponível em: <http://eeh2008.anpuh-rs.org.br/resources/content/anais/1211999304_ARQUIVO_Artigo_ANPUH_2008_30000.pdf>. Acesso em: 10 janeiro 2010.

_____. Nacionalidades em disputa: Brasil e Uruguai e a questão das escravizações na fronteira (séc. XIX). In: *IV Encontro Escravidão e Liberdade no Brasil Meridional*, 2009, Curitiba. Disponível em: <<http://www.labhstc.ufsc.br/ivencontro/pdfs/comunicacoes/RafaelPeterLima.pdf>>. Acesso em: 29 dez. 2009.

MAESTRI FILHO, Mário. *O escravo no Rio Grande do Sul: a charqueada e a gênese do escravismo gaúcho.* Porto Alegre: EDUCS, 1984.

_____. *Deus é grande, o mato é maior!* História, trabalho e resistência dos trabalhadores escravizados no RS. Passo Fundo: UPF, 2002.

MAGNOLI, Demétrio. *O Corpo da Pátria: imaginação geográfica e política externa do Brasil (1808-1912)*. São Paulo: Editora da Universidade Estadual Paulista / Moderna, 1997.

MARIANI, Alba; RODRÍGUEZ, Nora; ROMERO, Ana. *Inestabilidad y crisis en el Uruguay 1850-1933: Selección de Documentos y Textos*. Montevideo: Fundación de Cultura Universitaria, 1991.

MILZA, Pierre. Política interna e política externa. In: RÉMOND, René (org.). *Por uma história política*. Rio de Janeiro: Ed. da UFRJ / Ed. da FGV, 1996. p. 365-399.

MONIZ BANDEIRA, Luiz Alberto. *O expansionismo brasileiro e a formação dos Estados na Bacia do Prata: Argentina, Uruguai e Paraguai – da colonização à Guerra da Tríplice Aliança*. Rio de Janeiro: Revan; Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1998.

MORAES, Maria Ines. Rio Grande do Sul y Uruguay: historias fronterizas (apuntes para una agenda de historia comparada). In: TARGA, Luiz Roberto Pecoits (Org.). *Breve inventário de temas do sul*. Porto Alegre: UFRGS / FEE; Lajeado: UNIVATES, 1998, p. 285-299.

MOREIRA, Paulo Roberto Staudt. Boçais e malungos em terras de brancos – o último desembarque de escravos nos arredores de Santo Antônio da Patrulha: 1852. In: BEMFICA, Coralina Ramos; et. al (Org.). *Raízes de Santo Antônio da Patrulha e Caraá*. Porto Alegre: EST, 2000.

NAHUM, Benjamín. *Manual de Historia Uruguaya / 1830-1903*. Montevideo: Ediciones de la Banda Oriental, 1993.

NEQUETE, Lenine. *O Escravo na Jurisprudência Brasileira: magistratura e ideologia no Segundo Reinado*. Porto Alegre: Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, 1988.

OLIVEIRA, Vinicius Pereira de. *De Manoel Congo a Manoel de Paula: um africano ladino em terras meridionais*. Porto Alegre: Edições EST, 2006.

OSÓRIO, Helen. *Estancieiros, lavradores e comerciantes na constituição da estremadura portuguesa na América: Rio Grande de São Pedro, 1737-1822*. Niterói: Universidade Federal Fluminense, 1999. Tese (Doutorado em História).

PALERMO, Eduardo R. Vecindad, frontera y esclavitud en el norte uruguayo y sur de Brasil. In: *Memorias del Simposio 'La Ruta del Esclavo en el Río de la Plata: su historia y sus consecuencias'*. Montevideo: UNESCO, 2005. p. 93-115.

_____. La esclavitud, criadagem y discriminación en la frontera uruguayo-brasileña. In: *História e Luta de Classes*, Rio de Janeiro, ano 2, nº 3, p. 79-87, nov. 2006.

PEDEMONTE, Juan Carlos. *Hombres con Dueño: crónica de la esclavitud en el Uruguay*. Montevideo: Editorial Independencia, 1943.

PETIZ, Silmei de Sant'Ana. *Buscando a Liberdade: as fugas de escravos da província de São Pedro para o além-fronteira (1815-1851)*. Passo Fundo: Ed. Universidade de Passo Fundo, 2006.

PICCOLO, Helga Iracema Landgraf. Considerações em torno das interpretações de leis abolicionistas numa província fronteiriça: Rio Grande do Sul. In: Eurípides Simões de Paula (Org.). *Trabalho livre, trabalho escravo*. Anais do VI Simpósio Nacional dos Professores Universitários de História. São Paulo, 1973, pg. 533-563.

_____. *A resistência escrava no Rio Grande do Sul*. Cadernos de Estudos da UFRGS, nº 6, out., 1992.

_____. (Org.). *Coletânea de discursos parlamentares da Assembléia Legislativa da Província de São Pedro do Rio Grande do Sul: 1835-1889*. Porto Alegre: Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul, 1998.

RECKZIEGEL, Ana Luiza Setti. *A instalação do Estado Nacional e as tensões fronteiriças: Uruguai e Rio Grande do Sul no período 1822-1851*. In: Anais das Primeiras Jornadas de História Regional Comparada, 2000, Porto Alegre. Porto Alegre: PUCRS, 2000. 1 CD-ROM.

REIS, João José e SILVA, Eduardo. *Negociação e conflito: a resistência negra no Brasil escravista*. São Paulo: Companhia das Letras, 1989.

RÉMOND, Rene (org.). *Por uma história política*. Rio de Janeiro: Ed. da UFRJ / Ed. da FGV, 1996.

RIBEIRO, Duarte da Ponte. *As Relações do Brasil com as Repúblicas do Rio da Prata: de 1829 a 1843*. Rio de Janeiro: Archivo Nacional, 1936.

RODRIGUES, Jaime. *O infame comércio: propostas e experiências no final do tráfico de africanos para o Brasil (1800-1850)*. Campinas, SP: Editora da UNICAMP/CECULT, 2000.

SCHEFFER, Rafael da Cunha. *Tráfico interprovincial e comerciantes de escravos em Desterro, 1849-1888*. Florianópolis: Universidade Federal de Santa Catarina, 2006. Dissertação (Mestrado em História).

SCHERER, Jovani de Souza. *Experiências de Busca de Liberdade: alforria e comunidade africana em Rio Grande, séc. XIX*. São Leopoldo: Universidade do Vale do Rio dos Sinos, 2008. Dissertação (Mestrado em História).

SILVA, José Luiz Werneck da. *As Duas Faces da Moeda: a política externa do Brasil monárquico*. Rio de Janeiro: Universidade Aberta, 1990.

SLENES, Robert W. The Brazilian Internal Slave Trade, 1850-1888: Regional Economies, Slave Experience, and the Politics of a Peculiar Market. In: JOHNSON, Walter (Org.). *The Chattel Principle: Internal Slaves Trade in the Americas*. Michigan: Sheridan Books, 2004. p. 325-370.

SOARES, Álvaro Teixeira. *Diplomacia do Império no Rio da Prata (até 1865)*. Rio de Janeiro: Ed. Brand, 1955.

SODRÉ, Nelson Werneck. *Panorama do Segundo Império*. Rio de Janeiro: Graphia, 1998.

SOMMA, Lucía Scuro (Coord.). *Población Afrodescendiente y Desigualdades Étnico-Raciales en Uruguay*. Programa de las Naciones Unidas para el Desarrollo en Uruguay (PNUD): Montevideo / Uruguay, 2008. Disponível em:

<<http://www.ine.gub.uy/biblioteca/Afrodescendientes.pdf>>. Acesso em: 23 janeiro 2010.

SOUZA, Susana Bleil de; PRADO, Fabrício Pereira. Las representaciones del Brasil en el discurso de los constructores de la identidad uruguaya en el siglo XIX. In: TRINCHERO, Héctor H. e BLANCO, Fernando L. (compiladores). *Fronteras, indígenas y migrantes en América del Sur*. Córdoba: Centro de Estudios Avanzados (UNC), Ferreyra Editor, 2002a.

_____. O Brasil e suas representações na fronteira platina. In: RECKZIEGEL, Ana Luiza Setti; FÉLIX, Loiva Otero (Orgs.). *RS: 200 anos – definindo espaços na história nacional*. Passo Fundo: UPF, 2002b.

_____. Brasileiros na fronteira uruguiaia: economia e política no século XIX. In: Guazzelli, C. A. B. Grijó, L.A.; Kühn, F.; Neumann, E.. (Orgs.). *Capítulos de História do Rio Grande do Sul*. Porto Alegre: Editora da UFRGS, 2004. p. 121-145.

TARGA, Luiz Roberto Pecoits. As diferenças entre o escravismo e o das *plantations* do Brasil: incluindo no que discordamos de Fernando Henrique Cardoso. In: *Ensaaios FEE*, Porto Alegre, vol.12, nº2, p.445-480, 1991.

THOMPSON, E. P. *Costumes em comum*. Companhia das Letras, 1998.

_____. *As peculiaridades dos ingleses e outros artigos*. Campinas, SP: Ed. da UNICAMP, 2001.

WINN, Peter. *Inglaterra y la Tierra Purpúrea – A la búsqueda del Imperio económico (1806-1880)*. Montevideo: Facultad de Humanidades y Ciencias de la Educación / Universidad de la República, 1998.

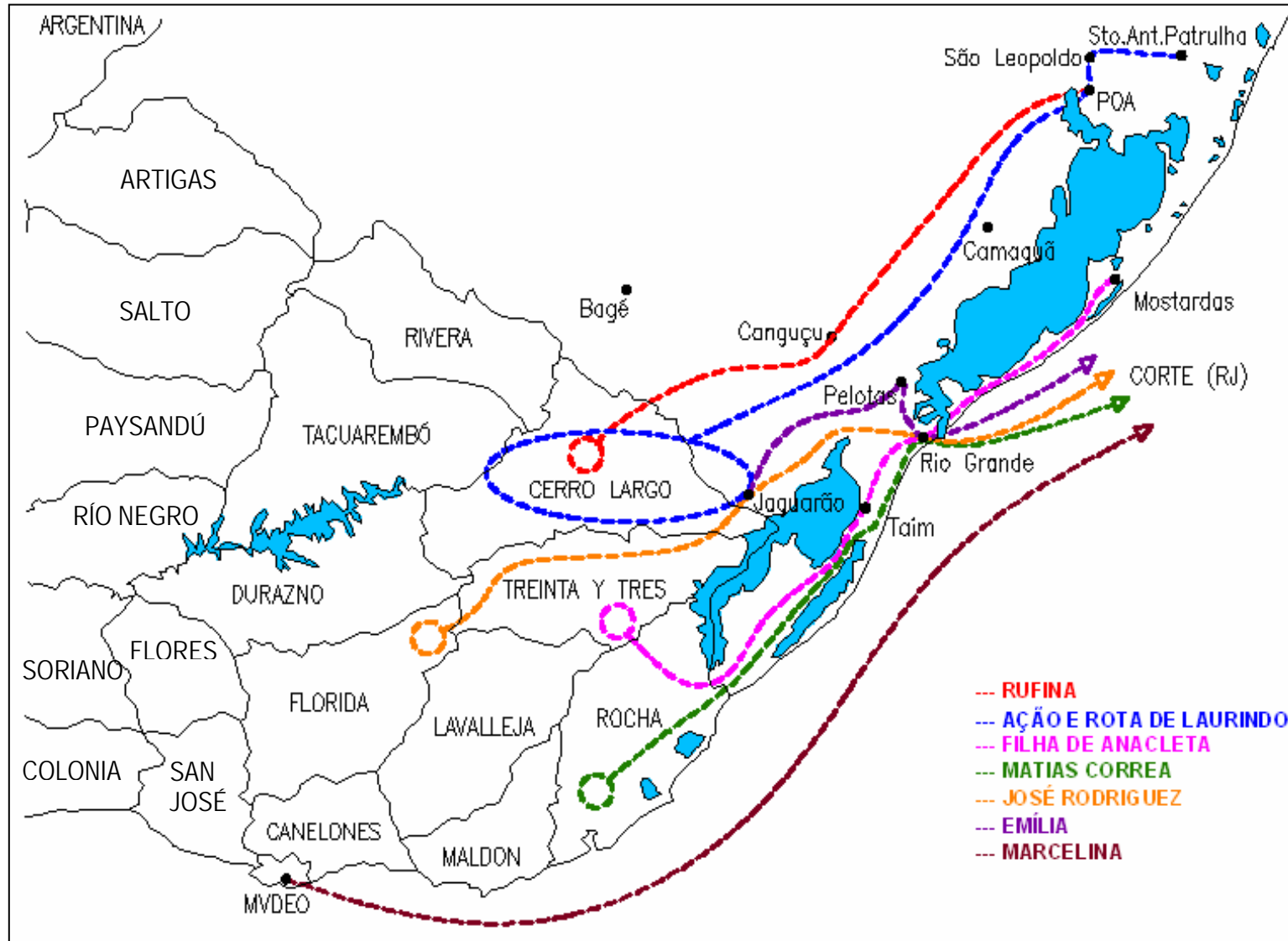
ZABIELA, Eliane. *A presença brasileira no Uruguai e os tratados de 1851 de comércio e navegação, de extradição e de limites*. Porto Alegre: Universidade Federal do Rio Grande do Sul, 2002. Dissertação (Mestrado em História).

ZARTH, Paulo A. *Do arcaico ao moderno: as transformações no Rio Grande do Sul do século XIX*. Niterói: Universidade Federal Fluminense, 1994. Tese (Doutorado em História).

ZUBARAN, Maria Angélica. *Os Escravos e a Lei de 7 de Novembro de 1831 no Rio Grande do Sul (1865-1888)*. In: ENCONTRO ESCRAVIDÃO E LIBERDADE NO BRASIL MERIDIONAL, 2., 2005, Porto Alegre. *Anais eletrônicos...* Disponível em: <<http://www.labhstc.ufsc.br/poa2005/50.pdf>>. Acesso em: 15 janeiro 2008.

_____. ‘Sepultados no Silêncio’: a lei de 1831 e as ações de liberdade nas fronteiras meridionais do Brasil (1850-1880). In: *Estudos Afro-Asiáticos*, Rio de Janeiro, Ano 29, p. 281-299, jan.-dez./1-2-3, 2008.

APÊNDICE A – Rotas aproximadas do tráfico de uruguaios escravizados (Séc. XIX)



ANEXO A – Mapa estatístico manutenção da escravidão após retorno ao Brasil (1857-1866)

Cópia = Anexo ao Despacho nº 58 da 4ª Secção, [?] de 1867.

Estatística relativa ao decennio decorrido de 1º de janeiro de 1857 ao último de dezembro de 1866, dos indivíduos de côr que regressarão do território desta Província depois de terem residido no Estado Oriental, por vontade de seos Senhores, e continuarão a ser considerados como escravos.

Municípios	Nomes dos indivíduos reduzidos a injusto captiveiro	Naturalidades	Idades	Residência	Nomes dos pretendidos senhores	Providências tomadas em favor dos offendidos e resultado obtido
Bagé	Manoel Ignácio, preto	Ignora-se	Ignora-se	Bagé	Pantalião Pereira da Silva	Tendo em 1862 sido depositado, foi mantido em sua liberdade, havendo restituído em dinheiro o equivalente em tempo, que faltava para complemento do contrato de locação de serviços, com que havia ido para o Estado Oriental
	Damiana e sua filha, pretas	Idem	Idem	Idem	Maria do Carmo Machado	Depositadas em 1861, foram reconhecidas livres espontaneamente por sua detentora.
Santa Anna do Livramento	Eva, parda, e seus dous filhos menores de nomes Agostinho e Etelevina	Idem	Idem	Sant' Anna do Livramento	Christolo Gonsalves	Tendo em janeiro de 1866 o Juiz Municipal do Termo nomeado curador aos mesmos indivíduos, que declarou livres, mandou ultimamente passar-lhes mandado de manutenção de liberdade.
Pelotas	Candido, pardo	Desta Província	Idem	Pelotas	Gaspar Maciel	Pende no Juízo Municipal uma ação de liberdade entre o pardo e seo Senhor, por allegar aquelle ter ido algumas vezes ao Estado Oriental.

Secretaria do Governo em Porto Alegre, 24 de julho de 1867 = o Secretário João José do Monte Junior.

ANEXO B – Mapa estatístico arrebatados do Estado Oriental (1857-1866)

Cópia = Anexo ao Despacho nº 58 da 4ª Secção, [?] de 1867.

Estatística relativa ao decennio decorrido de 1º de janeiro de 1857 ao último de dezembro de 1866, das pessoas livres, que forão arrebatadas do Estado Oriental e reduzidas á injusto captivo no território desta Província.

Municípios	Nomes dos indivíduos reduzidos a injusto captivo	Naturalidades	Idades	Residência	Nomes das pessoas que os arrebatarão	Providências tomadas em favor dos offendidos e resultado obtido
Alegrete	Leonor, preta, e suas filhas Maria e Honorata	Estado Oriental	Ignora-se	Alegrete	Vicente Lopes de Carvalho que remeteo-as do Estado Oriental á Moyses Antunes Maciel para as vender	Tendo sido depositadas, mandou o Juiz Municipal levantar o depósito e manter na liberdade a preta Leonor nomeando tutor aos menores filhos da mesma, por ser incontestavel a sua liberdade. Não se procede contra Maciel, porque das indagações feitas, não se demonstrou haver suspeita ou presunção de criminalidade da p. ^{te} delle, q. declarem que nunca teve em vista vender a preta, que estava em sua caza.
S ^{ta} Anna do Livramento	Adão, preto	Idem	Idem	S ^{ta} Anna do Livramento	João Vicente Ilha	Foi declarado livre pelo Juiz Municipal do Termo que nomeou-lhe curador
Pelotas	Francisca preta e seus trez filhos Rufina, Laurindo e Luiz	Idem	Idem	Pelotas	Uma filha de Silvestre Teixeira de Vasconcellos	Estão no gozo pacífico de sua liberdade desde que Vasconcellos declarou perante a autoridade policial que a referida preta era livre por ter nascido no Estado Oriental.
	Felicidade, preta, e seus filhos Donata, João Ignes e Rosa	Africana a mãe e os filhos do Estado Oriental	Idem	Idem	Ignora-se	Por sentença do Juiz Municipal do Termo de 1º de Outubro de 1861, forão declarados livres
	Liborio, pardo	Estado Oriental	Idem	Idem	Jerônimo Olmus, cidadão oriental, que a vendeo a D ^a Balbina residente no Herval	Por sentença do mesmo Juiz de 12 de Setembro de 1862 foi declarado livre e existe no gozo de sua plena liberdade.
	Valerio idem	Idem	Idem	Idem	O finado Antonio Ferreira Bica	Segundo informa o dito Juiz havendo-se procedido em 1862 ao inventário dos Bens de Bica seus herdeiros declararão em plena posse de sua liberdade o referido pardo, por ter nascido no Estado Oriental.
	Faustina Rodriguez idem	Idem	Idem	Idem	Ignora-se	Por sentença de 1º de Setembro 1863 foi em vista de documentos authenticos vindos de Tacuarembó, declarado livre esta parda, que como escrava havia sido consignada à Joaquim Monteiro para ser vendida.

Municípios	Nomes dos indivíduos reduzidos a injusto captivo	Naturalidades	Idades	Residência	Nomes das pessoas que as arrebataram	Providências tomadas em favor dos offendidos e resultado obtido
Pelotas	Francisco, pardo	Estado Oriental	Ignora-se	Pelotas	Pio Rodriguez, cidadão Oriental, que o vendeu ao Xarqueador Jose Maria da Fontoura	Tendo sido chamado á Juízo o dito Fontoura declarou haver comprado o pardo em questão no anno de 1849 á Pio, apresentando nesse acto escriptura legal, pelo que foi mandado depozitar o pardo nomeando-se-lhe curador p. ^a propor a acção competente.
Conceição do Arroio	José Maria, conhecido por Adão preto	Idem	35 anos	Conceição do Arroio	O fallecido Vicente Silveira, que o deo em pagamento á Joaquim Saraiva passando depois por morte deste para o poder do Capitão Felisbino Rodriguez Saraiva	Começada em 1863 a acção de liberdade, nomeou-se curador e foi julgada por sentença a manutenção de José Maria. O curador tem empregado meios para descobrir provas.
	Hilario, pardo	Idem	25 ”	Idem	Francisca Ignacia de Quadros achando-se por ultimo em poder de Francisco das Chagas Lima, cazado com uma filha d’aquella.	Começada em 1865 a ação de liberdade, nomeou-se curador e acha-se depositado o pardo Hilário. O curador tem empregado meios para descobrir provas.
Bagé	Claudina, parda	Idem	Ignora-se	Porto Alegre	Hipolito Lemos de Bitencourt	Em 1866, tendo sido a parda Claudina depozitada em Bagé, por ter justificado haver nascido no Estado Oriental, foi não obstante declarada escrava e mandada entregar a Bitencourt que a reclamava. Chegando esta ocorrência ao conhecimento do chefe de Policia foi a parda mantida em sua liberdade pelo Juiz Municipal do Termo da Capital. = Processados o Juiz que dera aquella sentença e o pretendido Senhor forão despronunciados pelo 1º substituto do Juiz de Direito da Comarca de Bagé.
	Rosaura preta e seus 3 filhos	Idem	Idem	Bagé	Jacinto Neves Rollano, Coronel Oriental	Em 1857 forão declarados livres por sentença do respectivo Juiz Municipal Rosaura e seus filhos visto provar-se que era ella Oriental.
São Leopoldo	Reina Rodriguez preta, e seo filho menor de nome Pancho	Idem	Idem	Ignora-se	Laurindo José da Costa, que vendeu á seus irmãos Leandro José Francisco da Costa	Remettidos Reina e seus filhos em 1854 a disposição do chefe de Policia, este os mandou entregar ao Juiz Municipal do Termo da Capital para providenciar como fosse de lei. Só em 1857 é que forão submettidos á julgamento os irmãos de Laurindo, rezultando serem absolvidos. Tem deixado aquelle de ser julgado, por não haver ainda sido prezo não obstante as diligencias para isso empregadas.

Secretaria do Termo de Porto Alegre, 24 de julho de 1867.

ANEXO C – Mapa estatístico manutenção da escravidão após retorno ao Brasil (1857-1866)

Estatística relativa ao decennio decorrido de 1º de janeiro de 1857 ao último de dezembro de 1866, dos indivíduos de côr, que regressarão ao território desta Provincia, depois de terem residido no Estado Oriental por vontade de seus Senhores, e continuarão a ser considerados como escravos.

Municípios	Nomes dos indivíduos reduzidos a injusto cativo	Nacionalidade	Idades	Residencias	Nomes dos pretendidos senhores	Providencias tomadas em favor dos offendidos e o resultado obtido
Rio Grande	Joana M. ^a do Rosario	Est. ^o Oriental	30 anos	Rio Grande	Fran. ^{co} de Assis e Silva	Foi depositada manumitida em sua liberdade e proposta a acção por seu Senhor, que d'ella decahio tanto na 1 ^a instancia, como nos ultimos recursos, existindo hoje a referida Joana em plena liberdade.
	Thereza, preta, e sua filha Martina Dionicia	Costa do Arapeí a mãe; do Portal de S. ^o Miguel desta Prov. ^a a filha	30 "	Idem	Elcaria Cespaton, viúva de Estavão Villapondo	Tendo sido depositada, seus pretendidos Senhores proposerão a acção, a qual ainda pende; tendo, porém, Thereza morrido.
			10 "	Idem		
	Bernardo Baptista Belleza da Silva		20 "	Idem	José Toscano Soares Barboza	Intentada a acção de liberdade por ordem do Chefe de Policia da Provincia, no seguimento d'ella o pretendido Senhor desistio, e foi Bernardo declarado livre e posto em plena liberdade.
Silveria, parda	Est. ^o Oriental	23 "	Idem	João de Barroso Silva	Sendo depositada e mantenida em sua liberdade, o pretendido Sr. Desistio de todo e qualquer procedim. ^{to} contra Silveria, sendo afinal posta em liberdade.	
Pelotas	Thereza M. ^a de Jesus	Idem	23 "	Pelotas	Juliana Fran. ^{ca} d' Almeida	Considerada livre

Municípios	Nomes dos indivíduos reduzidos a injusto cativo	Nacionalidade	Idades	Residencias	Nomes dos pretendidos senhores	Providencias tomadas em favor dos offendidos e o resultado obtido
Pelotas	Antonia e seus 2 filhos Raimundo, Manoel e o pardo Liborio	Est.º Oriental	Ignora-se	Pelotas	Andre Murcolde	Considerada livre
	Joana Felicia	Idem	40 annos	Idem	Rachel Maria Amarante	Foi considerada livre p. sentença do Juiz Municipal, appellando d'ella para a Relação sua Senhora.
	Antonio Resubol	Brasileiro	17 ''	Idem	João Vinhas deu-lhe liberdade mas o Vice-Consul do E. Oriental, quiz que elle seja daquella Republica.	Questionão em Juízo; foi considerado livre, mas brasileiro; e o Vice-Consul Oriental appellou da Sentença.
	Laurinda, preta	Idem	46 ''	Idem	Manoel J.º Mascarenhas	Questionão em Juízo sobre a liberdade
	Maria Fran. ^{ca} preta e duas filhas menores	Est.º Oriental	35 ''	Idem	Feliz Lourenço Rodriguez	Foi julgada livre por sentença do Juiz municipal que passou em julgado.
	Francisco Antonio S. preto	Idem	28 ''	Idem	José Maria da Fontoura	Idem
	Ant. S ^{es} parda e sua f. ^a	Idem	60 ''	Idem	Pedro Sayneche	Questionão em Juizo
	Juliana M. ^a Joaqui. ^{na}	Idem	40 ''	Idem	Felisberto J.º Glz.º Braga	Idem
	Candido pardo	Idem	35 ''	Idem	Gaspar Jose Freire	Idem
Joaquim idem	Idem	30 ''	Idem	Joana Silveira do Amaral	Idem	
Bagé	Rosaura preta	R.º G.º do Sul	30 ''	Est.º Oriental	Jacinto Vieira Rolhamo	Depositada por ordem judicial; nomeado curador, proposta a acção, foi por sentença mantida em sua liberdade.
	Damiana idem	Idem	25 ''	Idem	Maria do Carmo Machado	Depositada judicialm. ^{te} , foi reconhecida a sua condição livre pela pretença Senhora.
	Manoel Ignácio	Idem	34 ''	Idem	Pantalião Pereira da Silva	Tendo o tempo de seu contrato de locação de serv.º, foi o S. ^f strang.º a declaram-o livre.
Alegrete	Theodora parda	Idem	32 ''	Alegrete	José Candido Ferr. ^a Alvim	Depositada nomeou-se-lhe curador, que propôz a acção de liberd.º e tendo obtido sentença contra appellou p. ^a a Relação onde se achão os autos desde 1862.

Municípios	Nomes dos indivíduos reduzidos a injusto cativo	Nacionalidades	Idades	Residencias	Nomes dos pretendidos senhores	Providencias tomadas em favor dos offendidos e o resultado obtido
Alegrete	Leonor, preta, e suas duas filhas menores Maria e Honorata	Costa d'afrika a mãe; e do Estado Oriental as duas filhas	30 annos	Alegrete	Vicente Lopes de Carvalho, fallecido	Passou-se-lhes carta de manumissão, sem que houvesse opposição da parte dos herdeiros do pretendido Senhor.
Cangussú	Norberta parda	Est.º Oriental	20 ”	1º Districto da Freguesia do Serrito	Floriana Angélica da Encarnação	Instaurou-se processo a Floriana, que foi absolvida por falta de provas, sendo posta em liberdade a parda Norberta

Secretaria do Governo em Porto Alegre, 21 de Dezembro de 1867.

João José do Monte Junior

Conforme o Director Geral interino = Alexandre Affonso de Carvalho.

ANEXO D - Mapa estatístico arrebatados do Estado Oriental (1857-1866)

Estatística relativa ao decennio decorrido de 1º de janeiro de 1857 ao último de dezembro de 1866, das pessoas livres, que forão arrebatadas do Estado Oriental e reduzidas á injusto captivo no território desta Província.

Municípios	Nomes dos indivíduos reduzidos a injusto captivo	Naturalidades	Idades	Residência	Nomes das pessoas que os arrebatarão	Providências tomadas em favor dos offendidos e resultado obtido
Conceição do Arroio	Hilario	Estado Oriental	20 anos	Anda fugido	Não consta em Juízo	Foi depositado em poder do Curador João Jacques Nicós, que prestando juramento assignou o competente termo, não se responsabilizando por morte ou fuga. Este curador propoz acção de liberdade contra Francisco das Chagas Lima, intitulado senhor. E como não desse andamento á acção de liberdade foi intimado para continuar com a mesma, em virtude de ordens terminantes da Presidencia da Provincia, não obstante á intimação foi removido, nomeando-se João Antonio Tavares para servir de depositario e curador, não tendo sido possível a remoção do deposito, por ter declarado o depositario removido que o depositado tinha fugido.
	José Maria conhecido por Adão	Idem	35 "	Distr.º de Palmares	Uma partida de homens dos quaes conheceo Vicente Silveira	Foi depositado em poder de José d'Almeida Lessa cuja acção está em additamento.
Pelotas	Felicidade e seus f. ^{os} Donato, Inez e Rosa	Costa d'Africa	50 "	Pelotas	Clementino Fernandes da Silva	Considerados livres
Bagé	João, filho da preta Rosaura	Estado Oriental	15 "	Estado Oriental	Jacintho Vieira Rolhano	Depositado juntamente com sua mãe, foi por sentença declarado livre.
	José, idem, idem	Idem	13 "	Idem	Idem	Idem
	Rosaura, id. Id.	Idem	10 "	Idem	Idem	Idem
	Damiana, f. ^a de Damiana	Idem	10 "	Idem	Maria do Carmo Machado	Idem

Municípios	Nomes dos indivíduos redusidos a injusto cativoiro	Naturalidades	Idades	Residencias	Nomes das pessoas que os arrebatarão	Providencias tomadas em favor dos offendidos e o resultado obtido	Observações
Bagé	Claudina Parda	Estado Oriental	20 annos	Estado Oriental	Hipolito Lemos de Bitencourt	Depositado judicialmente foi por simples despacho declarado escravo; reclamado pelo D. ^r Chefe de Policia, foi mantenedida em sua liberdade.	
Uruguayana	Agapito	Catalan	10 ”	Salto	Casuzza residente em Itacumbu (Es. ^{to} Orien. ^{to})	O Delegado de Policia, tendo participação do Chefe de Político de Salto mandou tirar o menor da caza de Valentina Sota onde estava.	Foi remettido p. ^a o Salto a entregar ao Chefe Político
Piratiny	João Serapio pardo	Estado Oriental	10 ”	Serro Largo	Leonardo José da Silva	Foi processado Leonardo e pronunciado no artido 179 do Codigo Criminal, cuja pena não soffrêo por ter fallecido	Em 20 de Abril de 1860, foi João Serapio remettido para Serro Largo a ser entregue ao Chefe Político
Cangussú	Silla preta, e seus filhos J. ^e Maria e Felisbina	Idem	23 ” 6 mezes e 4 annos	S. Carlos	Francisco da Cruz Araujo, João Dias da Silveira e o Padre Paulino Soares	Instaurou-se processo, sendo absolvidos os réos João Dias e o Padre Paulino, e postos em liberdade Silla e seus dous filhos	

Secretaria do Governo em Porto Alegre 21 de Dezembro de 1867.

João José do Monte Junior

Conforme o Director Geral interino, Alexandre Affonso de Carvalho.

ANEXO E - Mapa estatístico manutenção da escravidão após retorno ao Brasil (1867)

Estatística relativa ao ano de 1867 dos indivíduos de côr, que regressarão ao territorio desta Provincia depois de terem residido no Estado Oriental por vontade de seus senhores e continuarão a ser considerados como escravos.

Municípios	Nomes dos indivíduos reduzidos a injusto captivo	Naturalidades	Idades	Residência	Nomes dos pretendidos Senhores	Providencias tomadas em favor dos offendidos e o resultado obtido
Encruzilhada	Hypolito	Rio Grande do Sul	32 annos	Encruzilhada	Rafael Fortunato Barreto de Azambuja	Foi mantenido na posse de sua liberdade sem opposição da parte de seu Senhor.
Alegrete	Leonor e duas filhas	Costa d' Africa	35 "	Estado Oriental	Vicente Lopes de Carvalho	Foi declarado livre por sentença de 19 de Março de 1867
	Maria Estacia	Rio Grande do Sul	19 "	Itaqui	Sebastião Molina do Nascimento	Corre pelo Juízo a acção de liberdade
	Delfina	"	20 "	Alegrete	José Francisco Machado	Idem Idem
	Maria Roza	"	50 "	"	Manoel Francisco Serpa	Sendo citado seu pretendido Snr.º para acção de liberdade passou-lhe logo a Carta.
	Catharina	"	19 "	"	Anacleto Rodriguez Jacques	Acha-se no gozo de sua liberdade
Cangussú	Raimunda	"	30 "	3º Districto do Município	A viúva e os filhos órfãos de Amandeo Silveira Gularte	Tendo-se procedido a uma justificação, foi declarada livre ficando em plena liberdade até hoje
Piratiny	Benita	Estado Oriental	40 "	4º Dito dito	João Francisco da Fonceca	Foi declarada livre por sentença do Juizo
	João	Rio Grande do Sul	50 "	" " "	José Silveira dos Santos	Idem
	Felizarda	Idem	40 "	" " "	Hermelino Vieira de Britto	Idem
	Gervazio	Idem	18 "	" " "	Idem	Idem
	Sergio	Idem	16 "	" " "	Idem	Idem
	Margarida	Idem	10 "	" " "	Idem	Idem
	Esperança	Idem	7 "	" " "	Idem	Idem
	Um por baptizar	Idem	1 "	" " "	Idem	Idem
Bagé	Antonia (preta)	Estado Oriental	35 "	Estado Oriental	Maria do Carmo Machado	Forão depositados, nomeou-se-lhes curador e abrio-se processo que continua

Municípios	Nomes dos indivíduos reduzidos a injusto cativo		Naturalidades	Idades	Residência	Nomes dos pretendidos Senhores	Providencias tomadas em favor dos offendidos e o resultado obtido
Bagé	Rita	filhos	Estado Oriental	14	Estado Oriental	Maria do Carmo Machado	Depositados nomeado curador, proposta acção de liberdade, foi sustentada, e está o processo em conclusão para sentença final
	Pedro		”	12	”	”	
	Gregório		”	10	Rio Grande	”	
	Maria Luiza		”	8	”	”	
	Bárbara (preta)		”	36	”	Pantalião Pereira da Silva	
	Assumpção	filhos	”	10	”	”	
	Olympia		Rio Grande	8	”	”	
	Um innocente pagão		”	1	”	”	
	Maria (preta)		Estado Oriental	30	”	”	
	Amada (sua filha)		Rio Grande	4	”	”	
	Helena (parda)		Estado Oriental	34	”	José Gonsalves da Silva	”
	Evaristo	filhos	”	12	”	”	
	Marcello		”	10	”	”	
	Luiz		”	8	”	”	
	Francisca		Rio Grande	6	”	”	
	Eva (preta)		”	40	”	Eleutério Silveira Cardozo	”
	Gervazio	filhos	Estado Oriental	20	”	”	
	Sidonia		Rio Grande	18	”	”	
	Izabel		”	16	”	”	
	Custodio		”	14	”	”	
Marcella (preta)		Estado Oriental	28	”	Floriana Machado de Bitencourt	”	
Basilia	filhos	Rio Grande	8	”	”		
Nicolao		”	4	”	”		
Antonio (preto)		”	30	”	Zeferina de Oliveira	”	

Secretaria de Governo em Porto Alegre, 13 de Março de 1868. O Chefe da Secção servindo de Secretario de Governo = José de Miranda e Castro

ANEXO F

Relação dos ministros dos Negócios Estrangeiros do Império do Brasil (1851-1868)

Gabinete	Início do mandato	Ministro de Estado dos Negócios Estrangeiros	Tempo de mandato no período 1851-1868 (aprox.)
10º/11º (conservador)	08.10.1849	Paulino José Soares de Sousa (Visconde do Uruguai)	3 anos e 11 meses (desde 08.10.1849)
12º (conciliação)	06.09.1853	Antonio Paulino Limpo de Abreu (Visconde de Abaeté)	1 ano e 10 meses
12º (conciliação)	14.06.1855	José Maria da Silva Paranhos (Visconde do Rio Branco)	3 anos e 4 meses (até 10.02.1869)
13º (conservador)	04.05.1857	Caetano Maria Lopes Gama (Visconde de Maranguape)	1 ano e 7 meses
14º (conservador)	12.12.1858	José Maria da Silva Paranhos (Visconde do Rio Branco)	
15º (conservador)	10.08.1859	João Lins Vieira Cansansão de Sinimbu (Visconde de Sinimbu)	1 ano e 7 meses
16º (conservador)	02.03.1861	José Maria da Silva Paranhos (Visconde do Rio Branco) – interino	
16º (conservador)	21.04.1861	Antonio Coelho de Sá e Albuquerque	1 ano e 4 meses
16º (conservador)	10.07.1861	Benevenuto Augusto de Magalhães Taques	11 meses
17º (liberal)	24.05.1862	Carlos Carneiro de Campos (3º Visconde de Caravelas)	1 mês
18º (liberal)	30.05.1862	Miguel Calmon du Pin e Almeida (Marquês de Abrantes)	1 ano e 7 meses
19º (liberal)	15.01.1864	Francisco Xavier Paes Barreto	1 ano e 7 meses
19º (liberal)	09.03.1864	João Pedro Dias Vieira	12 meses
20º (liberal)	31.08.1864	Carlos Carneiro de Campos (3º Visconde de Caravelas)	
20º (liberal)	04.10.1864	João Pedro Dias Vieira	
21º (liberal)	12.05.1865	José Antonio Saraiva	1 ano e 3 meses
22º (liberal)	03.08.1866	Martin Francisco Ribeiro de Andrada	2 meses
22º (liberal)	27.10.1866	Antonio Coelho de Sá e Albuquerque	
22º (liberal)	09.12.1867	João Lustosa da Cunha Paranaguá (Visconde de Paranaguá)	4 meses
22º (liberal)	14.04.1868	João Silveira de Souza	3 meses
23º (liberal)	16.07.1868	José Maria da Silva Paranhos (Visconde do Rio Branco)	

Fonte: ALMEIDA, Paulo Roberto de. *Formação da Diplomacia Econômica no Brasil: as relações econômicas no império*. São Paulo: Editora SENAC São Paulo; Brasília: FUNAG, 2001, Quadro 23.4, p.523-528.

